SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3371

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
PORTARIA Nº. 298/CIMCERO/2022

PORTARIA Nº. 298/CIMCERO/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Determina Ponto Facultativo no CIMCERO, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022.".

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - **CIMCERO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispostas no Estatuto do CIMCERO.
Considerando a realização dos festejos natalinos e de final de ano, oportunidade em que há tradicionalmente a confraternização familiar,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado ponto facultativo no Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, **nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022**, devido as festividades natalinas e de final de ano.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Presidente – CIMCERO
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:73FFBC16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2022 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2022
De, 14 de dezembro de 2022.

"RECESSO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE – RO, DE 16/12/2022 A 31/12/2022".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica designado recesso na Câmara Municipal, do dia 16 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2022.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal AFO/RO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:9513F76B

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº. 036-DL-2022

PORTARIA Nº. 036-DL-2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as Portarias abaixo relacionadas.

Portaria nº 01/2021 de 05 de janeiro de 2021 da **Sr.ª. AUREA ANGELICA ROSSI CAETANO DE PAULA** PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº **31166225 SSP/PR** E INSCRITA NO **CPF Nº 316.809.762-49,** NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA LEGISLATIVA na Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO.

Portaria nº 03/2021 de 12 de janeiro de 2021 do SR.º ALVARO MARCELO BUENO**, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 548824SSP/RO E INSCRITO NO CPF Nº 469.287.742-15,** NO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, na Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO.

Portaria nº 04/2021 de 13 de janeiro de 2021 do SR.º LEANDRO DIAS PEREIRA**, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 741721SSP/RO E INSCRITO NO CPF Nº 814.353.472-34,** NO CARGO DE CHEFE DE GABINETE, na Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO.

Portaria nº 09 de primeiro de abril de 2022 do SENHOR**, FERNANDO MAGIPO PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1078532SSP/RO E INSCRITO NO CPF Nº 007.447.532-01,** NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, na Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 31 de dezembro de 2022.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente /Câmara Municipal
Alta Floresta D'oeste/ro

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:F486B44D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 027/2022

PROCESSO: 210/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

R. SBALCHIERO
CNPJ: 07.376.388/0001-79

OBJETO: "Despesa COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO BATERIAS RECARREGÁVEIS PARA MICROFONES E CARREGADOR PARA AS BATERIAS".

VALOR ESTIMATIVO R$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).

Base Legal Lei 8.666/93 Art. 24 inciso II

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente da Câmara

LEANDRO DIAS PEREIRA
Presidente da CPL

Alta Floresta D'Oeste - RO, 16 de dezembro de 2022

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:8FA51066

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022 O CONSELHO ESCOLAR EMEEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
O Conselho Escolar EMEEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14.133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº : 01/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 01/2022.
Data da homologação: 04/12/2022
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)

Fornecedores: V. FERNANDES EIRELI ME
CNPJ: 11.166.762/0001-89
Valor total homologado: R$ 335.76 (Trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Fornecedores: F. P. DOS SANTOS E CIA LTDA EPP
CNPJ:84.644.012/0001-49
Valor total homologado: R$ 1.656,16 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

Fornecedores: EDICLÉIA BEZERRA DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 01.920.923/0001-24
Valor total homologado: R$ 590.18 (Quinhentos e noventa reais e dezoito centavos).

Fornecedores: J. L. P. BENTO & CIA LTDA
CNPJ: 05.647.855/0001-22
Valor total homologado: R$ 187,87(Cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Alta Floresta D´Oeste, 04/12/2022

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR
Escola José Basílio da Gama

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F802D27B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROC.1901/SEMA/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº **1901/SEMA/2022**, cujo objeto é **"**ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: -Cilindra mínima de 40,2cm³ (com margem de 5% para mais ou para menos); -Potência mínima de 2,7cv (com margem de 5% para mais ou para menos); -Rotação lenta mínima de 2,80 rpm (com margem de 5% para mais ou para menos); -Rotação máxima de 12,3 rpm (com margem de 5% para mais ou para menos); - Acompanhada de cinto de suporte duplo, óculos de proteção, kit chaves para roçadeira e manual de instrução em português. Modelo: Stihl FS 350; ou FS 380; ou superior**"** no valor global de **R$ 8.473,56 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos),** em favor da empresa: F. FERRAZ CHIQUETTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.339.582/0001-60**,** para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMA**.**

Alto Paraíso-RO, 15 de dezembro de 2022.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:246D84F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **111/2022**
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 797/2022, a despesa com **"**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB, HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ -HPP, DIVISÃO DE ENDEMIAS D.E, FARMÁCIA BÁSICA-F.B E SECRETARIA DE SAÚDE- SEMSAU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", em favor das seguintes empresas: **01) A. R. FARONI EIRELI** - 20.399.802/0001-23**,** no valor de R$ 64.656,90 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); **02) START SHOP GLOBAL LTDA** - 37.912.727/0001-55**,** no valor de R$ 3.574,41 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos); **03) MORENO E MARTINHAGO LTDA** - 43.867.444/0001-31**,** no valor de R$ 5.519,80 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos); **04) L S DE BRITO LTDA** - 07.481.547/0001-03**,** no valor de R$ 6.845,20 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); 05**) MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** - 12.811.487/0001-71, no valor de R$ 23.790,80 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos); sendo o **valor total homologado: R$ 104.387,11 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos).**

Alto Paraíso-RO, 16 de dezembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:A6509099

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
0006/2022/CMA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro 2022 na sede da Câmara Municipal de Ariquemes, localizado Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869, Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br neste ato representado do Excelentíssimo Sr.**. RENATO GARCIA** e as Empresas Pessoa Jurídica de direito privado;

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO nº.0256.1.1-2022
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$207.186,00 (Duzentos e sete mil, cento e seis reais)

EMPRESA VENCEDORA:

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: **27.274.178/0001-87**
Valor: R$ 152.069,00 (Cento e cinquenta e dois mil, sessenta e nove reais)

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 42.036.849/0001-65
Valor: R$ 39.717,00 (Trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais)

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Valor: R$ 15.400,00 (Quinze mil, quatrocentos reais)

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (NOBREAK, IMPRESSORA, COMPUTADOR ETC..., E PERIFERICOS DE INFORMATICA FONTE, HD SAS ETC...,) P**ara atender a Câmara Municipal de Ariquemes**.**
DA VIGÊNCIA: O Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE)** a partir de sua publicação.

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações , Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 16 de dezembro de 2022.

PUBLICADO NO MURAL
16/12/2022

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:85BBA4EA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 409/2022

EXTRATO DO CONTRATO nº 409/2022
Processo Administrativo nº14.106/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2)IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELICNPJ:15.749.688/0001-84
Contratação de Empresa Especializada para promover horas/aulas e eventos diversos proporcionados, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo FUNCET, pertencentes a Prefeitura Municipal de Ariquemes;
DIRETOR COM DRT (REGISTO PROFISSIONAL DE ATOR), PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO, NA ZONA RURAL

DIRETOR COM DRT (REGISTO PROFISSIONAL DE ATOR) PARA MINISTRAR AULAS DE TEATRO, NA ZONA RURAL, COM OS SEGUINTES REQUISITOS: EXPERIÊNCIA DE UM ANO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DESCRITAS E DRT (REGISTO PROFISSIONAL DE ATOR) PARA A FUNÇÃO, COMO: AULAS DE INTEPRETAÇÃO, EXPRESSAO VOCAL E CORPORAL, HISTÓRIA DO TEATRO, ANÁLISE DRAMATURGICA E MONTAGEM TEATRAL. ZONA RURAL - VILA EBESA GARIMPO BOM FUTURO (APROXIMADAMENTE 90KM DA CIDADE DE ARIQUEMES). INCLUSO DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL.

PRAZO: 12 (doze) meses.
R$ 13.259,04 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL: LUCAS LEONI SANTIAGO COSTA
GESTOR: ESTÉFANO MONTEIRO GAMBARINI

Ariquemes/RO, 14de outubrode 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Estefano Monteiro Gambarini
Código Identificador:C05DF2DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.260, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUAN FRANCO SILVA RODRIGUES.

DECRETO Nº 19.260, DE 1ºDEDEZEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALRUAN FRANCO SILVA RODRIGUES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 602 de 01/12/2022 (ID 1276030)advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Ruan Franco Silva Rodrigues, do cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 01/12/2022 às 14:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID1276337e o código verificador1EE1F7FC.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/12/2022 14:02
2	ANTONIO MARCOS DE MOURA	***.907.902-**	02/12/2022 07:47
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 07:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:811219FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.261, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA.

V **DECRETO Nº 19.261, DE 1ºDEDEZEMBRODE2022.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALJOICE KELY RIBEIRO FERREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Memorando 602 de 01/12/2022 (ID 1276030)advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Joice Kely Ribeiro Ferreira, do cargo de Assessor Especial V, CDS-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2022 às 09:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1276528**e o código verificador**76A8B931**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/12/2022 08:00
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 10:40
3	ANTONIO MARCOS DE MOURA	***.907.902-**	02/12/2022 10:55
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	02/12/2022 11:08

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DB4484AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.262, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS.

DECRETO Nº 19.262, DE 1ºDEDEZEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALIGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 602 de 01/12/2022 (ID 1276030)advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Igor Eduardo Borges dos Santos, do cargo de Gerente de Insp Sanitária, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 02/12/2022 às 09:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID1276567e o código verificador503B4FD1.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/12/2022 08:00
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 10:39
3	ANTONIO MARCOS DE MOURA	***.907.902-**	02/12/2022 10:55
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	02/12/2022 11:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:69AEE531

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.263, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUAN FRANCO SILVA RODRIGUES.

DECRETO Nº 19.263, DE 1ºDEDEZEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALRUAN FRANCO SILVA RODRIGUES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 602 de 01/12/2022 (ID 1276030)advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Ruan Franco Silva Rodrigues, ao cargo de Gerente de Insp Sanitária, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2022 às 09:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1276580**e o código verificador**785F080F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/12/2022 08:00
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 10:37
3	ANTONIO MARCOS DE MOURA	***.907.902-**	02/12/2022 10:55
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	02/12/2022 11:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6138CD29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.264, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOICE KELY RIBEIRO FERREIRA.

DECRETO Nº 19.264, DE 1ºDEDEZEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALJOICE KELY RIBEIRO FERREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 602 de 01/12/2022 (ID 1276030)advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Joice Kely Ribeiro Ferreira, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2022 às 09:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1276593**e o código verificador**C1F64F8A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/12/2022 08:00
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 10:37
3	ANTONIO MARCOS DE MOURA	***.907.902-**	02/12/2022 10:55
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	02/12/2022 11:20

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8ACB20ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.265, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EMILI DA SILVA MELGAR.

DECRETO Nº 19.265, DE 1ºDEDEZEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALEMILI DA SILVA MELGAR.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 602 de 01/12/2022 (ID 1276030)advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Emili da Silva Melgar, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2022 às 09:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1276613**e o código verificador**688B8AD9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/12/2022 08:00
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 10:10
3	ANTONIO MARCOS DE MOURA	***.907.902-**	02/12/2022 10:55
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	02/12/2022 11:20

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D20F6A44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.266, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS.

DECRETO Nº 19.266, DE 1ºDEDEZEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALIGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooDecreto 19262 de 01/12/2022 (ID 1276567)advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Igor Eduardo Borges dos Santos, ao cargo de Assessor Especial II, CDS-06, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1º de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2022 às 09:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1276627**e o código verificador**EA9D5AD2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/12/2022 08:00
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 10:00
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	02/12/2022 11:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6EE49536

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.267, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ROGÉRIO PAIS DA SILVA.

DECRETO Nº 19.267, DE 2 DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ROGÉRIO PAIS DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-23226/2022, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme oDespacho 2432 de 30/11/2022 (ID 1273191)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 1 (um) mês, o servidor público municipal Rogério Pais da Silva, admitido em 16/1/2012, Matrícula nº 87599, no Cargo de Guarda Municipal/Função de Agente de Fiscal de Trânsito - 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmioserá no período de 1º/12/2022à 30/12/2022,referente aoperíodo aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/12/2022 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1277848**e o código verificador**565E9F86**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	02/12/2022 11:42
2	TAINA MIOLA FREIRE MELLO	***.821.702-**	02/12/2022 13:09
3	THAIS LOURDES MIRANDA	***.818.692-**	05/12/2022 07:47
4	RODRIGO PEREZ PEDROTI	***.292.762-**	05/12/2022 07:57

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C194A483

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.273, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIMONE DA COSTA.

DECRETO Nº 19.273, DE 5DEDEZEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALSIMONE DA COSTA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1595 de 30/11/2022 (ID 1273136), advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Servidora Pública Simone da Costa, do cargo de Presidente da Agência Municipal de Regulação, lotada na Agência Municipal de Regulação de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 5 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/12/2022 às 13:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1279762**e o código verificador**57A30F7E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/12/2022 13:20
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	05/12/2022 13:48
3	AGATA MELLYNA DE OLIVEIRA SILVA	***.699.802-**	06/12/2022 07:53
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	06/12/2022 09:13
5	SIMONE DA COSTA	***.204.732-**	07/12/2022 00:02

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3FD3953C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANUSA COLITO.

DECRETO Nº 19.305, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANUSA COLITO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1570 de 24/11/2022 (ID 1260375), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 1522/2022/DICAS/DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 24/11/2022 (ID 1260447)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Danusa Colito,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

=

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1293884**e o código verificador**49D1A914**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 09:10
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:00
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:22
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:03C432A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.306, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO TIBURCIO PINHEIRO.

DECRETO Nº 19.306, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRANCISCO TIBURCIO PINHEIRO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerando o Memorando 1577 de 28/11/2022 (ID 1265743), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oANEXO Ofício 1499/2022 de 29/11/2022 (ID 1268417)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência do Servidor Público Municipal Francisco Tiburcio Pinheiro,pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções noMunicípio de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294100**e o código verificador**CC6E94A1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 09:10
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:01
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:23
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:787386B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.307, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA.

DECRETO Nº 19.307, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1581 de 29/11/2022 (ID 1268496), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oMemorando 1581 de 29/11/2022 (ID 1268496)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência doServidorPúblicoMunicipal Alexey da Cunha Oliveira,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções noMunicípio de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294162**e o código verificador**101B1BF7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 09:10
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:03
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:24
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:734C93E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO RABELO.

DECRETO Nº 19.308, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAGDA FONTOURA DO NASCIMENTO RABELO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1580 de 29/11/2022 (ID 1268430), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oANEXO 1499/2022 de 29/11/2022 (ID 1268489)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Magda Fontoura do Nascimento Rabelo,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294250**e o código verificador**14852457**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 09:10
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:04
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:24
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:25

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:399B3BA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUELEN TORRES LOPES.

DECRETO Nº 19.309, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUELEN TORRES LOPES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1585 de 29/11/2022 (ID 1270188), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 212/GABINETE/2022 de 30/11/2022 (ID 1271075)
DECRETA:

Art. 1º Fica cedida aServidoraPúblicaMunicipal Suelen Torres Lopes,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023,com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294274**e o código verificador**52BF6BA4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 09:13
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:08
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:26
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:27

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B6F79261

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSIMARY GUEDES OLIVEIRA.

DECRETONº 19.310, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSIMARY GUEDES OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1590 de 30/11/2022 (ID 1272705), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oANEXO OFÍCIO Nº 846/GPJP/2022 de 30/11/2022 (ID 1272779)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Rosimary Guedes Oliveira,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294498**e o código verificador**72B19ACA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:10
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:28
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:30

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7BBC395B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SOLANGE DE LAET.

DECRETONº 19.311, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SOLANGE DE LAET.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1591 de 30/11/2022 (ID 1272829), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oANEXO OFÍCIO Nº 4742/2022 de 30/11/2022 (ID 1272842)

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Solange de Laet,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.
Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294623**e o código verificador**21E9DDE6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:11
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:28
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:40

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F4704AC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.312, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIMONE MAGNÓLIA DUARTE DE AZEVEDO KUBOTA.

DECRETONº 19.312, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIMONE MAGNÓLIA DUARTE DE AZEVEDO KUBOTA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1597 de 30/11/2022 (ID 1273408), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oMemorando 1597 de 30/11/2022 (ID 1273408)

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Simone Magnólia Duarte de Azevedo Kubota,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294649**e o código verificador**63F9BA27**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:13
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:28
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:41

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C87E5B36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.313, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILTA MOREIRA BRAGA NUNES.

DECRETONº 19.313, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILTA MOREIRA BRAGA NUNES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1598 de 30/11/2022 (ID 1273456), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oMemorando 1598 de 30/11/2022 (ID 1273456)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Nilta Moreira Braga Nunes,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294703**e o código verificador**4F818CD2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:14
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:29
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CB867BCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.314, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE APARECIDA PEREIRA.

DECRETONº 19.314, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE APARECIDA PEREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1600 de 30/11/2022 (ID 1273568), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oANEXO Ofício nº 4742/2022 de 30/11/2022 (ID 1273577)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Janete Aparecida Pereira,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294747**e o código verificador**C8F87FF2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:15
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:31
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:54

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C18AD6EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.315, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA PACHECO.

DECRETONº 19.315, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA PACHECO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1601 de 30/11/2022 (ID 1273583), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oANEXO Ofício nº 4742/2022 de 30/11/2022 (ID 1273595)
DECRETA:
Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Adriana Pacheco,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Governo do Estado de Rondônia.
Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294818**e o código verificador**2C48FC47**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:16
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:31
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 09:58

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E02AEF98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY CRISTINA VIEIRA.

DECRETO Nº 19.316, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY CRISTINA VIEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1619 de 02/12/2022 (ID 1278835), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oMemorando 1619 de 02/12/2022 (ID 1278835)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Kelly Cristina Vieira,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Ji Paraná/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294841**e o código verificador**46F37030**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:18
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:33
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 10:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EC7A4EC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.317, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA.

DECRETO Nº 19.317, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Memorando 1620 de 02/12/2022 (ID 1278955), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 1525/2022/DICAS de 02/12/2022 (ID 1279003)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência do Servidor Público Municipal Bruno de Oliveira Ferreira,pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1294974**e o código verificador**8330BF22**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:20
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:37
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 10:13

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DC0CDE36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.318, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEILA CARVALHO DE SOUZA.

DECRETONº 19.318, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEILA CARVALHO DE SOUZA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1621 de 02/12/2022 (ID 1279110), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 1525/2022/DICAS de 02/12/2022 (ID 1279003)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Keila Carvalho de Souza,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 10:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1295021**e o código verificador**CD373E23**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 10:37
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/12/2022 14:21
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 08:38
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 10:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:106FEBA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.319, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCILENE VENANCIO DE MOURA QUEIROZ.

DECRETONº 19.319, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCILENE VENANCIO DE MOURA QUEIROZ.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerando o Memorando 1622 de 02/12/2022 (ID 1279161), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 1525/2022/DICAS de 02/12/2022 (ID 1279003)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Lucilene Venancio de Moura Queiroz, pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 15:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1295048**e o código verificador**002A7A2A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 12:05
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 10:30
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:41
4	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8314F1D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA BARROS.

DECRETONº 19.320, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA BARROS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1623 de 02/12/2022 (ID 1279176), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 1525/2022/DICAS de 02/12/2022 (ID 1279003)

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Terezinha de Jesus de Oliveira Barros,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 15:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1295242**e o código verificador**549EB7AF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 12:05
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:18
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 10:40
4	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8B1A4590

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE CRISTINA ZORZI.

DECRETONº 19.321, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE CRISTINA ZORZI.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1624 de 02/12/2022 (ID 1279190), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oOfício 1525/2022/DICAS de 02/12/2022 (ID 1279003)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Aline Cristina Zorzi,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 12/12/2022 às 15:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID1295367e o código verificador1AC88412.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 12:05
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:15
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:43
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 10:43

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2CFE1290

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.322, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILSE APARECIDA BOGORNI VIEIRA.

DECRETONº 19.322, DE 12DE DEZEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILSE APARECIDA BOGORNI VIEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1642 de 08/12/2022 (ID 1290210), advindo da Secretaria Municipal de Governo, onde cita oMemorando 1642 de 08/12/2022 (ID 1290210)
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Ilse Aparecida Bogorni Vieira,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/12/2022 às 15:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1295429**e o código verificador**47DA3C2C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/12/2022 12:05
2	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:11
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	13/12/2022 10:42
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	13/12/2022 10:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DB05B442

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE ARIQUEMES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-23148/2022;
ConsiderandooDespacho Integrado 2 de 06/12/2022 (ID 1283634), advindo da Secretaria Municipal de Governo
Considerandodispositivos da Lei Municipal de nº 2.417, de 30 de julho de 2020;
Considerandoa lista tríplice inerente aos candidatos interessados ao cargo de Corregedor e Secretário;
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado o mandato das servidoras públicas municipais à atuarem como Corregedora e Secretária na Corregedoria da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
Corregedora "ad hoc":
Dieine Eire Kondratowski

Secretária "ad hoc"
Gleiciely Lopes Neves Vidal

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 15 de dezembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 15/12/2022 às 10:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID1298413e o código verificador23B95940.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	15/12/2022 10:50
2	DANIELA IECKER GASPAR	***.458.642-**	15/12/2022 11:22
3	RODRIGO PEREZ PEDROTI	***.292.762-**	16/12/2022 07:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3ACE2C8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 912, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 912, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o Memorando 172 de 17/11/2022 (ID 1244059),advindo do Núcleo de Engenharia de Ariquemes.
RESOLVE:
Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização da Construção de ecopontos de resíduos, na seguinte composição:
Fernando Pereira de Lima;
Mailon dos Santos Cunha;
Regiane Nunes Santana;
Glauco Rodrigo Kozerski.
Gestor do Contrato
Stephanne Mesquita de Melo
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 249, de 5 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitosretroativos a 25 de maio de 2022.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de dezembro de 2022, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/12/2022 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1304992**e o código verificador**B0426A9B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	16/12/2022 09:30

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:97A6C3A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 913, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 913, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooMemorando 171 de 17/11/2022 (ID 1243933), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização do Processo Administrativo nº 12.001/2022, na seguinte composição:

Gestor do Contrato
Stephanne Mesquita de Melo
Elaine dos Santos Paster
Fiscal da obra
Mailon dos Santos Cunha
Comissão de Fiscalização da obra
Milton Sebastião Alonso Soares;
Ruan Iuri Guedes de Oliveira;
Júlio Benigno de Sousa Neto;
Michele Garcia Ledesma
Taynara Bastos Trindade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitosretroativos a 14 de novembro de 2022.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de dezembro de 2022, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 16/12/2022 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1305037**e o código verificador**65A57A69**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	16/12/2022 09:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:486356D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 496/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.171/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2)A.D SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA: 28.249.517/0001-38

OBJETO:Constitui objeto deste contrato a: Contratação de empresa especializada para execução de Projeto de Prevenção Contra Incêndios e Pânico PPCIP, nos prédios que compõem a sede da Secretaria Municipal de DesenvolvimentoSocial-SEMDES, em cumprimento a Sentença Definitiva Judicial de Obrigação de Fazer, decorrente do Processo nº 0002342-67.2015.8.22.0002, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 48.952,28 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ariquemes/RO, 13 de dezembro de 2022.

RODINÉIA PEREIRA GOUVEA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Adriano Omitti Portugal
Código Identificador:4C4050CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 503/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.846/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)NORTHWEST COMÉRCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E SUPRIMENTOS LTDA: **37.247.494/0001-13**

OBJETO:
SERRA MÁRMORE POTÊNCIA: 1.300 W, DIÂMETRO DISCO: 110 MM, DIÂMETRO FURO DISCO: 20 MM, ROTAÇÃO: 13.000 RPM, VOLTAGEM: 115/127 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM MANGUEIRA , PLUG E CANO D`AGUA, CHAVE ALIEN, 1 DISCO E MANUAL.
Serra Mármore Potência: 1.300 W, Diâmetro Disco: 110 MM, Diâmetro Furo Disco: 20 MM, Rotação: 13.000 RPM, Voltagem: 115/127 V, Características Adicionais: com Mangueira , Plug E Cano D`Agua, Chave Alien, 1 disco e Manual;
SERRA PORTÁTIL TIPO: TICO-TICO , CAPACIDADE CORTE MADEIRA: 100 MM, CAPACIDADE CORTE ALUMÍNIO: 25 MM, QUANTIDADE GOLPES POR MINUTO: 3.000 UN, POTÊNCIA: 750 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 127, ITENS INCLUSOS: 1 LÂMINA DE SERRA, GUARDA DE PROTEÇÃO, KIT DE EXTRAÇÃO DE PÓ, SAPATA PLÁSTICA, MALETA DE TRANSPORTE E MANUAL.
Serra Portátil Tipo: Tico-Tico , Capacidade Corte Madeira: 100 MM, Capacidade Corte Alumínio: 25 MM, Quantidade Golpes Por Minuto: 3.000 UN, Potência: 750 W, Tensão Alimentação: 127, Itens inclusos: 1 lâmina de serra, guarda de proteção, kit de extração de pó, sapata plástica, maleta de transporte e Manual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 1.296,48 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 15de dezembrode 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:120898FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 151/2022
PROC. N.º 16550/SEMED/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 151/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 16550/2022, cujo objeto é: Aquisição de Materiais Permanentes Eletrodomésticos e Mobiliários, a fim de atender as demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura de Ariquemes, em favor das empresas **RALSON M. LIMA EIRELI - CNPJ: 33.146.225/0001-00**, com valor total de R$95.287,33 (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos); **L.R. COSTA EIRELI - CNPJ: 33.915.765/0001-00**, com valor total de R$29.578,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais); **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI - CNPJ: 36.838.236/0001-49**, com valor total de R$1.159,00 (um mil, cento e cinquenta e nove reais); **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CNPJ: 41.947.390/0001-99**, com valor total de R$19.262,97 (dezenove mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) e **REDNOV FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 45.769.285/0001-68**, com valor total de R$5.981,81 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$151.269,11 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos)**.

Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:1FC63043

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2022/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 17.898/SEMSAU/2022 – MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preçopara Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar, tipo:ácido ascórbico, albumina humana, alteplase, amicacina, benzilpenicilina, bupivacaina, dexametasona, diclofenado, dipirona, escopolamina, glicose, lidocaína, ocitocina, sugamadex, tenoxicam, vitaminas do complexo B, etc..., para atender o município de Ariquemes/RO,por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 2.198.659,80
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de Dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 160/2022** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 20/12/2022 até às 09h00min do dia 02/01/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 02/01/2023 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 15 de dezembro de 2022.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:C8FF1455

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 364/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.202/2021 SEMAIC

CELEBRAÇÃO: 15/12/2022

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC

2-) RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA ME CNPJ: 06.199.223/0001-06

DO OBJETO DO ADITAMENTO: DO OBJETO DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses a partir do dia 27 de dezembro de 2022.

Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.202/2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERVENIENTE

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 15/12/2022 às 09:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:284AF07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO 06/2022

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. Elizete Gonçalves de Lima, conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 099/2021/PREGAO/SML/PMAGSRP emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 34.439.967/0001-96 com sede na Av.: Porto Velho Nº 2899 Sala 02, Cacoal - RO, por meio da Ata de Registro De Preço N.º 054/SEMPOG/2021, Processo n°. 11865/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO ASFALTO, para realização de serviços de investigações geotécnicas que subsidiarão a elaboração do projeto da Obra da Construção do CER II, Tipo 1 - Físico e Auditivo, no município de Ariquemes. Para isso segue planilha abaixo com os serviços solicitados (ID 1224526) e anexo croqui de localização dos ensaios.

SERVIÇOS SOLICITADOS

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID QTD. V. UNIT. V. TOTAL

1.15 008.001.240 Mobilização e desmobilização de Equipes e Equipamentos unid. 1 R$ 599,98 **R$ 599,98**

1.16 106.001.184 Mobilização e instalação de 01 equipamento de sondagem distância ate 10km unid. 1 R$ 291,25 **R$ 291,25**

1.21 106.001.175 Sondagem para simples reconhecimento do solo, tipo SPT m 60 R$ 113,95 **R$ 6.837,00**

TOTAL R$ 7.728,23

Ariquemes/RO, 13 de dezembro de 2022.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
Empresa Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 13/12/2022 às 13:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Pereira de Lima, CPF: 856.316.042-72, em 16/12/2022 às 08:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:2498BE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO 07/2022

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. Elizete Gonçalves de Lima, conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 099/2021/PREGAO/SML/PMAGSRP emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 34.439.967/0001-96 com sede na Av.: Porto Velho Nº 2899 Sala 02, Cacoal - RO, por meio da Ata de Registro De Preço N.º 054/SEMPOG/2021, Processo n°. 11865/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO ASFALTO, para realização de serviços de investigações geotécnicas que subsidiarão a elaboração do projeto da Obra da Construção da Cobertura das ambulâncias do Hospitl Municipal de Ariquemes. Para isso segue planilha abaixo com os serviços solicitados (ID 1283232) e anexo croqui de localização dos ensaios.

SERVIÇOS SOLICITADOS

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID QTD. V. UNIT. V. TOTAL

1.16 106.001.184 Mobilização e instalação de 01 equipamento de sondagem distância ate 10km unid. 1 R$ 291,25 **R$ 291,25**

1.21 106.001.175 Sondagem para simples reconhecimento do solo, tipo SPT m 60 R$ 113,95 **R$6.837,00**

TOTAL R$ 7.128,25

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 13/12/2022 às 13:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Pereira de Lima, CPF: 856.316.042-72, em 16/12/2022 às 08:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:C1BF70B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO 08/2022

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. Elizete Gonçalves de Lima, conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 099/2021/PREGAO/SML/PMAGSRP emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 34.439.967/0001-96 com sede na Av.: Porto Velho Nº 2899 Sala 02, Cacoal - RO, por meio da Ata de Registro De Preço N.º 054/SEMPOG/2021, Processo n°. 11865/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICA-GEOTÉCNICA; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO; INVESTIGAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DO ASFALTO, para realização de serviços de investigações geotécnicas que subsidiarão a elaboração do projeto da Obra da Construção do Centro do Empreendedorismo, no Município de Ariquemes. Para isso segue planilha abaixo com os serviços solicitados (ID 1288517) e anexo croqui de localização dos ensaios.

SERVIÇOS SOLICITADOS

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID QTD. V. UNIT. V. TOTAL

1.16 106.001.184 Mobilização e instalação de 01 equipamento de sondagem distância ate 10km unid. 1 R$ 291,25 **R$ 291,25**

1.21 106.001.175 Sondagem para simples reconhecimento do solo, tipo SPT m 60 R$ 113,95 **R$ 6.837,00**

TOTAL R$ 7.128,25

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
Empresa Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 13/12/2022 às 13:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Pereira de Lima, CPF: 856.316.042-72, em 16/12/2022 às 08:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:39CEBAF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2022/CPLMS SRP PROCESSO N.º 1677/SEMUSA/2022

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **12.586/GAB/PMB/2022**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso em laboratório de análises clínicas,** valor prévio total **R$ 1.834.539,22 (Um milhão oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 05/01/2023** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de dezembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:9ED7351C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022/CPLMS PROCESSO N.º 2097/SEMECE/ 2022- SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **12.586/GAB/PMB/2022**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar,** valor prévio total **R$ 2.042.545,20 (dois milhões e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 06/01/2023** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de dezembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:A4CF11B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2022/CPLMS PROCESSO N.º 2374/SEMECE/2022

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **12.586/GAB/PMB/2022**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR LOTE), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Materiais de Construção em geral e Materiais Elétricos),** valor prévio total **R$ 50.818,32 (Cinquenta mil oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 29/12/2022** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de dezembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:B6AC2B8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração do servidor Thiago Manoel Alves Oliveira e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei 1690/2022.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Thiago Manoel Alves Oliveira,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 017.979.622-48, e RG sob n. 13.854.219-0 do **cargo de Coordenador de Suporte Técnico**- SEMA

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 30 de dezembro de 2022.

Buritis, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:909B5352

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração da servidora EMILE LUANA BARBOSA DA SILVA e adota outras providências. ”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017 e suas alterações.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar **Emile Luana Barbosa da Silva,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o 014.530.102-89 do cargo de **Assessora Executiva de Controle Interno-SEMA**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 30 de dezembro de 2022.

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:275122FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração da servidora Magda Araújo Caldeira Tavares Lopes e adota outras providências. ”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017 e suas alterações.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar **Magda Araújo Caldeira Tavares Lopes**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 591.878.912-04 do cargo de **Diretora do CRAS - SEMAST**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2022.

Buritis, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4A1E0ED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de ELEM RUBIANA BARBOSA DA SILVA e adota outras providências. ”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017 e suas alterações.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **ELEM RUBIANA BARBOSA DA SILVA,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n**.** 992.711.842-20 e Registro Geral sob o n. 1033253 SSP/RO do cargo de **Diretora do CREAS – SEMAST.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 30 de dezembro de 2022.

Buritis, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F8AB55BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de TATYANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE CARVALHO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Exoneração **TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CARVALHO,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 703.739.571-49, do cargo de **Coordenadora de Gestão em Contratos e Convênios- SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:58612374

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de YASMIN MARIA ARAÚJO LOPES e adota outras providências. ”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017 e suas alterações.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar **Yasmin Maria Araújo Lopes,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF 021.001.742-23 do cargo de **Assessora Executiva de Serviços Externos- GABINETE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2022.

Buritis, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:500B5964

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.133, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora ALEXSSANDRA DE LIMA TORRES FREITAS para o Município de Ariquemes/RO e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados aos autos do Processo n.1799/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2023, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2023 da servidora **ALEXSSANDRA DE LIMA TORRES FREITAS, cargo Professora 20 horas,** para o município de Ariquemes-RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 09 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3AD736AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.13.141, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora LUCINÉIA APARECIDA DE ALMEIDA para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Processo 1755/GAB/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência da servidora **LUCINÉIA APARECIDA DE ALMEIDA,** matrícula n. 325 ocupante do cargo

de **Professor 40 horas** para a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO.**

Artigo 2º. A presente prorrogação será sem ônus para o município de Buritis-RO pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 09 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FCF490FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ ARAÚJO para o município de Cujubim/RO e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, acostadas aos autos - Processo n.253/2022.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar, a contar de 1º de janeiro de 2023, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2023 a servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ ARAÚJO,** cargo Professora 40 horas, matrícula 1256-1 para o Município de Cujubim-RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 14 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:742501B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a cedência da servidora ELZA SOARES PESSOA para o município de Pimenta Bueno e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados aos autos do Processo n.240/2022

D E C R E T A
Artigo 1º. Ceder, a contar de 01 de janeiro de 2023, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2023 a servidora **ELZA SOARES PESSOA,** cargo zeladora 40 horas, matrícula 2053-1 para o Município de Pimenta Bueno-RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:48639849

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora ERICA ALEGRIA DOS SANTOS VIEIRA ARAUJO, para o Município de Pimenta Bueno e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados aos autos do Processo n.**276/2021.**

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2023, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2023 da servidora **ERICA ALEGRIA DOS SANTOS VIEIRA ARAUJO, cargo Inspetora de Pátio, matrícula 3845-1, para o Município de Pimenta Bueno-RO.**

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 15 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C70A1F20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.13.233 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da cedência do servidor APARECIDO NUNES GOMES para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Processo **1754/GAB/2017** e Ofício 392/2022 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência do servidor **APARECIDO NUNES GOMES,** matrícula n. 993 ocupante do cargo de **Professor 40 horas** para a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- ALE/RO.**

Artigo 2º. A presente prorrogação será sem ônus para o município de Buritis-RO pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 16 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F4057EF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora IVONETE PEREIRA DE ALMEIDA DEMICIO para o Município de São Miguel do Guaporé/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o atestado de vaga emitido pela Prefeitura de São Miguel do Guaporé-RO – Processo 261/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2023, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis, até 31 de dezembro de 2023, da servidora **IVONETE PEREIRA DE ALMEIDA DEMICIO**, cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO 40h, MATRÍCULA 967-1 para o MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.**

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 16 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:90E83679

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora EDINANDIA RAMOS NASCIMENTO para o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transporte – DER/RO e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados aos autos do Processo n.868/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2023, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2023 da servidora **EDINANDIA RAMOS NASCIMENTO,** cargo zeladora 40h, matrícula 3733 para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem e Transporte – DER/RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Buritis, 16 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:938C2409

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 12 de dezembro de 2022.

Á empresa
E L N COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ35.576.389/0001-00

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através da Ordem de Faturamento **N°2549/22**, da nota de empenho **N°5421**, referente aquisição de material de consumo e material permanente (ferramentas, materiais hidráulicos e outros).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;
Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:BF99A810

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 15 de dezembro de 2022.

Á empresa
INOVAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ19.634.357/00001-50

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através das Ordens de Faturamentos **N°2571** e **N°2572** das notas de empenhos **N°6547** e **N°6548**, referente à aquisição de (copos descartáveis e kit registro para fogão).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;
Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:F7BBA6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 15 de dezembro de 2022.

Á empresa
BRS SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI
CNPJ24.584.199/0001-00

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata da mercadoria solicitada através das

Ordens de Faturamentos **N°2573/22** e **N°2574,** da nota de empenhos **N°6549** e **N°6550**, referente à aquisição de (copos descartáveis e kit registro para fogão).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;

Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:AE40B3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

BURITIS/RO, 15 de dezembro de 2022.

Á empresa
W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ10.497.302/0001-70

Prezado (a) Senhor (a),

Através desta Secretaria Municipal de Educação venho solicitar desta empresa a entrega imediata das mercadorias solicitadas através da Ordem de Faturamento **N°2570/22** da nota de empenho **N°6546**, referente à aquisição de (copos descartáveis e kit registro para fogão).
Assim sendo, ***NOTIFICAMOS*** a referida empresa devido ao atraso na entrega do material, evitando situações adversas e prejuízos à administração. Pautadas na lei de licitações e contratos, lei nº 8.666/93, seu art. 78:
Art. 78 Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
VI – o atraso injustificado na entrega dos materiais;
Diante do exposto, solicitamos a **EXECUÇÃO IMEDIATA**, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a esta justificativa, sujeita a empresa as penas da Lei.

Notifique-se,

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:6B40B3A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2022/PMC

O Prefeito de Cabixi-RO, **Izael Dias Moreira,** no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA, nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e da Lei 10520/02 a licitação na modalidade eleita pela administração P.E nº 069/2022-PMC**,** adjudicado em 14 de dezembro de 2022, referente ao Processo Licitatório nº 1113/SEMAP/2022, que tem por objeto: aquisição de implementos agrícolas (Colhedora de Forragem).

Razão Social:
ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:35.576.389/0001-00 **R$ 85.435,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)**

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:78B2EE77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2022 PROCESSO Nº. 1-529/2022

ONDE SE LÊ:
VENCEDOR:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-**CNPJ:**-05.340.639/0001-30**Valor Estimado Total R$6.247.173,23(seis milhões duzentos e quarenta e sete mil cento e setenta e três reais e vinte e três centavos), Taxa de Administração R$**-3,75 %**(três inteiros e setenta e cinco centésimo por cento negativos).**
LEIA-SE;

VENCEDOR:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-**CNPJ:**-05.340.639/0001-30**Valor Estimado Total R$5.987.897,28(cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), Taxa de Administração R$**-3,75%**(três inteiros e setenta e cinco centésimo por cento negativos).**

Cacaulândia, 16 de dezembro de 2022.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:B368F907

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022
PROCESSO N. 1-529/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

CONTRATADO:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-**CNPJ:**-05.340.639/0001-30**Valor Estimado Total R$5.987.897,28(cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), Taxa de Administração R$**-3,75%**(três inteiros e setenta e cinco centésimo por cento negativos).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, e para abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado

e integrado para gestão de frota, por meio de internet (com software disponibilizado em tempo real pela internet), através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e os equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO.

VIGÊNCIA CONTRATUAL:12 (DOZE) MESES

GESTOR:SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

CACAULÂNDIA, 16 de dezembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:D03D0C06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 100/GABINETE/PMC/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 100/GABINETE/PMC/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
LIRIO WAGNER		MOTORISTA/MOTORISTA - Matr.: 9056		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
564.112.942-91	526627/SSP / RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Vilhena		19/12/2022	19/12/2022	
Finalidade:DIÁRIAADESGINAR EM FAVOR DO SERVIDOR LIRIO WAGNER, UMAVEZ QUE ESTE POSSUIANECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, POIS O MESMO IRÁ TRANSPORTAR ARTESÕES QUE FORAM SELECIONADOS PARA PARTICIPAR DA4º FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO EM VILHENA, CONFORME Nº 106/SEMC/2022 EM ANEXO NO PROCESSO. CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR IRÁ NO DIA (16/12/2022) E RETORNARÁ NO MESMO DIA E RESPECTIVAMENTE OCORRERÁ O MESMO NO DIA(19/12/2022). CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 03. SOL. N. 6271/2022, PROC. N. 2786/ORD/2022. PERÍODO DE DESLOCAMENO 16/12/22 IDA E RETORNO NO MESMO DIA - 1/2 DIARIA 19/12/22IDA E RETORNO NO MESMO DIA - 1/2 DIARIA VALOR R$ 180,00(CENTO E OITENTA REAIS), EQUIVALENTE A 1/² (MEIA DIARIA) DIA 16/12/2022 VALOR R$ 180,00(CENTO E OITENTA REAIS), EQUIVALENTE A 1/² (MEIA DIARIA) DIA 19/12/2022 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL, VAN RENAULT/MASTER, PLACA QTC 2A35				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:214A1AA4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2022 PROCESSO Nº 8607/GLOBAL/2022 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor do ITEM, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS,visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio: R$ 250.014,68.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **09/01/2023 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 16de dezembro de 2022.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AFEA5ABF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.9.081/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ACEDÊNCIA DA SERVIDORADILEUZA RIBEIRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2735/PMC/2010, e;

Considerando o requerimento da servidora e solicitação da secretária municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a servidoraDILEUZA RIBEIRO DE SOUZA, servidora pública do munícipio de Cacoal, ocupante do cargo de professora pedagoga, carga horária 40h, matriculada sob o n. 63791, para o Município de Aripuanã/MT, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A servidora perceberá seu vencimento pelo órgão de destino, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2022.

[assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 2.147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AEB10D6C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.9.082/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DOS SERVIDORES AMILTON CEZAR NEVES DARON E MARCELA ADAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;
Considerando a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada apermuta entre os servidores abaixo relacionados:

I – AMILTON CESAR NEVES DARON, servidor público municipal de Cacoal/RO, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula 61081, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO;

II – MARCELA ADAMI, servidora pública municipal de Ministro Andreazza/RO, ocupante do cargo de Professora de Magistério, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitosa partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6955634A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.9.083/PMC/2022

REVOGA O DECRETO 9.059/PMC/2022, QUE, DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES RODRIGO RODRIGUES DA SILVA E VANESSA TASSARO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

Considerando o Requerimento do servidor Rodrigo Rodrigues da Silva e a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ambos de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Fica revogada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I – RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, servidor público municipal de Cacoal/RO, ocupante do cargo de Técnico em enfermagem, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, matrícula 7636, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO;

II – VANESSA TASSARO FERREIRA, servidora pública municipal de Ji-Paraná/RO, ocupante do cargo de Técnico em enfermagem, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, matrícula 13829, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.059/PMC/2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4F318101

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 710/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 710/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	06/10/2022		08/10/2022	
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de de Porto- Velho/RO, a fim de conduzir veículo com pacientes e acompanhantes para consultas, tratamentos e exames médicos especializados na POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ e HOSPITAL SANTA MARCELINA. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 84, solicitação de despesa 5565/2022, Processo 16/2022. Justificativa: Mem. nº 536/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 06/10/2022 as 13h00min Retorno: 08/10/2022 as 02h25min Meio de transporte: veículo oficial MICRO-ÔNIBUS Placa QTF9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2.5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF4FEC32

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 101/GABINETE/2022/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 101/GABINETE/2022/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DIEGO MAJESKI DE LIMA			BRAÇAL - Matr.: 7292	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
028.937.022-10	1295019/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Vilhena	16/12/2022		16/12/2022	
Finalidade:DIÁRIA A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR DIEGO MAJESKI DE LIMA, POIS O MESMO SE DESLOCARÁ PARA O MUNICIPIO DE VILHENAA FIM DE CONDUZIR O VEICULO CAMINHÃO PRANCHA FORD 1933, PLACA NCH 4113, MOTIVO DAVIAGEM SERRÁ BUSCR O SEMIRREBOQUE PLACA RSZ 8D59 QUE ESTAVA REALIZANDO MANUTENÇÃO ATRAVES DE ACIONAMENTO DA GARANTIA. SAIDA 16/12/2022 - RETORNO 16/12/2022 SOLICITAÇÃO DE DESPESA6283/2022 PROC. 260/2022 MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL VEICULO CAMINHÃO PRANCHA FORD 1933, PLACA NCH 4113				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A1F310CF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 018/SEMOSP/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM EM VIAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL – LINHA 06 – FUNDIÁRIA**,** ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 9095959/2020/MDR/CAIXA.

.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a comissão de Fiscalização da Obras de Pavimentação em CBUQ e Drenagem em Vias Rurais no Município de Cacoal – Linha 06 – Fundiária**,** através do **Convenio nº 9095959/2020/MDR/CAIXA,** REFERENTE AO PROCESSO Nº 5155/ORDINÁRIO/2021 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/PMC/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E A EMPRESA NORTE ENGENHARIA LTDA, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

FISCAL DO CONTRATO: José Custódio Pinto – Cad. 5852

FISCAL DA OBRA: Aylton Deo de Freitas Filho – Cad. – 3447

MEMBRO: Gutemberg Andrade Costa – Cad. 7699

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 15 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F2CDAEA6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 019/SEMOSP/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS EM AÇO PARA LUMINARIA PÚBLICA**,** ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 397/PGE-2021.

.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a comissão de Fiscalização da obra DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS EM AÇO PARA LUMINARIA PÚBLICA**,** ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 397/PGE-2021**, EXECUÇÃO DIRETA**, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

FISCAL DO CONTRATO: José Custodio Pinto – Cad. 5852

FISCAL DA OBRA: Clério Gomes da Silva – Cad. – 5882

MEMBRO: Carlos Antônio de Freitas Lima - Cad. 8687

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 15 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3B84046C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	**Concedente**	**Valor (R$) liberado**	**Data da liberação**	**Banco/Ag/ C/C nº**
Convênio n° 544/PGE-2022 – Urbanização da praça do Distrito do Riozinho, no município de Cacoal	Governo do Estado de Rondônia/ SEOSP	902.512,04	16/12/2022	B. Brasil/1179-7/ 67901-1

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2022.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E8E30461

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2022

Aos 30 de novembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 898.452.772-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.637.690/0001-45, com sede no endereço RUA RUA GENERAL OSÓRIO, 1170 CACOAL, neste ato representada por ADEUVALDO GOMES DE BRITO, portador(a) de cédula de identidade RG 114.960 SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF 044.781.691-87, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 124/2022, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. 5339/2022, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.538/2015, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, **resolvem** CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2022

Aos 30 de novembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C no C.N.P.J. sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 898.452.772-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.637.690/0001-45, com sede no endereço RUA RUA GENERAL OSÓRIO, 1170 CACOAL, neste ato representada por ADEUVALDO GOMES DE BRITO, portador(a) de cédula de identidade RG 114.960 SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF 044.781.691-87, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº 124/2022, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. 5339/2022, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.538/2015, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, **resolvem** CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2022.

SHARMILLAINDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B3342EBA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0846/PMC/2022

Dispõe sobre aprorrogação concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de servidor municipal e dá outras providências.

A SecretáriaMunicipal de Administração InterinaSr.ª **ELIANE DE LACERDA LUCIO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO odeferimento da Chefia Imediata e Secretário da pasta;

CONSIDERANDOo parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT, e a previsão legal no Art. 280 da Lei nº2.735/PMC/2010;

RESOLVE:

Art. 1°- Fica concedidaa prorrogação concessãode DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA, no período de 12 (Doze) meses, a contar de 10/12/2022 a 09/12/2023, para o(a) servidor(a) municipal **SONIA GLACIA NEVES DE ALECRIM**, PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A) 40 HORAS, matrícula n. 1135, inscrito(a) no CPF n. 498.921.852-34, lotado(a) naESC JOSE DE ALMEIDA E SILVA.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/12/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO,16 de Dezembro de 2022.
.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. n. 8.700/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FD3276C2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	9319/2022
b) Modalidade :	Dispensa n. 33/2022
c) Data Homologação :	16/12/2022
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE SUPORTE EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO DE 8X8 CM, COM 4 METROS DE COMPRIMENTO.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**
CNPJ/CPF:**27.518.373/0001-05**
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.083,76 (mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

CACOAL/RO, 16 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:271D9A4E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.085/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR RODRIGO NOLASCO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009.

Considerando o Ofício nº 093/2022/CMR-RH, da Companhia de Mineração de Rondônia de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor RODRIGO NOLASCO GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, matriculado sob o n. 5261, portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 832.303 SESP/RO e inscrito no CPF sob nº 760.266.202-49, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia, no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EB5648EE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente
a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 114/2022
b) Licitação Nrº : 6/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data da Homologação: 16/12/2022
e) Objeto Homologado : Veículo utilitário tipo pick up cabine dupla com as seguintes
especificações mínimas:
Veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhoneta cabine dupla com tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, mínimo 04 cilindros 16V turbo intercooler, com transmissão automática de no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré, com quatro portas laterais, mínimo de 05 lugares, ano/modelo igual ou superior a data da compra, cor prata/cinza metálico.
Equipada com vidros elétricos nas quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica ou superior, protetor de cárter, carroceria.
Protetor de caçamba, para-barro dianteiro e traseiro, bancos dianteiros individuais, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, tapete de borracha interno, travamento automático das portas na chave, alarme antifurto, vidros e travas elétricas das portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas, estribos laterais, Central Multimídia de som AM/FM estéreo de fábrica, MP3 player, CD, sistema Bluetooth, USB; freios ABS nas 04 (quatro) rodas, eixo traseiro rígido; Airbags (motorista, passageiro, lateral e cortina), console central com porta objetos e descansa braço integrado. Capacidade mínima do tanque de 80 litros. Motor turbo diesel, no mínimo, 2.8, mínimo de 200 CV e 3.500 RPM. Rodas “liga leve, Aro 17 Polegadas e estepe com as mesmas especificações Aro 17” liga leve. Freio ABS nas quatros rodas. Capota Marítima, Película de Proteção Solar. Capacidade mínima de Carga l.000 Kg. O Veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código Brasileiro de Trânsito e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em onformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). Devera ainda ser entregue devidamente emplacado (por conta da Contratada) sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO Município de Cacoal e com Garantia Total mínima de 60 (sessenta) , tanque cheio, com Assistência Técnica na cidade de Cacoal

01.031.0002.2.006. - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES - CMC
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: PORTELA OCEHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.240.325/0002-46
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$509.400,00
g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 16 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:6AAAEDFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO NA E.M.E.I.E.F CASSIANO RICARDO, LOCALIZADA NA R. DUQUE DE CAXIAS, N° 2101, SETOR 01, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, TERMO DE CONVÊNIO Nº 248/PGE-2022.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Sr. Presidente e os membros da comissão Permanente de Licitação, nomeados pelas Portarias nº 449/2022 e 890/2022, para julgamento da Proposta de Preço, conforme Edital da Tomada de Preços 008/2022 e seus Anexos.

Após diligência realizada pela CPL, para auxiliar em sua decisão, o Presidente encaminhou a planilha de custos corrigida e proposta ao setor de engenharia para análise. Após despacho do setor engenharia e retorno à Comissão Permanente de Licitação, analisadas as propostas de preços e planilhas de custos, declarou-se:

Classificada a proposta da empresa: NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI CNPJ: 33.341.658/0001-16, por apresentar a proposta e planilha em atendimento ao edital. e,

DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA:
NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - CNPJ: 33.341.658/0001-16, por apresentar a proposta mais vantajosa para administração pública e por apresentar o menor valor Global de **R$ 90.551,39 (noventa mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).**

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 09h29min. (horário local), da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Abre-se o prazo para recurso conforme art. 109 da lei 8.666/93, no prazo de 5 dias úteis a partir da publicação desta ata.

ATILA SANTOS SILVA
Presidente Interino da CPL

LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro da CPL

CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN
Membro da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:C1545CA0

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 091/2022

Processo nº: 03172/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Assunto: Contratação de empresa para execução de serviços de Instalação hidráulica e pintura, no Espaço Educativo Tipo II da Escola Municipal Rio Branco, sendo mão de obra e material por conta da contratada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Valor Total: R$ 17.430,50 (dezessete mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Local De Execução: Os serviços deverão ser realizados na Escola, conforme endereço, Espaço Educativo Tipo II Escola Rio Branco, localizada ESTM LINHA 02, Distrito RIO BRANCO, Zona Rural, município de Campo Novo de Rondônia, a 100 km da sede., conforme Projeto Básico, item 09.2.1 (ID 185694).

Forma de Entrega/Execução: deverá ser de forma **INTEGRAL**, em prazo **MÁXIMO** de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de assinatura da ordem de início dos serviços. A **vigência do contrato** deverá ser de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, que terá prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da solicitação encaminhada à empresa pela secretaria, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

O prazo para **início dos serviços** será de **05 (cinco) dias corridos** após assinatura da ordem de início de serviços, que terá prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação encaminhada à empresa pela secretaria, podendo ser via e-mail ou/e telefone, conforme Projeto Básico, item 10 (ID 185694).

Forma de Pagamento: O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias da certificação de nota fiscal eletrônica, considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico, item 08 (ID 185694).

Orçamento: 020210.12.361.0004.2030.0000– Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Elemento de Despesa:3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0.1.500 001.003MDE 5% E 25%, Ficha: 436.

Contratada: K. FOUR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10.511.341/0001-85.

Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 16 de dezembro de 2022.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:1DC1A82A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092/2022.

Processo nº: 03233/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEAMAT.

Assunto: Contratação de artista musical para realizar show no evento de Réveillon, sendo na noite de 31/12/2022 a 01/01/2023, na Praça Municipal Augusto Lira.
Considerando Processo nº 3138/2022, **CONTUDO** após a emissão do empenho a empresa contratada enviou um termo de cancelamento (ID 187286).
Réveillon é a festa mais tradicional do mundo inteiro, data simbólica que marca a confraternização mundial entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia.
A realização do evento compreende o Município em proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Réveillon.
Considerando que o objetivo principal da Secretaria de Turismo é gerar fluxo de pessoas, fomentar a cultura e proporcionar desenvolvimento econômico ao município, possibilidade está através de eventos, visando proporcionar fluxo de pessoas e garantir que o maior número de munícipes possa curtir com seus familiares e amigos um lazer de qualidade e na cidade onde reside, não necessitando se deslocar a outras cidades para tal lazer.

Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prazo de Entrega/Execução: IMEDIATA e INTEGRAL em PRAZO estabelecido, "A CONTRATADA deverá permanecendo até o encerramento do evento. O show deverá ocorrer das 20h à 23h do dia 31 de dezembro", conforme Termo de Referência item 6.1 (ID 187997).

Orçamento: 020208.23.695.0020.2034.0000 – Promoção de Eventos para Fornecimento de Turismo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, Ficha: 373.

Forma de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor desta secretaria, e força da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Referência item 11.1 (ID 187997).

Contratada: D. S. COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA, CNPJ 33.742.886/0001-06.

Fundamento: Art. 24 incisos II da Lei 8666/93.

Campo Novo de Rondônia, 16 de dezembro de 2022.

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária SEAMAT - Port. 824/2022.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:1C3A939A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 962, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas ao servidor Reginaldo de Lima Santana sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-3245/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor Reginaldo de Lima Santana, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se

ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 26 de dezembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:23B5D05F

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2022

OBJETO: Contratação de artista musical
Processo nº: 03138/2022/SEAMAT
O Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** a Dispensa de Licitação nº 088/2022.
Tal situação se deu antes da assinatura do contrato pela empresa que seria contratada pela presente dispensa de licitação, para realizar show no evento de Réveillon na noite de 31/12/2022, na Praça Municipal Augusto Lira.
A Empresa enviou Termo de Cancelamento, expondo os motivos pelo qual deseja cancelar amigavelmente, justificam que a estrutura de som é incompatível com a necessidade da banda, e que está com problemas para gerar Nota Fiscal.
Sendo assim, optamos pelo **ACEITE** ao CANCELAMENTO, pois prezamos por um serviço prestado de qualidade à população.
Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbeis:
"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, dialética, 2002, p. 438.
Determino a REVOGAÇÃO da Dispensa de licitação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a anulação do fornecimento e o cancelamento das notas de empenho por estimativa já contabilizados.

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA –
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
Port. 824/2022

Campo Novo de Rondônia-RO, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:D288A395

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7488, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas repartições públicas e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido o recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal que ocorrerá dos dias 20 (vinte) de dezembro de 2022 a 1 (primeiro) de janeiro de 2023, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

Art. 2º - Entende-se por serviços essenciais todos os serviços administrativos indispensáveis para o devido funcionamento da administração e da ordem pública.

§ 1° O Titular da pasta poderá estabelecer o sistema de revezamento por meio de escalas, ou mesmo adotar o teletrabalho, quando verificar a viabilidade, devendo garantir o devido funcionamento das atividades indispensáveis para a prestação da continuidade dos serviços públicos essenciais, compreendendo principalmente a Saúde, Educação, infraestrutura e Segurança.
§ 2° Os servidores não terão prejuízos em sua remuneração quanto aos períodos de recesso descritos no caput.

§ 3° Os servidores que trabalham em escala não receberão horas extras ou qualquer adicional por eventual solicitação de prestação de seus serviços, nos respectivos períodos descritos no caput.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação manterá as atividades educacionais previstas no Calendário Escolar por meio das unidades escolares.
Art. 4º - As repartições da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos organizarão turnos para revezamento, de forma que não haja a interrupção da continuidade dos serviços essenciais prestados.
Art. 5º - As repartições da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, compreendendo as Unidades de serviços essenciais (UBS Santa Isabel, UBS Nova Samuel, UBS União Palheiral, UBS São Pedro, Unidade de Atendimento a Síndromes Gripais, Unidade Mista Santa Isabel e SEMUSA: serviços de Vigilância e Saúde), exercerão suas atividades laborais, principalmente ao que se refere a serviços de urgência e emergência, para não haver interrupção da continuidade dos serviços essenciais prestados.
Art. 6º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:B1B6D732

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:

– **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	76/2022
b) Licitação Nrº :	19/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	16/12/2022
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL CARTÃO TIO E-CNPJ A1 E E- CPF A3 PARA A CÂMARA MUNICIPAL E PARA A CONTROLADORIA INTERNA RESPECTIVAMENTE

Fornecedor: ADL INFORMÁTICA-ME CNPJ/CPF: 11.994.158/0001-40
Valor Total Homologado - R$ 420,00

– Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 16 de dezembro de 2022.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2021/2022

Av: Jacarandá 2100 – Centro, Castanheiras - RO – CEP: 76.948-000 Fone/Fax: 69-3474-2077
www.casatanheiras.ro.leg.br

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:8AF61CBA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 03/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A EMPRESA ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

*O **IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.882.164.0001/39, com endereço na Avenida jacarandá, nº 100, Bairro Centro – Castanheiras - RO, neste ato representado por sua Coordenadora a* Sra. **Keila Francelina Rosa**, portadora do RG nº 831.062 SSP/RO e CPF/MF nº 776.283.142-87, residente e domiciliado na cidade de Castanheiras – RO, *na Avenida das Oliveiras, n.º 2007 - Centro no final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI**, com sede na Av. Campinas, 4281 – Jardim Paulista, no município de Ariquemes - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.517.901/0001-20, em conformidade com o artigo 27 da Lei n° 6.385/76, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, pelo sócio proprietário Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº. 15.731.626 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.181.981-90, acordam entre si a resolvem aditar o contrato nº 003/2021, proveniente do processo administrativo nº 028/IPC/2021, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:*

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 57 e art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A alteração contratual foi feita por ato bilateral entre a AUTARQUIA municipal e a CONTRATADA segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor e a prorrogação do prazo do Contrato nº 03/2021, por mais 12 (doze) meses a partir de 24 de dezembro de 2022, findando o prazo em 23 dezembro de 2023, podendo ser renovado mediante novo aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam integralmente ratificadas todas as cláusulas pactuadas ao Contrato nº 03/2021 e no presente Instrumento ora aditado, inclusive, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Contratante e que expressam ou implicitamente não conflitem com as disposições legais deste termo.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - Fica aditivado o contrato nº 03/2021 a partir da assinatura deste termo de aditivo contratual, passando a ter eficácia após a data do dia 24/12/2022 a 23/12/2023, conforme o disposto no art. 65, da Lei de Licitações vigente.

Parágrafo único: O valor mensal dos serviços prestados, com o reajuste, passará a ser **de R$ 3.890,23 (três mil oitocentos e noventa reais e vinte e três centavos),** corresponde ao percentual de 5,8568% - Variação do índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Presidente Médice – RO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Castanheiras - RO, 18 de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
Contratante

ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI
Contratado

Testemunhas:
1 - _____
CPF nº _____
2 - _____
CPF nº_____

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:026938D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 139/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1557/2022.

OBJETO: Aquisição de 700 (setecentos) Refeições tipo Comercial com carne assada de 1ª qualidade, acompanhada de 1 bebida gelada (suco natural, água mineral ou refrigerante lata (Coca-Cola, Fanta, Sprite, ...), sendo 300 (trezentas) refeições para atender a SEMAP e 400 (quatrocentos) refeições para atender a SEMSAU, com Recursos Próprios.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e demais alterações e 10.520/2002

LICITANTES PARTICIPANTES:

NÃO HOUVE

"LICITAÇÃO DESERTA"

O objeto deste pregão não pode ser adjudicado uma vez que, não houve o cadastramento de propostas e participação de nenhuma empresa interessada no referido objeto, tendo sido o presente pregão declarado "DESERTO.

Cerejeiras/RO, 16/12/2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 023/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:25F66D95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de materiais Copa e Cozinha, Limpeza e gêneros de alimentação, para atender as Unidades de Saúde (PSF A, PSF B, PSF D, PSF G, PSF H), Farmácia Básica Municipal, Vigilância em Saúde e Hospital São Lucas, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 128.469,05 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos). Processo Administrativo Digital nº 2.284/2022.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 12/01/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 16 de Dezembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:41577A24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 022/2022 Processo Administrativo Digital nº 2.163/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Reforma do Estádio Municipal Rosalino Baldin, com área de construção de 406,56 m²; a obra está localizada na Rua Belo Horizonte, n° 1103, Bairro Liberdade, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios do Município de Cerejeiras - RO.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e demais alterações.

LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME:

A. A. Barela Eireli;
Central Serviço de Construção Civil Ltda
Gilvano da Silva de Bairros ME.

LICITANTES HABILITADOS:

A. A. Barela Eireli;
Central Serviço de Construção Civil Ltda
Gilvano da Silva de Bairros ME.

LICITANTES INABILITADOS:

Não Houve.

Observação 1: Justifico não haver publicado o resultado da habilitação no dia 14 de dezembro de 2022, bem como a não abertura das propostas no dia 15 de dezembro de 2022, conforme estabelecido na ata de abertura das documentações, em virtude do setor de contabilidade deste município não ter tido tempo hábil para realizar a análise dos balanços patrimoniais, uma vez que no encerramento do ano exercício há um acúmulo de serviços na contabilidade, motivo pelo qual tornou-se impossível para que o mesmo procedesse as análises dos balanços das empresas participantes do certame, sendo neste momento realizado o julgamento de habilitação das proponentes.

Observação 2: Desde já fica informado aos licitantes o resultado de habilitação os quais deverão neste momento apresentar suas intenções de recursos ou desistência destes, ficando desde já informado que após o decaimento do prazo recursal ou julgamento dos recursos e a manutenção do resultado deste julgamento, marcada a data de abertura das propostas das empresas que atenderam os índices solicitados para o dia 20 de dezembro de 2022 para a abertura das propostas a ser realizada as 09:00 horas.

Cerejeiras – RO; 16/12/2022.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:095D578A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 023/2022 Processo Administrativo Digital nº 2.340/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Reforma da Casa Acolhedora Lar Feliz de Cerejeiras - RO, com área total de 369,65m²; a obra está localizada na Rua Portugal, nº 2544, Bairro Liberdade, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios do Município de Cerejeiras - RO.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e demais alterações.

LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME:

A. A. Barela Eireli;
Central Serviço de Construção Civil Ltda
Gilvano da Silva de Bairros ME.

LICITANTES HABILITADOS:

A. A. Barela Eireli;

Central Serviço de Construção Civil Ltda
Gilvano da Silva de Bairros ME.

LICITANTES INABILITADOS:

Não Houve.

Observação 1: Justifico não haver publicado o resultado da habilitação no dia 15 de dezembro de 2022, bem como a não abertura das propostas no dia 16 de dezembro de 2022, conforme estabelecido na ata de abertura das documentações, em virtude do setor de contabilidade deste município não ter tido tempo hábil para realizar a análise dos balanços patrimoniais, uma vez que no encerramento do ano exercício há um acúmulo de serviços na contabilidade, motivo pelo qual tornou-se impossível para que o mesmo procedesse as análises dos balanços das empresas participantes do certame, sendo neste momento realizado o julgamento de habilitação das proponentes.

Observação 2: Desde já fica informado aos licitantes o resultado de habilitação os quais deverão neste momento apresentar suas intenções de recursos ou desistência destes, ficando desde já informado que após o decaimento do prazo recursal ou julgamento dos recursos e a manutenção do resultado deste julgamento, marcada a data de abertura das propostas das empresas que atenderam os índices solicitados para o dia 20 de dezembro de 2022 para a abertura das propostas a ser realizada as 10:30 horas.

Cerejeiras – RO; 16/12/2022.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:251B9272

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 024/2022 Processo Administrativo Digital nº 2.306 e 2.308/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Construção de Fachada na Feira Municipal para atender os pequenos produtores rurais do Município de Cerejeiras – RO, com área total de 1315,16m²; a obra está localizada na Rua Rio de Janeiro, esquina com a Avenida dos Estados Lote nº 01 da quadra A11 do setor A, Bairro Centro, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, Termo de Convênio nº 408/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e demais alterações.

LICITANTES QUE COMPARECERAM AO CERTAME:

RS Serviços de Construção Civil Eireli.

LICITANTES HABILITADOS:

RS Serviços de Construção Civil Eireli.

LICITANTES INABILITADOS:

Não Houve.

Observação: Desde já fica informado aos licitantes o resultado de habilitação os quais deverão neste momento apresentar suas intenções de recursos ou desistência destes, ficando desde já informado que após o decaimento do prazo recursal ou julgamento dos recursos e a manutenção do resultado deste julgamento, marcada a data de abertura das propostas das empresas que atenderam os índices solicitados para o dia 19 de dezembro de 2022 para a abertura das propostas a ser realizada as 09:00 horas.

Cerejeiras – RO; 16/12/2022.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:BD763C08

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 745/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação da Sra. Marcielly Aparecida da Silva, aprovada em concurso público no cargo de Agente de Gestão Pública / Facilitador de Oficinas.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.
Nome: Marcielly Aparecida da Silva
Cargo: Agente de Gestão Pública / Facilitador de Oficinas
Carga Horária: 40 horas.
Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:A4A0ECBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 128/2022

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro Oficial, torna público que a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SRP Nº 128/22,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Processo nº 754/22 – SEMAGRI, que tem como objeto a Formação do**Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de formicida, adubos e materiais para cercar o plantio (palanque), atendendo assim as necessidades da SEMAGRI. Foi considerado DESERTO. Maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA 16 de dezembro de 2022

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:4E655DBC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.311/2022 em conformidade com a deliberação na Sessão Plenária extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022, resolve dispor sobre a apreciação e deliberação referente ao Edital de Chamamento Publica para Eleição de Membros da Sociedade Civil Organizada para composição do CMDCA para Biênio de 2022 - 2024. CONSIDERANDO que Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal. CONSIDERANDO o constante na Lei municipal 1.311/2012, Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. CONSIDERANDO o constante no Art. 4º item "DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES" do regimento interno – CMDCA, e resoluções 105/05, 106/05, 116/2005 - CONANDA. CONSIDERANDO o ANEXO I do Edital da Eleição para Composição Sociedade Civil Organizada em Chupinguaia – RO, que estabelece o cronograma de eleição. CONSIDERANDO que o número de entidades cadastradas não se tornou suficiente para composição da composição paritário da Sociedade Civil Organizada. RESOLVE: Art. 1º -, Tornar Público que entidade cadastradas até o dia 09/12/2022, onde passaram pelo crivo da comissão eleitoral e tiveram sua condição de participação no pleito DEFERIDAS foram: 01 Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Chupinguaia. 02 APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Chupinguaia - RO. 03 Comunidade Nossa Senhora Aparecida 04 Segurança Pública – 3º BPM- Chupinguaia – RO. Art. 2º Em cumprimento ao Artigo 7º - Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (AROM), os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, em até dois (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município. Declara aberto o prazo apresentação de recursos nos termos do edital de eleição. Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 12 de dezembro de 2022.

KATIANE APARECIDA ALMEIDA
Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Dec. 436/2020.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D50F4EC6

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.2067

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresa**JOSCELIO APARECIDO FABEM**CNPJ78987962253,para o**SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFANTIS (CAMA ELASTICA E ESCORREGADOR INFLAVE**L**,**conforme Termo de Referência(ID 326656), Justificativa da Contratação(ID 324059) e(ID 329476)Quadro Comparativo de Preços(ID 324000), NAD(ID 323998)e Parecer da Auditoria(ID 327456),atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD-, com empenho no valor dede**R$ 8.600,00 (Oito mil, e seiscentos reais)**, com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº.2067/2022.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº119/2022.

Gabinete da Prefeita em16 de dezembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/12/2022 às 09:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**330487**e o código verificador**01C21DA5**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:7A816389

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0326/22 PROC.923

EXTRATO DO CONTRATO N°.0326/22

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**.
-**ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**
OBJETO:AAQUISIÇÃO DECONJUNTO DE MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS SEMI-ARTESIANO 4 POLEGADAS,PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0119/22**,**Proc. Adm. Nº 923/2022

DA DOTAÇÃO:02.04.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
17.452.0031.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº3804 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR:R$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais)
DO PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:13 de dezembro de 2022

Chupinguaia - RO, 13 de dezembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/12/2022 às 09:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**330478**e o código verificador**8DFCA24C**..

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	16/12/2022 09:49

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:58FED7F3

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0327/22 PROC.923

EXTRATO DO CONTRATO N°.0327/22

DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-CANDIDO E SANTOS LTDA
OBJETO:AQUISIÇÃO DECONJUNTO DE MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS SEMI-ARTESIANO 4 POLEGADAS,PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0119/22**,**Proc. Adm. Nº.0923/2022
DA DOTAÇÃO:02.04.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
17.452.0031.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº3805 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
VALOR:R$ 11.599,98 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
DO PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:14 de dezembro de 2022

Chupinguaia - RO, 14 de dezembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/12/2022 às 09:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**330562**e o código verificador**A836D79B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	16/12/2022 09:49

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:D77546E1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 332/19.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 332/19.

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF-LTDA.
DAS ALTERAÇÕES:Ficam alteradas pelo presente a cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 332/2019.
DO VALOR:A Contratante pagará o acréscimo no valor deR$. 673.751,00(seiscentos e setenta e três mil setecentos e cinqüenta e um reais)do valor inicial do contrato, devidamente reajustado pelo índice do INPC, no período compreendido entreOutubro/2021 a Setembro/2022,no percentual de 7,19%, que corresponde ao valor de R$. 45.170, 60 (quarenta e cinco mil cento e setenta reais e sessenta centavos), de acordo com o cálculo e justificativa da Secretaria e empresa anexo aos autos, com a estimativa para o ano letivo de 2023, das quantidades inicialmente contratadas é de 1.400 (um mil e quatrocentos) alunos
DO PRAZO: 12 (doze)meses, contados do Término do 2º Termo Aditivo de prazo e valor, ou seja, 18/12/2022 e término 18/12/2023, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº. 2699/19.

DA DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO0 2023 ENPENHAR
Funcional: 12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇÃ0O E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R$
01	3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito	**R$ 673.751,00**
	TOTAL GERAL DE ADITIVO R$	**R$ 673.751,00**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 332/19, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 2699/2019.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:15 de dezembro de 2022.

Chupinguaia/ RO, 15 de dezembro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/12/2022 às 12:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**330916**e o código verificador**4754C032**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	16/12/2022 12:48

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:99DFDCC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 045/2022-CME/PMCOL/RO

Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

Aprova o Edital de Matrícula nº 001/2022, de 13 de dezembro de 2022, que estabelece orientações e

critérios para realização de matrículas e rematrículas de estudantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste – RO, para o ano letivo de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RO, de Colorado do Oeste Rondônia, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e demais legislações de ensino pertinentes;
CONSIDERANDO:
a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Colorado do Oeste;
a importância do atendimento à população em idade escolar.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Edital de Matricula nº 001/2022, de 13 de dezembro de 2022, que estabelece orientações e critérios para realização de matrículas e rematrículas de estudantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste – RO, para o ano letivo de 2023.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Leila Chrystalina Trindade
Presidente
Rosilaine Rodrigues de M. Silva
Conselheira
Decreto nº125/2019

Sandra Ribeiro dos Santos Grey
Vice-Presidente
Decreto n° 331/2022

Janete Martins
Conselheira
Decreto nº 331/2022

Leozete Martins Soares
Conselheira
Decreto nº 268/2019

Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Conselheiro
Decreto nº 265/2021

José Elias de Almeida
Conselheiro
Decreto nº 331/2022

Documento Homologado no dia 16/12/2022
Elizângela Lima Oliveira
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 310/2022

Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Guaporé, nº 4710 – Bairro Mato Grosso
Fone: 069- 3341-2981 / 069 9 8481-4998
CEP 76.993-000
Email:cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece orientações e critérios para realização de matrículas e rematrículas de estudantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Pública Municipal de Ensino deColorado do Oeste – RO, para o ano letivo de2023.

A ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública as normas e os procedimentos destinados às matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2.023, considerando: A Constituição Federal/1988, nas Emendas Constitucionais nº 53/2.006 e nº 59/2.009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, conforme previsto na Constituição Federal/88, Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, Lei nº 1.857 de 08 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº2018 de 15 de setembro de 2.017, Diário Oficial da União, Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2.018, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2013), Portaria nº 001/2022/GAB/ SEMEC, Resolução nº 043/2022/CMEPMCOL e outras legislações correlatas.

Resolve:

Regulamentar os procedimentos de matrículas e rematrículas para as Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal que oferecerão Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais para o ano letivo de 2023**.**

I - Zona Urbana:
a) C.M.E.I. Monteiro Lobato (Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar I e II);
b) E.M.E.I.E.F 16 de Junho (Educação Infantil: Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais);
c) E.M.E.I.E.F Governador Ângelo Angelin (Educação Infantil: Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais);
d) E.M.E.I.E.F. Prefeito Marcos Donadon (Educação Infantil Pré-Escolar I, Pré II e Ensino Integral -1º ao 5º ano);
e) E.M.E.I.E.F. Julieta Vilela Velozo (Educação Infantil: Pré-Escolar I, Pré II e Ensino Integral -1º ao 5º ano).

II- Zona Rural:
a) E.M.E.I.E.F. Dom João VI (Educação Infantil: Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais);
b) E.M.E.I.E.F. Professora Clair da Silva Weyh (Educação Infantil Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais);
c) E.M.E.I.E.F. Getúlio Vargas (Educação Infantil Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais);
d) E.M.E.I.E.F. Planalto (Educação Infantil Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais).

1.DO OFERECIMENTO DE VAGAS
1.1 As vagas na Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão oferecidas:
I – Creche: crianças de 10 (dez) meses completos à 3 (três) anos e 11(onze) meses;
II – Pré I – 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2023;
III –Pré II – 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2023;
IV- Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano;
V- Ensino Fundamental Anos Finais, do 6º ao 9º ano - Zona Rural.
1.2. As vagas para a Educação em Tempo Integral, serão ofertadas nas escolas E.M.E.I.E.F. Prefeito Marcos Donadon e E.M.E.I.E.F. Julieta Vilela Velozo:
I- Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

2. DOS OBJETIVOS
2.1 Objetivo Geral:
I. assegurar o direito de todas as crianças a efetivação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.
Objetivos Específicos:
I. dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores, aos funcionários da escola, aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade, para fins de matrícula e rematrícula das crianças em Creche, Pré-Escolar, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Integral nas instituições públicas municipal.
II. efetuar matrícula em qualquer época do ano na Creche desde que haja vaga, atendidas as disposições legais. No Pré-Escolar e Ensino Fundamental desde que atendam o disposto na Lei nº 12.796/2013, Lei de diretrizes e Bases da Educação LDBEN 9.394/96.

3.DO PÚBLICO ALVO

3.1 Serão atendidas crianças residentes no município de Colorado do Oeste na Creche, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, em cumprimento ao Inciso V, art. 53 da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal nº 6.094/07.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A (RE) MATRÍCULA

4.1 Os procedimentos de rematrícula e matrícula na Creche, Pré-Escolar e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino serão realizados conforme os requisitos apresentados neste edital, para ingressar na Educação Infantil – Creche e Pré-Escolar, no Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Anos Finais para o ano letivo de 2023.

I. para as rematrículas do ano letivo de 2023 os pais ou responsáveis deverão comparecer presencialmente junto à secretaria de cada escola, para requerimento e assinatura em ficha própria;

II. a rematrícula dos estudantes constantes, para o ano letivo de 2023, considerará o resultado obtido no processo ensino e aprendizagem, quanto à situação do aluno em aprovação ou não no ano escolar de 2022;

III. as matrículas novas ou de transferência também serão realizadas presencialmente pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do preenchimento da ficha específica utilizada pelas escolas;

IV. no ato da matrícula, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar todos os documentos previstos deste Edital;

V. é compromisso da família, comunicar a unidade de ensino qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula, bem como atualizar os dados cadastrais da criança/aluno sempre que houver mudanças ou novas informações referentes à: problemas de saúde, de medicação, restrições alimentares (com apresentação de laudo médico), alterações de endereço, telefone, local de trabalho, documentação dos pais ou responsáveis e da criança e outros afins;

VI. no caso haja vaga na turma pretendida, admitir-se-á a matrícula de crianças residentes em bairro próximo às instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado na mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da Instituição;

VII. a realização da matrícula fora da data estabelecida dependerá da oferta de vagas nas unidades de ensino, observadas as disposições legais;

VIII. no caso de mudança do local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência, desde que haja vaga para o novo endereço.

4.2 Da matrícula na Creche:

I) para o ano letivo de 2023 as matrículas e preenchimento das vagas na Creche obedecerão a Portaria nº 001/2022/GAB/SEMEC e Nota Técnica do GAEPE-RO nº 007/2021 e demais legislações que regem este edital.

II) as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

a) crianças com deficiência, assim determina nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15;

b) crianças que esteja sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observando o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06;

c) famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

d) famílias monoparentais;

e) famílias com mães economicamente ativas;

f) demais famílias não enquadradas nos grupos prioritários;

g) havendo duas ou mais crianças do grupo prioritário que atendam o mesmo critério, para fins de desempate, serão atribuídas à prioridade para concessão de vaga (maior prioridade) e permanecendo o empate aplicará a ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas;

h) as famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas, obedecendo aos critérios das idades e organização das turmas;

i) não será permitida a reserva de vagas antecipadas na Creche, isto é, antes de a criança completar 10 (dez) meses;

j) para matrículas novas e de transferências em Creche durante o ano letivo, não havendo vaga imediata, o aluno será inscrito na Central Única de Vagas;

4.3 Da matrícula no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral:

I) a Educação em Tempo Integral será ofertada nas Escolas E.M.E.I.E.F Pref. Marcos Donadon e E.M.E.I.E.F Julieta Vilela Velozo;

II) a matrícula na Educação em Tempo Integral respeitará os seguintes critérios:

a) alunos matriculados no ano letivo de 2022, *oriundos da própria escola*, terão ***prioridade*** na matrícula para a Educação em Tempo Integral (aprovados e/ou reprovados que não tiveram seu vínculo interrompido – transferência - até início do período de rematrícula para 2023).

b) as matrículas para alunos procedentes das escolas que ofertarão o tempo integral deverão ser realizadas presencialmente na unidade escolar;

c) o não comparecimento da família dentro do período estabelecido e da chamada publica, imputará em não interesse na vaga, ficando a vaga disponível a outra família com interesse;

d) novas matrículas respeitarão as vagas remanescentes, até preenchimento da turma conforme quadro de vagas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5. 1 Da documentação exigida no ato da rematrícula e matrícula.

I) para rematrícula, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais e responsáveis deverão providenciar os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de vacinação atualizada;

b) comprovante de residência atualizado;

c) informar no ato da rematrícula telefones atualizados.

II) para matrículas novas e de transferências, na Educação Infantil e Ensino Fundamental as documentações exigidas serão:

declaração de Transferência (para alunos vindos de outra escola, município/estado);

cópia da certidão de nascimento;

cópia do CPF da criança;

cópia da carteira de vacinação atualizada;

cópia do cartão do SUS da criança;

01 foto 3x4 da criança;

cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis;

comprovante de residência atualizado;

cópia do Cartão do Auxílio Brasil (para quem recebe o benefício);

j) caso a criança possua alguma alergia alimentar, também deverá apresentar laudo médico original e atualizado;

k) caso a criança possua alguma deficiência, também deverá apresentar laudo médico original e atualizado;

l)informar no ato Da matrícula telefones atualizados.

Toda documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.

III) para matrícula na Creche, os pais deverão apresentar documentos que preencham os critérios da Portaria 001/2022/GAB/SEMEC e Nota técnica GAEPE-RO nº 007/2021:

a) criança com deficiência: os pais ou responsável legal devem apresentar Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15;

b) crianças que estejam sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar: os pais ou responsável legal devem apresentar cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso;

c) famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda: os pais ou responsável legal devem apresentar Cadastro Único Folha Resumo (se inscrita) e ou Documento comprobatório da inscrição em programa de distribuição de renda;

d) famílias monoparentais: o responsável legal deve apresentar Autodeclaração;

e) famílias com mães economicamente ativas: os pais ou responsável legal devem apresentar Carteira de Trabalho; contracheque ou Autodeclaração (prestador de serviços).

f) toda documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.

IV) Não será considerada, no processo de organização, a matrícula que for realizada com falta de comprovantes, documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável pela matrícula passível das penas que a lei determinar;
V) Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo as Unidades Escolares, de imediato, comunicar ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários. Durante o processo de busca da documentação é garantida a frequência escolar.

6. DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA EM CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL
6.1. Da Frequência na Creche, Pré-Escolar e Ensino Fundamental compreende:
6.2. Ausência
6.2.1. Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 03 (três) dias úteis ou 05 dias alternadas devem ser justificadas;
6.2.2. A equipe gestora da instituição deverá entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos após 03 (três) dias de ausência sem justificativas;
6.2.3. Caso a criança continue faltando na escola depois que a equipe gestora tenha entrado em contato com a família, será realizado o encaminhamento do caso por meio do Busca Ativa Escolar, preenchida a Ficha FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente).
6.3 Afastamentos
6.3.1. O afastamento da criança para tratamento de saúde ficará assegurada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na instituição.
6.4 Frequência
6.4.1. Será exigida no Pré-Escolar a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e no Ensino Fundamental 75% (setenta por cento) do total de horas (Lei n°12.796/2013).
6.5. Cancelamentos da Matrícula
6.5.1. Entende-se por cancelamento o desligamento definitivo da criança da Educação Infantil - Creche em que está matriculada;
6.5.2. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:
6.5.2.1 Por iniciativa da família (pai, mãe ou responsáveis legais), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à equipe gestora da Creche;
6.5.3. Não há possibilidade de cancelamento de matrícula no Pré-Escolar ou Ensino Fundamental, cuja matrícula e frequência são obrigatórias pela Lei n.12.796 de 04 de abril de 2013.
6.6. Da transferência:
6.6.1. Entende-se por transferência o deslocamento do estudante de uma Unidade Escolar para outra, através de requerimento, a pedido da família, dentro do município, para outro município ou outro estado do Brasil.
6.6.2. A transferência se dá inicialmente com a emissão de uma declaração de transferência, que possibilita a matrícula condicional na nova unidade, devendo a família retornar a unidade para retirada do histórico escolar da criança no período/dias indicado na declaração entregue a família.
6.6.3. Após a retirada do requerimento de transferência (declaração de transferência) pela família, a escola deve comunicar imediatamente o Conselho Tutelar deste município, conforme orientação do Ministério Público, para devidas averiguações de matrícula em outra unidade e ou encaminhamento ao Poder Público caso verificado a não matrícula do estudante.

7. DAS VAGAS – DIREITO AO ACESSO
7.1. Denomina-se vaga o direito de acesso e permanência da criança, em período integral semi-integral e parcial:
I. integral: entende-se a permanência da criança/aluno na unidade escolar por 7h ou mais;
II. por semi-integral: entende-se a permanência da criança por 5 horas e meia;
III. por parcial: entende-se a permanência da criança/aluno na unidade de ensino por 4h.

8. DA COMPOSIÇÃO DA TURMA
8.1. A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:
I –CRECHE:
a) Berçário;
b) Maternal
II -PRÉ-ESCOLAR:
a) Pré I;
b) Pré II
III -ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:
a) 1º Ano;
b) 2º Ano;
c) 3º Ano;
d) 4º Ano;
e) 5º Ano
IV-ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS:
a) 6º Ano;
b) 7º Ano;
c) 8º Ano;
d) 9º Ano
8.2 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma: turma multisseriada no Pré-Escolar e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental nas unidades escolares em que o número de crianças não atingir o número mínimo de crianças por turma, com anuência da Secretaria Municipal de Educação do Município.

9. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
9.1. O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade;
9.2 Conforme disposto na Resolução nº 001/2018/CME/PMCOL/RO as turmas serão organizadas, considerando o equilíbrio entre as idades das crianças;
9.3 O número de crianças poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurado à qualidade do atendimento;
9.4 No caso de não haver número de matrículas nas turmas de Pré-Escolar nas respectivas idades de 4 e 5 anos para compor as turmas, poderão ser agrupadas em turmas multisseriada (dois anos escolares);
9.5 No caso de não haver número mínimo de matrículas na etapa de Ensino Fundamental Anos Iniciais (de 1º ao 5º ano), para compor as turmas, poderão ser agrupadas em turma multisseriada;
9.6. Admitirá outra forma de organização de turma;
9.6.1. Caso o número de alunos matriculados não atinja quantitativo mínimo para a formação da turma, a Escola e a SEMEC se reservam o direito de unificar as turmas/anos correlatas em um único período, ou seja, no período matutino ou no período vespertino;
9.6.2. A unificação das turmas/anos poderá acontecer até o início do ano letivo ou, caso a quantidade de aluno durante o ano letivo tenha redução considerável para a inviabilidade e manutenção da turma;
9.7. O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com a anuência da Equipe Gestora, quando da necessidade, por orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do município;
9.8. Em função da demanda, a SEMEC se reserva o direito de aplicar o critério de matrículas para abertura de novas turmas nas unidades escolares, não prevista neste edital.

10. DO CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS
10.1. Nas Escolas Municipais Urbanas, as rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2023, serão realizadas PRESENCIALMENTE, conforme tabela de Cronograma de Rematrícula, Matrícula e Horários, previstos nesse edital;
10.2. Nas Escolas Municipais Rurais, as rematrículas para o ano letivo de 2023, serão realizadas PRESENCIALMENTE na escola. As matrículas serão realizadas PRESENCIALMENTE na SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Tapajós, 4392, em frente à igreja matriz, telefone 69 99957-4180, conforme tabela de Cronograma de Rematrícula e Matrícula, previstos nesse edital;
10.3 As escolas rurais e urbanas possuirão autonomia para organização de uma escala de rematrícula, dentro do cronograma, que atendam as famílias e interessados a fim de evitar aglomeração;

10.4. Cronograma de Rematrículas e Matrículas para Escolas da Zona Urbana:
OBS: TABELA DISPONÍVEL NA PUBLICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

10.5. Cronograma de Rematrículas e Matrículas para Escolas da Zona Rural:
OBS: TABELA DISPONÍVEL NA PUBLICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

10.6. Cronograma de Matrículas para Creche no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.
OBS: TABELA DISPONÍVEL NA PUBLICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

11.4. Em algumas escolas a quantidade de alunos por sala poderá sofrer alterações. A quantidade de alunos por sala seguir-se-á medida padrão descrita na Resolução CEE/RO n º1.206 de 10/10/2016.

11. QUADRO DE VAGAS POR ESCOLA

11.1. As vagas por escolas serão distribuídas conforme quadros abaixo:

11.2. Zona Urbana:

OBS: TABELAS DISPONÍVEIS NA PUBLICAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

11.4. Em algumas escolas a quantidade de alunos por sala poderá sofrer alterações. A quantidade de alunos por sala seguir-se-á medida padrão descrita na Resolução CEE/RO n º1.206 de 10/10/2016.

12. DA DIVULGAÇÃO
12.1 A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, divulgará no endereço eletrônico www.arom.org.br e www.coloradodooeste.ro.gov.br.
12.2 O C.M.E.I Monteiro Lobato e as demais escolas da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pela divulgação da campanha de matrículas e rematrículas e utilizarão os meios de comunicação disponíveis;
12.3 A ampla divulgação do período destinado à realização de matrícula e rematrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto por este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município de Colorado do Oeste para fins de controle de oferta de vagas remanescentes;
13.2 Ficam sujeitos a estas diretrizes a Creche e as Escolas que oferecerem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Colorado do Oeste;
13.3 A Unidade de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade acesso ao Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação e ao Projeto Político Pedagógico (PPP);
13.4 A transferência de turno somente ocorrerá mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais da criança ou do estudante, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, mediante disponibilidade de vaga;
13.5 A Secretaria Municipal de Educação fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais;
13.6 O estudante que, no ato da matrícula, deixar de apresentar algum documento ou comprovante necessário, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação após o início do ano letivo;
13.7 Eventuais dúvidas acerca do edital serão assumidas pelas Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Colorado do Oeste, em última instância, pelo Conselho Municipal de Educação;
13.8 Este Edital deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste - RO e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto 310/2022

Publicado por:
Rosilene Rodrigues de Miranda Silva
Código Identificador:A0B1665A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, localizada AV. Paulo de Assis Ribeiro nº 4132, CNPJ n° 04.391.512/0001-87, comunica a quem de direito, haver SOLICITADO a expedição da Licença prévia, Licença de Instalação junto ao DECOF/SEDAM, para a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM VIAS URBANAS – 2° ETAPA Endereço: Av. Trombetas entre a Rua Potiguará e Rua Tupinambá; Rua Potiguara entre a Av. Juruá e Rua Av. Trombetas; Rua Humaitá entre a Av. Juruá e Av. Trombetas; Rua Guarani a Av. Juruá e Av. Trombetas; Rua Tapuias entre a Av. Juruá e Av. Trombetas; Rua Nu-Aruaques entre a Av. Juruá e Av. Trombetas; Rua Gês entre a Av. Juruá e Av. Trombetas; Rua Tupinambá entre a Av. Juruá até o final; Av. Juruá entre a Rua Seringueiras e Av. Tupinambá; Rua Seringueiras entre a Rua Seringueiras e Av. Tupinambá em Colorado do Oeste/RO.

Colorado do Oeste, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:512E76F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2020, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2020, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**,prefeito, doravante denominado**ADITANTE,**e a Empresa**HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.084.435/0001-67, com sede na Av. Quintino Cunha, nº 365, centro, na Cidade de Vilhena/RO, representada neste ato por**ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG 717099 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° 888.663.432-34,mesmo endereço, doravante denominada simplesmente**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autosdo**Processo Administrativo nº 1204/2020**,e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULASEGUNDA-Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal quanto a vigência culminando com o prazo do convênio em 30/11/2023 e aditamento temporal quanto ao prazo de execução do dia 08/12/2022 a 30/11/2023 (357 dias) de acordo com Id 203205.

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Hbj Monteiro Serv. De Eng Eireli
Prefeito Municipal	***ANDERSON M. GOMES DA SILVA***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781
TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:A409922F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
N.º 124 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"ALTERA ARTIGOS E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 05 de dezembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

I – Onde se lê: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED" leia-se: '**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**".

Art. 2º - Fica alterado o título constante na Seção III, do artigo 18, bem como o artigo 18, caput e o item II, passando a ter a seguinte redação:

I – No Título onde se lê: "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED", leia-se "Secretaria Municipal de Educação – SEMED".

II – no caput do artigo 18 onde se lê: "A Secretaria Municipal de Educação e Desporto compreende em sua estrutura as seguintes unidades:" leia-se "A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades".

III - no inciso II do artigo 18, onde se lê: "Do Departamento Esporte e Cultura", seja acrescentado a denominação "Desporto", passando então a ler: "Do Departamento Esporte, Cultura e Desporto".

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, passa a vigorar com esta nomenclatura, alterando-se em consequência todos os dispositivos legais em que conste a denominação anterior, ou seja Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tais como Lei Complementar nº. 123/2022, Lei Ordinária nº. 072/1994 e demais existentes ainda em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 13 de Dezembro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:BC16A455

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 54/2022/SEMAF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1676/2022/SEMAF.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 411 de 08 de Dezembro de 2022 e 073 de 19 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é: Formação de registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializa no ramo de confecções de uniformes (camisetas, jalecos e macacão operacional) Por um período de 12 meses. Aquisição a ser executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Englobam neste Termo, os Processos: 1676/2022/SEMAF, 1688/2022/SEMOSP, 1702/2022/SEMAM, 1731/2022/SEMUSA, 1821/2022/SEMAS 1836/2022/SEMED e 1881/2022/SEMPLAN. Data para cadastro de propostas a partir do dia 19/12/2022, data para abertura de propostas a partir do dia 29/12/2022 e início da sessão pública dia 29/12/2022 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital e Termo de referência nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 2512-6502 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais Exigências deste Edital e Termo de Referência. Valor Estimado é de: R$ 175.759,83 (Cento e setenta e cinco mil setecentos cinquenta e nove reais oitenta e três reais).

Corumbiara-RO em 16 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Pregoeiro
Portaria 060/2021

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:746CA07D

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 390/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 390/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CORUMBIARA RO E AEMPRESA MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELLI EPP**;**

PREGAO ELETRÔNICO Nº.48/2021/SEMPLAN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1515/2021/SEMPLAN
EMPENHO Nº 1321/2021

O**MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**Leandro Teixeira Vieira**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de CORUMBIARA - RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa**MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.881.771/0001-11, com sede a Rua Francisco P. Coelho Filho, nº 2633, bairro São João Bosco, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.**Tiago Fernando Martins**, procurador, portador do CPF n° 904.399.611-49, e RG nº 3674259 DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. Guaporé, nº 6035, apartamento 104-E, condomínio Paris, bairro Rio Madeira, e-mail: tiagomartins@mamoreprojetos.com, ajustam o seguinte:
Considerando oficio de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e pesquisas mercadológicas ID 51412, e;
Considerando resposta da empresa ID 51414, e;
Considerando Parecer Jurídico ID 51601, e;
Considerando a necessidade e urgência em atender pendencias de convênios que se encontram em andamento em órgãos estaduais;
CLÁUSULA 1ª Fica alterada a cláusula oitava, item 8.1, do contrato nº 390/2021 acrescendo 6,29% somando o valor de**R$20.000,00 (vinte mil reais),**a ser pago em uma única parcela.
CLÁUSULA 2ªO contrato no ano de 2022 terá como valor o montante total de**R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)**. O pagamento mensal não sofrerá alteração, mantendo o valor de**R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**mensal.
CLÁUSULA 3ª As demais cláusulas do contrato nº 0390/2021 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 15 de dezembro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO FERNANDO MARTINS
Mamoré Construções e Meio Ambiente Eirelli Epp
Contratado

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Juridico

ADRIANO DA COSTA REGINALDO
Secretario Municipal de Planejamento

IVAN MACHADO DA SILVA
Fiscal do Contrato
Portaria nº 333/2021

TESTEMUNHAS:

NOME: Denis Ribeiro dos Santos

NOME: Valdemir Marcolino Gonzaga

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:30D72E3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA DE Nº402

ERRATA DA PORTARIA Nº 402 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

João Becker, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA** a **PORTARIA Nº 402 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022,** publicada no Diário Oficial do Município, AROM Nº 3343 no dia 08/11/2022, visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Ficanomeadono cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03**, o (a) Senhor (a)**RAIANE SOUZA SANTOS.**

LEIA-SE: Ficanomeadono cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02 CDS 02**, o (a) Senhor (a)**RAIANE SOUZA SANTOS.**

Publique-se.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:5AB2DFE3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº425

PORTARIA Nº 425 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04**, o (a) Senhor (a) **JOSELITO ROQUE DE JESUS BORGES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **nesta data,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4FA78118

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº426

PORTARIA Nº 426 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"EXONERA O(A) COORDENADOR DE DIVISÃO DE DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS**, o (a) Senhor (a) **VANUZA CASTRO DOS SANTOS SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 01/01/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:57EB6F60

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº427

PORTARIA Nº 427 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O(A) COORDENADOR DE DIVISÃO DE DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS**, o (a) Senhor (a) **NOEMI BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir de 02/01/2023,** revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:037C219F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.398, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CUJUBIM INPREC, CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Cujubim RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Até que lei discipline os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Cujubim RO, conforme incisos I e IIIdo§ 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º Os servidores públicos do município de Cujubim serão aposentados:

I - Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

a)A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas pelo INPREC, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria;
b)Acaracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade seja decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perca permanente da capacidade para o trabalho;
c)A doença ou lesão de que o segurado filiado ao INPREC já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;
d)Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme arts. 1.767 e 1.768 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
e)O segurado aposentado por incapacidade permanente será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade para aposentadoria compulsória, a submeter-se a avaliação pela junta médica do INPREC, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;
f)O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno estabelecida por Portaria publicada pelo INPREC;

III - compulsoriamente, na forma do disposto noinciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Os servidores públicos do município de Cujubim com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos§§ 4º-B,4º-Ce5º do art. 40 da Constituição Federalpoderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - os servidores públicos do município de Cujubim cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o§ 4º-C do art. 40 da Constituição Federalobservará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º o servidor público do município de Cujubim que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará

jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 5º Até que lei federal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social deste município, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, contudo aos critérios de cálculo do benefício será com base no artigo seguinte.

Art. 3º. Para o cálculo dos benefícios previstos no artigo anterior, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o***caput***será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos§§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no***caput***e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 da Emenda Constitucional nº 103/2019;
II - do § 4º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;
III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados deste regime, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e
IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no***caput***e no § 1º deste artigo:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019;
II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do***caput***do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
§ 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §2º deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário.

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º.O servidor público deste município que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do***caput***será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do***caput***será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do***caput***e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do***caput***serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do***caput***para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20 da

Emenda Constitucional nº 103/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art.5º.O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Cujubim até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá a integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art.6º.O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Cujubim até 31 de dezembro de 2003 cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o***caput***.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo, corresponderá a integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta lei, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 4º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado pelo INPREC e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o***caput***eas pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 8º. Até que lei discipline o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;
II - assim como, o servidor que tenha cumprido com os requisitos estipulados no artigo 2º, § 1º do artigo 3º ou artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei, e

III - artigos 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 9º. Por meio de lei, o Poder Executivo Municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do INPREC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cujubim, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 10. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 11. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o***caput***será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no***caput***e no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12.É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 14. Essa Lei regulamenta as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com a presente Lei Municipal nº 1.255/21, de 09 de junho de 2021, o qual reestruturou o RPPS de Cujubim - RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do INPREC continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Art. 15 -Lei Complementar entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Projeto de Lei nº 65/2022
Autógrafo de Lei nº 76/2022

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:FD103B0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DAREGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º.OMunicípio deCujubim, ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, ratifica as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 067/2022/CISAN Central/RO, que altera o Protocolo de Intenções do CISAN Central de RO, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2ºA Resolução Normativa Nº 067, de 16 de Setembro de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 63/2022
Autógrafo de Lei nº 74/2022

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:88263B0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS NA LDO 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV da Lei Orgânica do Município;
Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam revistos os Quadros de Riscos Fiscais e Providência, Quadro de Metas Anuais, e o Quadro de Programas, Metas e Ações do Planejamento Orçamentário, constantes da Lei Municipal 1376/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de compatibilização com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município e a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, na forma dos Anexos integrantes da Presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todas as demais disposições contidas na Lei Municipal 1376/2022, que não contrariem este dispositivo.

Projeto de Lei nº 52/2022
Autógrafo de Lei nº 72/2022

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:6A6216B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM,ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cujubim para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em**R$ 86.195.012,95 (Oitenta e seis Milhões, Cento e Noventa e Cinco Mil, Doze Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei, já deduzidas do montante fixado a renuncia, remissão e isenção de tributos,no valor fixado no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 - Quadro de Estimativa e Compensação da Renuncia de Receitas.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em**R$ 86.195.012,95 (Oitenta e seis Milhões, Cento e Noventa e Cinco Mil, Doze Reais e Noventa e Cinco Centavos),**considerando o montante de**R$ 7.000.561,24 (Sete Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Quatro centavos)**do valor fixado para a reserva de Contingência e reserva do RPPS.

Art. 5º - As despesas fixadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação estão em conformidade com o princípio da especificação e estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 6º.

Art. 6º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c com o**disposto no § 4º do Art.17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.**

§1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 8º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo fica autorizado mediante Portaria a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos

entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9º - Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, no mesmo prazo de que trata o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, para efeito de estabelecimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução mensal de Desembolso, efetuar as correções nas despesas e omissões de receita, necessárias ao funcionamento dos Poderes.

§1º - Incluem-se na autorização do caput deste artigo a reestimativa das Receitas e Despesas necessários à equalização das fontes de recursos e cumprimento dos valores duodecimais constitucionais, com base no encerramento do exercício de 2022, sem prejuízo as autorizações contidas no Art. 6º desta Lei

§2º - Para efeitos de Fiscalização e controle a Gestão fiscal, bem como proteção e a prudência financeira aplicar-se à na reestimativa de Receitas e Despesa os limites de 90% conforme definidos no Art. 59 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Projeto de Lei nº 53/2022
Autógrafo de Lei nº 73/2022 E 75/2022

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:502AAC31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1283 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, O PROCEDIMENTO PARA O PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "*ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS*".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Os secretários municipais serão responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º. O planejamento das licitações e contratações do Município de Cujubim se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Do Termo de Referência

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização;
IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
agrupamento de itens em lotes, quando houver;
critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a

qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
definição do prazo máximo para a execução;
a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III requisitos de segurança da informação;
IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) outros requisitos aplicáveis.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;
II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
objetivos dos projetos;
níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
prazo de entrega;
demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas,

composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Administração executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 28. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F7CF896F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1284 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, AS FUNÇÕES ESSENCIAIS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "*ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS*".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.
§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;
II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X -outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10.A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Superintendência de Compras e Licitações;
V - autorizar a abertura do processo licitatório;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal de Cujubim.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:60C5A32C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1285 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Da Fase Interna

Da Condução do Processo

Art. 1º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 2º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:

a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive os referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII -autorização de abertura da licitação.
Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 3º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.
Da Condução do Procedimento

Art. 4º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 5º. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Cujubim, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 6º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 7º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 8º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 9º. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Fase Externa

Disposições Gerais

Art. 10. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 11. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 12. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou pela autoridade do órgão solicitante.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 13. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 15. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Disposições Gerais

Art. 16. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 17. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.

Art. 18. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 19. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art.20. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor

proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 21. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 23. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 24. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 25. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Disposições Gerais

Art. 26. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 27. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 28. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 29. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 31. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Técnica e Preço

Art. 32. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 33. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 34. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico

Art. 35. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 36. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 37. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.59 a 64 deste Regulamento.

Art. 38. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 39. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 40. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 41. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 42. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 43. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;
II – à qualificação técnica;
III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 44. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 45. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 46. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 47. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 48. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 49. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 50. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 52. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

Do Encerramento

Art. 53. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 54. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 55. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II- proposta de preços do licitante;
III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 56. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 57. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 58. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 59. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 60. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 61. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 62. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 63. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 64. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 65. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 66. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 67. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 68. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 69. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante

que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2E5D315F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1286 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

Capítulo II

Do Credenciamento

Disposições Gerais

Art. 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Cujubim, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Cujubim;
§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 7º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 9º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cujubim em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado**s**.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Cujubim, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cujubim em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Cujubim, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere este Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a

sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Cujubim e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III – número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.
§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Superintendência Municipal de Compras e Licitações, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º A Superintendência Municipal de Compras e Licitações deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer

momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º A Superintendência Municipal de Compras e Licitações poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.
§ 18. Após a habilitação, a Superintendência Municipal de Compras e Licitações publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Superintendência Municipal de Compras e Licitações responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 35. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 36. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 37 A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 38. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 39. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 40. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 41. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 42. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 43. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 44. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 45. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 54. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 55. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 56. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 57. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 58. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 59. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 60. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 61. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 64. A Superintendência Municipal de Compras e Licitações será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete a autoridade competente, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 65. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e

serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III -consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;
II - projeto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Cujubim;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 69. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços;
II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - preços constantes de banco de preços e homepages; e

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.
§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 70. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;
II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Da Ata de Registro Preços

Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;
§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou

outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 82. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I – operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 89. A Superintendência Municipal de Compras e Licitações expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Cujubim para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E11DF029

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1287 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;
III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário de Municipal da pasta solicitante e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;
§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos disposto em Lei que o regulamente.
§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cujubim poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Ato da autoridade máxima regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:4A7FB50A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1288 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, OS ORÇAMENTOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e
VI - os preços de tabelas oficiais.
§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 5º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.
§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.
§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.
§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.
§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.
§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.
§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.
§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Do Orçamentos para a Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que

integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.
§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6988E6C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1289 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:
a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:8C9AA9A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1290 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, AS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Disposições Gerais

Art. 1º. As locações de imóveis pela Administração municipal deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;
II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizava ao Município de Cujubim:
a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou
b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e
III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.
§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 3º. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o

valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.
§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 4º. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.
§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.
§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

Procedimentos

Art. 5º. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cujubim, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;
II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;
III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;
IV - número de funcionários que atuarão no local;
V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;
VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e
IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cujubim providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas municipais com aluguel.
§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;
II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
b) no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.
VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;
VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;
IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;
X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;
XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
XIII - minuta do contrato de locação;
XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cujubim verificará a existência de imóvel ocioso que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cujubim providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Cujubim for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e

encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 9º. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II - o empenho da despesa;
III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Cujubim, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;
VI - o cadastro do contrato no Sistema de Gestão do Município de Cujubim.

Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Cujubim.

Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 14. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 15. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Cujubim; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 16. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 17. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 18. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.

§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.
§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidirá sobre a procedência ou não da discordância e estabelecerá o valor da indenização.

Art. 20. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 21. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 23. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.

Disposições Especiais

Art. 24. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).

Art. 25. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:5161FEA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1291 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "*ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 1º. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 2º. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 3º. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§ 9.º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 4º. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 6º. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Da Atualização Monetária

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:70943512

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1292 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Do Pregão e da Concorrência

Art. 1º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021,

Do Pregão

Art. 2º. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;
II - maior Desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.
§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Da Concorrência

Art. 3º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 4º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 5º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 8º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 9º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Regulamento.
§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:6EF5BA13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1293 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, OS REGIMES DE EMPREITADA A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 2º. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 3º. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.
§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art.4º. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 5º. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 7º. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.
§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.
§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:
I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
IV- o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;
§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 8º. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 9º. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;
§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 10. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 11. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência

I - fornecimento do objeto;
II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de facilities.
§ 5º O modelo de contrato de facilities para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§ 6º O modelo de contrato facilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Art. 12. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 13. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:BCAE3677

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1294 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE CUJUBIM, AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES*

PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

Terceira linha de defesa

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F0D0305B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1295 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, OS PAGAMENTOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE *"ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Disposições Gerais

Art. 1º. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 2º. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 5º. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000

§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
§ 2.º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 6º. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Secretaria Municipal Administração e Finanças, com base no orçamento a ser aprovado.
§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Diretoria de Orçamento do Município de Cujubim a respeito.
§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.
§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.
§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

Art. 7º. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 9º. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;
II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
III - data de vencimento do compromisso;
IV - importância exata a pagar;
V - documentos fiscais comprobatórios;
VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§ 1º. O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.
§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.
§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais

mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.

Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Da Remuneração Variável

Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Da Antecipação de Pagamento

Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.
§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E1CDE6CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1296 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "*ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Da Audiência Pública

Art. 1º. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Da Consulta Pública

Art. 2º. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:ABBF33C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM,ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV da Lei Orgânica do Município;

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os programas do Plano Plurianual 2022-2025, relativos ao período 2022-2025, ficam revisados, na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º. Após a presente Revisão, em conformidade com os Quadro de Alterações do Anexo IV (Situação em 31/12/2022), para compatibilização do PPA com a Lei de diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo IV Programas, Metas e Ações e da Tabela XII Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todas as demais disposições contidas na Lei Municipal 1325/2021, que não contrariem este dispositivo.

Projeto de Lei nº 51/2022
Autógrafo de Lei nº 71/2022

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:03A6D30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, **VL PASSARELA FARONI-EPP** com **CNPJ** nº **05.700.441/0001-10,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE Básico 1.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Colchonete 100x60x30cm acadêmica/escola, cor azul.	UN	21	54,90	1.152,90
TOTAL ADJUDICADO					1.152,90

Cujubim-RO, 15 setembro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.

E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:1721E32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itns abaixo relacionados em favor do fornecedor, **VL Passarela Faroni-EPP**, com **CNPJ** nº **05.700.441/0001-10,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE Básico1 Desempenho.

DESCRIÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Papel sulfite A4c 20 resma	CX	04	230,00	920,00
TNT c 100 mts	RL	05	140,00	700,00
Fita adesiva transparente durex	UND	10	1,95	19,50
Papel colorsete, cores diversas	UND	100	0,95	95,00
Massa de modelar 6 cores	CX	50	2,55	127,50
Grampeador metal 50 fls	UND	08	29,90	239,20
Grampeador metal 100 fls	UND	05	89,90	449,50
TOTAL				2.550,70

Cujubim, 15 de setembro 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P

MARIA ROGÉRIA ALMEIDA DE ARAÚJO
Vice-Diretora

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:D974AFBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 023, de 16 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO estabelecendo regras ao regime próprio de previdência social do Município de Espigão do Oeste-RO de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**,nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1ºO art. 144 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Espigão do Oeste RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 2º Fica acrescido aLei Orgânica Municipal, os artigos 144-A, 144-B, 144-C, 144-D, 144-E, 144-F, 144-G, 144-H, 144-I, 144-J, 114-K e 144-L, com as seguintes redações:

Art. 144-A. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Espigão do Oeste RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º Os servidores públicos municipais do município de Espigão do Oeste serão aposentados:

I - Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federa.

§ 2º Os servidores públicos municipais do município de Espigão do Oeste com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - os servidores públicos municipais do município de Espigão do Oeste cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º o servidor público municipal do município de Espigão do Oeste que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 5º Até que lei federal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social deste município, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 144-B. Para o cálculo dos benefícios previstos no artigo anterior, serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - do § 4º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados deste regime, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º deste artigo:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §2º deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário.

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 144-C. O servidor público deste município que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º. § 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º. § 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:
I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá a integralidade da média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.
§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
Art. 144-D. O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Espigão do Oeste até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá a integralidade da média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 144-E. O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município de Espigão do Oeste até 31 de dezembro de 2003, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.
§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo, corresponderá a integralidade da média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período

contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.
§ 4º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 144-F. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no IPRAM e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.
§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.
Art. 144-G. Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:
I 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;
II - assim como, o servidor que tenha cumprido com os requisitos estipulados no artigo 2º, § 1º do artigo 3º ou artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, e
III - artigos 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 144-H. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do IPRAM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Espigão do Oeste, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 144-I. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.
§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.
§ 7º O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
Art. 144-J. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos. § 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda a Lei Orgânica.
Art. 144-K. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 144-L. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município do Município de Espigão do Oeste/RO entra em vigor a partir da data de publicação, revogada disposição em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 16 de dezembro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA
1º Secretário da Mesa

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:EF4C9B4E

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

PORTARIA Nº 213/GP/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº. 1914/2016.

R E S O L V E:
Art.1º - Revogar a Portaria nº 046/GP/2022 de 05 de abril de 2022, onde concede AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, a servidora **VANILDA ROMLO**, inscrita no CPF Nº ***558.952-**, cargo Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, a partir de 19/12/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:3BDC61B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.402, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SENHOR JOÃO ALVES LIMA".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, nos termos do art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 1.796/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição para o senhor **JOÃO ALVES LIMA**, portador do RG nº 191.376 SSP/RO, CPF/MF sob o nº 578.330.607-04, residente e domiciliado na Rua Dourados, nº 1340, Bairro São José, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1376-1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER, conforme o processo do IPRAM de nº 172/IPRAM/2022.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroagindo a data do aniversário do Senhor João Alves Lima 17/11/2022, conforme legislação.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:690A7A2B

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 726/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47964/2021
INTERESSADA: ARAUJO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA – ME
ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa ARAUJO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA – ME, referente aos itens adquiridos através das Notas de Empenho nº 5226/2021 e 5227/2021 e os respectivos aditivos de objetos e valores concedidos por meio dos Pareceres nº 378/PGM/2022 (ID 326911) e 405/PGM/2022 (ID 33519).
A contratada solicitou em seu requerimento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito, que é previsto no Art. 65, § 6º da Lei nº 8.666/93.
Passando para análise do requerido, a empresa encaminhou o requerimento (ID 411255) no qual consta o pedido de reequilíbrio do item Cimento CP-II. A Contratada alega que o valor de compra deste item, atualmente, é de R$ 43,79 (quarenta e três reais e setenta e nove centavos). Para o valor final foi agregado mais 32%, "que inclui custos operacionais, impostos sobre venda e margem de lucro".
No requerimento não ficou explícito qual seria o valor final do item que estava sendo solicitado reequilíbrio. Porém, somando 32% ao valor de compra do produto, o valor final seria de R$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
Além disso, também não foi demonstrado de maneira pormenorizada quanto destes 32% corresponderia a custos operacionais, quanto a impostos e qual seria a margem de lucro.
Veja que o requerimento da empresa é bem genérico, e não traz elementos suficientes para justificar a caracterização do reequilíbrio. Para explicar melhor, citemos o que foi exposto no Parecer nº 441/PGM/2022:
Com base no exposto, apesar de haver previsão legal expressa sobre o assunto, que autorizaria o reequilíbrio, não foi demonstrado:
a) **O aumento de preço dos produtos**, com base em notas fiscais, pesquisas de mercado, notícias locais, outros;
b) **A base de cálculo do valor final do produto ofertado**, tendo em vista o custo e o lucro que a empresa deve ter sobre ele;
c) **A pesquisa de mercado realizada pela SEMOD**, para demonstrar que os valores oferecidos pela contratada permanecem sendo mais vantajosos para a Administração mesmo após a concessão do reequilíbrio;
d) **Fato excepcional, imprevisível ou previsível, mas incalculável**, que teria levado ao aumento dos preços dos produtos.
No item 'a', foi solicitado que demonstrassem o aumento dos preços. Por meio da nota fiscal apresentada, a contratada conseguiu demonstrar que o preço de custo do produto aumentou, mas ela foi bem genérica quanto ao percentual de reequilíbrio.
No item 'b', foi solicitada apresentação de base de cálculo do valor final do produto ofertado. Aqui, apesar de a contratada ter informado que o aumento seria de 32%, não demonstrou como chegou a este valor.
No item 'c', foi solicitado que a SEMOD fizesse uma pesquisa de preços, demonstrando que a proposta da contratada é mais vantajosa. A pesquisa foi feita, tendo sido inserida ao ID 347463. Contudo, pela

pesquisa, é possível notar que o valor ofertado pela contratada é MAIOR do que os das empresas cotadas. Segue abaixo a tabela exemplificativa:

EMPRESAS	ITEM	VALOR
C. MUNDT DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 35.550.134/0001-60	Cimento CP-II	R$ 56,00
H. C. JAQUES – ME CNPJ Nº 01.475.750/0001-82	Cimento CP-II	R$ 57,26
H.A. FONTES CNPJ Nº 37.309.411/0001-73	Cimento CP-II	R$ 56,00
ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME	**Cimento CP-II**	**R$ 57,80**

Devido ao fato de o valor apresentado pela empresa ser maior do que a média, este não poderá ser deferido. Contudo, se a empresa aceitar entregar os itens pelo valor médio cotado, o reequilíbrio poderá ser deferido.
Portanto, por não existir no processo as informações necessárias, esta Procuradoria se manifesta no sentido de **DEFERIR O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DA CONTRATADA, CASO ELA ACEITE ENTREGAR OS PRODUTOS PELA MÉDIA ENCONTRADA NAS COTAÇÕES.**
Recomenda-se que, devido ao tempo transcorrido entre a licitação até o presente momento, que seja realizado novo procedimento licitatório para adquirir os materiais restantes.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:350CDFAD

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 727/PGM/2022

PROCESSO Nº: 4608/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objeto a**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA SEMSAU**.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**100/CCP/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 611/PGM/2022, ID 394509.**
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob **ID 413481**, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.
Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 727/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com proposta no valor final de R$ 398.712,50 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), no qual já está incluído o desconto de 16,50%.

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora, e posterior elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:2BA49BA7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 728/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5418/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **Aquisição de produtos químicos (Sulfato de alumínio granulado, isento de ferro)**, para serem utilizados nas Estações de Tratamento de Água localizadas nos Distritos de Boa Vista do Pacarana e Novo Paraíso - Canelinha e Distrito Flor da Serra.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**102/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 627/PGM/2022, ID 396411**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:
Acato as razões do **Parecer nº 728/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
Cloro Mato Grosso Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.687.278/0001-38, com proposta no valor de R$ 14.368,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais).
Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:0CDE71E3

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 729/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5078/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **Aquisição de 02 Veículos Básico (zero km), para atender as ações desenvolvidas pelo Centro de referência de Assistência Social - CRAS e instituição de acolhimento para crianças e adolescentes - Abrigo Municipal. Emenda Parlamentar de nº 20218000789, Programação SIGTV nº 110009820210001**, com contrapartida do município de Espigão do Oeste/RO.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**092/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 604/PGM/2022, ID 393241**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:
Acato as razões do **Parecer nº 729/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.426.859/0001-53, com proposta no valor de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).
Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.
Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:1D23C2CF

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 730/PGM/2022

PROCESSO Nº: 3480/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objeto a**futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para tratamento de pisos**, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde, do munícipio de Espigão do Oeste-RO.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**093/CCP/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 590/PGM/2022, ID 389081.**
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Acato as razões do **Parecer nº 730/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
DARLU Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, com proposta no valor final de R$ 2.012,50 (dois mil, doze reais e cinquenta centavos);
ECOLIM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.221.558/0001-08, com proposta no valor final de R$ 24.463,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F3C213A5

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 731/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5563/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **Contratação DE EMPRESA PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO COM BANDA Orquestra para o Réveillon de 2022 para 2023, no município de ESPIGÃO DO OESTE/RO**, atendendo as necessidades da Secretaria Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**105/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 652/PGM/2022, ID 403183**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 731/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
V. BORSATO ME, inscrita no CNPJ nº 10.583.792/0001-28, com proposta no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C82FB135

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 732/PGM/2022

PROCESSO: 4516/2022
INTERESSADA: DALILA BRAUM STRITZ
ASSUNTO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, DENOMINADO "TÍTULO JÁ".

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de titulação conforme Lei estadual nº 2910/2012 e Lei Municipal nº 2040/2018.
No requerimento, assinado pela interessada, se constata que a mesma pretende regularizar o imóvel urbano localizado na Rua Cinta Larga, n° 2108, Bairro São José, Lote: 05, Quadra: 08, Setor: 06, com 317,50 m², no Município de Espigão do Oeste.
Conforme documentação juntada nos autos verificamos, que a interessada atendeu a todos os requisitos do Programa "Título Já", nos moldes do artigo 6° e 10° da Lei Municipal nº 2.040/2018.
Assim face ao exposto, esta Procuradoria entende que, deve ser **DEFERIDA** a alienação gratuita e direta do imóvel pretendido, com a expedição do Título Definitivo.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Defiro a alienação Gratuita do imóvel nos termos do parecer.
Expeça-se o título, após as formalidades devidas.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:80C18A3C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 733/PGM/2022

PROCESSO: 4819/2022
INTERESSADA: RUTINEIA DA SILVA
ASSUNTO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, DENOMINADO "TÍTULO JÁ".

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de titulação conforme Lei estadual nº 2910/2012 e Lei Municipal nº 2040/2018.
No requerimento, assinado pela interessada, se constata que a mesma pretende regularizar o imóvel urbano localizado na Rua Santa Luzia, n° 2470, Jorge Teixeira de Oliveira, Lote 19, Quadra 08, Setor 06, com 250,00 m², no Município de Espigão do Oeste.
Conforme documentação juntada nos autos verificamos, que a interessada atendeu a todos os requisitos do Programa "Título Já", nos moldes do artigo 6° e 10° da Lei Municipal nº 2.040/2018.
Assim face ao exposto, esta Procuradoria entende que, deve ser **DEFERIDA** a alienação gratuita e direta do imóvel pretendido, com a expedição do Título Definitivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Defiro a alienação Gratuita do imóvel nos termos do parecer.
Expeça-se o título, após as formalidades devidas.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:703EB9A1

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 734/PGM/2022

PROCESSO: 5059/2022
INTERESSADA: LIRA GONÇALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, DENOMINADO "TÍTULO JÁ".

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de titulação conforme Lei estadual nº 2910/2012 e Lei Municipal nº 2040/2018.
No requerimento, assinado pela interessada, se constata que a mesma pretende regularizar o imóvel urbano localizado na Rua Bandeirantes, n° 731, Bairro São José, Lote 10, Quadra 16, Setor 06, com 312,50 m², no Município de Espigão do Oeste. (ID – 376923)
Conforme documentação juntada nos autos verificamos, que a interessada atendeu a todos os requisitos do Programa "Título Já", nos moldes do artigo 6° e 10° da Lei Municipal nº 2.040/2018.
Assim face ao exposto, esta Procuradoria entende que, deve ser **DEFERIDA** a alienação gratuita e direta do imóvel pretendido, com a expedição do Título Definitivo.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Defiro a alienação Gratuita do imóvel nos termos do parecer.
Expeça-se o título, após as formalidades devidas.

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:81C58C44

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 735/PGM/2022

PROCESSO: 5299/2022
INTERESSADO: HERTZ DA SILVA
ASSUNTO: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, DENOMINADO "TÍTULO JÁ".

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de titulação conforme Lei estadual nº 2910/2012 e Lei Municipal nº 2040/2018.
No requerimento, assinado pelo interessado, se constata que o mesmo pretende regularizar o imóvel urbano localizado na RUA SÃO JOSÉ ESQUINA COM A RUA DOIS DE JULHO, N° 1105, BAIRRO SÃO JOSÉ, LOTE 08, QUADRA 05, SETOR 06, COM 302,24 M², no Município de Espigão do Oeste.
Conforme documentação juntada nos autos verificamos, que o interessado atendeu a todos os requisitos do Programa "Título Já", nos moldes do artigo 6° e 10° da Lei Municipal nº 2.040/2018.
Assim face ao exposto, esta Procuradoria entende que, deve ser **DEFERIDA** a alienação gratuita e direta do imóvel pretendido, com a expedição do Título Definitivo.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Defiro a alienação Gratuita do imóvel nos termos do parecer.
Expeça-se o título, após as formalidades devidas.

Cumpra-se

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:58EB5E36

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 736/PGM/2022

PROCESSO Nº: 1126/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOD
ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse analisada a possibilidade de se promover o cancelamento do Contrato nº 114/PGM/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e a empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.596.384/0001-08.
1) DOS FATOS
O **Contrato nº 114/PGM/2022** (ID 341543) tinha como objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para **EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ALFATICA EM TSD, COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTAR INDIVIDUAL.
O contrato foi derivado do Edital de Tomada de Preços nº 021/CPL/2022 (ID 307208), que tinha por objeto a contratação de empresa especializada EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ALFATICA EM TSD, COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTAR INDIVIDUAL, SENDO: EMPENHO NUMERO 2021NEO4549 E EMPENHO 2021NEOO4544, REFERENTE A UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS 1126/2022 E 1412/2022, POR SER TRATAR DE OBJETOS IGUAIS.
A empresa RONDOMAR apresentou sua proposta no dia 05/07/2022, que foi devidamente analisada pela CPL e pelo engenheiro da Prefeitura. A proposta, após ter sido enviada sua correção e novo cronograma físico-financeiro, foi aceita (Ids 330449, 330452 e 334809).
O Contrato nº 114/PGM/2022 foi emitido no dia 18/08/2022, com o valor total de R$ 1.249.691,69 (hum milhão, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos). Nele está estabelecido que o prazo de execução seria de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. A Ordem de Serviço (ID 343002), por sua vez, foi emitida no dia 19/08/2022, porém até o presente momento nem ela e nem o contrato foram assinados.
A empresa foi marcada para assinar o contrato e a ordem de serviço, via e-Proc, porém não o fez. Por esta razão, a SEMOD emitiu a Notificação 10 (ID 370472) no dia 05/10/2022 e a encaminhou via e-mail para a empresa (ID 370802), no qual dava o prazo de 48 horas para que os documentos fossem assinados e a obra fosse iniciada, e, caso contrário, informaram que iriam tomar as medidas cabíveis conforme previsto na cláusula 15ª do contrato.
A empresa não assinou os documentos, nem respondeu as notificações da secretaria, conforme informado no Despacho 13 (ID 404193). Por esta razão, a SEMOD pediu o cancelamento do contrato, que foi também deferido pelo Prefeito Municipal por meio do Despacho Integrado 20 (ID 405742).
Passemos, pois, para análise legal do requerido.
2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:
Art. 54. [...]
§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
O edital previa, no item 6.1m que a Procuradoria Geral do Município convocaria o vencedor a assinar o termo de contrato. O vencedor teria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a assinatura, **sob pena de decair o direito à contratação, sujeitando-se as penalidades aludidas no item 10** da tomada de preços.

O Edital foi regido pela Lei nº 8.666/93 e nela, especificamente no art. 55, inciso XI, está prevista a vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas **com o propósito de serem mantidas e cumpridas**;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Esta previsão também se encontra no § 6º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

Porém, no caso em tela, não há configuração de qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a execução dos serviços, motivo pelo qual a empresa teria descumprido as obrigações que ela já tinha aceitado cumprir.

No Edital de Tomada de Preços nº 021/2022, consta o seguinte:

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes penalidades:

II – Multa:

d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao **pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**.

No projeto básico e no contrato também foram inseridas estas previsões. Cite-se:

PROJETO BÁSICO

14 - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CONTRATO

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:

II. **Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias**, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos.

VI. **Inexecução total** ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;

VIII. Recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:

II. Multa:

d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a **inexecução da obrigação assumida**, sujeitando-a ao **pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.**

Além disso, o prazo de execução do contrato (180 dias) começou a contar no dia 19/08/2022, tendo como data de vencimento o dia 15/02/2023. Já se passaram cerca de quatro meses desde a emissão do contrato e a contratada se manteve inerte quanto as obrigações assumidas.

Como houve descumprimento claro do contrato, pois a empresa se recusou a assinar o contrato, a ordem de serviço e sequer iniciou as obras, deverá ser feita a rescisão unilateral do contrato, pois ficou configurada inexecução total do objeto, com consequente aplicação das penalidades devidas.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 58, temos que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir.

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos **ou prazos**;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço **ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93, mais aquelas previstas no Contrato nº 114/PGM/2022, quais sejam:

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª -O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.
Parágrafo 1º -O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:
I.Contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;
II.Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos;
III. Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
IV.Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
V.Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados;
VI.Inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;
VII.Execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;
VIII.Recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;
IX.Recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra;
X. Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses;
XI.Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.
Parágrafo 2º -Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:
I.Advertência;
II.Multa:
a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço.
c. Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.
d. Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
III.Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração deste Tribunal, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
a. Gravíssima: 2 (dois) anos, compreendendo os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo de contrato, podendo ser penalizada, nesse caso, com a declaração de inidoneidade;
b. Grave: 18 (dezoito) meses. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto desta licitação com prejuízo à Administração deste Município;
c. Retardamento da execução do objeto desta licitação, sem prejuízo à Administração: 6 (seis) meses;
d. Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 21% do contrato = 8 (oito) meses; Inexecução Parcial de 40% = 12 (doze) meses.
IV.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
a. Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
Parágrafo 3º -As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 16ª -Pela **inexecução total** ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à **multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado**.
Parágrafo 1º -As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.
Como a empresa foi marcada para assinar o contrato dia 18/08/2022, marcada para assinar a ordem de serviço no dia 19/08/2022 e foi notificada que deveria iniciar os serviços e assinar os documentos em 48 horas no dia 05/10/2022, e não atendeu nenhuma destas solicitações, deverá o contrato ser rescindido e aplicadas as devidas penalidades.
A princípio, destacamos que para análise da aplicabilidade das penas será levado em consideração o princípio da razoabilidade, de acordo com a infração cometida pela empresa.
No caso em questão, esta Procuradoria entende que não será cabível a aplicação exclusiva da pena de advertência, visto que, conforme nota-se no processo licitatório, o município estava com dificuldades em encontrar empresas interessadas a participar desta licitação, razão pela qual teve que repedir o edital algumas vezes. No caso de aplicação da rescisão do contrato, esta licitação será repetida novamente.
Deve-se ressaltar que a repetição da licitação traz custos para a Administração, e o fato de uma empresa ter assumido o compromisso de realizar a obra, mas não ter cumprido ele, não pode nem deve ser relevado. Passaremos, então, a analisar a possibilidade de aplicação das demais penalidades.
As **multas moratórias** previstas no contrato estão dispostas na Cláusula 15ª, Parágrafo 2º, II, 'a' e 'b'. Contudo, a multa prevista no item 'b' está inserida na prevista no item 'a', motivo pelo qual esta procuradoria entende que só será aplicável a multa moratória de 0,5% ao dia de atraso dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro para evitar aplicação de multa em duplicidade.
Os limites de aplicação da multa moratória deveriam estar previstos dentro do edital e do contrato, para evitar incidência de cláusulas exorbitante. Contudo, não foi previsto percentual máximo de aplicação de multa moratória, o que tornaria a aplicação integral e literal da Cláusula 15ª, § 2º, II, 'a' exorbitante. A título de exemplo, considerando que a obra sequer foi iniciada, desde a data de recebimento da ordem de serviço (19/08/2022) até o dia que está sendo feito este parecer (15/12/2022), a obra atrasou 118 (cento e dezoito) dias. Se aplicássemos literalmente o disposto na cláusula supracitada, a empresa teria que arcar com uma multa moratória que corresponderia a 59% do valor inicial do contrato. Segue abaixo o exemplo deste cálculo:

Multa Moratória por Dia x Quantidade de Dias de Atraso x Valor do Contrato =
0,005 x 118 x R$ 1.249.691,69 = R$ 737.318,09
= = 0,59
Por considerar que se trata de uma cláusula exorbitante, esta Procuradoria optou por interpretar segundo o princípio da razoabilidade sem que, entretanto, fuja a regra da vinculação ao instrumento convocatório, conforme será explicado a seguir.
Dentro do edital foi inserido também o projeto básico. Nele, mais especificamente no item 14, foi previsto que "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% ao dia até o cumprimento da obrigação principal ou o restabelecimento das condições contratuais, limitada a 10% do valor do contrato" (ID 307208, fl. 35). Por haver previsão dentro do projeto básico sobre o limite da aplicação da multa por mora, esta Procuradoria opina que **a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor da parcela INADIMPLIDA** (Cláusula 15ª, § 2º, II, 'a' do Contrato nº 114/PGM/2022 e item 14 do Projeto Básico inserido no Edital de Tomada de Preços nº 017/CPL/2022).
Quanto a **multa compensatória**, o Contrato nº 114/PGM/2022 prevê que a deverá ser aplicado, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de até 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado".
Como a contratada não assinou o contrato, ordem de serviço e nem iniciou os trabalhos, esta Procuradoria entende que deverá ser aplicado o percentual máximo da multa compensatória (10%).
Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza autoexecutória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.
Acerca da **suspensão para contratar** e da **declaração de inidoneidade**, esta Procuradoria entende que por se tratar de uma falha de execução do contrato derivado de omissão da empresa, pois ela não realizou os serviços ou entregou os documentos necessários em tempo hábil para realização das diligências para atualização de planilha, bem como sobre outras situações descritas neste parecer, configura-se apenas conduta culposa, então caberá apenas aplicação da pena de **suspensão para contratar com a Administração Municipal** pelo prazo previsto na Cláusula 15ª, § 2º, III, 'a' do Contrato nº 114/PGM/2022, de **2 (dois) anos de suspensão**.
Por fim, mencionamos que apesar de ter sido uma conduta culposa, derivada da omissão da empresa em cumprir com o que foi acordado, ela sequer respondeu a Prefeitura Municipal em tempo hábil, informando que não iria continuar a execução do contrato. Por esta razão, há também legalidade em emitir Declaração de Inidoneidade pelo mesmo prazo de suspensão. Caberá ao Secretário da pasta decidir sobre a emissão ou não desta declaração.
4) DA DECISÃO
Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do edital e do contrato, **esta Procuradoria opina pela rescisão unilateral do contrato, com consequente aplicação das penalidades cabíveis, sendo elas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida,** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, dia 19/08/2022 (Cláusula 15ª, Parágrafo 2º, II, 'a' do Contrato nº 114/PGM/2022 e Item 14 do Projeto Básico inserido no Edital de Tomada de Preços nº 017/CPL/2022); **multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato** (Cláusula 16ª do Contrato nº 114/PGM/2022)**;** e **suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 2 anos** (Cláusula 15ª, § 2º, III, 'd' do Contrato nº 114/PGM/2022)**.**
A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à decisão constante neste parecer.
Não oferecendo defesa dentro do prazo ou esta não sendo aceita pela Administração Municipal, serão aplicadas na integralidade as penalidades citadas no Parecer nº 736/PGM/2022.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido termo de rescisão unilateral.
Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Sobre o tema, Renato Geraldo Mendes aduz: "Desistência motivada é, para fins legais, a que é justificável e que decorre de fato superveniente. Diz o § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 que caberá à comissão aceitar ou não o pedido de desistência. Em que pese o cabimento de tal possibilidade, é preciso cautela. Quando o legislador afirma que a comissão pode ou não aceitar o motivo decorrente de fato superveniente, está dizendo que nem todos os motivos decorrentes de fato superveniente são capazes de autorizar a desistência. Ou seja, é certo que tem de haver um fato superveniente. Mas também é certo que nem todo fato superveniente deve ser aceito. Portanto, o fato tem de ser superveniente e justificável para ser aceito. Assim, não se pode entender que a comissão tem a mais ampla e total liberdade para decidir se defere a desistência ou não. É claro que não é isso. Ela pode indeferir o pedido de desistência se entender que o motivo não é justificável, mesmo decorrente de fato superveniente. Porém, estará obrigada a deferir o pedido se o fato apontado pelo licitante tornar impossível o cumprimento do encargo ou, ainda que exista alguma possibilidade de cumpri-lo, houver sérios riscos para a execução do contrato." (MENDES, 2015, categoria Doutrina)
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Conforme o Art. 109, inciso I, alínea 'f' da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:FDDAC794

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 737/PGM/2022

PROCESSO Nº: 1412/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOD
ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse analisada a possibilidade de se promover o cancelamento do Contrato nº 113/PGM/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e a empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.596.384/0001-08.

1) DOS FATOS

O **Contrato nº 113/PGM/2022** (ID 341529) tinha como objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para **EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ALFATICA EM TSD, COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTAR INDIVIDUAL.

O contrato foi derivado do Edital de Tomada de Preços nº 021/CPL/2022 (ID 307208), que tinha por objeto a contratação de empresa especializada EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ALFATICA EM TSD, COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTAR INDIVIDUAL, SENDO: EMPENHO NUMERO 2021NEO4549 E EMPENHO 2021NEOO4544, REFERENTE A UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS 1126/2022 E 1412/2022, POR SER TRATAR DE OBJETOS IGUAIS.

A empresa RONDOMAR apresentou sua proposta no dia 05/07/2022, que foi devidamente analisada pela CPL e pelo engenheiro da Prefeitura. A proposta, após ter sido enviada sua correção e novo cronograma físico-financeiro, foi aceita (Ids 330449, 330452 e 334809).

O Contrato nº 113/PGM/2022 foi emitido no dia 17/08/2022, com o valor total de R$ 366.362,75 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Nele está estabelecido que o prazo de execução seria de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. A Ordem de Serviço (ID 342286), por sua vez, foi emitida no dia 18/08/2022, porém até o presente momento nem ela e nem o contrato foram assinados.

A empresa foi marcada para assinar o contrato e a ordem de serviço, via e-Proc, porém não o fez. Por esta razão, a SEMOD emitiu a Notificação 11 (ID 370516) no dia 05/10/2022 e a encaminhou via e-mail para a empresa (ID 370786), no qual dava o prazo de 48 horas para que os documentos fossem assinados e a obra fosse iniciada, e, caso contrário, informaram que iriam tomar as medidas cabíveis conforme previsto na cláusula 15ª do contrato.

A empresa não assinou os documentos, nem respondeu as notificações da secretaria, conforme informado no Despacho 14 (ID 404563). Por esta razão, a SEMOD pediu o cancelamento do contrato, que foi também deferido pelo Prefeito Municipal por meio do Despacho Integrado 18 (ID 405748).

Passemos, pois, para análise legal do requerido.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O edital previa, no item 6.1m que a Procuradoria Geral do Município convocaria o vencedor a assinar o termo de contrato. O vencedor teria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a assinatura, **sob pena de decair o direito à contratação, sujeitando-se as penalidades aludidas no item 10** da tomada de preços.

O Edital foi regido pela Lei nº 8.666/93 e nela, especificamente no art. 55, inciso XI, está prevista a vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas **com o propósito de serem mantidas e cumpridas**;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Esta previsão também se encontra no § 6º do art. 46 da Lei nº 8.666/93.

Porém, no caso em tela, não há configuração de qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a execução dos serviços, motivo pelo qual a empresa teria descumprido as obrigações que ela já tinha aceitado cumprir.

No Edital de Tomada de Preços nº 021/2022, consta o seguinte:

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes penalidades:

II – Multa:

d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao **pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**.

No projeto básico e no contrato também foram inseridas estas previsões. Cite-se:

PROJETO BÁSICO

14 - DAS PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CONTRATO

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:

II. **Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias**, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos.

VI. **Inexecução total** ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;

VIII. Recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:

II. Multa:

d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a **inexecução da obrigação assumida**, sujeitando-a ao **pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.**

Além disso, o prazo de execução do contrato (90 dias) começou a contar no dia 18/08/2022, tendo como data de vencimento o dia 16 de novembro de 2022. O contrato já venceu e nada foi feito.

Como houve descumprimento claro do contrato, pois a empresa se recusou a assinar o contrato, a ordem de serviço e sequer iniciou as obras, deverá ser feita a rescisão unilateral do contrato, pois ficou configurada inexecução total do objeto, com consequente aplicação das penalidades devidas.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos

princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 8.666/1993 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 58, temos que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III – fiscalizar lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Passemos, pois, para o art. 78, inciso XII, que segue transcrito a seguir.

O artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Nele, foi disposto que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos **ou prazos**;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço **ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93, mais aquelas previstas no Contrato nº 113/PGM/2022, quais sejam:

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª -O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 1º -O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:

I.Contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;

II.Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos;

III. Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

IV.Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

V.Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados;

VI.Inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;

VII.Execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;

VIII.Recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;

IX.Recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra;

X. Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses;

XI.Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

Parágrafo 2º -Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:

I.Advertência;

II.Multa:

a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço.

c. Multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

d. Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III.Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração deste Tribunal, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

a. Gravíssima: 2 (dois) anos, compreendendo os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo de contrato, podendo ser penalizada, nesse caso, com a declaração de inidoneidade;

b. Grave: 18 (dezoito) meses. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto desta licitação com prejuízo à Administração deste Município;

c. Retardamento da execução do objeto desta licitação, sem prejuízo à Administração: 6 (seis) meses;

d. Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 21% do contrato = 8 (oito) meses; Inexecução Parcial de 40% = 12 (doze) meses.
IV.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
a. Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
Parágrafo 3º -As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
DA INEXECUÇÃO DA OBRA
Cláusula 16ª -Pela **inexecução total** ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à **multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado**.
Parágrafo 1º -As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas, para tanto deverá ser observado o princípio da razoabilidade.
Como a empresa foi marcada para assinar o contrato dia 17/08/2022, marcada para assinar a ordem de serviço no dia 18/08/2022 e foi notificada que deveria iniciar os serviços e assinar os documentos em 48 horas no dia 05/10/2022, e não atendeu nenhuma destas solicitações, deverá o contrato ser rescindido e aplicadas as devidas penalidades.
A princípio, destacamos que para análise da aplicabilidade das penas será levado em consideração o princípio da razoabilidade, de acordo com a infração cometida pela empresa.
No caso em questão, esta Procuradoria entende que não será cabível a aplicação exclusiva da pena de advertência, visto que, conforme nota-se no processo licitatório, o município estava com dificuldades em encontrar empresas interessadas a participar desta licitação, razão pela qual teve que repedir o edital algumas vezes. No caso de aplicação da rescisão do contrato, esta licitação será repetida novamente.
Deve-se ressaltar que a repetição da licitação traz custos para a Administração, e o fato de uma empresa ter assumido o compromisso de realizar a obra, mas não ter cumprido ele, não pode nem deve ser relevado. Passaremos, então, a analisar a possibilidade de aplicação das demais penalidades.
As **multas moratórias** previstas no contrato estão dispostas na Cláusula 15ª, Parágrafo 2º, II, 'a' e 'b'. Contudo, a multa prevista no item 'b' está inserida na prevista no item 'a', motivo pelo qual esta procuradoria entende que só será aplicável a multa moratória de 0,5% ao dia de atraso dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro para evitar aplicação de multa em duplicidade.
Os limites de aplicação da multa moratória deveriam estar previstos dentro do edital e do contrato, para evitar incidência de cláusulas exorbitante. Contudo, não foi previsto percentual máximo de aplicação de multa moratória, o que tornaria a aplicação integral e literal da Cláusula 15ª, § 2º, II, 'a' exorbitante. A título de exemplo, considerando que a obra sequer foi iniciada, desde a data de recebimento da ordem de serviço (18/08/2022) até o último dia de execução (16/11/2022), a obra atrasou 90 (noventa) dias. Se aplicássemos literalmente o disposto na cláusula supracitada, a empresa teria que arcar com uma multa moratória que corresponderia a 45% do valor inicial do contrato. Segue abaixo o exemplo deste cálculo:

Multa Moratória por Dia x **Quantidade de Dias de Atraso** x **Valor do Contrato** =
0,005 x 90 x R$ 366.362,75 = **R$ 164.863,23**
= = 0,45

Por considerar que se trata de uma cláusula exorbitante, esta Procuradoria optou por interpretar segundo o princípio da razoabilidade sem que, entretanto, fuja a regra da vinculação ao instrumento convocatório, conforme será explicado a seguir.
Dentro do edital foi inserido também o projeto básico. Nele, mais especificamente no item 14, foi previsto que "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% ao dia até o cumprimento da obrigação principal ou o restabelecimento das condições contratuais, limitada a 10% do valor do contrato" (ID 307208, fl. 35). Por haver previsão dentro do projeto básico sobre o limite da aplicação da multa por mora, esta Procuradoria opina que **a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor da parcela INADIMPLIDA** (Cláusula 15ª, § 2º, II, 'a' do Contrato nº 113/PGM/2022 e item 14 do Projeto Básico inserido no Edital de Tomada de Preços nº 017/CPL/2022).
Quanto a **multa compensatória**, o Contrato nº 113/PGM/2022 prevê que a deverá ser aplicado, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de até 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado".
Como a contratada não assinou o contrato, ordem de serviço e nem iniciou os trabalhos, esta Procuradoria entende que deverá ser aplicado o percentual máximo da multa compensatória (10%).
Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza autoexecutória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.
Acerca da **suspensão para contratar** e da **declaração de inidoneidade**, esta Procuradoria entende que por se tratar de uma falha de execução do contrato derivado de omissão da empresa, pois ela não realizou os serviços ou entregou os documentos necessários em tempo hábil para realização das diligências para atualização de planilha, bem como sobre outras situações descritas neste parecer, configura-se apenas conduta culposa, então caberá apenas aplicação da pena de **suspensão para contratar com a Administração Municipal** pelo prazo previsto na Cláusula 15ª, § 2º, III, 'a' do Contrato nº 113/PGM/2022, de **2 (dois) anos de suspensão**.
Por fim, mencionamos que apesar de ter sido uma conduta culposa, derivada da omissão da empresa em cumprir com o que foi acordado, ela sequer respondeu a Prefeitura Municipal em tempo hábil, informando que não iria continuar a execução do contrato. Por esta razão, há também legalidade em emitir Declaração de Inidoneidade pelo mesmo prazo de suspensão. Caberá ao Secretário da pasta decidir sobre a emissão ou não desta declaração.
4) DA DECISÃO
Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do edital e do contrato, **esta Procuradoria opina pela rescisão unilateral do contrato, com consequente aplicação das penalidades cabíveis, sendo elas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10% da parcela inadimplida,** contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, ou seja, do dia 18/08/2022 até o dia 18/11/2022 (Cláusula 15ª, Parágrafo 2º, II, 'a' do Contrato nº 113/PGM/2022 e Item 14 do Projeto Básico inserido no Edital de Tomada de Preços nº 017/CPL/2022); **multa compensatória de 10% sob o valor total do contrato** (Cláusula 16ª do Contrato nº 113/PGM/2022)**;** e **suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal por 2 anos** (Cláusula 15ª, § 2º, III, 'd' do Contrato nº 113/PGM/2022)**.**
A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à decisão constante neste parecer.
Não oferecendo defesa dentro do prazo ou esta não sendo aceita pela Administração Municipal, serão aplicadas na integralidade as penalidades citadas no Parecer nº 737/PGM/2022.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido termo de rescisão unilateral.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Sobre o tema, Renato Geraldo Mendes aduz: "Desistência motivada é, para fins legais, a que é justificável e que decorre de fato superveniente. Diz o § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 que caberá à comissão aceitar ou não o pedido de desistência. Em que pese o cabimento de tal possibilidade, é preciso cautela. Quando o legislador afirma que a comissão pode ou não aceitar o motivo decorrente de fato superveniente, está dizendo que nem todos os motivos decorrentes de fato superveniente são capazes de autorizar a desistência. Ou seja, é certo que tem de haver um fato superveniente. Mas também é certo que nem todo fato superveniente deve ser aceito. Portanto, o fato tem de ser superveniente e justificável para ser aceito. Assim, não se pode entender que a comissão tem a mais ampla e total liberdade para decidir se defere a desistência ou não. É claro que não é isso. Ela pode indeferir o pedido de desistência se entender que o motivo não é justificável, mesmo decorrente de fato superveniente. Porém, estará obrigada a deferir o pedido se o fato apontado pelo licitante tornar impossível o cumprimento do encargo ou, ainda que exista alguma possibilidade de cumpri-lo, houver sérios riscos para a execução do contrato." (MENDES, 2015, categoria Doutrina)

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Conforme o Art. 109, inciso I, alínea 'f' da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:6A186881

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 638/PGM/2022

PROCESSO Nº: 2939/SEMAS/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio**, acerca do procedimento a ser realizado na modalidade de Chamamento Público nº 005/2022.
O procedimento de Chamamento Público tem como objeto Locação de Imóvel destinados a atender o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
O procedimento foi devidamente formalizado por meio de processo administrativo nº 2939/2022, tendo seus itens discriminados conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais peças inseridas ao processo.
Conforme disposto no edital, o imóvel deverá estar localizado no Bairro Centro. Além disso, deverá ser um imóvel em alvenaria, em bom estado de conservação e de fácil acesso ao público, com no mínimo:01 (uma) Sala para recepção, 01 (uma) cozinha ampla para preparação das refeições, 01 (uma) dispensa para acondicionamento de produtos de limpeza e Gêneros de alimentação, 02 (dois) banheiros sociais, 03 (três) quartos sendo necessário para os atendimentos especializados, 01 (uma) varanda externa, 01 (uma) garagem coberta e 01 (uma) área externa em chão terra para realização e oficinas com os grupos de convivência. Deverá ter condições para pronto funcionamento, estando provida de iluminação pública, captação de água e coleta de lixo.
Os demais critérios de locação estão dispostos no Edital e no Termo de Referência anexos ao processo.
A Dotação Orçamentária correrá de acordo com o que está descrito no Item "9" do Edital, sendo ela: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física /Manutenção do CREAS.
O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos.
Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.
Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:3966446D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°.161/GP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 737/SEMEC/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADA: ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI

CNPJ: 02.285.048/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM RONDA DIURNA E NOTURNA, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços serão prestados nas escolas municipaisMaria Antônia Diógenes, Escola Filomena Martins de Freitas e Escola Fernão Dias Paes, para atender a demanda da Secretaria municipal de Educação e Cultura-SEMEC do Município de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme descrito em solicitação da mesma, conforme descrição do objeto do contrato emRetificação 01 de 20/01/2022 (ID 5780)**.**

DO ADITIVO: Fundamentado no artigo 57 da lei 8.666/93 e considerando:Despacho 683 de 05/12/2022 (ID 72055)eParecer Jurídico 534 de 13/12/2022 (ID 74154)**,**prorroga a vigência do

contrato n°.161/GP/2021 por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a execução deste Termo Aditivo estão assegurados na seguintedotação orçamentária:**Projeto atividade**: 2041,**Elemento de Despesa:**3.3.90.39,**Ficha:**118.**Projeto atividade**: 2041,**Elemento de Despesa:**3.3.90.39,**Ficha:**119.**Projeto atividade**: 2030,**Elemento de Despesa:**3.3.90.39,**Ficha:**72.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 161/GP/2021 e sua retificação, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FUNDAMENTO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022

Assinadoeletronicamente
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

Assinadoeletronicamente
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
ELVER PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

Assinadoeletronicamente
ENGESERVICE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI
RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:2F029E98

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº223/GP/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº223/GP/2022

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°.161/2021 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, eELVER PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, no uso suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal 8776/GAB/2022. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

RESOLVE

Art. 1º - REORDENAR Comissão de Fiscalização do CONTRATO N°.161/2021, processoN°.737/2021 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM RONDA DIURNA E NOTURNA,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

Art. 2º - FICAM designados; o servidor: Alex Sandro Correa Soares, CPF.006***.***-46-**TITULAR**e a senhora: Wanessa Silva Lima,CPF: 063. ***.***-40 -**SUPLENTE**.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO RONDÔNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:7C1C97BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/SEMED/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 754/SEMED/2022
O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **Secretaria Municipal de Edicação - SEMED**, vem justificar a contratação do objeto **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção nas instalações físicas da E.M.E.I.E.F. "IRMÃ HILDA"**, por meio de dispensa de licitação.
JUSTIFICAMOS a utilização do dispositivo legal para esta dispensa de licitação, que será o art. 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93, e em conformidade ao Parecer Jurídico despacho nº 754, datado de 13/12/2022, indicando a possibilidade da utilização do disposto acima, ratificando que essa Prefeitura promoveu 2 (duas) vezes, licitação na modalidade Tomada de Preços de nº. 03/2022, porém ambas Sessões não acudiram licitantes, sendo declaradas **DESERTAS.**
Na oportunidade, informamos que os procedimentos dessa **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** dar-se-á em **20.12.2022 às 09h00min** e aos interessados deverão apresentar documentação para Habilitação e Proposta, em conformidade ao Edital 03/2022 “segunda chamada”, publicado no portal da transparência do Município e na sede da Contratante.
Valor estimado acostado aos autos é de **R$ 45.720,39 (Quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais, trinta e nove centavos).**

Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2022.

ELZA FLORES DEMETRIO
Chefe da Seção de Licitação

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:8DD57E58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/CPLMO/2022

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, através da Comissão Permanente de Licitações– CPL, criada através do Decreto Municipal n° 14.277/GAB.PREF/2022, comunica ao público em geral, em especial a empresa participante da licitação, **W.F.M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 08.291.050/0001-87, informa o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA, efetuado pelos membros da CPLMO e Parecer

Técnico do Setor de Engenharia: referente à TOMADA DE PREÇO N° 008/PMGM/2022, decorrente do processo administrativo nº. 979/SEMED/2022, referente ao objeto **Contratação de empresa para Contratação de empresa para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA no Município de Guajará-Mirim/RO - Convênio-343/PGE-2022**. DA DECISÃO: Após parecer Técnico do Setor de Engenharia, favorável ao prosseguimento e análise de toda a documentação das propostas, por parte dessa Comissão Permanente de Licitação, a licitante já Habilitada e que apresentou melhor valor global: a empresa **W.F.M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor de **R$ 480.619,48 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos**, e documentos em conformidade com o modelo constante no Edital, a Comissão, considerando aceitável o preço ofertado, para o objeto deste certame. Assim o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que segue assinada pelo senhor Presidente e os membros da CPLMO. Informamos que o membro: Ana Patrícia Rodrigues, não faz mais parte da comissão.
Guajará-Mirim/RO, 16 de dezembro de 2022.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO

ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA
Membro da CPLMO

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:071DE240

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº
008/CPL/PMNM/2021

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 09:00 horas, reuniram-se na sala da CPLMO, membros: **Sílvio Fernandes Villar** – Presidente e Roger Ghalwan Tavares de Souza– Membro, designados através do Decreto Municipal n° 14.277/GAB.PREF/2022, todos pertencentes ao quadro de funcionários desta Prefeitura, para iniciar os trabalhos deste certame denominado Tomada de Preço nº 008/CPL/PMNM/2022, Processo Administrativo nº 979/SEMED/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa para Contratação de empresa para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDA MARIA MOURA DE PAULA no Município de Guajará-Mirim/RO - Convênio-343/PGE-2022,** sob o regime de empreitada por preço global, do tipo "menor preço", através da Secretaria Municipal de Educação. Dando prosseguimento aos trabalhos licitatórios, dentro do dia e horário marcado em Aviso de Reabertura do Certame, a empresa Habilitada, não compareceu para a abertura do envelope de proposta. O Presidente e Comissão presentes, procederam a abertura e assinatura dos documentos da proposta apresentada. Momento em que a Comissão informa o valor e que encaminhará a proposta para o Setor de Engenharia para parecer técnico.
DO VALOR:

EMPRESA	VALORES
W.F.M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	**R$ 480.619,48**

O Sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 10h:18min. (dez horas e dezoito minutos), e a presente Ata segue assinada pelo senhor Presidente e membros da CPL.
Obs. A Membro ANA PATRÍCIA RODRIGUES, não faz parte da comissão de licitação e a Membro Vanessa Cristina Moraes – Secretária da CPLMO, encontra-se enferma.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO

ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA
Membro da CPLMO

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F9FCCE41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *951/SEMFAZ/2022*
O Presidente da CPLMO, recebeu um pedido de esclarecimento, interposto pela empresa: ***OFFICE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO***, inscrita no CNPJ nº 11.868.501/0001-00, alegando possíveis incoformidades nad planilhas orçamentárias, acostada ao certame acima descrito, essa CPLMO, encaminhou os autos ao Setor de Engenharia e após análise, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da Tomada de Preços de n° 012//CPL/2022 que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para atender o Convenio nº 002/2022/PGE-DETRAN na execução de serviços com fornecimento de sinalização horizontal, vertical e complementares nas vias urbana no Município de Guajará-Mirim/RO, conforme plano de trabalho, projeto básico e seus anexos",** em virtude de inconsistências em parte das Planilhas constante no Instrumento Convocatório.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CHEFIA DE GABINETE, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas.

Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2022.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:97645E44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021 PROCESSO Nº 891/2021
CELEBRAÇÃO: 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, CNPJ de nº 29.025.617/0001-43

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de 14,03% aos serviços descritos na cláusula primeira do contrato originário, devidamente aprovados pelo setor competente, consoante objeto discriminado no processo administrativo de nº. 891/2021.
CLÁUSULASEGUNDA -DAPRORROGAÇÃO DO PRAZO
A prorrogação será de 90 (noventa) dias a contar de 25 de setembro de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados e descritos na Cláusula Primeira do Contrato n. 19/2021, o valor de R$ 61.962,04 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), referente ao acréscimo de 14,03%.
CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos para custear as despesas deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :
Unidade Orçamentária:021200- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:08.122.0013.9402.0000
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:341
CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e demais termos aditivos não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2022.

ANE DURAN DE ALBUQUERQUE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:C0829300

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 012/2022 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1090/SEMED/2022.
Objeto: Contratação de empresa para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SAUL BENNESBY no Município de Guajará-Mirim/RO. – Convênio-437/PGE-2022.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento da Comissão responsável pela licitação na modalidade Tomada de Preço de n° 012//CPL/2022 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **GENIVAL SIMÃO LOPES SANTOS,** inscrita no CNPJ de nº 25.256.690/0001-75 no valor de **R$ 334.816,44 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**.
Publique-se.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:3C82A133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 038/COMAD/2022

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Guajará-Mirim/RO, 15 de dezembro de 2022.

A sua Senhoria o Senhor
MELQUIADES NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
Agente de Vigilância - Matrícula 39004

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar- PAD.

A Coordenadoria Municipal de Administração, por meio de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o senhor MELQUIADES NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula 39004, Agente de Vigilância, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, exerça o seu direito de contraditório e ampla defesa, previsto no art.5º, inc. LV, da Constituição Federal, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 09/2022, em desfavor de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,
RILDO LIMA QUEIROZ
Coordenador Municipal de Administração
Decreto nº 13.607/2021

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:D9B85279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº072/COMAD/2022

Guajará-mirim/RO, 15 de Dezembro de 2022.

O Coordenador Municipal de Administração do Município de Guajará-mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, através do Decreto nº 13.607/Gab-Pref/2021, e em atendimento ao Memorando nº 0069/vigilância/comad/2022.

Resolve:

Art. 1º. **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - Pad, em desfavor do servidor **Melquiades Nogueira de Albuquerque**, Matrícula 39004, Agente de Vigilância, lotado no Centro de Saúde Carlos Chagas, por ter cometido faltas consecutivas sem justificativa no mês de Novembro/2022, e ter tecebido os seus vencimentos em sua integralidade.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RILDO LIMA QUEIROZ
Coordenador Municipal de Administração.
Decreto nº 13.607/2021.

Publicado por:
Auricema Rodrigues de Lima
Código Identificador:817C392A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 111/GAB-SEMED/22 EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Gleuber Pedrisch de Castro e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 01 (uma) diária com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor Glauber Pedrisch de Castro, Cargo: Motorista do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Cadastro nº 3914-1
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO conduzindo a Secretária Municipal de Educação para que a mesma possa participar de uma reunião na Associação Rondoniense de Municípios - AROM, referente a projeto estrutural e elétrica da EMEIEF Profa. Maria Liberty de Freitas e Reunião na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, referente a Termo de Cessão de espaço físico de escola São Judas Tadeu no Distrito de Surpresa, no dia 16 de dezembro de 2022, com saída no dia 15 de dezembro do corrente ano.
Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:81799440

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 112/GAB-SEMED/22 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Gleuber Pedrisch de Castro e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 03 (Três) diárias com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao servidor Glauber Pedrisch de Castro, Cargo: Motorista do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Cadastro nº 3914-1
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao município de Ariquemes/RO conduzindo a Secretária Municipal de Educação para que a mesma possa participar do I Encontro para Análise de Resultados do PAIC que será realizada no Auditório do Sebrae/RO, Av. Tancredo Neves, nº 1730, Setor Institucional, no dia 19 de dezembro, com saída no dia 18.12.2022 e retorno no dia 20 de dezembro do corrente ano.
Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:07909A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1992- DIÁRIA- ELIZETH MORAIS FERREIRA

Portaria nº 1992/GAB/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 12 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora: ELIZETH MORAIS FERREIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.041/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais, perfazendo o **TOTAL** de **R$ 1.125,00 (Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais**) na função: Coordenadora Interinamente do CAPS. Ficha. **262**.
Artigo 2º.A referida diária foi concedida para a mesma deslocar-se até **Porto Velho-RO**, no dia **19/09/2022**, a fim de Participar do IX Encontro Estadual de Segurança do Paciente e V Seminário Estadual de CCIH de Rondônia, a realizar-se no período de **20** à **23/092022**, conforme Ofício nº 2767/2022/AGEVISA-NSS em anexo.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

‘ Guajará-Mirim, 12 de Setembro de 2022

GILBERTO ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°14.041/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8BF97CFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2469-DIÁRIA-ELIZETH M. FERREIRA

Portaria nº 2469/GAB/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 07 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora: ELIZETH MORAIS FERREIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais, perfazendo o **TOTAL** de **R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais**) na função: Coordenadora do CAPS. Ficha. **262**.
Artigo 2º.A referida diária foi concedida para a mesma deslocar-se até **Porto Velho-RO**, no dia **27/10/2022**, a fim de Buscar Medicamentos de Componentes Especializados; Alto Custo na CGAF (Gerência de Medicamentos).
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

‘ Guajará-Mirim, 07 de Novembro de 2022

----------***SILVANE FANDINHO CAMPOS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/gab-pref/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CC9EFFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2553-DIÁRIA-ELIZETH M. FERREIRA

Portaria nº 2553/GAB/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 17 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora: ELIZETH MORAIS FERREIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais, perfazendo o **TOTAL** de **R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais**) na função: Coordenadora do CAPS. Ficha. **262**.
Artigo 2º.A referida diária foi concedida para a mesma deslocar-se até **Porto Velho-RO**, no dia **18/11/2022**, a fim de Buscar Medicamentos de Componentes Especializados; Alto Custo na CGAF (Gerência de Medicamentos).
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

‘ Guajará-Mirim, 17 de Novembro de 2022

-------***SILVANE FANDINHO CAMPOS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0E251BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2684-DIÁRIA- ROMES MAMEDE BASTOS

Portaria nº 2684/GAB/SEMSAU/2022 Em, 06 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: ROMES MAMEDE BASTOS, e dá outras providências.

*Artigo 1º.*A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22, torna-se pública a concessão de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um TOTAL de R$ 300,00 (**Trezentos Reais**) na função: ENFERMEIRO. RECURSO PRÓPRIO. 211
*Artigo 2º.*As referidas diárias serão concedidas para o mesmo possa deslocar-se no dia **06/12/22** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá Participar da Sessão de Mediação com a Equipe do Município de Guajará Mirim (Secretaria M. de Guajará Mirim e Prefeitura), no dia **07/12/2022**, conforme Documento do Tribunal de Justiça Proc. Nº 00099587-21.2020.8.22.8000 em anexo
*Artigo 3º.*A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
-------Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 14.400/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:983987A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2686-DIÁRIA- ROMES MAMEDE BASTOS

Portaria nº 2686/GAB/SEMSAU/2022 Em, 06 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: ROMES MAMEDE BASTOS, e dá outras providências.

*Artigo 1º.*A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22, torna-se pública a concessão de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R$ 450,00** (**Quatrocentos e Cinquenta Reais**) na função: **ENFERMEIRO**. RECURSO PRÓPRIO. 211
*Artigo 2º.*As referidas diárias serão concedidas para o mesmo possa deslocar-se no dia **11/12/22** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá Participar da 10ª Reunião da Câmara Técni9ca da CIB/COSEMS, no dia **12/12/2022**, e também da 10ª Reunião Ordinária da CIB, no dia **13/12/2022**, conforme Ofício Circular nº 026/COSEMS-RO em anexo
*Artigo 3º.*A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
-------- Secretária Municipal de Saúde
DECRETO N° 14.400/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:84B3EDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2683-DIÁRIA- SILVANE FANDINHO CAMPOS

PORTARIA Nº 2683/GAB/PREF/2022

Guajará Mirim, 06 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias à secretária de Saúde SILVANE FANDINHO CAMPOS *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Prefeita do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 02 (duas) diárias, com valor unitário de R$ 262,50 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo um **Total de R$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)** para a servidora **SILVANE FANDINHO CAMPOS**, na Função de **Secretária Municipal de Saúde.**
Artigo 2º. Tais diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **06/12/22** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá Participar da Sessão de Mediação com a Equipe do Município de Guajará Mirim (Secretaria M. de Guajará Mirim e Prefeitura), no que será no dia **07/12/2022**, conforme Documento do Tribunal de Justiça, Proc. nº 0009587-21.2020.8.22.8000, em anexo. RECURSO **PRÓPRIO. Ficha 211.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:807CA17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2685-DIÁRIA- SILVANE FANDINHO CAMPOS

PORTARIA Nº 2685/GAB/PREF/2022

Guajará Mirim, 06 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias à secretária de Saúde SILVANE FANDINHO CAMPOS *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Prefeita do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 03 (Três) diárias, com valor unitário de R$ 262,50 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo um **Total de R$ 787,50 (Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)** para a servidora **SILVANE FANDINHO CAMPOS**, na Função de **Secretária Municipal de Saúde.**
Artigo 2º. Tais diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **11/12/22** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá Participar da 10ª Reunião d Câmara Técnica/COSEMS, no dia **12/12/2022**, e também da 10ª Reunião Ordinária da CIB, no dia **13/12/2022**, conforme Ofício Circular nº 026/COSEMS-RO em anexo. RECURSO **PRÓPRIO. Ficha 211.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0C628463

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2555-DIÁRIA- LUZIA DA ROCHA NUNES

PORTARIA Nº 2555/GAB/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 17 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para a servidora LUZIA DA ROCHA NUNES *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22, torna-se pública a concessão de **03** (três) diárias com valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 675,00** (**Seiscentos e Setenta e Cinco Reais**) para a servidora **LUZIA DA ROCHA NUNES**, na Função de **Coordenadora Geral do PSF.**
Artigo 2º. Tais diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **Porto Velho-RO**, onde Participará da Qualificação da Atenção Ofertada às Pessoas Idosas na Atenção Primária, nos dias **22** e **23/11/2022**, conforme Programação em anexo. **PAB-FIXO. Ficha 280.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 14.400/GAB/PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:ECDFDF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº127/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº127 /SEMTAS/2022 Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

Art.1° – Nomear o Srº **ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, servidor contratado no cargo de Contador Geral da Assistência Social (FMAS/FMDCA), decreto nº 13.076, para a função de Fiscal de Contrato, do **Contrato 18/2021** celebrado entre o município de Guajará-Mirim/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e, de outro lado, a empresa H T Serviços de Engenharia e Arquitetura Eireli, tendo como objeto: **A contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, conforme os termos do Projeto Básico e das Planilhas em anexo ao Processo Administrativo nº 1037/2021 e Convênio n° 260/PGE-2020,** exercendo das atividades de orientação, fiscalização e controle, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2022.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:7A0700D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº128/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº128 /SEMTAS/2022 Guajará-Mirim, 16 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

Art.1° – Nomear o Srº **ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, servidor contratado no cargo de Contador Geral da Assistência Social (FMAS/FMDCA), decreto nº 13.076, para a função de Fiscal de Contrato, do **Contrato 19/2021** celebrado entre o município de Guajará-Mirim/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e, de outro lado, a empresa H T Serviços de Engenharia e Arquitetura Eireli, tendo como objeto: **A contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de abrigo para Criança e Adolescente do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme os termos deste Projeto e das Planilhas em anexo ao Projeto Básico e das Planilhas em anexo ao Processo Administrativo nº 891/2021 e convênio 864125/2018,** exercendo das atividades de orientação, fiscalização e controle, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de dezembro de 2022.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:0F83D1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº114/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº114/SEMTAS/2022. Guajará-Mirim, 09 de novembro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

03 (três) diárias no valor unitário de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R$675,00(seiscentos e setenta e cinco reais), em favor do ***Sra.* Joanadarque Soares de Oliveira- Coordenadora do Cadastro único e Programa Bolsa Família*/SEMTAS***, para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto Velho/RO, para participar do **CURSO PRESENCIAL DO CADASTRO ÚNICO,** que ocorrerá nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, no OSCAR HOTEL EXECUTIVE, das 08h00 às 18h00, conforme documento em anexo.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de novembro de 2022

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:AE13D1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº126/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº126 /SEMTAS/2022 Guajará-Mirim, 14 de dezembro de 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

I – Informar a devolução de 10 (dez) diárias no valor unitário de R$110,00 (cento e dez reais) perfazendo o valor total de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais), concedidas em favor da Sr. **Antonio Clementino dos Santos Filho/Agente Administrativo da SEMED**, nomeado na função de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Familia através da Portaria nº 090/GAB/SEMED/18, responsável pelo Sistema Presença no PAB, referente as diárias pagas através do Memorando nº706/SEMTAS/2022, para se deslocar juntamente com a equipe Intersetorial do Cadastro Único e Programa Auxilio Brasil, para às Aldeias e localidades das áreas ribeirinhas do Rio Pacáas-Novos, nas localidades de Cajueiro, Porção, Capoeirinha, Bom Futuro, Graças a Deus, Santo Antônio, Tanajura, Santo André, Rio Negro Ocaia, Comi,Wam, Cristo Rei, São Pantirop, Piranhas, Pedreira, São Luiz, Laranjal, com o objetivo de realizar o recadastramento, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SIRVAN, palestras de conscientização e acompanhamento in-loco em suas condicionalidades das famílias carentes do **PROGRAMA AUXILIO BRASIL**, que inclui **SAUDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS**, no período de **08/12/2022 a 17/12/2022**, conforme o **Memorando nº030/CADÚNICO/2022**. O motivo da não efetivação das atividades foi por questões maiores.

II-Esta portaria entre em vigor a partir da data de 14 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de dezembro de 2022

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:83002A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº122/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº122/SEMTAS/2022. Guajará-Mirim, 06 de dezembro de 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme as solicitações:

a) 10 (dez) diárias no valor unitário de R$130,00 (cento e trinta reais) perfazendo o valor total de R$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), em favor da **Srª Joanadarque Soares de Oliveira-Coordenadora do Cadastro único e Programa Bolsa Família/SEMTAS,** para se deslocar juntamente com a equipe Intersetorial do Cadastro Único e Programa Auxilio Brasil, para às Aldeias e localidades das áreas ribeirinhas do Rio Pacáas-Novos, nas localidades de Cajueiro, Porção, Capoeirinha, Bom Futuro, Graças a Deus, Santo Antônio, Tanajura, Santo André, Rio Negro Ocaia, Comi Wam, Cristo Rei, São Pantirop, Piranhas, Pedreira, São Luiz, Laranjal, com o objetivo de realizar o recadastramento, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SIRVAN, palestras de conscientização e acompanhamento in-loco em suas condicionalidades das famílias carentes do **PROGRAMA AUXILIO BRASIL**, que inclui **SAUDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS**, no período de **08/12/2022 a 17/12/2022**, conforme o **Memorando nº030/CADÚNICO/2022.**
b)10 (dez) Diárias no valor unitário de R$110,00 (cento e dez reais), perfazendo o valor global de R$1.100,00(Hum mil e cem reais), em favor da **Sra. Josiane Marques Sampaio – Orientadora Educacional*/CRAS/SEMTAS,*** para se deslocar juntamente com a equipe Intersetorial do Cadastro Único e Programa Auxilio Brasil, para às Aldeias e localidades das áreas ribeirinhas do Rio Pacáas-Novos, nas localidades de Cajueiro, Porção, Capoeirinha, Bom Futuro, Graças a Deus, Santo Antônio, Tanajura, Santo André, Rio Negro Ocaia, Comi Wam, Cristo Rei, São Pantirop, Piranhas, Pedreira, São Luiz, Laranjal, com o objetivo de realizar o recadastramento, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SIRVAN, palestras de conscientização e acompanhamento in-loco em suas condicionalidades das famílias carentes do **PROGRAMA AUXILIO BRASIL**, que inclui **SAUDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS**, no período de **08/12/2022 a 17/12/2022**, conforme o **Memorando nº030/CADÚNICO/2022.**

c) 10(dez) diárias no valor unitário de R$110,00 (cento e dez reais) perfazendo o valor total de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) em favor do **Sr. Antônio Clementino dos Santos Filho – Agente Administrativo/*SEMED,*** nomeado na função de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família através da Portaria nº090/GAB/SEMED/18, responsável pelo sistema presença no PAB, para se deslocar juntamente com a equipe Intersetorial do Cadastro Único e Programa Auxilio Brasil, para às Aldeias e localidades das áreas ribeirinhas do Rio Pacáas-Novos, nas localidades de Cajueiro, Porção, Capoeirinha, Bom Futuro, Graças a Deus, Santo Antônio, Tanajura, Santo André, Rio Negro Ocaia, Comi Wam, Cristo Rei, São Pantirop, Piranhas, Pedreira, São Luiz, Laranjal, com o objetivo de realizar o recadastramento, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SIRVAN, palestras de conscientização e acompanhamento in-loco em suas condicionalidades das famílias carentes do **PROGRAMA AUXILIO BRASIL**, que inclui **SAUDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS**, no período de **08/12/2022 a 17/12/2022**, conforme o **Memorando nº030/CADÚNICO/2022.**

d) 10 (dez) diárias no valor unitário de R$110,00 (cento e dez reais), perfazendo o valor global de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais), em favor do **Sr. Ricardo Borges de Amorim – Piloto - Agente Temporário Ambiental**, para se deslocar às aldeias e localidades das áreas ribeirinhas do Rio Pacáas-Novos, nas localidades de Cajueiro,

Porção, Capoeirinha, Bom Futuro, Graças a Deus, Santo Antônio, Tanajura, Santo André, Rio Negro Ocaia, Comi, Wam Cristo Rei, São Pantirop, Piranhas, Pedreira, São Luiz, Laranjal, para conduzir a equipe Intersetorial do Cadastro Único e Programa Auxilio Brasil, com o objetivo de realizar o recadastramento, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SIRVAN, palestras de conscientização e acompanhamento in-loco em suas condicionalidades das famílias carentes do **PROGRAMA AUXILIO BRASIL**, que inclui **SAUDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS**, no período de **08/12/2022 a 17/12/2022**, conforme o **Memorando nº030/CADÚNICO/2022.**

e) 10 (dez) diárias no valor unitário de R$110,00 (cento e dez reais) perfazendo o valor total de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) em favor do ***Sr.Carlos Willian Paruma Amutari – Agente Administrativo da SEMSAU,*** para se deslocar juntamente com a equipe Intersetorial do Cadastro Único e Programa Auxilio Brasil, para às Aldeias e localidades das áreas ribeirinhas do Rio Pacáas-Novos, nas localidades de Cajueiro, Porção, Capoeirinha, Bom Futuro, Graças a Deus, Santo Antônio, Tanajura, Santo André, Rio Negro Ocaia, Comi Wam, Cristo Rei, São Pantirop, Piranhas, Pedreira, São Luiz, Laranjal, com o objetivo de realizar o recadastramento, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SIRVAN, palestras de conscientização e acompanhamento in-loco em suas condicionalidades das famílias carentes do **PROGRAMA AUXILIO BRASIL**, que inclui **SAUDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS**, no período de **08/12/2022 a 17/12/2022**, conforme o **Memorando nº030/CADÚNICO/2022.**

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de dezembro de 2022

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:66AC4692

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº113/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº113/SEMTAS/2022. Guajará-Mirim, 09 de novembro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a)02 (duas) diárias no valor unitário de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor do ***Sr. Roosevelt de Oliveira Cavalcante, Contador Geral da Assistência Social (FMAS/FMDCA) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS***, pois o mesmo irá se deslocar de Guajará-Mirim/RO para o município de Porto-Velho/RO, para participar da **CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** que será realizado nos dias **17 e 18 de novembro de 2022**, no L'Acordes Hotel. Este evento representa um importante passo em direção ao fortalecimento do controle social e por isso, abordará temas centrais no desenvolvimento da função de conselheiro, incluindo a gestão dos fundos municipais, conforme o Ofício nº 5509/SEAS –GPCA.

b) 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor da ***Janiele Souza Araújo*** **– Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, para deslocar-se de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, para participar da **CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** que será realizado nos dias **17 e 18 de novembro de 2022**, no L'Acordes Hotel. Este evento representa um importante passo em direção ao fortalecimento do controle social e por isso, abordará temas centrais no desenvolvimento da função de conselheiro, incluindo a gestão dos fundos municipais, conforme o Ofício nº 5509/SEAS –GPCA.

c) 02 (duas) diárias no valor unitário de R$187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) em favor da ***Edvania Rodrigues Quintão/Conselheira do CMDCA,*** para deslocar-se de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, para participar da **CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** que será realizado nos dias **17 e 18 de novembro de 2022**, no L'Acordes Hotel. Este evento representa um importante passo em direção ao fortalecimento do controle social e por isso, abordará temas centrais no desenvolvimento da função de conselheiro, incluindo a gestão dos fundos municipais, conforme o Ofício nº 5509/SEAS –GPCA.

d) 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) em favor de ***Tácio Ferreira Gomes*** **– Conselheiro do CMDCA**, para deslocar-se de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, para participar da **CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** que será realizado nos dias **17 e 18 de novembro de 2022**, no L'Acordes Hotel. Este evento representa um importante passo em direção ao fortalecimento do controle social e por isso, abordará temas centrais no desenvolvimento da função de conselheiro, incluindo a gestão dos fundos municipais, conforme o Ofício nº 5509/SEAS –GPCA.

e) 02 (duas) diárias no valor unitário de R$150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R$300,00 (trezentos reais) em favor do ***Sr. Antônio Carlos da Silva- Motorista/SEMTAS,*** *para* se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, para conduzir a ***Sra. Zilmar de Lima Teixeira - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS***, ***Sr. Roosevelt de Oliveira Cavalcante- Contador Geral da Assistência Social (FMAS/FMDCA) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS***, ***Janiele Souza Araújo*** **– Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA,** para participarem da **CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** que será realizado nos dias **17 e 18 de novembro de 2022**, no L'Acordes Hotel. Este evento representa um importante passo em direção ao fortalecimento do controle social e por isso, abordará temas centrais no desenvolvimento da função de conselheiro, incluindo a gestão dos fundos municipais, conforme o Ofício nº 5509/SEAS –GPCA.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de novembro de 2022

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:7CE61C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº121/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº121/SEMTAS/2022. Guajará-Mirim, 05 de dezembro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a)02 (duas) diárias no valor unitário de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R$450,00(quatrocentos e cinquenta reais), em favor da ***Sra. Cristiane Ferreira Laureano de Oliveira/Coordenadora/CREAS/SEMTAS,*** para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, nos dias **07 e 08 de dezembro de 2022,** para alinhar ações que serão executadas a um adolescente em Medida Socioeducativa que se encontra na Unidade de Internação Masculina Sentenciada e estará em Liberdade Assistida, conforme solicitação da Juíza Juliana Paula Silva da Costa da Vara da Infância e Juventude de Porto Velho/RO, com prazo de entrega do relatório e medidas tomadas pela equipe, conforme cópia do Processo nº 7028984-14.2022.8.22.000 e Memorando **nº234/CREAS/2022.**

b)02 (duas) diárias no valor unitário de R$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$300,00 (trezentos reais) em favor da ***Sr.ª Meirivan Coelho da Silva - Assistente Social do CREAS/SEMTAS***, para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, nos dias **07 e 08 de dezembro de 2022,** para alinhar ações que serão executadas a um adolescente em Medida Socioeducativa que se encontra na Unidade de Internação Masculina Sentenciada e estará em Liberdade Assistida, conforme solicitação da Juíza Juliana Paula Silva da Costa da Vara da Infância e Juventude de Porto Velho/RO, com prazo de entrega do relatório e medidas tomadas pela equipe, conforme cópia do Processo nº 7028984-14.2022.8.22.000 e Memorando **nº234/CREAS/2022.**

c)02 (duas) diárias no valor unitário de R$150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$300,00 (trezentos reais) em favor do ***Sr. Maciel Franciley de Miranda - Diretor de Departamento de Cultura e Turismo–SEMCET,*** *lotado no* ***CREAS/SEMTAS/PORTARIA DE LOTAÇÃO Nº034/PORTARIA/Nº035/SEMTAS/2021(autorização para conduzir os veículos oficiais),*** para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, nos dias **07 e 08 de dezembro de 2022, para conduzir a Sra. *Cristiane Ferreira Laureano de Oliveira/Coordenadora/CREAS/SEMTAS e a Sr.ª Meirivan Coelho da Silva - Assistente Social do CREAS/SEMTAS,*** para que possam alinhar ações que serão executadas a um adolescente em Medida Socioeducativa que se encontra na Unidade de Internação Masculina Sentenciada e estará em Liberdade Assistida, conforme solicitação da Juíza Juliana Paula Silva da Costa da Vara da Infância e Juventude de Porto Velho/RO, com prazo de entrega do relatório e medidas tomadas pela equipe, conforme cópia do Processo nº 7028984-14.2022.8.22.000 e Memorando **nº234/CREAS/2022.**

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de dezembro de 2022

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:BFA36897

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2022

TOMADA DE PREÇO N.º **006/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **855-04/2022**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" NO VALOR GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA.

Objeto: Modernização de Campo de Futebol no Município de Itapuã do Oeste/RO - CONTRATO DE REPASSE Nº 924207/MCIDADANIA/CAIXA.

Após as etapas de credenciamento, julgamento dos documentos de habilitação, análise e julgamento das propostas de preços, fora adjudicado à empresa:
M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 26.473.197/0001-70, *sediada no município de Porto Velho/RO, Rua Raimundo Cantuária, 3341, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-099*, que apresentou o "Menor Preço Global", perfazendo o Valor de **R$: 236.524,43** (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), oferecendo melhores vantagens aos interesses da Administração Pública Municipal.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2022.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente Cplmos
Portaria N.º 005/gab/pmio/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:6A782CC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2022

TOMADA DE PREÇO N.º **007/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **872-04/2022**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" NO VALOR GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA.

Objeto: Revitalização do Campo de Futebol no Município de Itapuã do Oeste/RO - CONTRATO DE REPASSE Nº 913474/MCIDADANIA/CAIXA.

Após as etapas de credenciamento, julgamento dos documentos de habilitação, análise e julgamento das propostas de preços, fora adjudicado à empresa:
M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 26.473.197/0001-70, *sediada no município de Porto Velho/RO, Rua Raimundo Cantuária, 3341, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-099*, que apresentou o "Menor Preço Global", perfazendo o Valor de **R$: 263.600,95** (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais e noventa e cinco centavos), oferecendo melhores vantagens aos interesses da Administração Pública Municipal.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2022.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 005/GAB/PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:1F0A1FAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2022

TOMADA DE PREÇO N.º **008/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **877-04/2022**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO" NO VALOR GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA.

Objeto: Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas objeto do convênio plataforma +BRASIL 918041/2021 – CALHA NORTE, com extensão total de 1.171,63 m, no Município de Itapuã do Oeste/RO.

Após as etapas de credenciamento, julgamento dos documentos de habilitação, análise e julgamento das propostas de preços, fora adjudicado à empresa:
MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 08.666.201/0001-34, *sediada* na Rodovia BR 364, Km 4,5, Lagoa, CEP: 76.812-31, Porto Velho/RO, que apresentou o "Menor Preço Global", perfazendo o Valor de **R$: 1.348.846,78** (um milhão trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), oferecendo melhores vantagens aos interesses da Administração Pública Municipal.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2022.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 005/GAB/PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:537DBD1C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/2022

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.**
Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 058/2022
Processo: 861-05/2022
Tipo: Menor Preço Unitário
Objeto: Aquisição medicamentos e materiais hospitalares.

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	V.TOTAL
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	23.312.871/0001-46	1 - 19	R$ 19.125,00
CVL SANTOS LOPES LTDA	46.960.146/0001-80	5 – 11 – 17 - 18	R$ 26.639,00
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA	03.019.611/0001-70	2	R$ 1.730,00
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	29.043.834/0001-66	4 - 9	R$ 8.875,00
Total Geral			R$ 56.369,00

Valor homologado: R$ 56.369,00
Valor total homologado: R$ 56.369,00 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais).
Data da Homologação: 16 de dezembro de 2022.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste – RO, 16 de dezembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:14C94D46

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 034/2022 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 497-03/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

CONTRATO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO IDIB.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.936/0001-55, com sede no Palácio da Floresta, Rua Airton Senna, 2245, Centro, Itapuã do Oeste - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, MOISÉS CARGIA CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO IDIB, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 22.513.518/0001-61, com sede no endereço situado na Q SHIS QI 19 Conjunto 12, Lote 16, S/N, Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília/DF CEP 71.655-120, endereço eletrônico contratos@idib.org.br, neste ato representada por sua Presidente, Senhora EUFRASINA HORTÊNCIA PEDROSA CARLOS, inscrita no CPF sob o nº 122.373.103-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de consultoria, assessoria e execução de concurso público, com capacidade técnica, com fim a realizar um concurso público, para provimento de vagas para atender o quadro de pessoal permanente das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pela execução total dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela execução do total dos serviços, de acordo com o disposto no presente Contrato, até a quantidade de 1.500 (Um Mil e Quinhentos) inscrições.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•
Nota de Reserva Orçamentária nº 200

•
Data: 13/12/2022

•
Ficha: 30

•
Processo Nº: 00497/2022

•
Unidade: 020301 - SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

•
Funcional: 04.122.0002.0099.0000

•
Cat. Econômica: 3.3.90.39.99 - DESPESAS CORRENTES

•
Código de Aplicação: 002.001 - Recursos Próprios / Ordinários

•
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

•
Fonte STN: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:1B892222

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 967, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido o Auxilio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.
Parágrafo Único Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os médicos que não residirem no município.
Art. 2ºA concessão do Auxílio Deslocamento será remunerada no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) por deslocamento realizado, limitando-se ao pagamento de 01(um) deslocamento por semana, juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.
Parágrafo PrimeiroA Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e informações a serem prestadas ao Departamento pessoal e demais setores da Prefeitura de Itapuã do Oeste.
Parágrafo SegundoO profissional médico que faltar o plantão, ou ingressar no plantão com atraso de 40(quarenta) minutos injustificadamente, não fará jus ao recebimento do auxílio que trata esta lei referente a semana do fato ocorrido.
Art. 3ºA ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.
Art. 4ºA concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.

Parágrafo Primeiro Os médicos que receberem o Auxílio-Deslocamento também não farão jus ao recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado ao deslocamento.

Art. 5ºA disponibilidade financeira para pagamento da concessão do Auxílio Deslocamento, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas disponibilizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, através de Recurso Próprio ou do SUS, que deverá ser destinado pelo Gestor da Pasta.

Art. 6º Publicada a Lei, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste - RO, 15 de dezembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:AD1E0325

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 202/CMMDO/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CMMDO/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia para realizar a construção de garagem e estacionamento da Câmara Municipal De Machadinho D' Oeste/RO.

Em observância as disposições constantes no inciso VI do art. 43 da Lei de Licitações e Contratos, **HOMOLOGO** o procedimento Licitatório de acordo com o objeto acima citado. CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, considera-se **ADJUDICADO** o presente no valor, para as seguintes empresas:

WSA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 43.231.974/0001-99
Item: 01
Valor do item: R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Machadinho D Oeste - RO, 15 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Presidente CMMDO
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
Código Identificador:62BA4768

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 14/SEMED/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Presidente torna público, para conhecimento dos interessados, que fara realizar **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 14/SEMED/2022** na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1998; posteriormente atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, com previsão no inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3456/2020, visando à **aquisição de material permanente (fogão industrial) para atender a escola M. E. F. Visconde do Rio Branco,**através do Convênio n° 220/PGE/2022**. Menor Preço ITEM**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 3738/2022, para atender a Secretaria Municipal de Educação. A**sessão pública virtual será das 09h00minhrs as 13h00minhrs do dia 22/12/2022**(Horários de Brasília). Valor Previsto: R$: 5.023,55 (cinco mil vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). O Termo de Dispensa de Licitação e os anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da

Transparência do Município, https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 16/12/2022

SAMARA RAQUEL KUSS
Presidente CPL

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:F73B162B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº:1175/2022

PROCESSONº:1175/2022.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME:P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" a solicitação feita através do Processo nº1175/2022, pela empresa: **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA,** CNPJ/MF sob o nº27.967.465/0001-72**,** referente a **DISTRATO AMIGÁVEL** do contrato nº398 de 26/09/2022, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, NOVO (0 KM), CONFORME MEMORANDO Nº 35/2022/SEMUSA TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS,** de acordo com o Parecer Jurídico (ID 296195).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2022 às 10:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:245A8A9B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:3756/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº474 de 16/12/2022

Nº do Contrato:**474/2022**
Nº do Processo:**3756/2022**
Objeto do contrato:**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "BANDA TRIO CHAPAHIT'S"PARA O EVENTO DE RÉVEILLON 2023.**
Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO**
Contratado:**AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS**
CNPJ Do Contratado:10.781.968-0001-56
Data De Assinatura do Contrato: 16/12/2022
Programa De Trabalho:04.122.0003.2007.0000-PROMOÇÃO AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.
Elemento De Despesa:3.3.90.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Fonte De Recursos:**RECURSO PRÓPRIO**

Machadinho D'Oeste RO, 16/12/2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0AD657C9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº:3893/2021

PROCESSONº:3893/2021
CLASSE: Revisão Contratual.
NOME: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR "o Processo nº3893/2021, referente à **REVISÃO CONTRATUAL,** requerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao contrato nº277/2021de30/12/2021,tendo como contratada a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**,CNPJ:03.817.702/0001-50**,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 297822), Parecer Técnico da Controladoria(ID 298740).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2022 às 14:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:AE9454C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 286/2021

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº TERMO De ADITIVO 286/2021
PROCESSO Nº 3923/2021

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ: 05.884.660/0001-04

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no Despacho de ID 291612 e decisão de ID 292831.

R$119.951,84

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 20/2021, derivada do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2021.

PRAZO: 12 MESES A PARTIR DO DIA 01/01/2023

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 16/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:2E11A2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3841/2021. **CONTRATO: 272de28/12/2021.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ: 05.884.660/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no Despacho de ID 290897 e decisão de ID 292331. CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais**12 (doze) meses**contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO.O preço global do presente aditivo é de**R$3.359.493,57(três milhões trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo que correrá integralmente com a dotação orçamentária correspondente ao ano-exercício 2023, de modo que aSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicosdeverá informar o empenho dos serviços para fazer frente às despesas do presente aditivo no presente exercício em conformidade com as fontes de recursos disponibilizadas em conformidade com o PPA, LDO e LOA. CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data de assinatura do termo aditivo: 14/12/2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:6A45082A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.372/PMMA/2022.

LEI N º. 2.372/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº. 10.257/1991, NO ART. 8º LEI Nº. 1.753/PMMA/2017. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 2.238/PMMA/2021, para abranger o exercício de 2.023, pelos integrantes a esta lei.
Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO;
Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;
Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 2.238/PMMA/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8ª.....

§1º. Os Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual, se necessário, poderão ser encaminhados ao Poder Legislativo em qualquer época do ano.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º, do artigo 8º, da Lei n.2.238/PMMA/2021, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VEIRA TAVARES FONTANA
Advogado do Município - OAB/RO-2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:81104FAD

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.373 /PMMA/2022.

LEI N º. 2.373 /PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e suas alterações, as Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- Prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- Estrutura e organização dos orçamentos;

- Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- Disposições relativas às despesas do Município com pessoas e encargos sociais;
- Disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O poder Executivo Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, promovendo a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade e a gestão democrática do ensino público municipal;
Garantir ao cidadão o direito a habitação e segurança;
Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de atenção básica de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;

Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços básicos prestados com eficiência e eficácia;
Formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento sustentável do Município;
Melhorar a produção primária e geração de renda dos pequenos e médios agricultores;
Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
Incrementar o Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis e o Sistema de Logística Reversa;
Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
Incrementar o Plano Municipal de Educação, aprovado para o Decênio 2015/2025, no que couber para 2023;
Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas e da produção, priorizando a manutenção das estradas rurais;
Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.
Concluir a regularização fundiária.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;
PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 3º - Cada atividade, projeto, identificará a função e sub-função as quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e Encargos sociais – 1;
Juros e Encargos da dívida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5;
Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Municípios – 40;
Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
Aplicações diretas – 90.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no percentual estipulado no Anexo de Riscos Fiscais constante desta Lei.

§ 4º - O valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária será destinado ao atendimento das despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis.

§ 5º - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação ou ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, indenização e restituição trabalhista e precatória, contrapartida de convênios e outros serviços essenciais.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

As ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;

Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
As Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades
oficiais.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

Texto da Lei;
Quadro Orçamentário consolidado;
Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra "b" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

- Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

- Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

- Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

- Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

- Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

- Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub- função programa e grupo de despesa;

- Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;

- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

- A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos 03 (três) anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2.000, demonstrando a memória de cálculo;

- A memória de cálculo das estimativas:

Do gasto com pessoas e encargos sociais, por órgão e no exercício, explicitado as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do numero de servidores;
A memória de Cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS para o exercício de 2023.

- O efeito decorrente de isenções de tributos e de quaisquer outros benefícios contidos na legislação e a perda de receita que lhes possa ser atribuída em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, especialmente os parágrafos §4º, §6º do artigo 25 e inciso IV, V, VI do artigo 28 da Lei nº 1.235/PMMA/2014;

- O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº.
101/2000;

- A evolução da receita diretamente arrecadada nos últimos três anos, a execução provável para 2022 e estimada para 2023, com memória de cálculo.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.

§1º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

§2º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

§3º- Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§4º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, as autarquias e fundações, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§5º- Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no PPA - Plano Plurianual 2022-2025, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 11. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

- Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- A previsão da receita e da despesa será elaborada dentro da realidade fática e em consonância com as restrições impostas pela pandemia atual do Brasil, considerando a meta de inflação imposta pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos próximos dois anos, após o exercício de 2023, sendo 3,25% (2024) e 3,00% (2025), consequentemente sendo um valor gradativamente orçados para o exercício 2023.

- Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 12. É vedada a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º - A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica, do Grupo de Natureza de Despesa, da Modalidade de Aplicação, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterá autorização para o Executivo Municipal transferir dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterá autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 4º - Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Art. 14. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do poder executivo.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto:

A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total Geral da Despesa fixada;

§ 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, **conforme definida no art. 4º,** inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 5º - A transposição, a transferência ou o remanejamento poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na **Lei Orçamentária de 2023** ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

§ 7º - Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 8º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 9º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 10 - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 11 - Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arrecadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de Saúde, Previdência e Assistência Social, conterá os recursos provenientes de:

- Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

- Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;

- Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2021, em alguns casos, e outros calculados pela média aritmética dos valores pagos entre os meses de janeiro a junho do exercício de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único - os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº. 101/2.000.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. Obedecidos aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2023, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais.

Art. 19. As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou incluídas por intermédio de Créditos Adicionais e serão autorizadas por lei específica.

Art. 20. A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo Único - O montante da dívida pública no exercício de 2023, não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.21. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto

de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 22. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº. 101/2000.

§1º - Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

§3º - Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos: ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 24. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar nº. 101/2000 será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da Administração, acompanhado de memória de calculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 25. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - O ato referido no caput e os que modificam conterão:

Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo
13 da Lei Complementar nº. 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 28. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação.

Art. 29. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de

programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.

Art. 31. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 32. A Controladoria Geral do Município alertará o Poder Executivo ou seus órgãos quando constatarem:

a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º da Lei nº 101/00;
que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal estabelecido na LRF;
fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1° A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável por sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2° O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 34. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 35. Acompanham esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9°, § 2°, da retrocitada Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o caput, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 36. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 38. Os órgãos da administração direta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo.

§ 1º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário- financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.39. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 61, § 1º, inciso II, da lei orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 40. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto na lei orgânica do município, será efetivamente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Os processos referentes ao pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão submetidos à Procuradoria Geral do Município antes do atendimento à requisição judicial, para fins de acompanhamento, controle e centralização.
Parágrafo único: O ato referido no caput e os que o modificam conterão: Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo
13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por
fonte de receita e por fonte de recurso;
Metas medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal;
Cronograma de execução mensal de desembolso por categoria econômica e por órgão e unidade gestora;
Demonstrativo de compatibilidade entre a programação financeira e as despesas previstas no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art.43. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere na lei orgânica do município, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 45. Os contratos celebrados de acordo com a legislação vigente poderão ter seus valores reajustados, visando garantir a equação econômico-financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital de Licitação, contrato e as exigências da Lei 8.666/93, entre outras, bem como, saldo orçamentário e financeiro.

Art. 46. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00, o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes Federação desde que haja:

Previsão na lei orçamentária;
Convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 47. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. A revisão proposta no Plano Plurianual para o Exercício de 2024, visa proporcionar a reprogramação do plano com a inclusão e alterações de programas e ações, visando alinhar os objetivos do Governo Municipal aos resultados estabelecidos, que se traduzem nas metas e indicadores de desenvolvimento e de melhoria da gestão pública, se necessário.

Art. 49. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogado do Município – OAB/RO-2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:4AF34F53

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.376/PMMA/2022.

LEI N º. 2.376/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação do seguinte cargo na Estrutura Administrativa do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município, para atuar na Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF:

01 (uma) vaga para o cargo de **Agente de Combate a Endemias**, nível médio completo, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme tabela salarial vigente.

Art. 2º. **Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município-OAB/RO-2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:ADED7BEC

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.375/PMMA/2022.

LEI N º. 2.375/PMMA/2022.

"ALTERA ART. 8º DA LEI 1528/2016 REFERENTE AO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. **8º**. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO é Órgão Central do Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Ministro Andreazza; e para o exercício de suas competências institucionais, respeitadas as disposições legais e regimentais, tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município de Ministro Andreazza, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas;

II - exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas ao Município de Ministro Andreazza, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos.

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Município de Ministro Andreazza, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Ministro Andreazza;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – tratando-se do Poder Executivo, acompanhar e fiscalizar a efetividade da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as etapas, bem como fiscalizar a renúncia de receitas, acompanhar e avaliar quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, em todos os casos mediante levantamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dos sistemas de arrecadação, sem prejuízo da instrução de tomadas e prestações de contas apresentadas pelo Município de Ministro Andreazza, quando couber, na forma estabelecida em ato normativo;

VII – elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de "código de ética" para o exercício da atividade de auditoria interna;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;

IX – orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;

X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento,

contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do Município de Ministro Andreazza;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que tange ao Município de Ministro Andreazza;

XII – examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao Município de Ministro Andreazza;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, sob pena de responsabilidade solidária, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – emitir parecer sobre os atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão manifestando-se sobre a legalidade dos referidos atos e remetê-los à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVII – desenvolver as ações de sua competência, inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Ministro Andreazza, previstas nos normativos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Controladoria Geral do Município será constituída pelo seguinte cargo:

I – **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, função gratificada que dirigirá a Controladoria Geral do Município, a qual deverá ser ocupada por servidor efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, com formação em nível superior, ou técnico superior, preferencialmente, em Contabilidade, Economia, Administração de Empresas, Gestão Pública ou Direito, com acúmulo de Função Gratificada à sua remuneração, conforme disposto no Anexo I, desta Lei;

II – Para os fins do art. 37 incisos II e V da CRFB/88, o cargo de Controlador Geral do Município somente poderá ser ocupado por servidor efetivo – função gratificada;

III – considerando as características de suas funções e seu papel institucional, o Controlador Geral do Município, uma vez nomeado, não poderá ser exonerado no desempenho de suas funções, salvo nas hipóteses de exoneração a pedido, ou mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

IV – Além das competências descritas no *caput* do artigo, o Controlador Geral do Município terá as seguintes atribuições:

a) representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração, considerados os critérios de materialidade dos recursos e relevância dos fatos, e ainda os valores de alçada estabelecidos na legislação;

b) revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;

c) examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo ente controlado;

d) fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

e) fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais determinações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101/2000;

g) aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

h) acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

Parágrafo Segundo: A Controladoria Geral do Município será constituída ainda pelos seguintes cargos, subordinados ao Controlador Geral do Município, integrantes da estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno, consistindo em unidades executoras:

I – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, consistente em 01 (um) servidor, com nível superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Direito, Economia e Administração, com registro no conselho de classe pertinente, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme tabela salarial vigente, com as seguintes atribuições, sem prejuízo das disposições legais e regimentais aplicáveis:

a) exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

b) exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

c) exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

d) exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;

e) comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

f) propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

g) apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

II – ANALISTA PROCESSUAL, função gratificada que deverá ser ocupada por servidor efetivo, com acúmulo de Gratificação por

Desempenho, Nível VIII, aos seus vencimentos, conforme Anexo II, desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

a) verificar a regularidade da prestação de contas dos processos de pagamento de diárias de servidor.

b) verificar a regularidade dos procedimentos administrativos nos processos de aquisição de materiais e prestação de serviço.

c) auxiliar as atividades da Controladoria do Município.

d) exercer atividades correlatas.

III – ANALISTA AUXILIAR, função gratificada que será concedida a 01 (um) servidor efetivo, para serviços de análises auxiliares, com Gratificação por Desempenho Nível VI, constante no Anexo II, desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

a) Prestar apoio administrativo em todas as atribuições do Controlador Geral do Município, do Auditor de Controle Interno e do Analista Processual .”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:2E92341F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3247/2022

DECRETO N°3247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos das festividades de final de ano de 2022 e inicio de 2023 do Poder Executivo Municipal no âmbito do Municipio de Mirante da Serra - RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam estabelecidos 4 (quatro) períodos para o recesso administrativo com escala determinada pelo Titular de cada pasta se assim for necessario, excluídos aqueles serviços essenciais à continuidade das atividades de interesse público, conforme seguem.

1º (primeiro) período 23 de dezembro de 2022.
2º (segundo) período 26 e 27 de dezembro de 2022.
3º (terceiro) período 30 de dezembro de 2022.
4º (quarto) periodo 02 e de janeiro de 2023.
§ 1º Caberá aos dirigentes das pastas e Entidades Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência referente ao recesso municipal.

§ 2° Os servidores não terão prejuízos em sua remuneração quanto aos períodos de recesso descritos no **caput**.

§ 2° Os servidores que trabalham em escala e nas atividades essencias não receberão horas extras ou qualquer adicional por eventual solicitação de prestação de seus serviços, nos respectivos períodos descritos no **caput**.

Art. 2° O Prefeito Municipal de Mirante da Serra Absorverá a transferencia do feriado estadual dia 4 de janeiro de 2022 (terça-feira), Criação e Instalação do Estado de Rondônia, para o dia 3 de janeiro de 2022 (segunda-feira) conforme decreto Estadual de N° 26.739, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. Na terça-feira, dia 4 de janeiro de 2022, haverá o expediente normal nos Órgãos Municipal.
Art. 3º As Secretarias que não cumprirem os prazos para o encerramento de exercicio 2022 expresso no decreto nº 3199/2022 não serão alcançados neste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra 16 de dezembro de 2022

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DFAF7DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 03/2022-SEMECE

PORTARIA Nº 03/2022-SEMECE
Mirante da serra RO, 15 de dezembro de 2022.

Estabelece critérios para matriculas e transferências de alunos da rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional n º 9394/1996 e demais legislações de ensino pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1° Considerando o direito à educação e o dever dos entes em oferta-lá, estabelece critérios para matrícula e Transferências de alunos da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra.
Art. 2° Para matricular seu tutelado na Rede Municipal de Ensino deverá o responsável apresentar os seguintes documentos:
Do Aluno:
Fotocopia da certidão de nascimento;
Fotocopia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz);
Fotocopia do cartão do SUS;
Fotocopia do CPF;
Fotocopia do RG (se tiver);
Fotocopia do cartão de vacinação (para alunos da Educação Infantil);
Fotocopia do cartão Bolsa Família (se beneficiário);
Fotocopia do cartão de tipagem sanguínea;
Fotocopia de laudo Médico (se possuir);
Foto 3x4 (2 fotos);
Transferência (para alunos matriculados anteriormente em outra unidade escolar);
Do Responsável:
Fotocopia do RG e CPF (dos pais ou responsável legal);
Procuração de guarda (se for necessário);
Numero de telefone para contato
Art. 3° Deverão todas as unidades pertencentes a rede municipal de ensino exigir Declaração de Vaga para a emissão de transferência ou declaração.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:243F05CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERMO ADITIVO

RESUMO DE CONTRATO Nº00068/2022**.**

CELEBRAÇÃO: 16/12/2022.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADO: LUCKS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.373.909/0001-60.

DO OBJETO
O presente Segundo Termo Aditivo, tem por finalidade a prorrogação de Prazo a Empresa Contratada para execução de Obra para CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL DE ED. FUNDAMENTAL ARQUIMEDES FERNANDES, Com área de construção de 1.242,12 m2, Obra localizada sito a Rua Piauí, com a São Paulo, n.º2965 neste Município, e junto a ESCOLA MUNICIPAL DE ED. INFANTIL E FUNDAMENTAL PROF. EDSON DUARTE LOPES, com Área de Construção de 1.712,24 M2, Localizada sito a Rua Edilson de Melo, quadra 120, Lote 140, Bairro Centro. Neste Município. conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham este. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, Cronograma Físico Financeiro e Especificações Técnicas, por empreitada global de cada item.

DO PRAZO: Fica Prorrogado para o período de 60 (Sessenta), Dias Corridos, a partir desta data.

Mirante da Serra - RO, 16 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Mirante da Serra

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:288D6AF4

SERRA PREVI
PORTARIA Nº 031/2022

PORTARIA N. º 031/2022. DE 16 DE dezembro DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA Nº 022/2022 QUE NOMEOU EVA SUENE MENDES DE SOUZA PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO GERENTE FINANCEIRO, CONTÁBIL E DE TESOURARIA INTERINAMENTE. "

O Superintendente interino do SERRA PREVI, senhor CELSO MARTINS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Municipal 727/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a portaria que nomeou EVA SUENE MENDES DE SOUZA PEREIRA, para exercer INTERINAMENTE, o cargo de GERENTE FINANCEIRO, CONTÁBIL E DE TESOURARIA, nos termos da lei 727/2015, artigo 23 inciso II, Referência (GEF - 2), conforme anexo I da Lei 727/2015. **Pelo período de 130 dias a contar de 17/08/2022 a 24/12/2022**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria PMMS Nº 5544/2021

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:37D1A8DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE PARALISAÇÃO

A prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAIR JOSE FERNANDES**, através da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Certame Licitatório do Processo nº 959/SEMOSP/2021 – Contrato 031/SUPEL/2022, determina a partir da data da assinatura deste, a PARALISAÇÃO dos serviços descritos abaixo:

OBJETO:
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – CONVÊNIO Nº 051/2021/PJ/DER-RO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 11.139.487/0001-04, localizado na Rua Trinta e Oito, nº 1791, Jardim Zona Sul, na Cidade de Ariquemes/RO.

JUSTIFICATIVA:
A paralisação se dá devido que na execução dos serviços, por se tratar de recuperação de estradas vicinais o período chuvoso impossibilita a execução do mesmo, sendo assim se torna indispensável a paralisação dos serviços no período chuvoso, a demais a retomada dos serviços voltara assim que as condições climáticas forem favoráveis para execução do mesmo.

Monte Negro/RO, 16 de dezembro de 2022.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

De acordo em ____/_____/_____.

CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI EPP

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:18C372C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2953, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 0 .. 0.0.00.00.00
Recurso 19 02.01.00 04.122.0002.2002 3.3.90.33.00 0.1.500.0000 850,00
Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.000,00
(cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 0 .. 0.0.00.00.00

Recurso 409 02.12.00 99.999.0033.9999 9.9.99.99.00 0.1.800.1111 5.000,00
Artigo 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.800,00
(cinco mil, oitocentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 404 02.12.00 09.272.0033.2081 3.3.90.39.00 0.1.802.0000
Recurso 403 02.12.00 09.272.0033.2081 3.3.90.36.00 0.1.802.0000 5.800,00
Artigo 4º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:66472050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1225/GAB/2022

"Conceder o gozo das férias regulamentares a servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.056/SETUR/2022.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR, conforme legislação municipal, ficando o 1/3 do abono de férias para ser pago em janeiro/2023, conforme devidamente solicitado no memorando acima citado.

PERIODO DE GOZO: 05/01/2023 a 03/02/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
119	Rosina de Cassia dos Santos	Técnico administrativo I	01/02/2021 a 31/01/2022

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:370E8C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1226/GAB/2022

"Nomear membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Educação e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria FNDE n. 481 de 11 de outubro de 2013 que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.110 de 09 de abril de 2021 que dispõe sob a reestruturação do CACS/ FUNDEB no Município de Monte Negro;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR: os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, sendo composta pelos seguintes:

Representantes do Poder Executivo
Danieli Basseto Trevizan – titular
Elisangela Fernanda Rodrigues – suplente

Raquel Correa Ribeiro – titular
Thais Franciele Alves Silva – suplente

Representantes dos professores da Educação Básica Pública do Município
Moisés Prata de Oliveira – titular
Valdineia José Bonfim – suplente

Representantes dos diretores da Escolas Básicas Públicas do Município
Rosilda Delise Donin – titular
Elizangela Zanotelli – suplente

Representantes dos servidores técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas do Município
André Leonardo Macedo Marques – titular
Durcineia Gomes Cordeiro Lenzi – suplente

Representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município
Ederson Cijevschi – titular
Graciela Aparecida da Silva – suplente

Ageu Lopes Serra – titular
Silvana de Oliveira Fraga – suplente

Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município
Iolanda Valério Ronconi – titular
Deise Braga dos Santos – suplente

Cleudiane Silva Rodrigues Cardoso – titular
Dienefer da Silva Ladislau - suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME
Fabiana Regina Valério – titular
Ironete Aparecida Pereira Schmidt – suplente

Representantes do Conselho Tutelar
Beatriz dos Santos França – titular
Andréia Souza Ferreira – suplente

Representantes da Organização da Sociedade Civil
Leiliane Spadetto – titular
Raquel Nunes Filho – suplente

Geuzania Medeiros de Souza Guedes– titular
Schirle Mariani Marques – suplente

Representantes das Escolas do Campo
Elaine Terezinha Brandão– titular
Giselle Ferreira Fonseca– suplente

Art. 2º - A vigência do Conselho será para o mandato de 48 meses, sendo este de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 653/GAB/2021.

Registre-se. Cumpre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B722F45B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recesso de fim de ano no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Negro e órgãos a ela ligados, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 22 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, bem como estabelecer orientação acerca do recesso funcional;
CONSIDERANDO que as festas de final de ano envolvem o tempo do natal e réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que guarda o advento do novo ano
DECRETA:
Art.1º. Fica estabelecido o RECESSO FUNCIONAL NATALINO, para que as comemorações alusivas às festividades de Final de Ano que envolve – Natal e Réveillon, compreendido ao período de 22 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Excetuam-se ao disposto deste Decreto os servidores atrelados aos serviços do Hospital Municipal Irmã Dulce, Centros e Postos de Saúde que atendem aos serviços essenciais à saúde, executados por servidores em missão de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA ou necessidades indispensáveis ao funcionamento público.
Art. 3º. Fica, em caráter de exceção, excluído do recesso funcional de que trata o artigo 1º deste Decreto a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Receita e Fiscalização, Coordenadoria de Contabilidade e a Superintendência de Licitações e Contratos, os quais darão seu expediente normal e com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º. Fica estabelecido cada secretaria, coordenadoria e/ou diretoria de departamento, adotar escalas de plantões durante o período do recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:61332ECF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DESUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº: 83/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 83/2022
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 152/2022, torna público que encontra-se suspensa por tempo indeterminado a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 83/2022, tendo como objeto: Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS para a frota de veículos do município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO por cartão magnético ou com chip, mediante o fornecimento pela rede credenciada de: peças e acessórios originais e/ou genuínos/ou similares dos fabricantes, prestação de serviços, compreendendo: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, manutenção e instalação de ar condicionado automotivo, funilaria, pintura, suspensão, tapeçaria, borracharia e geometria de rodas, balanceamento, alinhamento, caster, cambagem, desempeno de roda e etc e outros. A Presente licitação foi estimada em R$ 5.475.875,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), Taxa de Administração 3,00%. O motivo para a suspensão do certame se deve ao fato de impugnação apresentada ao edital a qual foi encaminhada ao Setor de Frotas para avaliação, não sendo respondida em tempo hábil. Informações Complementares: Nos *sites* www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e **www.licitanet.com.br**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 16 de dezembro de 2022.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira Interina – Port.152/2022

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:4909C097

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº: 66/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 66/2022
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 152/2022, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 66/2022, tendo como objeto: Aquisição de materiais permanentes (impressora, notebook, computador, ar condicionado, mesa para escritório, entre outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Proposta de Aquisição De Equipamento/Material Permanente nº. da proposta: 23085.655000/1220-01. A Presente licitação foi estimada em R$ 299.341,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e um reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 66/2022, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no 10 de janeiro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília). Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 16 de dezembro de 2022.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira Interina – Port. 152/2022

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:9D4A8B10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 168/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 168/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o senhor RENNAN JOSE NOGUTI ALMEIDA ALVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1248735 SSP/RO e do CPF nº 024.105.042-13, das funções atinentes ao Cargo de Direção de Receitas, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de dezembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:05EBA360

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO Nº 986/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMNM/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Nova Mamoré/RO, torna público para conhecimento de todos que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°045/PMNM/2022, tipo **menor preço por item**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, AUXILIANDO OS AGENTES COMUNITÁRIOS NAS SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS,** cuja Sessão designada para Abertura de Proposta de Preços e Habilitação ocorreu dia 16/12/2022 às 10h00min, conforme publicada no Diário Oficial do Município – AROM dia 05/12/2022|ANO XIV|PÁG. 78 e no Diário Oficial do Estado – DIOF no dia 05/12/2022|ED. 231|PÁG. 371, restou **FRACASSADA** por proposta ofertada acima do valor orçado pela Administração**.** Diante do exposto, casa ainda haja interesse na aquisição pela secretaria requisitante, haverá uma reformulação do Edital e posteriormente uma nova publicação com data e horário designados.

Nova Mamoré - RO, 16 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:525C62F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMNM/2022
Processo nº 1301/SEMUSA/2022
REGISTRO DE PREÇOS – 036/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 6.913-GP/2022 de 14 de abril de 2022, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA* e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°10.024/19, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço por item **de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP.** O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 19/12/2022 até às 10h00min do dia 05/01/2023**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 05/01/2023 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONTRACEPTIVO IMPLANTE SUBDÉRMICO LIBERADOR DE ETONOGESTREL,** com valor estimado de **R$ 383.888,75 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Nova Mamoré - RO, 16 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:190A872D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Respaldada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico da PRIOCURADORIA JURIDICA da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO favorável à contratação, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com o senhor **MARCOS GERMANO KLEIN**, portador do RG Nº 929497-SSP/PR e do CPF Nº 188.495.809-59, do 01 (um) imóvel localizado na Rua Boa Vista, nº 43 no Distrito de Nova Dimensão – zona rural de Nova Mamoré/RO, para atender as necessidades de funcionamento do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO -SCFV– serviço esse ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Nova Mamoré/RO vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado anual de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Nova Mamoré/RO, 16 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:D9DD9A0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346-GP/2022

PORTARIA Nº 346-GP/2022 Em, 14 de dezembro de 2022.

"Constitui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2022, destinado a Contratação do Quadro de Pessoal para Provimento de Cargos das

*Carreiras Funcionais da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO***"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Nova Mamoré-RO, para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias;
CONSIDERANDO princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Contratação de Instituição e/ou Fundação para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando o Planejamento, a Organização, a Operacionalização e Execução de Concurso Público para os Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, através do Processo Administrativo nº 1.229-1/SEMAP/2022, Dispensa de Licitação nº 033/2022;
R E S O L V E
Art. 1º - Nomear a Comissão Especial para promover a organização, o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público que trata o Edital nº 001/2022, destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.
Art. 2º - Compõe a Comissão do Edital I da Prefeitura de Nova Mamoré-RO:

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
01	MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES	1476	PRESIDENTE	PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ	FG-07
02	PEDRO VIEIRA DE ARAÚJO NETO	1705	SECRETÁRIO	PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ	FG-08
03	MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DE MENEZES	1466	MEMBRO	PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ	FG-09
04	JAQUELINE BRANDÃO MARTINS	296	MEMBRO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ	

Art. 3º - Os servidores nomeados no caput do artigo anterior, terão direito a Função Gratificada (FG), nos valores correspondentes das alíneas: a, b e c, conforme inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.
Art. 4º - A Comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.
Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.
Art. 5º - As competências da Comissão:
Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE-RO, Ministério Público, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a cada cargo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.
Homologar o resultado final do concurso público.
Fiscalizar a aplicação das provas e rubricar no verso dos gabaritos antes do início da realização das provas;
Fiscalizar a correção das provas;
Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
Velar pela preservação do sigilo das provas;
Analisar e referendar todo o edital do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público. A Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretario será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e os membros em participarem e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.
Art. 6º - Afastamento da comissão do Concurso Público:
I - Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público, constituem motivo de suspeição ou impedimento:
II - A existência de candidatos funcionalmente vinculados à Comissão do Concurso Público, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.
III - Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
IV – Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.
V – Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, designados por resolução específica.
VI – Homologado o Concurso Público, a comissão de que trata o art. 2º desta Portaria será extinta automaticamente quando finalizado sua necessidade
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:2AF4C507

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Portaria n° 12/2022

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DA SERVIDORA ELIZÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os dispositivos legais da Lei Municipal nº105 de 09 de junho de 2000.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar concessão de suprimento de fundos em favor da Servidora **ELIZÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS,** RG n. 1677732 SSP/RO e CPF n. 074.220.266-69, no valor de **R$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Tal solicitação será para suprir despesas com aquisição de peças em aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs, marca ELGIN da sala da Contadoria e Procuradoria Jurídica, (capacitor duplo, em alumínio e motor do condensador).
Art. 2º O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da importância correspondente,

e o prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias após o prazo de aplicação.
Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União, 16 de dezembro de 2022.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:A66DCFE0

P M N U - RO
PORTARIA Nº 334, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a cedência do servidor ANFRIZIO SANTANA ao Município de Ji-Paraná - RO.

Joao Jose de Oliveira, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o Oficio Nº0364/GABPREF/2022, expedida pelo Prefeito do Município de Ji-Paraná - RO,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a cedência servidor **ANFRIZIO SANTANA**, ocupante do cargo de Jornalista, com ônus para o Município de Ji-Paraná – RO de 31/12/2022 até 31.12.2023.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:78CB1E66

P M N U - RO
PORTARIA Nº 340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE BENEFICIO DE SALARIO MATERNIDADE A SERVIDORA ANGELA DOMBROSKI BECAVELO CESTARO.

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições,
Considerando o art. 1° da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, benefício de Salário Maternidade a servidora ANGELA DOMBROSKI BECAVELO CESTARO, ocupante do cargo comissionado de AGENTE DE SAUDE, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13 de dezembro de 2022, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem em 13 de dezembro de 2022.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6BFEE882

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507/2022
INTERESSADO: SETOR REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOSEVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1507/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
-RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº. 36.498.340/0001-31, no valor total de**R$ 129.000,00**(Cento e vinte e nove mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 16 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A6466001

P M N U - RO
DECRETO Nº 2489 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 822 de 15 de dezembro de 2021, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.293,11 (dezoito mil, duzentos e noventa e três reais e onze centavos);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.30	41	R$7.793,11
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.39	44	R$ 10.500,00
TOTAL			R$**18.293,11**

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.1.90.94	37	R$7.793,11
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.3.90.47	45	R$ 10.500,00
TOTAL			R$**18.293,1**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Pela ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A6F7BC18

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N°03 /2022 - CMAS

Nova União 09 de Dezembro de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Em reunião realizada no dia 09 de Dezembro de 2022
Com registro em ata de n° 120, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art° 1 – Aprovação do Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

Art°2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art°3– Publique-se, registre e cumpra-se.

CELMA RODRIGUES SOARES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D1D6F7B3

P M N U - RO
RESOLUÇÃO N°04 /2022 - CMAS

Nova União 09 de Dezembro de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Em reunião realizada no dia 09 de Dezembro de 2022
Com registro em ata de n° ----, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art° 1 – Aprovação do Projeto da Vigilância Socioassistencial.

Art°2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art°3– Publique-se, registre e cumpra-se.

CELMA RODRIGUES SOARES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D62236E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO 005/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº004/ARPP CHICO MENDES/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação 005/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº004/ARPP CHICO MENDES/2022

A **Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes**, através da **Comissão de Licitações – CL**, nomeada através de ata de nomeação datada de 12 (doze) de dezembro de 2022 torna público que se encontra autorizada e publicada a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**. O tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: **004/ARPP CHICO MENDES/2022**
PROCESSO Nº. 0029.553074/2021-69
OBJETO: REFORMA PREDIAL (REFORMA DO REFEITÓRIO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALOJAMENTO FEMININO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS

Projeto/Atividade: As despesas da FOMENTANTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 – Natureza da Despesa: 33.50.41.01 - Contribuições –Fonte de Recursos: 0.1.00.001018, conforme Nota de Empenho (0031142113, 0023093774).
VALOR ESTIMADO Valor de R$ 878.272,02 (oitocentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **dia 10/01/2023 as 9:30 h (horário de Rondônia)**.
LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes – ARPP CHICO MENDES, sito Lh 160 Km 4,5 Lado Norte/Zona Rural – Novo Horizonte do Oeste/RO – Fone 0 xx 69 9 9278-3174/98462-3395.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados na sede da Associação acima citada ou no site da Escola Família Agrícola Chico Mendes ***(https://escefachicomendes.wixsite.com/chico).***

Novo Horizonte do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

DIONE APARECIDO MARQUES
Presidente do CL

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:52E31592

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 181/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM. Processo Administrativo nº 2938/2022. Objeto: Aquisição de material permanente para atender aos Centros de Saúde Boa Esperança e Ouro Preto, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 122.886,94 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Data de abertura: 30/12/2022, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:FBD3C1D0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 182/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM. Processo Administrativo nº 3622/2022. Objeto: Aquisição de material gráfico para atender à Atenção Básica de Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 128.304,00 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e quatro reais). Data de abertura: 30/12/2022, às 10h30min (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-

feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:37714409

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 183/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO DO LOTE. Processo Administrativo nº 3759/2022. Objeto: Formação de registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços funerários, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 260.560,00 (Duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais). Data de abertura: 30/12/2022, às 12h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:9BC02A11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N. 69/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE
Processo Administrativo nº 3866/2022

FORNECEDOR: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CNPJ: 15.883.796/0001-45

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXAS DE VISTORIA E LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO ONIBUS ESCOLAR TIPO MICROONIBUS (AGRALE/MARRUA AM 200 MO), ANO 2022/2023, PLACA SKL 8F30, COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECE.

VALOR: R$ 473,45 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, torna público o presente Termo de Ratificação e Homologação, nos termos da legislação abaixo descrita: Segundo o Art. 37. Da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto:
"Art. 24 - É dispensável a licitação: VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"
O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3866/SEMECE/2022, através dos quais a secretaria atesta a Dispensa de licitação. Foram juntados documentos de habilitação. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro.
Assim, após análise e emissão do Parecer Jurídico nº 728/PJ/2022, a Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável ao prosseguimento, atestando a caracterização da situação de Dispensa de licitação. Encaminha-se à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, poderá homologar e providenciar as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2022.

ANDREZA JUSTINA DIAS
Assessora Especial da SEMECE

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:25C556ED

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 173/CPL/2022
PROC. ADM. Nº 3478/SRP/2022
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS.
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES

RELAÇÃO DE VENCEDORES

MARLON HENRIQUE BARROS EIRELI	33.389.910/0001-67	R$ 228.938,98
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443.348/0001-77	R$ 110.235,60
NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME	22.680.187/0001-54	R$ 50.787,00
ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	14.646.435/0001-12	R$ 135.999,00

Data de Homologação: 15/12/2022

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:93017ABB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 034/2022/CPL, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 468/2022/SEMAGRI e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2022/SEMOSP, que tem por objeto Registro de Preços para uma Futura e Eventual Aquisição de Motocicletas Tipo Cross (zero km) conforme edital e seus anexos, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito; **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº 034/2022 e **HOMOLOGO** como vencedor: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46, Com endereço na Av. Nove de Maio, nº 498, Módulo-01, CEP: 78.320-000, Município de JUÍNA/RO, no valor de R$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil, Reais); por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 28 de novembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:2DB30A25

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: TRANSMAC LOCAÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.172.470/0001-33, sediado (a) na Linha 156 Km 14, Zona Rural, município de Novo Horizonte D´Oeste/RO; neste ato representado por seu representante legal o Srº KAIO DHERALDY DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1182061 SSP/RO e CPF sob Nº 016.542.062- 61.
OBJETO: Registro de Preços para uma Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de (HORAS MÁQUINAS NO TOTAL DE 1.000 HORAS) RETROESCAVADEIRA 4x4; Motor a diesel de turbo alimentador com no mínimo 90 HP, transmissão sincronizada com 04 marchas à frente e 03 a ré, inversor de marcha hidráulica, traçada, profundidade de escavação igual ou superior a 4,00m; Ano de fabricação não inferior a 2013, em bom estado de conservação e uso.
VALOR/UNIT/ POR HÓRAS: 270,00 (Duzentos e setenta reais)
QUANT: 1.000 (Um mil) HS
VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil, reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Estimado para o período de até 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROGRAMA: 26.782.0008
PROJ/ATIV: 2029 – Manutenção das Vias Vicinais
ELEM/DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
FICHA FINANCEIRA: 337
FONTE DE RECURSOS: Próprio
PROCESSO LICITATÓRIO: 1.838/2022/SEMOSP – Pregão Eletrônico nº 055/2022

Parecis/RO, 16 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:60A7AB14

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO nº 271/GP/2021 de 19 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 054/2022, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1.328/2022/F.M.S e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.438/2022/SEMAF, que tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Forro (controle sanitário, dedetização, desratização, desinsetização e controle de morcegos e Limpeza de Fossas Sépticas (higienização, desinfecção resídua e efluentes líquidas e sólida); conforme edital e seus anexos, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito; **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº 054/2022 e **HOMOLOGO** como vencedor: **MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.509.817/000109**,** com endereço situado na Av. Rio Madeira, nº 6191, Bairro Boa Esperança, Município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000, totalizando o valor desta licitação de R$ 178.799,80 (Cento e Setenta e Oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 16 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:C87090CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O **Diretor Presidente da EMDUR,** no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas no Art. 26, inciso XIV, do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c com o Inciso I art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n. 02.41.00106/2022, cujo objeto se consiste em **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPREITADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇO SEMI-ARTESIANO) COM DISPOSITIVO PARA BOMBEAMENTO E RESERVATÓRIO, COM A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, BEM COMO OUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, NOS DISTRITOS E REGIÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

Considerando o Parecer Nº 239/C.I./EMDUR/2022, de 13 de dezembro de 2022, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor das empresas abaixo qualificadas, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 06.205.313/0001-62
LOTE: 1 e 2
VALOR TOTAL: R$ 962.000,00
Por extenso: (Novecentos e sessenta e dois mil)

Porto Velho, 15 de dezembro de 2022.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A9B0B7A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR ATA DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e vinte minutos, data esta que ficou designada para acontecer a 12ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do exercício de 2022, por meio do sistema MEET, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheira, sra. Valéria Jovânia da Silva; e o Conselheiro, sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelos Decretos n° 18.250 de 14 de julho de 2022, e Decreto nº 17.203 de 12 de março de 2021. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1) Deliberação sobre a versão final do Relatório dos Balancetes do 3º Trimestre de 2022; 2) Relatório de Atividades do Conselho Fiscal no Exercício de 2022; 3) Prestação de Contas 2022/2023. Após as discussões restou deliberado, quanto aos itens: 1) Pela aprovação do inteiro teor do relatório sobre a análise dos balancetes trimestrais do período, bem como o envio do documento para o Diretor-Presidente e para o Presidente do Conselho de Administração, para conhecimento; 2) Pela designação do Conselheiro, sr. Gilson, para elaboração do Relatório de Atividades do Conselho Fiscal do exercício de 2022, que deverá ser entregue e submetido a análise dos demais membros na próxima reunião, conforme determina o estatuto da Entidade; 3) Pela expedição de documento solicitando ao Diretor-Presidente tome as medidas necessárias ao início da elaboração da prestação de contas do exercício de 2022, que serão entregues ao TCE/RO em 2023. Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente agendou a próxima Reunião Ordinária para o dia **26/01/2023**, às 15h30mn, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar de qualquer das reuniões do Conselho Fiscal deverá encaminhar e-mail para: valeriajovania@bol.com.br*; orlandopvh@gmail.com; gilson.cnogueira@gmail.com,* com até 24h de antecedência, demonstrando seu interesse. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada esta sessão às 15h57min. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal, dia 15/12/2022 (quinta-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro - Presidente

VALÉRIA JOVANIA DA SILVA
Conselheira - Membro

GILSON C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:076C1ADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 570/2022

Porto Velho, 15 de dezembro de 2022.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**

PRESIDÊNCIA				
21043AT	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	**2021/2022**	19/09/2023 a 28/09/2023	17/01/2023 a 26/01/2023

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AA76728

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO Nº 342/PGM/2022

EXTRATO Nº 342/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 07.00229/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
CONTRATADA: UNIÃO
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 117/PGM/2018
OBJETO: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais materiais de interesse do contratante.

Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 117/PGM/2018 por 12 (doze) meses, até 02 de Janeiro de 2024, conforme amparado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com cláusula 2ª do contrato originário;

Reajuste do preço unitário do serviço para R$ 38,92 (oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) passando o valor global do contrato de R$ 84.172,71 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois mil e setenta e um centavos) para R$ 118.674,84 (Cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com justificativa às fls. 3128.

Os recursos necessários para cobertura das despesas serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código nº 07.01.0412.200.072.002 – Elemento de Despesa nº 33903900, Fonte: 17.09, conforme Declaração de Suficiência Financeira, fl. 3119.

Quando da abertura do orçamento do exercício financeiro de 2023 a SEMAD deverá promover o apostilamento dos recursos especificados na referida dotação orçamentária.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2022.

Responsável pelo Extrato

THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9497DFA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 343/PGM/2022

EXTRATO Nº 343/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 13.00030-00/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES
CONTRATADA: Empresa M.A.P DOS SANTOS - ME
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/PGM/2020
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TRATAMENTO QUÍMICO E FÍSICO DA PISCINA DO PARQUE "AQUÁTICO VINICIUS DANNIN", ANEXO AO IME ENGENHEIRO FRANCISCO ERSE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 081/PGM/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23.12.2022;

O reajuste do valor contratual em 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento) passando o valor total do contrato de R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil, cento e quarenta reais) para R$ 203.496,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a SEMES informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 1301.2712.200.072-001 – Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Fonte 15.00 – Recursos não vinculados, conforme Nota de Empenho nº 7218 no valor de R$ 4.108,40 (quatro mil cento e oito reais e quarenta centavos), fl. 7218.

Os demais recursos serão consignados posteriormente pela SEMES mediante termo de apostilamento, conforme previsão orçamentária.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2022.

Responsável pelo Extrato

THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBF7E903

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO Nº 344/PGM/2022

EXTRATO Nº 344/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 07.02492/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
ESPÉCIE: CONTRATO DE ADESÃO 037/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89.

O valor global do presente Contrato é estimado em R$ 962.400,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e
quatrocentos reais).

A despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado em R$ 962.400,00 (Novecentos esessenta e dois mil e quatrocentos reais),
Recursos específicos consignados no orçamento 3.3.90.3900, conforme Programação Orçamentária no 07.01.0412200072.002,
Elemento de Despesa no 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho no 007116 de 30.11.2022 no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as despesas do mês de Dezembro de 2022.

A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2022.

Responsável pelo Extrato

THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE768CAA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 923 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Porto Velho – REFIS MUNICIPAL 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes – REFIS MUNICIPAL 2022, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, relativo à anistia:

I – de multa de ofício e isolada relativa às obrigações tributárias do ISSQN;

II – de multas e juros moratórios decorrentes de créditos originários das seguintes receitas:

a) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;

b) Auto de Infração decorrente do exercício regular do Poder de Polícia;

c) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD);

d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

f) Auto de Infração de ISSQN;

g) Taxa de Uso de Bem Público, e

h) Foros.

§ 2º Os débitos de IPTU e TRSD do exercício de 2022 e ainda excepcionalmente aqueles relativos ao ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de Construção Civil, cujo prestador seja pessoa física, poderão ser incluídos na regularização promovida pelo REFIS MUNICIPAL 2022, mediante adesão.

§ 3º Considera-se, para fins de aplicação desta Lei Complementar, multa:

I – de ofício, penalidade pecuniária aplicada pelo não recolhimento espontâneo da obrigação tributária principal, incidente sobre o valor do tributo;

II – isolada, penalidade pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária relativa ao ISSQN.

§ 4º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo:

I – se estende a débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente;

II – não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023.

§ 2º A consolidação dos débitos indicados em nome do optante ao REFIS MUNICIPAL 2022 será efetuada na data do pedido de ingresso no programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022 dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção pelo parcelamento, será exigido, o pagamento da primeira parcela, a título de entrada e consolidação do parcelamento.

§ 2º O saldo devedor remanescente deverá ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos, objeto do REFIS MUNICIPAL 2022, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, e pagos com os benefícios previstos no art. 1º desta Lei Complementar, respeitados os seguintes percentuais de deduções incidentes sobre:

I – os encargos moratórios de multa e juros de:

a) 100% (cem por cento), no caso de pagamento em até 6 (seis) parcelas;

b) 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

c) 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

d) 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

e) 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas.

II – as multas de ofício ou isolada, relativas às obrigações tributárias do ISSQN, de:

a) 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento em até 6 (seis) parcelas;

b) 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

c) 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

d) 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

e) 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, e juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.

§ 2º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município).

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.

§ 4º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com acordo de novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 5º A retirada do protesto dos débitos de que trata o § 4º deste artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022 implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;

III – expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;

IV – pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

Parágrafo único. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na revogação do parcelamento.

Art. 6º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS MUNICIPAL 2022.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao programa, para

fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os benefícios do Programa não se aplicam:

I – aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de:

a) infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, com o trânsito em julgado administrativo ou judicial;

b) revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributárias, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios ou sem o cumprimento das formalidades legais.

II – aos créditos tributários decorrentes de retenções e/ou de substituições tributárias.

Parágrafo único. Os débitos que já forem objeto de execução fiscal ajuizada em que exista penhora de ativos financeiros idôneos a satisfazer o crédito exequendo não se sujeitam aos benefícios contidos nesta Lei Complementar.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL 2022, somente serão devidos honorários advocatícios quanto se tratar de débitos com o Fisco Municipal devidamente ajuizados no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 10. Quando da adesão ao REFIS MUNICIPAL, os honorários advocatícios exigidos pela Procuradoria Geral do Município nas ações de execução fiscal poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das leis específicas, em especial a Lei Municipal nº 2.474, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2022, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFAC8750

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 924 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 865, de 14 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar nº 865, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.**" (NR)**

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7152402C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.997 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Denomina a praça anexada ao Eco Parque Mocambo, localizado na Rua Jacy Paraná e a Rua Capitão Esron de Menezes, no Bairro Mocambo, de "Praça Padre Sadeck".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**Praça Padre Sadeck**", a praça anexada ao Eco Parque Mocambo, localizado na Rua Jacy Paraná e a Rua Capitão Esron de Menezes, no Bairro Mocambo do Município de Porto Velho – Rondônia.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de assegurar a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela sua fiscalização e implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4819B2B4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.818 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substitui membros do Conselho do Fundo Municipal de Trânsito – FMT do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 2225/2022/DRH/SEMTRAN, de 08 de dezembro de 2022 (E-doc 3495A2E5-e).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 08 de dezembro de 2022, **EMANOEL LOURENÇO DO NASCIMENTO** – Titular, cadastro nº 100094659 e **LEANDRO TELES DA SILVA –** Suplente, cadastro nº 100094672, representantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO, para compor o Conselho do Fundo Municipal de Trânsito/FMT do Município de Porto Velho, em substituição a Diego Batista Carvalho e Ednelza do Amaral Teixeira Nascimento, respectivamente, nomeados através do Decreto nº 17.810, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:161839C8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.819 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Substitui membro da Comissão Especial objetivando a análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico – Financeira e Jurídica, apresentado pelas licitantes participantes da Concorrência Pública nº 001/2022/SML/PVH, instituída pelo Decreto nº 18.457, de 16 de setembro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 38/CGP/SGG/2022, de 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 13 de dezembro de 2022, **BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA –** Membro, para compor a Comissão Especial objetivando a análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico – Financeira e Jurídica, apresentado pelas licitantes participantes da Concorrência Pública nº 001/2022/SML/PVH, instituída pelo Decreto nº 18.457, de 16 de setembro de 2022, em substituição a Deyvison Barbosa Moraes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:272C6E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1535 14 DE DEZEMBRO DE2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:
Nº 1535/2022 - DESIGNAR ao servidor **TONNY VALE RENDA JUNIOR,** Cadastro nº 1001751**,** para exercer no período de **02/01/2023 a 21/01/2023,** o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Tecnica CC 17**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **SUZANA RODRIGUES DA COSTA**, Cadastro nº 67646, por motivo de férias no mesmo período, conforme o Oficio nº 4811/DGP/GAB/SEMED de 25/11/2022 - e-DOC B3CDFB11, e-DOC F5559F1E.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6639A60F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1536 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1536/2022 - DESIGNAR a servidora **LAURA ELOISA DOS SANTOS RIOS,** Cadastro nº 73164**,**para exercer no período de **12/01/2023 a 31/01/2023,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Técnico/CME-CC17**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **LILIAN ARAUJO BARBOSA**, Cadastro nº 48365, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 3962/2022/DIFP/DGP/GAB/SEMED de 26/09/2022 - e-DOC 1A67F2E5 - e-DOC CFDD413C.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A29D150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1537 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1537/2022 - DESIGNAR a servidora **JORDANIA AGUIAR ARAUJO,** Cadastro nº 78677**,** para exercer no período de **01/12/2022 a 10/12/2022,** o Cargo em Comissão de Gerente De Divisão De Cargos, Salário , Seleção e Recrutamento De Servidores - DICS**, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição a titular **DAIANE DI SOUZA BOTELHO**, Cadastro nº 39273, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme Oficio nº 0380/DICS/SEMAD de 29/11/2022 - e-DOC CE6DF47E - e-DOC DD278A87

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98E90FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1538 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1538/2022 - DESIGNAR a servidora **THAIS RIBERA DE OLIVEIRA BATISTA,** Cadastro nº 269854**,** para exercer no período de **23/11/2022 a 07/12/2022,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Analise Processual, CC-11**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **FERNANDA CRISTINA CRISPIM NUNES**, Cadastro nº 284927, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 5810/DPCJT/DGP/GAB/SEMUSA de 14/11/2022 - e-DOC 9D6964D8 - e-DOC F1336557.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C490449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1539 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1539/2022 - DESIGNAR a servidora **CARLA TAJALA DA SILVA LINO,** Cadastro nº 331455**,** para exercer no período de **02/01/2023 a 31/01/2023 ,** o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Proteção Social Especial/DPSE - CC17**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, em substituição a titular **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA SANTOS**, Cadastro nº 73263, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 2543/GRH/DA/GAB/SEMASF de 16/11/2022 - e-DOC 47AF010C - e-DOC B10E102A.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F74193B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1540 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1540/2022 - DESIGNAR ao servidor **JOSIMAR MELO OLIVEIRA,** Cadastro nº 50120**,** para exercer no período de **09/01/2023 a 28/01/2023,** o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Suporte Técnico e Atendimento/DSTA/SMTI - CC 17 **, da Secretaria Geral de Governo Velho/ SGG**, em substituição ao titular **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BARROS**, Cadastro nº 2767, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 0501/DA/SGG/2022 de 07/12/2022 - e-DOC 7E542D66 - e-DOC 0BFEFDD4.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C7C62D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1541 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1541/2022 - CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidora **MAICON DIEGO RIBEIRO TRAPPEL**, Cadastro nº 245474, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênio e Contratos- SEMESC**, conforme Ofício nº 1007/DIRH/SEADM/SEMESC de 07/12/2022 - e-DOC C1DEA168 - e-DOC 9F23D372.

Anexo Único

Lustro Período Aquisitivo Período a Usufruir
1º 23/07/2012 a 21/07/2017 19/01/2023 a 17/02/2023
2º 22/07/2017 a 20/07/2022 20/02/2023 a 20/04/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30921CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1542 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no
D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no
D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 1542/2022 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/12/2022,** conforme Ofício nº. 31/DIRH/GAB/SEMUSB, 07/12/2022 - e-DOC FAAFD441 - e-DOC 040E34F6.

Anexo Único

Cadastro Nome Cargo 169525 Dcivaldo dos Santos Gari

ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABC0CE2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1543 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 de Dezembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1543/2022 - DESIGNAR ao servidor **VINICIUS DOS SANTOS FEITOSA,** Cadastro nº 1000452**,**para exercer no período de **02/01/2023 a31/01/2023,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Engenharia de Transito - CC 11**, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, em substituição ao titular **HEVERTON LUIZ NASCIMENTO DO CARMO**, Cadastro nº 1002568, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício n.º 2226/2022/DRH/SEMTRAN, 12/12/2022 - e-DOC BFDEFDB8 - e-DOC 118FD6F0.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38A72576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1544 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1544/2022 - DESIGNAR ao servidor **GEOVANIS GOMES DA CUNHA,** Cadastro nº 311978**,** para exercer no período de **02/01/2023 a 21/01/2023,** o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão Financeira CC 20**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **RISONEIDE FERREIRA DE SOUZA**, Cadastro nº 1000576, por motivo de férias no mesmo período, conforme Ofício nº 6203/CFMS/GAB/SEMUSA/2022, de 07/12/2022 - e-DOC 8B11775A, e- DOC C462B822.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50C8CC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1545 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1545/2022 - CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **NABILA RAIANA MAGNO PIMENTEL**, Cadastro nº 134536, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, conforme requerimento de 12/12/2022 e-DOC 4C4F6582 - e-DOC D75C6AAE.

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	23/04/2012 a 21/04/2017	02/01/2023 a 31/01/2023

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31BE60AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2018

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/PGM/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês dezembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, representada pelo Sr. ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 437.448/SSP/RO e do CPF Nº 497.531.342-15, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/PGM/2018, originário do Processo Administrativo Nº 07.01720-000/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:
1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 044/PGM/2018, para o exercício de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:
2.1 – As despesas compreendidas entre o período de 01.12.2022 a 30.12.2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, sob a seguinte classificação: - Programa/Atividade Código: 07.0701.0412200072.002, Elemento de Despesa 339030, Fonte: 15, conforme Nota de Empenho nº 07430, de 08.12.2022, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
3.1 – O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato Nº 044/PGM/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto de ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:
5.1 – Após a assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R

Porto Velho-RO, 15 de Dezembro de 2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EBDF0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 530/2022/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022.

Substituir cargo de Gerência do DICAP/DA/GAB/SEMED, por motivo de Recesso Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.184/I de 31 de dezembro de 2020 e,

Considerando o Decreto nº 18.690, de 07 de dezembro de 2022 – Recesso Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar MARIA ALICE RIBEIRO matrícula nº 244971, à Gerente de Controle e Análise Processual em substituição a JUCYMAR GOMES CARDOSO matrícula nº 1002852, por motivo de Recesso Administrativo, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B7A0F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 123/GAB/SEMOB

Porto Velho, 16 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*":

Nome do Servidor	MATRÍCULA	Habilitação
ANDERSON ROCHA DOS SANTOS	1004784	1824358095
FRANQUENO MARTINS DE SOUZA	1004736	1563277641

Art.2º. Ao condutor cabe:

Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
Prestar assistência necessária em caso de acidente;
Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 30 da Instrução Normativa n. 004/2021/DMAG/DQGA/SGP, de 18 de novembro de 2021.

Art.3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96D578A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 122/GAB/SEMOB

Porto Velho, 14 de dezembro de 2022

"Designar os servidores do quadro abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Convênio nº 11/2022/PGE/DER-RO, Processo nº 0009.069447/2022-37 – Objeto: Execução do serviço de pavimentação, com drenagem e recapeamento asfáltico, com extensão de 233,00 km, em vias urbanas, referente ao Programa Tchau Poeira."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020 e art. 67 de Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR a servidora Luma Laiany do Nascimento Reis, matrícula 1002616 para integrar a **Comissão de Fiscalização do Convênio nº 11/2022/PGE/DER-RO**, Processo nº 0009.069447/2022-37 – Objeto: Execução do serviço de pavimentação, com drenagem e recapeamento asfáltico, com extensão de 233,00 km, em vias urbanas, referente ao Programa Tchau Poeira, ficando a seguinte composição:

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
246505	Caio Tasso Rodrigues Chagas	Presidente
273210	Kerly Gomes da Silva	Membro
311960	Magno Veloso dos Santos	Membro
1001523	Pedro Henrique Tanus da Costa	Membro
1002616	Luma Laiany do Nascimento Reis	Membro

Art.2º. Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução de acompanhamento, fiscalização e controle, nos termos do Convênio nº 11/2022/PGE/DER-RO.

Art.3º. Revogam-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 104/GAB/SEMOB, de 31 de outubro de 2022.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1704F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.712 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903 de 20 de dezembro de 2021, e

Considerando o Ofício n° 2265/DEA/GAB/SEMTRAN, de 12 de dezembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, solicita a suplementação para cobertura orçamentária com Repasse de 20% (vinte por cento) do Subsídio Tarifário durante o mês de novembro de 2022, constante no Processo Administrativo n.° 14.00304-00/2021 que trata da documentação pertinente ao pagamento do subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros demonstrado no relatório da comissão de fiscalização;
Considerando o Ofício n.° 079/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 15 de março de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ informa os recursos apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, referente ao Superávit Financeiro.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 906.081,15 (novecentos e seis mil, oitenta e um reais e quinze centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.60.45	2.500	906.081,15
SUB TOTAL					**906.081,15**
TOTAL					**906.081,15**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852 de 20.12.2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853 de 20.12.2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52AD1D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N. º 18.713 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021;

Considerando a abertura de Crédito Adicional Suplementar para cobertura orçamentária referentes as despesas com pessoal;

Considerando o Ofício n.° 079/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 15 de março de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ informa os recursos apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, referente ao Superávit Financeiro,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais)

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e EncargosSociais	FIS	3.1.90.11	2.500	5.210.000,00
SUB TOTAL					**5.210.000,00**
TOTAL					**5.210.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6716D138

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA
PROCESSO Nº: 08.00104-00/2022

OBJETO: Pagamento de despesa extracontratual com a utilização de um imóvel urbano.

CREDOR**:**Samuel Silva Incorporadora e Administradora de Imoveis Ltda.

O presente instrumento tem por objetivo reconhecer dívida acerca da locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo Comercial, com 800m² de área construída, contendo área de estacionamento de 240 m², ambiente com acessibilidade, climatização, copa, todo forrado em pvc, rede elétrica, rede lógica em todos os ambientes, Câmara Fria, imóvel interligado no anel Óptico do Município de Porto Velho, um transformador de 125Kva, sistema de proteção contra incêndio e pânico, Grupo gerador de Energia com 180Kva, localizado na Rua Angelin com Rua Monteiro Lobato, nº 164, Bairro Jardim Eldorado Visando atender as necessidades da Divisão de Imunização do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde da – SEMUSA, ocorrido no período de 01 de Março a 20 de Outubro de 2021**,** uma vez que o contrato definitivo teve início em 21 de Outubro de 2021, importando esta despesa no montante de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), sem cobertura contratual, conforme requerimento do locador a empresa Samuel Silva Incorporadora e Administradora de Imoveis Ltda. fls. 03 e recibos devidamente certificados as fls. 04/15 por ele apresentados.

É de conhecimento desta gestora que a realização de despesa sem prévio empenho é irregular, conforme dispõe a Lei n° 4.320/64, no entanto, não havia como cogitar a permanência no antigo imóvel, haja vista, a necessidade de realizar a guarda, estocagem, controle e dispersão de imunizantes e insumos correlatos., restando tão somente a viabilização antecipada da mudança para este novo prédio, uma vez que iniciaria naquela ocasião a vacinação contra a Covid-19 em nosso município e ainda havia negociações no intuito de aquisição de 80.000 doses de vacinas pelo município, amplamente divulgado na mídia, contudo, restou frustrada a referida aquisição, e para tanto, fazia-se necessário uma área maior, ampla e adequada para receber tais imunizantes e outros insumos para realização da campanha de vacinação.
Além disso, é sabido que é vedado à Administração Pública alegar nulidade ou vício de contratação com a qual se beneficiou após o cumprimento para esquivar-se à obrigação de realizar sua contra-prestação justa. É uma afronta à moralidade e constitui o repulsivo enriquecimento ilícito.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
Pois bem, considerando que diante de toda essa situação e o exíguo prazo para desocupação do imóvel, não se cogitou outra hipótese que não fosse a de realizarmos o início da mudança para esse novo prédio, haja vista que o mesmo já estava com as adequações bastante avançadas e já se encontrava em condições de acomodar as ações da Divisão de Imunização, ou seja, podendo ser utilizado, não havendo nenhuma situação impeditiva para uso do imóvel no aspecto físico estrutural, razão em que iniciou-se a mudança, a partir de 01 de Março de 2021, desta forma o reconhecimento da Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00104.000/2022 foi uma alternativa encontrada para realizar o pagamento da prestação dos serviços (locação) com fundamento no reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do artigo 59, paragrafo único, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe der causa.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para cumprimento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2022, na função programática 08.31.10.122.336.2.675, através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 1065 e 1066 fls. 30/31 e Reservas de Saldo nº 00918 e 00919, fls. 34/35, Notas de Empenhos nº 002973 e 002996 fls. 39/40, dos autos.
Sobre a questão dos preços, informamos que foram o praticados na proposta para contrato, nº 052/2021/COJUSA/PGM/SEMUSA, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento para reconhecimento de dívida em favor da empresa.
Conforme atestado em relatório pela responsável pela utilização do imóvel, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto,
Considerando o que consta nos autos do Processo nº. 08.00104-000/2022 o Parecer jurídico nº 205/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, de 22/09/2022, (fls. 22 a 28), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os recibos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos Serviços ocorrido no período de **1º de março a 20 de outubro de 2021,** devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998 e, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa **Samuel Silva Incorporadora e Administradora de Imoveis Ltda**, o débito no valor total de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) conforme recibos as folhas 04 a 11. devidamente certificados pela direção da unidade.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69977DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2019

DECIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00211-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **10º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 020/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 08.00211-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **020/PGM/2019**, cujo objeto é contratação de empesa especializada em serviços referentes à Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada e desarmada diurno e noturno, para

atender as unidades de saúde e administrativas da SEMUSA, compreendidas no período de dezembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de dezembro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 26.00, conforme Nota de Empenho nº 003058 de 13.12.2022, no valor de R$186.779,08 (cento e oitenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e oito centavos);

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 003059 de 13.12.2022, no valor de R$130.286,72 (cento e trinta mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 020/PGM/2019 sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B9A0078

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2020

DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00211-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Aos quatorze dia do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pela Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **11º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 017/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00211-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **017/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, referente ao **LOTE 01**, compreendidas no período de dezembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de DEZEMBRO de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas , Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 003050 de 13/12/2022, no valor de R$153.371,40 (cento e cinquenta e três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 003054 de 13/12/2022, no valor de R$116.196,14 (cento e dezesseis mil cento e noventa e seis reais e quatorze centavos)

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos serviços de atendimento móvel as urgências, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.21, conforme Nota de Empenho nº 003051 de 13/12/2022, no valor de R$3.370,93 (três mil trezentos e setenta reais e noventa e três centavos)

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos serviços de atendimento móvel as urgências, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 26.21, conforme Nota de Empenho nº 003052 de 13/12/2022, no valor de R$22.389,49 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)

2.6 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme Nota de Empenho nº 003053, de 13/12/2022, no valor de R$51.520,84 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)

2.7 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção de Serviços Administrativos Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 25.00, conforme Nota de Empenho nº 003049, de 13/12/2022, no valor de R$37.870,06 (trinta e sete mil oitocentos e setenta reais e seis centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **017/PGM/2020** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 13 de dezembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D2C8BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2020

DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00211-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

AoS13 dia do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pela Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04, doravante denominada

CONTRATANTE, resolve celebrar o **11º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00211-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **018/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, referente ao **LOTE 02**, compreendidas no período de dezembro 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de dezembro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 003055 de 13.12.2022 no valor de R$176.334,20 (cento e setenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 003056 de 13/12/2022, no valor de R$202.201,42 (duzentos e dois mil duzentos e um reais e quarenta e dois centavos)
2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção 0,,das Ações de Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 25.00, conforme Nota de Empenho nº003057 de 13.12.2022, no valor de R$38.871,00 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e um reais)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **018/PGM/2020** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 13 dezembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2816AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/PGM/2020

DECIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00211-000/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA IMPERIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pela Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **11º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 019/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 08.00211-000/2019, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **019/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, referente ao **LOTE 03**, compreendidas no período de dezembro de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de dezembro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:
2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 003047 de 13/12/2022, no valor de R$125.679,40 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)
2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 003048 de 13/12/2022, no valor de R$126.224,64 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.336.2.675 – Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 17.09, conforme Nota de Empenho nº 003046 de 13/12/2022 no valor de R$50.817,00 (cinquenta mil oitocentos e dezessete reais)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **019/PGM/2020** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho,13 de dezembro 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:435DDD62

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO 185/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida: 7 de setembro, 237 – Esquina com a Farquar –

Centro, nesta Capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:
LBL ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.975.798/0012-38, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Naiara Nevis Bandolin Sgavioli**, inscrita no CPF sob n. 369.289.228-42, com sede na Rua Duzalina Milani, 1715, Lote 02, Quadra 29, Setor 18, Bairro Bela Vista, CEP: 76982-096, Vilhena/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **item 01,** ofertando o valor total de **R$ 1.293.778,02** (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e oito e dois centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00141.2022** e homologada às fl. 816-817, referente o Pregão Nº 185/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

NAIARA NEVIS BANDOLIN SGAVIOLI
LBL Alimentação LTDA-EPP
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022/SML/PVH

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida: 7 de setembro, 237 – Esquina com a Farquar – Centro, nesta Capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:
ASEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 16.783.824/0001-15, neste ato representado por sua representante legal, **Sra. ALINE SEMPREBOM**, inscrita no CPF sob n. 008.442.262-97, com sede na Rua da beira, 6191, Sala 05, Bairro Lagoa, CEP:76812-003, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **item 02,** ofertando o valor total de **R$ 61.971,84** (sessenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00141.2022** e homologada à fl. 816-817, referente o Pregão Nº 185/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de

Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

ALINE SEMPREBOM
A.Semprebom Restaurante LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022/SML/PVH

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida: 7 de setembro, 237 – Esquina com a Farquar – Centro, nesta Capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:
ASEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 16.783.824/0001-15, neste ato representado por sua representante legal, **Sra. ALINE SEMPREBOM**, inscrita no CPF sob n. 008.442.262-97, com sede na Rua da beira, 6191, Sala 05, Bairro Lagoa, CEP:76812-003, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **item 02,** ofertando o valor total de **R$ 61.971,84** (sessenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00141.2022** e homologada à fl. 816-817, referente o Pregão Nº 185/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de

preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador,

ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

ALINE SEMPREBOM
A.Semprebom Restaurante LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida: 7 de setembro, 237 – Esquina com a Farquar – Centro, nesta Capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:
ROCEL-COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.307.646/0001-30, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Eliane Moreira Célia Guerra**, inscrita no CPF sob n. 390.380.762-15 com sede na Av. Guaporé, 4383, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76820-539, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **item 03,** ofertando o valor total de **R$ 5.042.064,00** (cinco milhões, quarenta e dois mil, sessenta e quatro reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00141.2022** e homologada às fl. 816-817, referente o Pregão Nº 185/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 07 de dezembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

ELIANE MOREIRA CÉLIA GUERRA
Rocel-Comércio De Alimentação E Serviços De Nutrição EIRELI
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida: 7 de setembro, 237 – Esquina com a Farquar – Centro, nesta Capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva,** inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:
ELLO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.821.893/0001-48, neste ato representado por sua representante legal, **Sra. Maria Linete Paiva**, inscrita no CPF sob n. 142.852.902-00, com sede na Avenida Tiradentes, 2968, Bairro Embratel, CEP:76820-882, Porto Velho/RO, doravante denominada **DETENTORA** do **item 04,** ofertando o valor total de **R$ 69.972,24** (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00141.2022** e homologada às fl. 816-817, referente o Pregão Nº 185/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os **Decreto Municipal nº 16.687/2020**, **publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020** e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação **– PREGÃO ELETRÔNICO Nº185/2022/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

MARIA LINETE PAIVA
Ello Comércio E Serviços De Alimentação LTDA
Empresa Detentora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C001E136

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 189/2022

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **09.00649/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO REGIONAIS (LIVROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2022/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 792/SPACC/PGM/2022, fls.1231-1234 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

HADASSA REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ: 42.509.955/0001-19, vencedora dos Lotes 03, 05, 06, 07, 08, 10,12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 44, 47, 48, 50 e 61, ofertando o valor total de **R$ 230.956,00** (duzentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

TECNOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 63.777.940/0001-01, vencedora dos Lotes 01, 02, 04, 09, 11, 18, 26, 27, 29, 46, 49 e 51, ofertando o valor total de **R$ 161.402,32** (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos).

DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDOR E REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 09.372.101/0001-68, vencedora dos Lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 36, 38, 42, 43 e 45, ofertando o valor total de **R$ 154.645,57** (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C375DEA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº219/2022 SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00426/2022, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM BAÚ E CARRETAS PARA EMBARCAÇÕES, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Integração Distrital- SMD**, licitado por meio do Pregão Eletrônico 219/2022/SML, www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 925172; Considerando o Parecer Jurídico Nº 823/SPACC/PGM/2022, fls. 212 a 215 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; **RESOLVE HOMOLOGAR,** o objeto do certame acima em favor das empresas: •**FORZA DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ: 46.135.499/0001-45, vencedora do **ITEM 01,** ofertando o valor total de R$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil reais). Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2022.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2634F2D5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº170/2022/SML

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00264.2022, cujo objeto é **Registro de preços para a eventual Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE ENCHENTES, SENDO: KIT DE HIGIENE PESSOAL, KIT DORMITÓRIO E KIT DELIMPEZA, visando atender as necessidades da Administração Pública Diretae Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a SuperintendênciaMunicipal de Integração Distrital - SMD, pelo período de 12 (doze)meses**, licitado por meio do Pregão Eletrônico 170/2022/SML, SRP Nº 082/2022/SML/PVH. Considerando o Parecer Jurídico Nº 812/SPACC/PGM/2022, fls. 707 a 710 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; **RESOLVE HOMOLOGAR,** o objeto do certame acima em favor das empresas:
• **MEGA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ sob n: 23.318.893/0001-13, vencedora dos itens 01,02 e 05, ofertando o valor total de R$ 205.866,63 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e tres centavos).**
• **REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob n: 27.236.708/0001-00, vencedora dos itens 03 e 04, ofertando o valor total de R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais).**
• **REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob n: 44.641.727/0001-23, vencedora do item 06, ofertando o valor total de R$ 13.113,00 (Treze mil cento e treze reais).**
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2022.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BEA2ECB4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº208/2022/SML

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº**02.00018/2022**, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRÂNSITO, VERTICAL E HORIZONTAL,** compreendendo o fornecimento e implantação de materiais, para atendimento de novas sinalização e de manutenção de sinalizações existentes nas vias urbanas e vicinais da sede do município de Porto Velho – RO , licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº208/2022/SML, UASG: 925172; Considerando o Parecer Jurídico Nº 755/SPACC/PGM/2022, fls. 1487-1491 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:
•**OFFICE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**. inscrita no **CNPJ Nº11.868.501/0001-00,**vencedora do Lote **ÚNICO**,

ofertando o valor total de **R$ 8.395.094,01 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO**).
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2022.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F18E1FEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 78/2022 do Processo Administrativo Nº 1-1262/SEMAD/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
ATA 78 Contratada: S. ALMEIDA EIRELI**CNPJ:** 07.933.407/0001-10
valor: R$ 28.095,50 (vinte oito mil noventa e cinco reais e cinqüenta centavos)
ATA 78 Contratada: SHIGEMOTOS & CIA LTDA**CNPJ:** 28.787.127/0001-11
valor: R$ 30.841,57 (trinta mil oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e sete centavos)
ATA 78 Contratada: START SHOP GLOBAL LTDA**CNPJ:** 37.912.727/0001-55
valor: R$ 131.310,88 (cento e trinta e um mil trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos)
ATA 78 Contratada: ARGOS LTDA**CNPJ:** 42.262.411/0001-03
valor: R$ 678,13 (seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos)
ATA 78 Contratada: ALVES DE ALENCAR LTDA**CNPJ:** 41.546.121/0001-10
valor: R$ 8.277,84 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
DO OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (utensílios de cozinha) para atender as Secretarias: SEMADRH, SEMAS, SEMAT, SEMEC, SEMOSP e SEMUSA.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 16 de dezembro de 2022.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:E9062893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 1713/SEMAS/2022

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO
CNPJ: 04.632.212/0001-42
Contratada:
Empresa:M. T. BUENO & CIA LTDA
CNPJ:00.973.576/0001-35
Objeto: Constitui objeto deste instrumentocontratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários, serviços de translado, dentro do estado.
Valor Total:R$2.075,00(Dois mil e setenta e cinco reais).
Devidamente fundamentado na Lei Federal 8.666/93.

Presidente Médici/RO, 16 de dezembro de 2022

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D1A2087F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 002 COMEA

Resolução 002 de novembro de 2022
O conselho municipal de meio ambiente – COMEA em reunião plenária ordinária, realizada dia 07 de novembro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº2218/2019, que dispõe sobre A Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e da lei municipal Nº 1718/2011 que institui o conselho municipal do meio ambiente, e:
CONSIDERANDO o advento da lei 14.285/2021 que altera o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e a Lei da Regularização Fundiária em Terras da União (Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009) e a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979).
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1185/2005 que aprovou o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PMDU.
CONSIDERANDO a intenção do município em declarar Área de Preservação Permanente (APP) na região de área verde do bosque da cidade.
CONSIDERANDO que é de interesse da sociedade e do poder executivo proteger as formações arbóreas nativas dentro do perímetro urbano.
CONSIDERANDO a importância do reconhecimento e preservação das APPs urbanas, visto que a questão de preservação, recuperação e manutenção das áreas de proteção urbanas
CONSIDERANDO que a legislação apresentada deixa ao município a responsabilidade em instituir as dimensões de APPs das faixas marginais dos cursos d'água naturais dentro da área urbana consolidada
Resolve:
Art. 1. Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:
I – Área de Preservação Permanente – APP: Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
II – Área urbana consolidada: A definição de área urbana consolidada é aquela que atende aos critérios de:
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
b) dispor de sistema viário implantado;
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
d) apresentar uso majoritariamente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
III – área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

Art. 2. As diretrizes definidas por esta resolução serão acrescidas ao disposto no PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PMDU.
Art. 3. A nova metragem de margem para APPs se refere somente às APPs das faixas marginais dos cursos d'água naturais, sejam eles perenes ou intermitentes (sistemas de água corrente, corredeiras, rios e riachos) enquadradas como áreas urbanas consolidadas.
Art. 3. Para o objeto desta resolução, a faixa de margem recomendada é de no Mínimo 5 Metros;
Art. 5. Instituir as áreas verdes no município, sendo as áreas verdes públicas (parques, bosques e outras formações arbóreas dentro de imóveis pertencentes ao município) e as áreas verdes privadas (parques, bosques e outras formações arbóreas dentro de imóveis pertencentes a membros da iniciativa privada).
Art. 6. As demais normativas aplicadas às áreas verdes serão definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente em data futura.
Art.7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Presidente Médici, em 05 de dezembro de 2022

FABIO SILVA DO CARMO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AC6721D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 001 COMEA

Resolução 001 de novembro de 2022
O **conselho municipal de meio ambiente – COMEA** em reunião plenária ordinária, realizada dia 07 de novembro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº2218/2019, que dispõe sobre A Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e da lei municipal Nº 1718/2011 que institui o conselho municipal do meio ambiente, e:
CONSIDERANDO a Lei n.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a Lei Estadual de N° 4.247/2018 que dispõe sobre as limitações impostas a geração de ruido em âmbito urbano e rural:
CONSIDERANDO as Resoluções 01 e 02 do CONAMA, que trata das limitações de emissão de ruido;
CONSIDERANDO Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos;
CONSIDERANDO que não há legislação em âmbito nacional que prevê limitação de ruido emitido por show pirotécnico;
CONSIDERANDO o PROJETO DE LEI Nº 6.881, DE 2017, a qual foram apensados o PL nº 3.231/2019, PL nº 4.325/2019, PL nº 706/2019, PL nº 128/2020, PL nº 205/2020, PL nº 4.859/2020 e PL nº 497/2021, que visa alterar a legislação vigente com o intuito de limitar a venda e uso de artefatos pirotécnicos emissores de ruído e estampido;
CONSIDERANDO que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição sonora, está sendo continuamente agravada no centro urbano;
CONSIDERANDO que o aumento da incidência de festas independentes realizadas no perímetro urbano em locais abertos e/ou sem isolação sonora requer aperto nas normativas estaduais;
CONSIDERANDO as reclamações da população em relação a estas festas, em especial com o nível de ruido, o tempo de incidência bem como o tipo de equipamento utilizado
CONSIDERANDO a legislação estadual que deixa meandros que estão sendo indevidamente explorados para contribuir com a geração de ruido e perturbação da paz.
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento para com a população geral em relação aos limites de ruido aceitos e reforçados pelo município.

RESOLVE:
Art. 1. Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:
I – Festas ao ar livre são eventos criados e fomentados pela iniciativa privada, ocorrendo em local privado, com ocorrência anual menor de 10 anos.
II – Festas Tradicionais são eventos criados e fomentados pela iniciativa privada e/ou pelo município, de ocorrência anual superior a 10 anos, e que tenham a população geral como publico alvo.
Art. 2. Festas tradicionais seguirão tramite de alvará especial temporário, datado para o evento e com validade de 24 horas ou da duração do evento.
Art. 3. Festas ao ar livre ou em ambiente sem o devido abafamento de som seguirão tramite de alvará especial temporário, datado para o evento e com validade de 24 horas ou da duração do evento.
Art. 4. Estabelecimentos que produzem som regularmente seguirão tramite de alvará anual, precedido por vistoria técnica ao local pretendido e a configuração do som mecânico a ser utilizado, sendo impossibilitada a alteração futura sob pena de retração de alvará e multa por dano ambiental.
I – A visita técnica será organizada pela secretaria de meio ambiente, agricultura e turismo;
II- Durante a visita será aferido volume do equipamento de som a ser utilizado, a 5 metros de distância do equipamento, em condições mais próximas da neutralidade possíveis;
III – durante a concessão de alvará especial o empreendedor assinará termo de ciência das limitações impostas em lei e das sanções passiveis do desrespeito à mesma;
IV – o valor de taxa para emissão da licença anual é de 03 (três) UPF;
Art.5. O alvará especial temporário será expedido em até 30 dias da data de solicitação e deve ser precedido por vistoria técnica ao local pretendido e configuração do som mecânico a ser utilizado sendo este impossibilitado de alteração futura sob pena de retração da licença especial, termino prematuro do evento e multa por dano ambiental.
I – A visita técnica será organizada pela secretaria de meio ambiente, agricultura e turismo;
II- Durante a visita será aferido volume do equipamento de som a ser utilizado, a 5 metros de distancia do equipamento, em condições mais próximas da neutralidade possíveis;
III – durante a concessão de alvará especial o empreendedor assinará termo de ciência das limitações impostas em lei e das sanções passiveis do desrespeito à mesma;
IV – O valor de taxa para emissão da licença especial é de 05 (cinco) UPF;
Art. 6. No que concerne o nível máximo de ruido, independente de fonte emissora e natureza, aplica-se a Lei Estadual de N° 4.247/2018, Art. 3°, sendo estes: 60 (sessenta) decibéis no período noturno e 55 (cinquenta e cinco) para o período diurno.
Art. 7. As festas terão horário limite de 03:00h da manhã para encerramento de atividades e uso de som mecânico, sendo o evento particular ou tradicional.
Art. 8. Shows pirotécnicos seguem a limitação de nível de ruido imposta na Lei Estadual N° 4.247/2018 e recomenda-se o uso explosivos tipo A e dos tipos B, C e D, segundo a legislação própria, que tenham baixo nível de ruido e estampido na explosão.
Art. 9 Aplica-se a pena prevista no decreto lei 3688/41 – A lei de contravenções penais, Art. 42.
Art.10 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Presidente Médici, em 05 de dezembro de 2022

FABIO SILVA DO CARMO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:565CEE9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
DECRETO Nº. 072/CMPR/2022

DECRETO Nº. 072/CMPR/2022

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A VEREADORES E ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/CMPR/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a desvalorização da moeda para o custeio do pagamento do auxílio alimentaçãoaelevaçãocorrentedepreçospraticadosnomercado;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de PRIMAVERA DE RONDONIA, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os Vereadores titulares desta Casa de Leis
Art. 2º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:

• Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, subsídio ou pensão;
• Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social ou semelhantes.

Art. 3º - Fica também alterado ***ARTIGO 1º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/CMPR/2022***, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...] "Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores do órgão efetivos e comissionados e aos vereadores, no valor de R$ 700,00 (setecentos Reais) mensais, mediante crédito em conta bancária." [...
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 16 de dezembro de 2022

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:C9A9D814

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO N° 094/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
PROCESSO N° 094/2022

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia-RO.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serv. Terceiro P. Jurídica.
Sub elemento: 78 – LIMPEZA E CONSERVACAO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços conforme segue:

* **Limpeza de forro:** do Plenário, almoxarifado, sala de controle Interno, secretaria geral e gabinete do presidente, vedação e obstrução de acesso de morcegos e ratos e aplicação química de controle de praga (baratas, cupins, formigas e aranhas) Conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste termo de referencia.
* **Serviços de jardinagem:** incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, recolhimento de galhos, gramas e folhas para atender a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO.

Contratada: NORTAO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ Nº: 04.879.902/0001-09
Valor total: R$ 7.438,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais)
Fundamentação: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24,
inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Primavera de Rondônia, 16 de dezembro de 2022.

GABRIEL SILVA TELES
Presidente CPLC

SINARA CRUZ TELES
Secretario CPLC

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES
Membro CPLC

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:566E47B7

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 097/2022
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.
Contratado: P A R FRANÇA INFORMATICA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.756.549/0001-01
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.
Objeto: Contratação de Empresa para os Serviços de Manutenção e Conservação de Impressoras para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência

Valor Total: R$ R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais).
Dotação: 33.90.39.00, sub – elemento 17.
Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2022.
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2021/2022.

Primavera de Rondônia – RO, 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:2D13BDF0

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
PROCESSO N° 095/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
PROCESSO N° 095/2022

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia-RO.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Serv. Terceiro P. Jurídica.
Sub elemento: 99– OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Objeto: presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de materiais de consumo, tais como: Material Elétrico e Eletrônico para a Manutenção em Geral da Rede Elétrica do Prédio e Jardim da Câmara Municipal.

Contratada: NILTON CESAR CORREIA DE ARAUJO
CNPJ Nº: 39.271.685/0001-46
Valor total: R$ 15.184,50 (Quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Fundamentação: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24,
inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Primavera de Rondônia, 16 de dezembro de 2022.

GABRIEL SILVA TELES
Presidente CPLC

SINARA CRUZ TELES
Secretario CPLC

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES
Membro CPLC

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:91FDF7BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/SEMSAU/2022.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias, a servidora, **ELIEUZA CECILIA DE SOUZA,** matricula 095, período aquisitivo 02/04/2020 a 01/04/2021, **período de gozo 01/01/2023 a 30/01/2023,** conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora, **NEUZA GERMINE, ACS – 40 horas, matricula 131,** período aquisitivo 21/08/2021 a 20/08/2022, **período do gozo 10/01/2023 a 30/01/2023,** conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **ADILSON TRAVESANI, ACS 40 horas, matricula 119,** período aquisitivo 01/09/2020 a 31/09/2021, período de gozo **01/01/2023 A 30/01/2023.** Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **ANA PAULA CORREIA LEITE, zeladora 40 horas,** matricula 580, período aquisitivo 01/04/2021 a 31/03/2022, **período de gozo 01/01/2023 a 30/01/2023,** conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **DEISE GLAUCE DE BRITO LOBACK BARROS**, zeladora 40 horas, matricula 1132, período aquisitivo 08/02/2020 a 07/02/2021, **período aquisitivo 01/01/2023 a 30/01/2023,** conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **REGIANE DIAS FERREIRA, técnico enfermagem 40 horas,** matricula 1144, período aquisitivo 07/05/2019 a 06/05/2020, **período de gozo 01/01/2023 a 30/01/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas – SEMSAU
Portaria Nº 066/gp/2022.
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0C0449CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 059/SEMSAU

Errata da Portaria Nº 051/SEMSAU/2022, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03 de novembro 2022. Servidora THEREZINHA COUTINHO SILVA. Código Identificador: 491CE3B1

ONDE LÊ-SE:

Com início ao gozo de férias dia 01/01/2023 a 30/01/2023.

LEIA-SE:

Com início ao gozo de férias dia 14/01/2023 a 30/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:BF2D5EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 482/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, Processo 1604/ SEMEC/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar e rescindir contrato dos cargos de **AUXILIAR DE SALA - 40 HORAS**, a partir do dia 15/12/2022 vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, que segue a relação.

Nome	Cargo	CPF
CINDIA MARA FEITOSA DE BARROS	**AUXILIAR DE SALA 40 horas**	**009.679.902-11**
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	**AUXILIAR DE SALA 40 horas**	**031.751.802-05**
ELIZABETE DOS SANTOS FERREIRA	**AUXILIAR DE SALA 40 horas**	**750.284.332-91**
ARIELE PEREIRA TELAROLLI	**AUXILIAR DE SALA 40 horas**	**051.895.742-02**
DEISE GONÇALVES DOS SANTOS COSTA	**AUXILIAR DE SALA 40 horas**	**000.998.812-25**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:67D63BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 483/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1605/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01(uma) no valor de unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até PORTO VELHO – RO nos dias 18 a 22/12/2022 para transportar paciente com agendamentos,

conforme memo. 372/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veículo oficial VAN RENAULT OHQ 4493

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF. 272.701.491-00;
R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5506A406

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/SEMSAU/2022.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias, a servidora, **NEUSA LUIZA DE OLIVEIRA – Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas,** matricula 130, período aquisitivo 21/08/2021 a 20/08/2022, **período de gozo 05/01/2023 a 04/02/2023,**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas – Semsau
Portaria Nº 066/gp/2022.
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B0B4F550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 484/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1606/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionados abaixo, que se deslocará até JI-PARANA – RO nos dias 19/12/2022, para transportar pacientes e acompanhantes com consultas agendadas conforme solicitado Via Memorando. Nº 373/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veículo oficial FIAT GRAN SIENA PLACA RSY 8G50.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF: 002.471.142-00;
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8496C34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 485/GP/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O ordenador de Despesas do gabinete do Prefeito, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2673/2022, em especial a Lei Complementar nº 003/GP/2021 e Processo 1394-1/SEMSAU/ 2022.

Considerando, Requerimento de 19.10.2022, à fls. 03, Planilha de Cálculos e Despacho à fl. 013, Informação DRH/PMPR, que consta nos autos do Processo nº 1394/SEMSAU/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio em Pecúnia, em conformidade com o Art. 89 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, à servidora PEDRINA ALEXANDRE PUPO, Servidor efetivo na Função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – 40hs, Matrícula nº 132, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na SEMSAU, no período já adquirido e não gozado, referente ao 5º quinquênio de 20/08/2017 A 18/08/2022
Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6EFCA51B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 040/2022
Processo n° 1430-1/SEMSAU/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO MOTOCICLETAS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDOR AS EMPRESAS:

MERCANTIL CANOPOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA – inscrita no CNPJ: 02.974.456/0012-30 – com o Valor Global R$: 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6DA5A076

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
EXTRATO DE CONTRATO N°004/2022

EXTRATO DO CONTRATO 004/2022

CONTRATO Nº: 004/2022/AGERROM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 104/2022
CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA – AGERROM.
CONTRATADA: IRMÃOS GIRIOLI COMÉRCIO EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e domínios na internet para atender as necessidades de T.I da AGERROM, conforme especificação no termo de referência, solicitação, edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 81/2022, com data de 12 de dezembro de 2022, unidade orçamentária 13.001, programa de trabalho 21.41, elemento de despesa 33.90.39.
VALOR R$:1.428,72 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Rolim de Moura/RO, 14 de dezembro de 2022

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superitendente Da AGERROM

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:7AA502A4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 111/2022 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA PARA CONFECÇÃO DE MANILHAS E BLOQUETES (ITENS COMPLEMENTARES), EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 082/2021/PJ/DER-RO.** Valor estimado **R$ 66.300,00 (Sessenta e seis mil, e trezentos reais).** Abertura da sessão dia 29 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5291-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 12 de Dezembro de 2022.

VALDIR SILVÉRIO
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:589D0AB9

PODER LEGISLATIVO
DEDRETO RECESSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022.

Sumula: Dispõe sobre RECESSO Administrativo na Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições, que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com Regimento Interno**;**
RESOLVE:
Art. 1º - Decretar Recesso Administrativo nas dependências da Câmara Municipal no período de **19 de Dezembro de 2022 a 06 de Janeiro de 2023**.
Art. 2º O recesso se dá em comemoração as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).
Art. 3º Cópia deste Decreto fica desde logo afixada no átrio das dependências da Câmara Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, ***16 de Dezembro*** de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:98BC4E17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 318/2022

"Altera o caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 292/2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 292, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Será concedido a título de adicional, a todos os servidores efetivos, os valores necessários ao pagamento de plano de saúde, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador Jurídico, Referencia I, constante do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal – Lei Complementar nº 315, de 30 junho de 2022."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 dezembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5C843AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 038/CMDCA-RM/2022.

RESOLUÇÃO n°. 038/CMDCA-RM/2022.

O Conselho Municipal (CMDCA) dispõe sobre a Alteração de Data da Realização da 12º Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das politicas publicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 273/2022-CMDCA** do dia 05/12/2022, pauta de n° 01 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/12/2022, edição 3363. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. Onde a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas publicas são de atribuições dos Conselhos, como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil, da qual os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

02 – Considerando o item 04 da Pauta, **Ata de Reunião de n° 268/2022-CMDCA** do dia 25/08/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/08/2022, edição 3295, referente à Aprovação do Cronograma da 12º Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica Alterada a data de realização a 12º Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura para o dia 23 e 24 de Março de 2023 tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19".
Art. 2°. As despesas decorrente da aplicação desta Resolução, ocorreram por conta de dotação orçamentaria própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 12 de Dezembro de 2022.

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Conselheira Presidente – CMDCA
Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:774AFBC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 039/CMDCA-RM/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n°. 039/CMDCA-RM/2022.

O Conselho dispõe sobre a Comissão de visitas e fiscalização nas instituições inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção à Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 273/2022-CMDCA, pauta 03** do dia 05/12/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/07/2022, na Edição de n° 3363. Passa expor a seguir:

Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

Considerando a proposição e o controle do processo de execução das políticas na qual são atribuições dos Conselhos como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil.

Considerando que a foi deliberado na reunião a aprovação de uma comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com as seguintes atribuições; fazer visitas e fiscalização na instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fazer trabalho e dinâmicas com os Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a formação da "Comissão de Visita/Fiscalização" nas instituições inscrita, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Os membros aprovado para compor comissão são:

Silvio Roberto Rodrigues
Jose Carlos de Oliveira
Roberto Carlos Lopes
Sthefany Ingrid dos Santos
Angelica Vital Henrique

§ 1º. A Comissão detém das seguintes atribuições: Fazer as visitas nas instituições inscrita no Conselho – CMDCA e apresentar para o Conselho em 10 (dez) dias e realizar dinâmicas com os Conselheiros tutelares.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 16 de Dezembro de 2022.

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Conselheira Presidente – CMDCA
Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
cmdcarolimdemouraro@gmail.com

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:FC39325A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO N°. 14 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ROLIM DE MOURA – CMDM/RM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ROLIM DE MOURA – CMDM/RM.

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO N°. 14 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ROLIM DE MOURA – CMDM/RM

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (02/12/2022) as 17h00min., na modalidade online, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; Nedilma Rossi da Silva Souza, a Representante da Igreja Luterana; Maria Bins, Rosineide Valkinir, a Representante do Centro Referência de Assistência Social - CREAS; Sonia Cristina da Silva Chaves, Representante da Educação e Cultura; Sandra Spagnol, Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rolim de Moura/SINTERO;
Elenita Almeida Barbosa e a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira, em Reunião Extraordinária. Iniciando os trabalhos a reunião foi coordenada pela Presidente a senhora Nedilma Rossi da Silva Souza, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos presente na reunião e apresentou a pauta a seguir: PAUTA – **01:** Aprovação da Alteração Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher **–** CMDM - A Presidente em exercício, relatou a aprovação da Alteração do Projeto de Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, nº 4.182/2022. Presidente falou também sobre os processos e trâmites até a aprovação da Lei. Agradeceu a Secretaria Executiva dos Conselhos Regiane Martins Ferreira e Senhora Sonia Cristina da Silva Chaves, Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, explicou sobre os inúmeros documentos foram pedidos até fase de aprovação e todos foram resolvidos por elas**.** A presidente Sra. Nedilma, relatou também a importância do Conselho e suas atribuições, pediu que cada membro tem o dever de ser presente e fortaleça cada vez mais o Conselho. A Presidente em exercício Nedilma falou que o Conselho da Mulher não recebeu o Convite da sessão solene de inauguração da Procuradoria da Mulher. Relatou também que o Projeto de Banco de empregos para mulheres que sofrem violência, ainda não foi aprovado, falou da importância dessa do Projeto ao agregar com CREAS, trabalha com mulheres vítimas de violência e agora a Procuradoria da Mulher para melhora na política pública voltada à mulher. A presidente em exercício relatou sobre os problemas de saúde está enfrentando com sua família e em sua vida também e conversando com a Presidente que havia pedido afastamento, resolveu voltar e assumir a presidência novamente, e ficou então aprovado que a Celina fica como presidente e a Nedilma deixando ser presidente em exercício volta a ser Vice Presidente novamente. A Sra. Celina agradece a todos pela presença e agradece o tempo a Nedilma pela ajuda em conduzir o Conselho no tempo ficou afastada. Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Presidente em Exercicio do Conselho Municipal dos Direito da Mulher;
NEDILMA ROSSI DA SILVA SOUZA
Representante da Igreja Avivamento Bíblico;
CELINA SOBREIRA REGIS PEREIRA
Representante da Igreja Luterana;
MARIA BINS
Representante da Igreja Luterana;
ROSINEIDE VALKINIR
Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
SONIA CRISTINA DA SILVA CHAVES
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
SANDRA SPAGNOL
Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rolim de Moura/SINTERO;
ELENITA ALMEIDA BARBOSA
Secretária Executiva dos Conselhos;
REGIANE MARTINS FERREIRA

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:0E219B92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Sr. **José Wilson dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, regido pelo Edital 01/2020, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
O candidato abaixo deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, no **prazo de 30 (trinta) dias de segunda a sexta feira (dias úteis), no horário das 07:00 as 13:00 horas improrrogável**.

CARGO: M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS
- FLAVIA DE ABREU TEIXEIRA
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, Centro.
O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, do seguinte:

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do conjugue
Certidão de nascimento do filho, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Título de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil
Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício da advocacia
Pós-graduação na modalidade especialização em direito público e/ou administrativo.

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público
Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Certidão negativa de débitos municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Atestado médico físico e mental
O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente/Câmara

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:AAC2BF6C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D´OESTE-RO, 16 de dezembro de 2022.

Processo nº 1769/2022
Pregão Eletrônico nº 69/2022
Edital nº 120/2022

Objeto: Aquisição de cestas básicas, para atender à necessidade das famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 1769/2022, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: D E MODELO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: Nº 45.472.471/0001-30
VALOR: R$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais)

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:4E1A1500

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PALACIO CATARINO CARDOSO, 16 de dezembro de 2022

No documento de id:1BDF93,cujo objeto é termo de Homologação, com o Código Identificador:BFC3EEBF.

Onde se lê:

VALOR: 656.289,97 (seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos.

Leia- se:

VALOR: R$ 656.289,97 (seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:78F08DBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 581/GP/2022

PALACIO CATARINO CARDOSO, 16 de dezembro de 2022.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, em tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA em favor do (a) Servidora **Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett**, cargo/função **Secretária Municipal de Educação, Cultura.**
Destino: Ariquemes/RO
Objetivo do deslocamento: a servidora ira participar de reunião com o presidente do Tribunal de Contas juntamente com o prefeito **Jurandir de Oliveira Araújo** que será realizada no dia 19 as 8:00 horas da manhã em **Porto Velho**, logo após a reunião retornara a **Ariquemes** para a próxima programação, retornando ao município no dia 20 de dezembro de 2022.
Período autorizado: 18/12/2022 a 20/12/2022
Quantidade de diárias: 03 (três)
Valor Unitário das Diárias: R$293,30 (Duzentos e noventa e três reais e trinta centavos).
Valor Total das Diárias: R$879,90 (Oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:E1727737

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 038/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Cidade de Rio Verde/GO, CEP 75901-260, neste ato representada por seu representante legal Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, autorizados pelo Processo nº 914/2022, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 079/2021, do município de Vale do Paraíso (Proc. 1.272/2021, PE. 020/CPL/2021), que integram o presente processo administrativo, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADO, com base nos seguintes fundamentos legais:

Considerando a necessidade em aditivar o valor do contrato nº 038/2022 em 25%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 325/SEMAD/2022;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é aditivar o valor do contrato em 25%, totalizando a importância de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima, item 10.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d´Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2022.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO -
Prefeito Municipal

Contratada:
Volus Tecnologia e Gestao de Beneficios LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR -
Representante

Testemunhas:

CPF nº _____
CPF nº _____.

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:2B21196B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 583/GP/2022

PALACIO CATARINO CARDOSO, 16 de dezembro de 2022.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, em tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA em favor do Senhor **Uesnei Cleiton Da Silva, CPF:**682.170.212-87Cargo/Função **Vice-Prefeito Municipal.**
Destino: Porto Velho - RO
Objetivo do deslocamento: O Vice-Prefeito irá deslocar á Porto Velho/RO em veículo oficial Hilux de placa RSX8H59, com o objetivo de participar de reunião com o Presidente do Tribunal de Contas e cumprir agenda na casa civil e departamento de estrada e rodagem – DER referente aos convênios.
Período autorizado: 18/12/2022 a 21/12/2022
Quantidade de diária: 03 (três)
Valor unitário: R$466,93(Quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)
Valor Total das Diárias: R$1.400,79 **(**um mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos)

II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:82603576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 582/GP/2022

PALACIO CATARINO CARDOSO, 16 de dezembro de 2022.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento, em tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA em favor do Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, Prefeito Municipal, inscrito no CPF 315.662.192-72.
Destino: Porto Velho - RO
Objetivo do deslocamento: O Prefeito irá se deslocar á **Porto Velho/RO** em veículo oficial Hilux de placa RSX8H59 com o objetivo de participar de reunião com o Presidente do Tribunal de Contas e cumprir agenda na casa civil e departamento de estrada e rodagem – DER referente aos convênios.
Período autorizado: 18/12/2022 a 21/12/2022
Quantidade de diária: 03 (três)
Valor unitário: R$466,93(Quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)
Valor Total das Diárias: R$1.400,79 **(**um mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos)

II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:351E007B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PRORROGAÇÃO DE CONCURSO

Prorrogação de concurso público – Edital n. 01/2020 – Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO**, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria CM/013/GP/2020 de 28/12/2020 que homologou o resultado final do Concurso Público n. 01/2020, publicada no Diário dos Municípios em 29/12/2020 n. 2869, resolve:

PRORROGAR, **por 2 (dois) anos**, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de vagas efetivas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO, **a partir do dia 28 de Dezembro de 2022**. A homologação do referido concurso foi publicada no Diário dos Municípios do Estado de Rondônia.

São Felipe D'Oeste-RO, 16 de dezembro de 2022.

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:14E72431

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 47/2022- ANDRÉ MACHADO - MEDICO CLÍNICO GERAL

São Felipe D'Oeste RO, 15 de dezembro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2022

O Município De São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no Processo Seletivo 573/2022- MÉDICO(A) - CLÍNICO GERAL, edital 002/2022, convoca candidato (s), constante (s) no Anexo deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos.
O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

ANEXO I – MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIF.	NOME	NOTA
17°	ANDRÉ MACHADO FERREIRA	20,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:45992159

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 92/2022
PROCESSO Nº 1534/CPL/2022

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 1750/2020,
PREGOERO NOMEADO ATRAVES DA PORTARIA 158

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 92/2022
PROCESSO nº 1534/CPL/2022

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 2297/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 30 de dezembro de 2022 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL para O HOSPITAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 16 de dezembro de 2022.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 30 de dezembro de 2022 às 09:59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 30 de dezembro de 2022 às 10:00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 30 de dezembro de 2022, às 10:05 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 30 de dezembro de 2022, às 10:10 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 237.460,00 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cplsaofelipe@hotmail.com.

São Felipe D'Oeste, dia 16 de novembro de 2022.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro
Portaria158/GAP/2021

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A5C09EEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 86-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 86-2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1260/2021**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**86/2022**
Data Licitação/Homologação:	**16 DE DEZEMBRO DE 2022**

OBJETO: Aquisição de veiculo Pick -UP conforme termo de referencia em anexo ao edital, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo ao Processo administrativo **1260/2021** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa vencedora:	**EMPORIO 77 LTDA**
CNPJ.:	**13.430.713/0001-37**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 112,694,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DAE029AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 85-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 85-2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1517/2022**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**85/2022**
Data Licitação/Homologação:	**16 DE DEZEMBRO DE 2022**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de material Permanente, sendo moveis Planejados sob medida, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto em edital anexo ao Processo administrativo **1517/2021** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa vencedora:	**L.R. COSTA EIRELI**
CNPJ.:	**33.915.765/0001-00**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 54.980,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C656CFE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PECUÁRIA (ARSPE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1400/2022
CONCEDENTE: PREFEITURA MUN. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENTE: ***ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E PECUÁRIA (ARSPE)***

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Convenente, conforme plano de trabalho, acostado aos autos.

Valor: O valor Global do Presente CONVÊNIO é de R$ 8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais), oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, conforme solicitação no memorando 085//2022, anexo a este processo.

Dotação Orçamentária: As despesas orçamentárias decorrentes do presente CONVÊNIO correrão a conta da seguinte programação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, Programática: 02.001.04.122.0001.2.002, Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00, e Nº de empenho 2878/2022.

São Miguel do Guaporé /RO, 15 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:E4D35F61

ASSESSORIA JURIDICA
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA EMERSON GONÇALVES DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO 139/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1791/2022.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 139/2022.
EMPRESA: EMERSON GONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 12.278.579/0001-38

Objeto: Tem por objeto o presente contrato, a **DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESTA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO EM SHOW PIROTÉCNICO (QUEIMA DE FOGOS), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, Recurso próprio, conforme ANEXO I ANEXO VIII deste edital .**
Valor: O valor do presente instrumento Contratual, é de R$: 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.
Dotação Orçamentária:
A despesa com a execução do presente produto/serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir: Órgão n.° 03; Unidade 03.001; Programa de trabalho 04.123.0003.2.008; Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.00; Nota de Empenho nº 2854/2022.

São Miguel do Guaporé/RO,12 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:F5FD03B5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 PROCESSO N.º 083/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DO PORTAL PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS cuja sessão de abertura ocorreu no dia 24 de novembro do corrente às 9:00 foi REVOGADO por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, Arilson Valério da Silva, por motivos de conveniência, oportunidade e necessidade da administração pública. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (069) 3642-2234, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

MARIO CÉZAR GOMES FERREIRA
Pregoeiro/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló dos Santos
Código Identificador:1AB8355D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1782/2022
b) Licitação Nrº :	71/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ZANOL & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.767.739/0001-11
Valor Total Homologado - R$ 146.906,04

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:0084EBAD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1782/2022
b) Licitação Nrº :	71/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.207.997/0001-79
Valor Total Homologado - R$ 7.464,10

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:6E43364D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1782/2022
b) Licitação Nrº :	71/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA
CNPJ/CPF: 04.637.690/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 121.742,80

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:2C036C8F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1782/2022
b) Licitação Nrº :	71/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 40.725.403/0001-12
Valor Total Homologado - R$ 17.770,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:15ED1652

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1782/2022
b) Licitação Nrº :	71/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MC INDUSTRI E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 19.288.989/0002-90
Valor Total Homologado - R$ 89.983,08

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:93E30A32

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1782/2022
b) Licitação Nrº :	71/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ/CPF: 37.912.727/0001-55
Valor Total Homologado - R$ 90.916,81

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:0EE74D1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA 054/2022 COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA N. 054/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO".

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

Considerando O Requerimento DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA/DENUNCIA/2022, solicitando a criação a Comissão Processante –, apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de dezembro 2022, aprovado por unanimidade no dia 16/12/2022 pelos vereadores conforme rege a Lei Orgânica do Município de Seringueiras – RO (Art. 31 Inciso IV, parágrafo 2º alíneas A, B e C), bem como Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão Processante e nomear os Vereadores abaixo para integrarem a Comissão Supracitada,
Presidente – MARIA VANDERLEIA GUEDES DENONI
Relator – ADILSON FRANCISCO
Membro – RICARDO ALBERTO STEVANELLI

Art. 2º- O Processo terá o prazo de até 90 noventa dias a contar do recebimento da denúncia para ser concluído, devendo a Comissão exarar parecer final da denúncia.

Art. 3º - Concluído os trabalhos a Comissão solicitará a Presidência da Câmara Municipal para que convoque Sessão de julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 16 de dezembro de 2022.

Seringueiras-RO, 16 de dezembro de 2022.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:EA6AECED

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA
VEREADOR GLEIDSON GOMES MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo: 169/2022
Considerando o recebimento da denúncia pelo plenário bem como a formação da comissão processante conforme portaria n. 054/2022, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime o Senhor GLEIDSON GOMES MARQUES para que se querendo apresente DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, encaminhe cópia da denúncia e documentos que a instrui.
Publique-se no Diário Oficial dos Municípios-AROM, mural da Câmara e Mural da Prefeitura, portal da transparência e site da Câmara de Seringueiras.

Seringueiras-RO, 16 de Dezembro 2022

MARIA VANDERLEIA GUEDES DENONI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:891DC0D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/CPL/2022

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1789/SEMAGRI/2022.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 250.321,34 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL E TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE AO CONVENIO EST. Nº 462/PGE/2022 CUJOS OBJETOS SÃO: 02 GRADES NIVELADORAS HIDRÁULICAS, 02 PLANTADEIRAS DE GRÃOS E 02 PERFURADORES DE**

SOLO HIDRÁULICOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E DEMAIS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO.

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 20/12/2022.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 30/12/2022.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 16 de Dezembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:4A7F1D20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1711/SEMAD/2022
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE "LEILOEIRO OFICIAL" MATRICULADO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADO À ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO**

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (CPL) DE SERINGUEIRAS-RO, comunica o **CANCELAMENTO** da licitação, de oficio, por entender que o certame em questão possui vícios insanáveis.

Seringueiras-RO, 16 de Dezembro de 2022**.**

SERGIO VILMAR KNONER
Pregoeiro Oficial
Port. Nº016/GAB/PMS/2022

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:07C96144

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO N. 014/GP/CMT/2022

DISPÕE SOBRE A LISTA DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E CEDIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, REFERENTE ANO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO o senhor **CARLOS KLEBER DE MATOS,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e Considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Município.
DECRETA
Art. 1º. Considerando que o Poder Legislativo de Teixeirópolis/RO, não dispõe de servidor inativo no quadro, altera a lista de funcionário Ativos da Câmara Municipal de Teixeirópolis/Rondônia referente ao ano de 2022 e os funcionários cedidos, de acordo com o artigo 33 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. De acordo com Instrução Normativa nº. 013/TCER/2004.

SERVIDORES ATIVOS

REGIME ESTATUTÁRIO	SITUAÇÃO: EM EXERCÍCIO

NOME	CPF	CARGO E FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
ADILSOM MARTINS DE ALMEIDA	115.605.332-34	Agente de Portaria e Vigilancia	03/04/2000
ADELSON MAGESKI	625.071.332-87	Agente de Portaria e Vigilancia	03/04/2000
GILVAN LIMA FIGUEREDO	478.759.612-72	Agente de serviços diversos	03/04/2000
ROSELI RODRIGUES FARAGE	632.344.672-34	Agente de Limpeza e Conservação	03/04/2000
SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA	648.360.612-53	Agente de serviços diversos	03/04/2000
KÉZIA APARECIDA BORGES	648.624.292-20	Agente de Limpeza e Conservação	01/02/2007
WELLINGTON RONALDO FARAGE	747.032.422-49	Agente de Portaria e Vigilancia	01/02/2007

REGIME: COMISSIONADOS	SITUAÇÃO: EM EXERCÍCIO

NOME	CPF	CARGO E FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
ANDRE LUIZ DA SILVA	530.851.592-15	Procurador	01/01/2021
DABLIANE FREITAS VARGAS	008.062.722-60	Assessoria Especial	17/02/2021
FABIANE ANDRADE DA SILVA	023.518.782-80	Secretaria Geral	01/01/2021
GIRLEIA DA SILVA PIO	000.644.292-70	Chefe da Ouvidoria	19/01/2021
MARLI SILVA SANTOS	022.106.562-81	Chefe de Comissão Permanente	08/01/2021

SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS

NOME	CPF	CARGO E FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ	920.564.072-72	Controlador Interno	11/01/2019

Cedido com Ônus para o município de Ariquemes-RO.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de Publicação.

Publique-se para conhecimento de todos

Teixeirópolis/RO., 16 de Dezembro de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:3105D6A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2022 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 505/SEMUSA/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO QUATRO (04) PORTAS. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 86.930,00 (OITENTA E SEIS MIL E NOVICENTOS E TRINTA REAIS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **28/12/2022,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos

interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:82FE5772

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592-2022

O processo administrativo nº 592-2022 foi aberto proceder o certame licitatório de contratação de uma empresa para construção de uma pista de caminhada de 1462 metros, no valor estimado de R$ 1.280.728,12 (um milhão, duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte e oito reais e doze centavos.
A abertura do processo para licitação da construção da pista de caminhada somente pôde ser viabilizada em razão do repasse de recursos por parte do Governo do Estado de Rondônia através do Convênio nº 358/PGE/2022.
Publicado o edital da licitação na modalidade Tomada de Preços, não compareceram interessados, sendo, portanto, deserta. Diante disso, o edital foi republicado, tendo comparecido apenas uma empresa interessada, tendo apresentado proposta e considerada vencedora do certame.
Consigno que, em nenhum momento houve qualquer impugnação ao edital da presente licitação, mesmo tendo sido publicado, sem alterações, em duas oportunidades.
Entretanto, através do Ofício nº 395/2022/SGCE/TCE-RO, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia solicitou cópia integral do processo 592-2022, tendo em vista a decisão proferida no Processo PCe nº 02125/2022/TCE-RO.
A decisão proferida no Processo PCe nº 02125/2022/TCE-RO, de lavra do Eminente Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, deu-se em razão de representação apresentada, **diretamente à Corte de Contas**, pela empresa Neiander Storch Eirelli-ME, que se insurgiu contra as seguintes cláusulas do edital: 4.18, 5-5.1-5.2.
Na referida representação a empresa alega suposta ilegalidade nas cláusulas acima citadas, argumentando que restringem a participação e violam o sigilo das propostas.
Este Gestor zela por conduzir a Administração Pública do Município de Theobroma observando os princípios constitucionais, bem como os demais que norteiam os atos administrativos, de modo a não admitir ou mesmo compactuar com atos inconvenientes, ilegais ou mesmo sobre os quais recai qualquer suspeita de ilegalidades, ainda que essas não existam.
Seguindo o preceito da Súmula 473 do Supremo Tribunal, pela qual *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial,* entendo que a medida que se impõe, neste caso é a anulação do certame.
Isto porque, cláusulas previstas no edital supostamente restringiram a participação de empresas interessadas na licitação, assim como supostamente atentaram contra o sigilo das propostas.
Deve ser consignada ainda que o Município ainda não formalizou a contratação da empresa vencedora do certame, não tendo a anulação condão de gerar prejuízos a terceiros, uma vez que sagrar-se vencedor da licitação gera apenas expectativa de direito e não direito adquirido à contratação.

Ante o exposto, decisão por **ANULAR** a licitação realizada neste processo.
Determino a realização de nova licitação, devendo ser realizada revisão em todo o edital e, especificamente alterar, retirar cláusulas que supostamente restringem a participação na licitação ou atentem contra o sigilo das propostas.

Publique-se esta decisão.

Theobroma, 16 de dezembro de 2022.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:CBDA343A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 080 - 16.12.2022 - SINALIZAÇÃO VERTICAL. HORIZONTAL. VIAS PÚBLICAS. SEMINFRA.

EXTRATO DE CONTRATO N. 080/2022 – SEMINFRA
PROCESSO N. 569/2022
CONCORRÊNCIA n. 006/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n. 000.651.763 SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.492-00, residente e domiciliado a Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, Bairro Novo Horizonte, nesta urbe, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**, representada pelo seu Secretário o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO**, portador da cédula de identidade RG n. 564.083 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 611.284.492-34, e de outro lado a Empresa **I4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.264.461/0001-90, com sede na Rua Cezar Guerra Peixe, n. 5728, Bairro: Igarapé, CEP: 76.824-220, cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. THIAGO DEMETRIO ELLER TEIXEIRA EMERICK. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento e implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do Município de Urupá, de acordo com o programa sistemática estabelecido pela Administração Pública e os documentos técnicos que instruem o objeto pretendido. Mediante as especificações técnicas constantes do Projeto Básico Executivo, Planilhas de Composição de Custos, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Termo de Convênio e Plano de Trabalho.
DO VALOR: O valor para Contratação de empresa especializada na execução da obra será de **R$ 517.445,77** (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, funcional programática: 02.02007.15.451.0002.2141 – Sinalização Vertical e Horizontal, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações – Desdobramento n. 91 - Obras em andamento, nos termos da nota de empenho n. 1458/2022, Concorrência n.006/2022 e Processo Eletrônico n. 569/2022, Fonte de Recursos: Convênio n. 001/2022/PGE-DETRAN e Contrapartida com recursos próprios.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo previsto para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, conforme cronograma de execução físico-financeiro, podendo ser prorrogado desde que a CONTRATADA requeira com no mínimo 10 (dez) dias

do término, desde que o CONTRATANTE aceite os motivos para prorrogação.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo devigênciacontratualserá contado a partir da assinatura do contrato, com vigor de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado mediante a necessidade e conforme vigência do Convênio n. 001/2022/PGE-DETRAN.

(Assinado Eletronicamente)
DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:4A86494B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 310 - 16.12.2022 - RENOVA. CEDÊNCIA. IRANI MARIA CAETANO BATISTA PARA VILHENA 2023.2024

DECRETO N. 310/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a renovação de cedência da servidora Sra. IRANI MARIA CAETANO BATISTA a disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de VILHENA/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei Municipal n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cedência de servidores para outras esferas de governo.
Considerando, o Ofício n. 763/2022/GAB de 01 de dezembro de 2022, de serventia do Gabinete do Prefeito do Município de Vilhena/RO, assinado pelo Prefeito em exercício, Sr. Ronildo Pereira Macedo, que solicita prorrogação de cedência da servidora, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a cedência da **Sra. IRANI MARIA CAETANO BATISTA,** servidora efetiva deste município, matrícula n. 5238, cargo de Técnica em Gestão Pública, com carga horária de 40h semanais, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena/RO, **pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024,** com ônus integral para o Município de Vilhena/RO**.**
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia ao dia 1º de janeiro de 2023.**
Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 307 de 13 de dezembro de 2022
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:9BA17230

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 309/2022 -CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA SRA. CLEUDINEIA CARDOSO MARTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N. 309/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. CLEUDINEIA CARDOSO MARTINS e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 13/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **2ª (segunda) Licença Prêmio**, pelo período de **01 (um) mês** a servidora efetiva **Sra. CLAUDINEIA CARDOSO MARTINS,** matrícula n. 7358, investida no cargo de Agente de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A licença prêmio será gozada no mês de janeiro – 01 a 31/01/2023.
Art. 2º A licença prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.
Art. 3º A servidora dos 03 meses de licença que lhe faz jus, já usufruiu 01 mês entre 06 de janeiro de 2022 e 04 de fevereiro de 2022.
Art. 4º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023**.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:1AD1FEC9

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 077 - 08.12.2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPEC. PARA REFORMA DE ESCOLA MUNIC. SONHO INFANTIL SEMEC.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 077/2022-SEMEC. Processos: 1053/2022. **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **CONTRATADA: MXR SOLUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 46.946.845/0001-75. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para Reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil Sonho Infantil, localizada na Rua Otávio Pedro de Oliveira, nº 5127, Bairro Alto Alegre, Município de Urupá – RO, com reforma de área correspondente a 1.118,48m², sob regime de execução de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética, Memória de Cálculo, Cronograma Físico e Financeiro, Composição Analítica do BDI – Construções de Edifícios, ART de Obra ou Serviço, Planilha Orçamentária Analítica e Planta baixa), anexo ao processo administrativo nº 1053/2022. **RECURSOS:** Recurso Próprio – MDE na programação 02.004.12.365.0006.2.015 e elemento de Despesa 33.90.39 nos termos da Nota de Empenho 1419/2022, por meio da Tomada de Preço n 010/2022, Processo Administrativo n. 1053/2022. **SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Ieda Alves dos Santos Rodrigues /Contratada; Fabiana Portilho Senhorinho/Interveniente. Data de Assinatura: 16/12/2022.
Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município
OAB/RO 2488

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:2AAA7890

PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO CONTRATO N. 032.2022 - 12.12.2022 - ADITIVO DE PRAZO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CONVÊNIO SICONV 247.PCN.2019.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N. 032/2022-SEMINFRA. Processo: 384/2022. Tomada de Preços: 004/2022. **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **CONTRATADA:** J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.411.952/0001-14. **INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução para conclusão da obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas. **RECURSO:** Convênio n. 247/PCN/2019 (SICONV n. 882938/2019. **NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 13/12/2022 a 09/08/2023. SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Danilo Henrique Santos Dório/Contratada; Antônio Pereira Neto/Interveniente. Data de Assinatura: 16/12/2022.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:57666025

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N. 079 - 13.12.2022 - REFORMA PALCO DE SHOW PRAÇA EDUARDO VALVERDE. LEI N. 8.666.93

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 079/2022-SEMINFRA. Processos: 1166/2022. **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **CONTRATADA: MGM CONSTRUTORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.139.055/0001-15. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para reforma do palco da praça de eventos (Praça Eduardo Valverde), mediante as especificações técnicas constantes do Projeto Básico Executivo, memorial descritivo e demais peças do setor de engenharia. **RECURSOS:** As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, funcional programática: 02.02.007.04.122.0001.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Desdobramento n. 16 – Manutenção e conservação de bens imóveis, nos termos da nota de empenho n. 1459/2022, Concorrência n. 008/2022 e Processo Eletrônico n. 1166/2022. **SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Micaela Gonçalves Martins /Contratada; Antônio Pereira Neto/Interveniente. Data de Assinatura: 16/12/2022.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município
OAB/RO 2488

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:FC6A5317

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. 026/2022

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, torna públicos os autos do Processo Administrativo **Nº: 1324/2022,** Programa **04.122.0001** Sub/Programa **2085** Elemento **33.90.39 -** Recurso **PROPRIO,** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO – MÃO DE OBRA** para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 22 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –
****

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

Urupá – RO, 16 de dezembro de 2022

(assinado eletronicamente)
NOÉ PEREIRA DA CRUZ
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

PROCESSO: 1324/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO – MÃO DE OBRA para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADOS:

Item	Und	Qtd	Descrição		Valor	
					Unitário	Total
01	Un	01	MÃO DE OBRA			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....R$						

Documentação Exigida: Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.
Nome: CNPJ: Endereço: Cidade:
CEP: Email: Telefone:

Data da Proposta: 15 de dezembro de 2022.

Carimbo do CNPJ **Noé Pereira da Cruz**
Assinatura do responsável Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
Nathany Tamara Zielinski Nacimento
Código Identificador:3D228660

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1278/SEMOSP/2022
AMPLA PARTICIPAÇÃO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da

Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeadosatravés do Decreto nº 8077 de 17 de Outubro de 2022, realizará licitação,para registro de preços, na modalidadePREGÃO,na formaELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qualreger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os1.646/05, 4.330/15 e6482/2020,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO**: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO DO MUNICÍPIO DEVALE DOPARAISO/RO. R$: 401.164.50 (QUATROCENTOS E UM MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 11h30min (horário de Brasília) do dia29/12/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br**. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou através do e-mail: cpl.net@outlook.com. Informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 16 Dezembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:8C7C75AB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 07/CPL/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme consta do processo n°1-1198/SEMECE/2022, torna Publico o Resultado da Licitação Tomada de Preços 07/CPL/2022 e adjudica o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: OBJETO: Contratação de Empresa para realização do Serviço quanto a Reforma e Ampliação do Centro Educacional Maria Matilde, localizada na Rua Primavera, 4015, Centro, Zona Urbana, neste Município de Vale do Paraíso/RO, através do CONVÊNIO Nº 393/PGE-2022/SEDUC, Processo nº 0029.543698/2021-78, conforme Projeto de Engenharia e seus anexos. Empresa (s) Vencedora (s): P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CNPJ 33.778.318/0001-57 com sede na cidade de Vale do Paraíso – RO. Valor: R$: 818.009,53 (Oitocentos e Dezoito Mil e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos). PARECER CONTABIL: Eidson Carlos Polito; DATA; 10/11/2022 PARECER TECNICO: Artur Pires Maia; DATA; 13/12/2022 PARECER JURÍDICO: Valquiria Rodrigues Luz de Andrade; DATA: 14/12/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 15 de dezembro de 2022.

JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:E54E7A50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°64/2022.

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°64/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°62/CPL/2022 e Processo n° 2-327/2022. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de EPI (equipamento de proteção individual)**.PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, **SEMSAU,**e as **Empresas abaixo listadas.**
Paraná Med Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar Eireli -38.120.208/0001-17. Venceu os itens de n° 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 22, 24, 25, 27. No Valor Total de R$ 6.204,51.
HEROPECAS LTDA - 10.685.231/0001-30. Venceu os itens de n° 10, 11 , 23, 26. No Valor Total de R$ 1.230,00.
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - 09.381.459/0001-57. Venceu os itens de n° 16, 17, 18, 19, 20. No Valor Total de R$ 2.165,50.

As 08h40min (oito horas se quarenta minutos do dia 14 e Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretarias Municipal SEMSAU, e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso RO 14 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4D4EB761

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 151/2022

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:151/2022
Processo nº2-1058/2022
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
Objeto:O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos Injetáveis da Atenção e Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Vigência: Parágrafo único O presente contrato vigorará por 07 (sete) meses, contado da data da assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas.
Valor Total:O preço global do presente contrato é de R$ 37.070,00 (trinta e sete mil e setenta reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Data de Assinatura:16/12/2022
Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 16 de Dezembro de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F549219C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA GRAZIELE JUSTINO DOS SANTOS

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993,

Homologa as férias da servidora Graziele Justino dos Santos, matrícula nº2906, do processo administrativo nº. 4-385/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 16 de Janeiro de 2023 a 15 de Fevereiro de 2023.

Vale do Paraíso - RO, 16 de Dezembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:69D72F57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR JUDSON JOKSAN VASSALO POSSMOSER

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor Judson Joksan Vassalo Possmoser, matrícula nº2866, do processo administrativo nº. 1-1734/2022, referente aos períodos aquisitivos de 2020/2021 e 2021/2022 a partir de 02 de Janeiro de 2023 a 02 de Março de 2023.

Vale do Paraíso - RO, 16 de Dezembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C6374FCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 19/2022

INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:19/2022
PROCESSO Nº:975/2022/SEMSAU
FORNECEDORES:BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ:76535764000143
VALOR TOTAL: R$:1.166,00(HUM MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS).
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), PELO PRAZO ESTIMADO DE 2 (DOIS) MESES, COM OBSERVÂNCIA A CONCESSÂO EMITIDA PELA ANATEL, EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Vejamos:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Vale do Paraíso RO, 07 de dezembro de 2.022.

Publique-se.

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretario Municipal de Saúde

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7F2CC712

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR DO CONVÊNIO SINCOV 868771/2018

AVISO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR DO CONVÊNIO SINCOV 868771/2018

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1659/2022.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
OBJETO: Devolução de saldo Remanescente (por anulação de rendimentos) do CONVÊNIO SINCOV 868771/2018 com objetivo a Aquisição deum caminhão comboio.
VALOR: R$ 250.860,61 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)
PROGRAMAÇÃO: 04.122.1003.2050.0000
ELEMENTO: 3.3.90.93.00
FICHA: 737 - R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FICHA: 655 - R$ 272,72 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 15 de dezembro de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUE PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4D49F395

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 167/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 167/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº121/2021
PROCESSO: 1-889/2022
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA:C.V. MOREIRA EIRELI
DATA DA CELEBRAÇÃO:16/12/2022

OBJETO:DO VALOR CONTRATUAL - Objeto Acrescer o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)ao Contratonº 121/2021.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:GABINETE

Vale do Paraíso/RO, 16 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7D46476E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 1-1797/2022

Aviso de Compra

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a**Aquisição de Pneus para Veículos**através da Ata de Registro de Preços n° 029/2022/ARP do Pregão Eletrônico n° 16/CPL/2022, Processo Gerenciador n° 1797/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECE.

FORNECEDOR:JAPURA PNEUS LTDA
CNPJ:04.214.987/0007-93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unit.	V. TOTAL
04	PNEU NOVO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 LONAS 1000X20 BORRACHUDO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UND	10	R$1.780,00	R$17.800

Vale do Paraiso-RO, 13 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BC865583

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6925 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6925 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede adiantamento a JOÃO RODRIGUES LOPES no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

A Prefeita do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei n.º 03, de 13 de janeiro de 1.993 e considerando o Processo de n.º 2-1088/2022.
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de adiantamento no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais)em favor de JOÃO RODRIGUES LOPES, inscrito no CPF n.º ***.517.***-**, a ser empenhado no elemento de despesa 33.90.30.99, Ficha 228 para custearpara custear despesas com aquisição de medicamentos para o paciente Danlei dos Santos Santana, conforme memorando requisitório da Farmácia Básica 175/2022, Laudo e Determinação judicial, na forma dos Incisos I, VII e IX do art. 5º da Lei Municipal de n.º 03 de 13 de janeiro de 1.993,combinando com o Parágrafo Único do Artigo 30.
Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até 30 (trinta) dias, a contar do da data do recebimento dos valores acima mencionado.
Art. 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legal à Unidade de Contabilidade.
Art. 4º A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei de n.º 03 de 13 de janeiro de 1.993.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

POLIANA DE MORAIS GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AEE065B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATA E REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PODER LEGISLATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022
PROCESSO Nº. 118/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/CMAFO-2022

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 15.865.017/0001-89, com sede na Av. Bahia, 5703, Cidade Alta, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual n° 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, o Sr. Indiomarcio Pedroso Gonçalves, inscrito no CPF sob o número: 316.922.902-82, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2022/CMAFO**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços, para **eventual fornecimento de Material Permanente e de Consumo (*equipamento e periféricos de informática/processamento de dados; áudio e som; equipamentos energéticos; equipamentos de comunicação; ferramentas e utensílios de oficina; aparelhos e utensílios domésticos; mobiliário em geral; máquinas, utensílios e equipamentos diversos*), pelo** período **de 12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no iten 05 do Edital de **Pregão Eletrônico 002/2022/CMAFO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:**

FORNECEDO: F. GALDINO DA SILVA EIRELI C.N.P.J.: 32.681.123/0001-21 TEL/FAX: 69 3445-1099
ENDEREÇO: PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 290 B, BAIRRO: CENTRO, CEP: 76977-000, SÃO FELIPE D'OESTE.
EMAIL PARA CONTATO: pmsaofelipe@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: FERNANDO GALDINO DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL HOMOLOGADO
1	Nobreak Potência (VA): 1400VA/1.500 VA, Autoteste na inicialização - Line Interactive (Nobreak Interativo com Regulação On-Line) – Microprocessado - Entrada Bivolt automático 110V, 115V, 127V / 220V - Saída Bivolt 115V/220V selecionável - Forma de onda senoidal pura - 2 baterias seladas internas de 12V 7Ah - Conector para 2 baterias automotivas - Painel com leds indicativos: rede e inversor - Inversor sincronizado com a rede - Bypass automático – mínimo de 6 tomadas tripolares de saída (10A NBR14136) - Proteção contra sobre- carga na saída com sinalização - Proteção contra sub e sobretensão (com retorno automático) - Proteção contra curto-circuito na saída - By-Pass automático - Porta fusível externo com unidade reserva ou rearmável sob consulta; - Função Blecaute - DC Start (permite a partida durante falta de energia) - Estabilizador integrado - Filtro de linha integrado - Correção da tensão de saída em TRUE-RMS - Autonomia típica de até 1 hora (1 microcomputador, 1 monitor e 1 impressora com 80W de potência total) - Para aplicações em microcomputadores e equipamentos de informática - Aparelhos eletrônicos em geral. GARANTIA MÍNIMA: 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material..	UN	30	R$ 1.040,00	R$ 31.200,00
TOTAL		R$ 31.200,00			
Trinta e um mil e duzentos reais.					

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Material e Patrimônio e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, onde serão devidamente instruídos, cabendo à autorização a Presidência do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:

4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas neste ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O prazo de entrega encontra-se minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N°.002/2022/CMAFO.
2. As condições gerais referentes ao serviço, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiários originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.

5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e- mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

5.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

3. A presente Ata será publicada no Site Oficial da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara municipal de alta floresta d'Oeste-RO 25 de novembro de 2022

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente da Câmara

Empresa: F. Galdino Da Silva EIRELI
Representante:
FERNANDO GALDINO DA SILVA
Qualificação: Proprietário

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:3FDB4945

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 068/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797/2022

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, situado na rua Marechal Rondon – n°. 3031 – Centro, Alto

Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG nº 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF nº xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde -SEMSAU, Sr **Rodrigo da Silva Queiroz** inscrito sob o CPF nº xxx.381.992-xx, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Sousa**, RG nº 337xxx/SSP-RO e do CPF nº xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 – PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 111/2022**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 797/2022,** objetivando o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB, HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ -HPP, DIVISÃO DE ENDEMIAS D.E, FARMÁCIA BÁSICA-F.B E SECRETARIA DE SAÚDE- SEMSAU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", totalizando **R$ 104.387,11 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos)** da seguinte forma:

DETENTORES:
01) A. R. FARONI EIRELI
CNPJ: 20.399.802/0001-23
PREPOSTO(A): ANGELO ROBERTO FARONI
CPF: xxx.091.xxx-34

ITEM VENC	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	870	FRC	AGUA SANITÁRIA 5 LITROS	GBEL	R$ 9,00	R$ 7.830,00
2	590	UND	ALCOOL ETÍLICO 54%, 1 LITRO	ANHANGUERA	R$ 4,40	R$ 2.596,00
4	197	UND	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS	PREMISSE	R$ 17,40	R$ 3.427,80
5	80	UND	LIXEIRA 65 LITROS COM TAMPA	ARQPLAST	R$ 38,50	R$ 3.080,00
6	67	UND	SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO BRANCA	PREMISSE	R$ 20,00	R$ 1.340,00
7	132	FRD	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	R$ 21,50	R$ 2.838,00
9	390	UND	PANO DE CHÃO 85% ALGODÃO NO MINIMO	GUAPEX	R$ 7,00	R$ 2.730,00
11	350	UND	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL 400ML	GLADE	R$ 9,73	R$ 3.405,50
12	960	UND	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	TRIEX	R$ 1,49	R$ 1.430,40
13	524	UND	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	TRIEX	R$ 2,29	R$ 1.199,96
15	290	UND	LÂMPADA COMPACTA	ELGIN	R$ 12,98	R$ 3.764,20
16	1.040	UND	DESINFETANTE 5 LTS	GBEL	R$ 9,59	R$ 9.973,60
24	110	UND	VASSOURA EM LYLON COM CABO	VIP	R$ 7,99	R$ 878,90
25	600	PCT	PAPEL TOALHA	COQUETEL	R$ 3,74	R$ 2.244,00
26	900	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2DOBRAS	TREVO	R$ 11,17	R$ 10.053,00
27	52	UND	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHA COMPACTO	PREMISSE	R$ 24,07	R$ 1.251,64
29	1.020	UND	PEDRA SANITÁRIA	TRIEX	R$ 1,62	R$ 1.652,40
30	310	PAR	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX TAMANHO M	VOLK	R$ 2,97	R$ 920,70
31	140	PAR	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX TAMANHO G	VOLK	R$ 3,12	R$ 436,80
32	270	PAR	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX TAMANHO P	VOLK	R$ 3,12	R$ 842,40
33	78	UND	SODA CAUSTICA 300G	FORTT	R$ 12,00	R$ 936,00
34	22	UND	VASSOURA LIMPA TETO	CERTEC	R$ 24,80	R$ 545,60
36	32	PAR	BOTA PVC BRANCA NR 35/36 CANO MEDIO SEM FORRO	MARLUVAS	R$ 40,00	R$ 1.280,00

Total: R$ 64.656,90 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

02) START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ: 37.912.727/0001-55
PREPOSTO(A): KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
CPF: xxx.479.xxx-60

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
3	72	UND	BALDE REFORÇADO EM PLASTICO 12 LITROS	ARQPLAST	R$ 8,50	R$ 612,00
14	40	UND	ISQUEIRO A GÁS	BIC	R$ 3,90	R$ 156,00
19	130	UND	RODO EM PLÁSTICO 40 CM	TONY	R$ 4,94	R$ 642,20
28	100	UND	ESCOVA SANITÁRIA	LIMPAMANIA	R$ 4,31	R$ 431,00
38	64	UND	BORRIFADOR MANUAL DE GATILHO 500 ML	VIDAL	R$ 5,00	R$ 320,00
39	74	UND	ESCOVA DE LIMPEZA PARA PEQUENAS SUPERFÍCIES	LIMPAMANIA	R$ 3,99	R$ 295,26
40	175	ROLO	PAPEL ALUMÍNIO	WYDA	R$ 3,99	R$ 698,25
41	30	ROLO	PAPEL FILME	HEXAFILM	R$ 13,99	R$ 419,70

Total: R$ 3.574,41 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

03 - MORENO E MARTINHAGO LTDA
CNPJ: 43.867.444/0001-31
ENDEREÇO: AV DOIS DE JUNHO, 2364 - , Cacoal - Rondônia
PREPOSTO(A): MATHEUS MORENO DE SOUZA
CPF: XXX.470.XXX-33

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
8	174	PCT	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA	BETTANIN	R$ 4,60	R$ 800,40
10	220	UND	PANO DE PRATO BRANCO LISO	ITATEX	R$ 2,97	R$ 653,40
20	1.150	UND	SABÃO EM PÓ DE CAIXA 500 GR	START	R$ 3,00	R$ 3.450,00
35	28	UND	DISPENSER PARA COPOS 50ML, BRANCO	PREMISSE	R$ 22,00	R$ 616,00

Total: R$ 5.519,80 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenat centavos)

04 - L S DE BRITO LTDA
CNPJ- 07.481.547/0001-03
ENDEREÇO: AV JARU, 2320, Ariquemes - Rondônia
PREPOSTO(A): LEDOAL SOARES DE BRITO
CPF: XXX.121.XXX-20

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
17	2.100	PAC	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE C/ 4 ROLOS 30 METROS	FLORAL	R$ 2,99	R$ 6.279,00

18	190	PAC	PILHA AAA PEQUENA	RAYOCAC	R$ 2,98	R$ 566,20

Total: R$ 6.845,20 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

05 - MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 12.811.487/0001-71
ENDEREÇO: AV JARU, 2320, Ariquemes – Rondônia
PREPOSTO(A): FRANCIELE ROVER BIANCHI
CPF: XXX.590.XXX-87

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
21	290	PCT	SACO PLASTÍCO DE LIXO 100 LT. PCT COM 100 UNIDADES	Plastilife	R$ 39,00	R$ 11.310,00
22	290	PCT	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 LTS, PCT COM 100 UND	Plastilife	R$ 23,29	R$ 6.754,10
23	290	PCT	SACO PLASTICO DE LIXO 30 LTS, PCT COM 100 UND	Plastilife	R$ 17,22	R$ 4.993,80
37	70	UND	AVENTAL DE PVC BRANCO FORRADO 120X70CM	Plastilife	R$ 10,47	R$ 732,90

Total: R$ 23.790,80 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)

O prazo de entrega dos produtos, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.
No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal,** Certidão de Regularidade do **FGTS**, e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
Os preços registrados serão controlados pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,** podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.
15.A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso, 16 de dezembro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento assinado eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento assinado eletronicamente

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde (SEMSAU)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores:

A. R. Faroni EIRELI
CNPJ: 20.399.802/0001-23
Preposto(A):
ANGELO ROBERTO FARONI
Documento Assinado Eletronicamente

Start Shop Global LTDA
CNPJ: 37.912.727/0001-55
Preposto(A):
KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
Documento Assinado Eletronicamente

Moreno E Martinhago LTDA
CNPJ: 43.867.444/0001-31
Endereço: Av Dois De Junho, 2364 - , Cacoal - Rondônia
Preposto(A):
MATHEUS MORENO DE SOUZA
Documento Assinado Eletronicamente

L S De Brito LTDA
CNPJ- 07.481.547/0001-03
Endereço: Av Jaru, 2320, Ariquemes - Rondônia
Preposto(A):
LEDOAL SOARES DE BRITO
Documento Assinado Eletronicamente

Multisul Comércio E Distribuição LTDA
CNPJ: 12.811.487/0001-71
Endereço: Av Jaru, 2320, Ariquemes – Rondônia
Preposto(A):
FRANCIELE ROVER BIANCHI
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:80C388A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/SML/2022 PROCESSO N.º 16248/SEMOSP/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/SML/2022
PROCESSO N.º 16248/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 144/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e as empresas abaixo qualificadas na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 144/SML/2022, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, DE REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas/Veículos, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1.EMPRESA: MILLENNIUM LOCADORA LTDA
CNPJ: 03.422.390/0001-86 TEL/FAX: (92) 30909100 E-MAIL: fiscal-contato@uol.com.br
ENDEREÇO: R Pensador, 115 - Adrianópolis - CEP: 69.057-810, Cidade: Manaus/AM
NOME DO REPRESENTANTE: Ivair Ferreira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.xxx.320.919-xx RG sob o nº.xx1257xx SSP/PR

2.EMPRESA: BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 14.875.890/0001-90 TEL/FAX: (69) 35362657 E-MAIL: belavistacontabil@gmail.com
ENDEREÇO: R Fortaleza, 2222 - Sala 03 A CEP: 76.870-505 Cidade: Ariquemes/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Rondiney Adriano de Sena Pinto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xxx.012.472-xx RG sob o nº. xx8.50x SSP/RO

EMPRESA: AMACOL - AMAZONIA COM SERV E LOCACAO DEMAQUINAS EIRELI
CNPJ: 84.616.069/0001-34 TEL/FAX: (69) 3222-3390 E-MAIL: tolotti@implemaq.com.br
ENDEREÇO: R Hebert de Azevedo, 3253, Sala A CEP: 76.820-854 Cidade: Porto Velho/RO
NOME DO REPRESENTANTE: José Luiz Tolotti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xxx.040.052-xx RG sob o nº. xx113 xSSP/RO

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORAS

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.	6000	Serv.	Locação de caminhão basculante com caçamba, capacidade mínima de 12 m³, em bom estado de conservação, inclusas as despesas com motorista, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa REQUISITO: Caminhões com ano de fabricação não inferior a 2008. A secretaria poderá utilizar até 5 unidades por dia. CATMAT 25089	Serv.	**R$** 240,00	BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDACNPJ: 14.875.890/0001-90
2.	6000	Serv.	**Locação de caminhão pipa, com motor bomba, com mangueira e barra espargidora, com capacidade para 10.000 litros, em bom estado de conservação, Inclusas as despesas com motorista, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa. REQUISITO: em bom estado de conservação. A secretaria poderá utilizar até 04 unidades por dia. CATMAT 25089**	Serv.	**R$** 198,15	BELA VISTA SERVICOS E LOCACOES LTDACNPJ: 14.875.890/0001-90
3	2750	Serv.	Locação de Motoniveladora de peso operacional mínimo de 18.000kg, potência mínima 120 HP equipado com escarificador, largura mínima 3,12m e comprimento mínimo 8,20m. Inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa, REQUISITO: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2014. A secretaria poderá utilizar até 02 unidades por dia. CATMAT 25089	Serv.	R$ 391,30	MILLENNIUM LOCADORA LTDACNPJ: 03.422.390/0001-86
4	5000	Serv.	Locação de pá carregadeira sobre pneus, com motor mínimo de 105 HP, capacidade mínima na caçamba de 1,91 m³, altura mínima de despejo 2,50 m, Inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa, REQUISITO: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2015. A secretaria poder á utilizar até 03 unidades por dia. CATMAT 25089	Serv.	R$ 387,36	AMACOL - AMAZONIA COM SERV E LOCACAO DEMAQUINAS EIRELICNPJ: 84.616.069/0001-34

5	1600	Serv.	**Locação de Rolo compactador vibratório liso, características: com tração nos pneus e cilindro dianteiro , tanque de água de no mínimo 500 litros para espargimento, peso estático operacional de no mínimo 7 .500 kgf, motor com potência bruta máxima de no mínimo 80 hp, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 220 litros, direção por chassi articulado, largura de rolagem no mínimo 1.600 mm. manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa. REQUISITO: Equipa mento com ano de fabricação não inferior a 2012. A secretaria poderá utilizar até 02 unidades por dia. CATMAT 25089**	Serv.	R$ 380,50	MILLENNIUM LOCADORA LTDACNPJ: 03.422.390/0001-86
6	1600	Serv.	Locação de Rolo compactador vibratório pé de carneiro, motor diesel, tanque de combustível não inferior a 240 litros, largura do tambor não inferior a 1.680 mm, peso operacional não inferior a 6.800 kg, número de pés de carneiro não inferior a 112, potência líquida não inferior a 91 HP, número de cilindros 0 4, Inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa. REQUISITO: Equipamento com a no de fabricação não inferior a 2012. A secretaria poderá utilizar até 02 unidades por dia. CATMAT 25089	Serv.	R$ 316,89	MILLENNIUM LOCADORA LTDACNPJ: 03.422.390/0001-86
7	1600	Serv.	Locação escavadeira hidráulica sobre esteira, motor diesel, cabine fechada com ar condicionado, potência líquida não inferior a 109 HP, peso operacional não inferior a 19.000 Kg, tanque de combustível não inferior a 190 litros, braço com 2,7 metros e concha de 900 litros, Inclusas as despesas com opera dores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviço s, por conta e ônus da empresa, REQUISITO: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2016 . A secretaria poderá utilizar até 04 unidades por dia. CATMAT 25089	Serv.	R$ 486,18	MILLENNIUM LOCADORA LTDACNPJ: 03.422.390/0001-86
8	2600	Serv.	Locação Retro Escavadeira no mínimo hidráulico, potência do motor mínimo de 68 HP Capacidade mínima de levantamento da lança mínima de 1.000 Kg. Capacidade de levantamento do braço, mínimo d e 1.500 kg. Inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa. REQUISITO: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2015. A secretaria poderá utilizar até 04 unidades por dia. CATMAT 25089	Serv.	R$ 258,70	MILLENNIUM LOCADORA LTDACNPJ: 03.422.390/0001-86

CLÁUSULA II - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	SEMOSP	SERV.	6000
02	SEMOSP	SERV.	6000
03	SEMOSP, SEMAIC	SERV.	2000, 750
04	SEMAIC	SERV.	5000
05	SEMOSP	SERV.	1600
06	SEMOSP	SERV.	1600
07	SEMOSP	SERV.	1600
08	SEMOSP, SEMIAC	SERV.	1600, 1000

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
7.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
7.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;
9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 144/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 16248/SEMPOG/2022.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 144/2022/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:
Millennium Locadora LTDA
Representante:
IVAIR FERREIRA,

2.Empresa:
Bela Vista Servicos E Locacoes LTDA
Representante:
Rondiney Adriano de Sena Pinto,

3.Empresa:
Amacol - Amazonia Com Serv E Locacao Demaquinas EIRELI
Representante:
JOSÉ LUIZ TOLOTTI

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D5654495

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 96/GABINETE/PMC/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 96/GABINETE/PMC/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
LIRIO WAGNER			MOTORISTA/MOTORISTA - Matr.: 9056	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
564.112.942-91	526627/SSP / RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Vilhena		16/12/2022	16/12/2022	
Finalidade:DIÁRIA A DESGINAR EM FAVOR DO SERVIDOR LIRIO WAGNER, UMAVEZ QUE ESTE POSSUI A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, POIS O MESMO IRÁ TRANSPORTAR ARTESÕES QUE FORAM SELECIONADOS PARA PARTICIPAR DA4º FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO EM VILHENA, CONFORME Nº 106/SEMC/2022 EM ANEXO NO PROCESSO. CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR IRÁ NO DIA (16/12/2022) E RETORNARÁ NO MESMO DIA E RESPECTIVAMENTE OCORRERÁ O MESMO NO DIA(19/12/2022). CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 03. SOL. N. 6271/2022, PROC. N. 2786/ORD/2022. PERÍODO DE DESLOCAMENO 16/12/22 IDA E RETORNO NO MESMO DIA - 1/2 DIARIA 19/12/22IDA E RETORNO NO MESMO DIA - 1/2 DIARIA VALOR R$ 180,00(CENTO E OITENTA REAIS), EQUIVALENTE A 1/² (MEIA DIARIA) DIA 16/12/2022 VALOR R$ 180,00(CENTO E OITENTA REAIS), EQUIVALENTE A 1/² (MEIA DIARIA) DIA 19/12/2022 MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL, VAN RENAULT/MASTER, PLACA QTC 2A35				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
0,5	360,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4650A511

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 709/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 709/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
SANDI PEREIRA LISBOA			DIRET. TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VE	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
835.731.272-15	843030/SSP/RO	104	1823	29177-9
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Ji Parana	03/10/2022	03/10/2022		
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Sandi Pereira Lisboa, devido a necessidade de se deslocar a cidade de Ji Paraná/RO a fim de buscar exames pendentes de pacientes de Cacoal, realizados na FUNDAÇÃO PIO XII (hospital de amor). Valor R$ 180,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 82, Solicitação de Despesa 5564/2022, Processo 4815/2022. Justificativa: Memorando nº 519/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 03/10/2022 às 14h10min Retorno: 03/10/2022 às 18h15min Meio de transporte: Veículo oficial ETIOS placa NDG8596.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	180,00	180,00	0,00	180,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4849D97F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 708/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 708/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO	104	1823	25462-8
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	02/10/2022		03/10/2022	
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Manoel Gomes Cardoso, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto- Velho/RO, a fim de conduzir veículo com paciente para consulta e exames médicos especializados na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor). Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 226, solicitação de despesa 5558/2022, Processo 16/2022. Justificativa: Mem. nº 527/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 02/10/2022 as 22h00min Retorno: 03/10/2022 as 19h00min Meio de transporte: veículo oficial HILUX Placa OHR7986				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:81C1C1E3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 264/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 140/2022.
PROCESSO Nº 5204/2022.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALLET,TEATRO, VIOLINO E FLAUTA DOCE.**

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA – CNPJ *11.589.175/0001-00***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	122482	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE BALLET CLÁSSICO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTES, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS NUM TOTAL DE 32 (TRINTA E DUAS) HORAS MENSAIS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	HS	384	R$ 96,99	37.244,16	SERVIÇO
2	122483	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE TEATRO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTES, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS NUM TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAIS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	HS	192	R$ 76,99	14.782,08	SERVIÇO
3	122484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE VIOLINO, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTES, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS NUM TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAIS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	HS	192	R$ 62,99	12.094,08	SERVIÇO
4	122485	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE FLAUTA DOCE, PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS 07 (SETE) ANOS, INCLUINDO AULAS INICIANTES, INTERMEDIÁRIAS E AVANÇADA, COM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA E NOTÓRIO CONHECIMENTO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS NUM TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAIS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	HS	192	R$ 62,99	12.094,08	SERVIÇO
					TOTAL:	76.214,40	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **264/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2022

SHARMILLAINDHIRAGIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F8BE376C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.089/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense na finalização do exercício vigente.
Considerando que se faz necessário a manutenção das vias públicas urbanas garantindo melhor trafegabilidade e segurança, evitando possíveis acidentes ou danos aos veículos etc, sendo para isso necessária aquisição de combustível para o abastecimento das máquinas e veículos, viabilizando a política de governo visando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais)**.

A				B			
	A SUPLEMENTAR			A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		**16**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001 15.452.0031.2.251		**Conservação de Vias Urbanas - SEMOSP**		**16.001 15.452.0031.2.251**		**Conservação de Vias Urbanas - SEMOSP**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
213	3.3.90.30.00	Material de Consumo	37.050,00	216	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	37.050,00
TOTAL							**37.050,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial da dotação** especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A3BE1B04

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.088/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento de despesa 4.4.90.51.00– Obras e Instalações, para empenho de Aditivos nas obras:
• Construção de Arquibancada com Banheiros no Estádio AglairTonelli, valor R$ 24.903,07.
• Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas – Lote III, valor R$ 54.756,67.
Considerando que atualmente o elemento de despesa que irá atender tal demanda possui saldo de R$ 73.807,99 (setenta e três mil oitocentos e sete reais e noventa e nove centavos), faz-se necessário ajuste orçamentário para complementação de valor.

Salientamos que as dotações a serem reduzidas terão suas metas readequadas conforme disponibilidade orçamentária. Vale lembrar que o exercício encontra-se em fase de fechamento de contas conforme DECRETO N.° 9.048/PMC/2022, publicado em 07 de dezembro de 2022, que ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em especial o que dispõe o art. 11. Sendo assim, os saldos a serem reduzidos, são saldos remanescentes das despesas efetuadas no exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 4.651,75 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

A				B			
	A SUPLEMENTAR			A REDUZIR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP.**		**16**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP.**	
16.001. 15.451.0031.1.052		**Implementação da Infraestrutura Urbana**		**16.001 04.122.0002.2.097**		**Gestão Administrativa – SEMOSP**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
205	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.651,75	193	3.3.90.30.00	Material de Consumo	294,21
				16.001 15.452.0031.2.251		**Conservação de Vias Urbanas - SEMOSP**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				214	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	290,15
				16.001. 04.122.0002.2.100		**Manutenção Conservação e Reforma de Bens Imóveis**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				324	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	596,42
				16.001 26.782.0032.1.055		**Recuperação Estradas Vicinais – FITHA/CONV**	
				1.000.0044		Contrapartida de Convênios Estaduais	
				221	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.019,03
				16.001. 26.782.0032.2.249		**Conservação e Recuperação das Estradas Vicinais**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				224	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	451,94
Total Geral							***4.651,75***

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de dezembrode 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
Procuradora-Geral do Município
DEBORAH MAY DUMPIERRE
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5F6D4EBE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.087/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e Art. 7º§2º da lei 4.935/PMC/21.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Considerando a necessidade de cobrir despesas de PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLGES, no elemento referente a pagamento de Obrigações Patronais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Ficha	***Cód***	***Especificação***	***Valor (R$)***	***Ficha***	***Cód***	***Especificação***	***Valor (R$)***
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001. 10.122.0029.2.229		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLGES**		**13.001. 10.122.0029.2.229**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLGES**	
3.027.0069		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores –Transferências de Recursos do SUS – Custeio – Outras Rememorações de Depósitos Bancários		3.027.0069		Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores –Transferências de Recursos do SUS – Custeio – Outras Rememorações de Depósitos Bancários	
246	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 24.500,00	231	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 24.500,00
TOTAL							**R$ 24.500,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial** da dotação especificada na **coluna B**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2022

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:91DCA8E0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.086/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense na finalização do exercício vigente.
Considerando que se faz necessário a manutenção das vias públicas urbanas garantindo melhor trafegabilidade e segurança, evitando possíveis acidentes ou danos aos veículos etc, sendo para isso necessária a aquisição de combustível para o abastecimento das máquinas e veículos, viabilizando a política de governo visando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de**REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 81.071,52 (oitenta e um mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
16		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**		**02**		**GABINETE DO PREFEITO**	
16.001 15.452.0031.2.251		**Conservação de Vias Urbanas - SEMOSP**		**02.001. 04.122.0002.2.008**		**Gestão Administrativa - GABINETE**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
213	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 81.071,52	06	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
				04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
				04.001. 04.122.0002.2.013		**Gestão Administrativa - SEMAD**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				18	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
				05		**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**	
				05.001. 02.122.0002.2.018		**Gestão Administrativa - PGM**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				38	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 2.250,34
				40	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
				06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**	
				06.001. 04.121.0002.2.196		**Gestão Administrativa - SEMPLAN**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				45	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 758,00
				07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**	
				07.001. 28.843.0000.0.028		**Amortizações e Enc. Sociais de Financiamento da Div. Contratada Interna**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				67	3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	R$ 7.004,94
				68	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 239,50
				09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**	
				09.001. 08.122.0002.2.031		**Gestão Administrativa - SEMAST**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				77	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
				09.001. 08.122.0002.2.035		**Gestão dos Conselhos Municipais - SEMAST**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				97	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 140,00
				19		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**	
				19.001. 18.122.0002.2.115		**Gestão Administrativa - SEMMA**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				255	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 4.165,23
				257	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.160,00
				20		**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMICT**	
				20.001. 23.695.0032.2.257		**Incentivo e Implementação da Cadeia Produtiva e do Turismo Local - SEMICT**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				282	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00
				28		**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
				28.001. 04.122.0002.2.270		**Gestão Administrativa - CGM**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				300	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 19,32
				302	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 734,19
				29		**SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SEUPEL**	
				29.001. 04.122.0002.2.285		**Gestão Administrativa - SUPEL**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				305	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL							**R$ 81.071,52**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial e/ou total** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de dezembrode 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1416EDD2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.084/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÂO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS TRIÊNIO 2023/2025. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista o término de seus mandatos;

Considerando o que dispõe a Lei 2.272/PMC/2008 e Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.466 de 24 de agosto de 2011.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros:

	TITULAR – PRESTADOR/ GESTOR	**SUPLENTE - PRESTADOR /GESTOR**
01	**JanaynaCalumby P. Gomes - SEMUSA** RG: 561102 SESDEC/RO CPF: 65.492.212-04 END: Avenida Copacabana nº 799-Novo Cacoal FONE: (69) 9 9941-0724 E-MAIL: janayna.semusacacoal@gmail.com	**Sara Lopes da Silva R. Lima - SEMUSA** RG: 1153229 SSP/RO CPF: 857.028.222-34 END: Avenida Isabel BetiolPicheck, nº 2063, Jardim Eldorado FONE: (69) 9 9232-7884 EMAIL- sara_lopesrocha@hotmail.com
02	**Wilma Macedo dos Santos Lima – DSEI** RG: 874437 SESDEC/RO. CPF: 848.692.672- 68 END: Rua João Paulo I, nº 5357, Riozinho. FONE: (69)9 8423-4903 EMAIL: wilma.lima@saude.gov.br	**Fernanda Silva Galvão Rodrigues – DSEI** RG: 001.729.676 SESDEC – RN CPF: 073.965.234-60 END: Rua Castro Alves, nº 2196 – Jardim Clodoaldo. Fone: (84) 9 88113223 E-MAIL: fernanda.galvao@saude.gov.br
03	**Rita de Cássia N. do Nascimento Passarello - II Ger. Reg.. Saúde** RG: 248344 SSP-RO CPF: 271.895.202-44 END: Rua Vinicius de Moraes nº 2140 B. Jardim Clodoaldo FONE: (69) 9 8498-3411 E-MAIL: ritapassarello2@hotmail.com	**Josoir Gonçalves de Abrel – II Ger. Reg.. Saúde** RG: 174195 SSP/RO CPF: 162.908.872-20 END: Rua Nesio Vieira da Silva, nº 936, Greenville FONE: (69) 9 9963 - 2083 E-MAIL: josoir2011@gmail.com
04	**Jhonathan Cardoso Silva - SAAE** RG: 94624 MTE/MT CPF: 001.495.801-50 END: Avenida Paraná, nº 306, Bairro Novo Horizonte FONE: (69) 9 9211-6139 E-MAIL: jhonbbzao66@gmail.com	**Paulo Roberto Rodrigues - SAAE** RG: 537287 SSP/RO CPF: 478.769.992-04 END: Rua Presidente Venceslau nº 2838, Bairro Industrial. FONE: (69) 9 8489-2838 E-MAIL: paulcacoal@hotmail.com
05	**Mayara Marianne Rodrigues Arcanjo - CERNIC** RG: 1.158.219SSP/RO CPF: 010.668.482-54 END: Rua 15 de Novembro 2160 Centro FONE: (69) 9 9210-6822 E-MAIL: mayara_arcanjo@hotmail.com	**Fernanda dos Santos Amélio - CERNIC** RG: 121697 SESDEC/RO CPF: 019.879.852-06 END:,Rua José do Patrocínio, nº 1419 – B. Princesa Isabel FONE: (69) 9 99557978 E-MAIL: fernandaamelio.psi@gmail.com
06	**Janice Santana do Nascimento - UNIFACIMED** RG: 487605 CPF: 478.834.992-20 END: AV Jucimeira 940, Novo Horizonte FONE: (69) 3311-1950/9991-8485 E-MAIL: janice.segura@facimed.edu.br	**HelizandraSimoneti Bianchini Romanholo– SOREC** RG: 742732 SSP/RO CPF: 691.758.102-04 END: Rua Bergamo, nº 1001, Vila Romana. FONE: (69) 9 8132-8499 E-MAIL: medicina.adjunta@facimed.edu.br
	TITULAR – TRABALHADOR DA SAÚDE	**SUPLENTE – TRABALHADOR DA SAÚDE**
01	**Adriano Antônio dos Santos - COREN-RO** RG: 636147 SSP/RO CPF: 686.297.532-34 END: Rua Pedro Spagnol nº 3270. B Teixeirão FONE: (69) 9 92107064 E-MAIL: adrianomedi1980@hotmail.com	**Gilberto Souza Rodrigues - COREN-RO** RG: 883.051 SST/MT CPF: 551.021.821-53 END: Rua Ji-paraná nº 1901 Bairro JD Clodoaldo FONE: (69) 9-8478-9578 E-MAIL: gilbertoenfermagem@hotmail.com
02	**Carine Baumann Lopes dos Santos - CRESS** RG: 1015870 - SSP/RO CPF: 958.584.742-68 END: Rua Ji-paraná, nº 1830, JardimClodoaldo, Cacoal -RO. FONE: (69) 9 8467-4744 EMAIL: carinebaumannlopes@gmail.com	**Aveny Santos Fernandes - CRESS** RG: 1.541.566-5 SSP/RO CPF: 559.786.142-53 END: Rua Padre Manoel de Nóbrega nº 680, Nova Esperança, Cacoal-Ro. Fone: (69) 99207-5156 EMAIL: aveny.social@gmail.com
03	**Ismael Moreira - SINDSAÚDE-RO** RG: 331885 SSP/RO CPF: 282.559.502-06 END: Av: Marechal Rondon, nº 3503 – B: Jardim Clodoaldo FONE: (69) 9 9982-7552 EMAIL: ismaelmoreira40@hotmail.com	**Diego Vitor Silva – SINDSAÚDE-RO** RG: 948709 SESDEC/RO. CPF: 745.047.892-72 END: Av: Jucimeira, Nº 1094 -B. Novo Horizonte. FONE: (69) 9-9324-7012 EMAIL: diego-c.novo@hotmail.com
04	**Eloisa Cristina Mendes de Souza – SEJUS** RG: 705322 SSP/RO CPF: 670.800.652-91 END: Linha 10, Lote 82 GB 10. Zona Rural FONE: (69) 9 9308-7662 EMAIL: eloisa.cms15@gmail.com	**OdivalSpagnol - SEJUS** RG-227504 SSP/RO CPF-203.382.792.53 END: Ra Jacob Moreira Lima nº 418. B. Jardim Saúde FONE: (69) 9 8467-9888 EMAIL: odivalspagnol@hotmail.com
05	**ElanoDiniz Lima – CRF/RO** RG: 699245 SSP/RO CPF: 757.155.032-72 END: Avenida Isabel Betiol, 2228, Jardim Eldorado. FONE: (69) 9 8475-5501 E-MAIL: elanofarma@hotmail.com	**Renan Fava Marson – CRF/RO** RG: 44579187 SSP/RO CPF: 359.798.348-00 END: Rua Prof. Mª Lucia da S. Miller, nº 3521 APTO 13, Parquealvorada FONE: (69) 9 9949-1985 E-MAIL: renanfmarson@gmail.com
06	**James de Alencar Vieira – CREFITO/RO** RG: 851961 SSP/RO CPF: 817.794.962-49 END: Rua Almirante Tamandaré, nº 349, Bairro Nova Esperança FONE: (69)9 9249-0095 E-MAIL: dr-jamesalencar@hotmail.com	**Neide Garcia Ribeiro - CREFITO/RO** RG: 23.443956-7 SSP/SP CPF: 067.471.138-61 END: Rua Antonio DeodatoDurce, nº Apto 108, torre 03. Centro FONE: (69) 9 9931-1773 E-MAIL: n_g_ribeiro@hotmail.com
	TITULAR – USUÁRIO	**SUPLENTE – USUÁRIO**
01	**Francisca Janete Andrade Prates - FITRAC/SINTRAIN** RG: 1145276- SSP/RO CPF: 645.664.712-68 END: rua das andorinhas, 1842 FONE: (69) 3443-4781 / 9251-4534 E-MAIL: janete_prates_andrade@hotmail.com	**Silvana RamlowPoleze - FITRAC/SINTRAIN** RG: 772069 SESP-RO CPF: 726.869.282-04 END: Rua T. Martins Pacheco, nº 1726, Bairro Industrial FONE(69) 9 9318-9800 E-MAIL:
02	**Alcídio Raimundo do Nascimento - SINDSEF** RG: 209583 SSP/RO. CPF: 085.062.992-68 END: Av. Guaporé nº 3523, B. Jardim Clodoaldo FONE: (69) 9-93027460 EMAIL: alcidio@hotmail.com.br	**Maria da Penha de S. Menezes - SINDSEF** RG:109.114 SSP/RO. CPF: 162.628.752-04 END: Av. Guaporé, nº 3683, B. Jardim Clodoaldo Cacoal FONE: (69) 9 8110-1009 EMAIL: mpenhasimao@gmail.com

03	**Messias de Oliveira - AFUSC** RG: 3177 -82 SSP/PA CPF: 087.212.202 - 63 END: Linha 09 Zona Rural FONE: (69) 9- 8129-7484 E-MAIL: omessias47@gmail.com	**Claudivan Rodrigues Viana - AFUSC** RG: 372829 SSP/RO CPF: 219.834.882-91 END: Av. Malaquita nº 3349 Nova Esperança - BNH FONE: (69) 9-8160-6858 E-MAIL: santista.campeao@hotmail.com
04	**Gerson Daniel Bianquini – Pastoral da Saúde** RG: 533.937 SSP/RO CPF: 421.039.082-87 END: Rua Diomedes João da Silva, 2233 J. Clodoaldo FONE: (69) 8489-1395 E-MAIL: gersonbianchini.adm@hotmail.com	**Vera Lucia Alves Mantovani -Pastoral da Saúde** RG. 1.859.757- PR CPF: 390.691.769-04 END: Rua dos Pioneiros, nº 1283 B Princesa Isabel FONE: (69) 9.8170-0151 EMAIL: veraalvesmantovani@hotmail.com
05	**Carlos da Silva Lopes – APMC** RG: 484.763 - SSP-RO CPF: 408.158.542-34 END: Rua Ana Lucia nº1686 Bairro Novo Cacoal FONE: (69) 9-8403-6258 EMAIL: csilvalopes32@gmail.com	**Edmar Rodrigues Araujo – APMC** RG: 479650 SSP/RO CPF: 592.560.522-53 END: Rua Delmiro João da Silva, nº 2074 - Brizon FONE: (69) 9 9235-4006 EMAIL: apmceventos2018@hotmail.com
06	**Therezinha Odete Gabriel Basso - AAPC** RG: 466.817 SSP/RO CPF: 578.671.787-91 END: Rua Adil Leal nº 3623, Vilage do Sol FONE: (69) 9 9974-2312 E-MAIL: terezinhaodet@gmail.com	**Onofra Helena da Silva - AAPC** RG: 120.964 SSP/RO CPF: 598.766.702-04 END: Av Rio de Janeiro, 856, Bairro Novo Cacoal FONE: (69) 9-9264-4728- ou 9-9959-7555 E-MAIL: apmceventos2018@hotmail.com
07	**Alessandra G. Temponi Andrade - Casa A. São Camilo** RG: 6.920.674 MG CPF: 010648256-48 END: R Jose de Alencar nº2620/ Novo Horizonte FONE: (69) 9 9953-9727 E-MAIL: agtemponi39@hotmail.com	**Santa Selma R. C. Bordinhon - Casa A. São Camilo** RG; 1.424-748 SSP/SP CPF: 099.961.028-74 END: Linha 06 setor Rural FONE: (69) 98409-0626 / 3441-6825 E-MAIL: acolhidasaocamilo@hotmail.com
08	**Fernando Neves de Souza - SINSEMUC** RG: 732673 - SSP/RO CPF: 698.507.392-15 END: Rua Martins pena, 705, fortaleza FONE: (69) 34432211/ 93554557 wts 84736253 E-MAIL: fernando.ns.cacoal@hotmail.com	**Marcelo da Fonseca Braçal - SINSEMUC** RG: 691590 SSP/RO CPF: 651.873.772-72 END: Rua Antônio Repiso, nº 3764, B. Vilage do Sol I FONE: (69) 9 8458-5284 E-MAIL: mdfcacoal@gmail.com
09	**Adriana Morais Alves - STTR** RG: 712813 SSP/RO CPF: 721.082.312-34 END: linha 09 lote 23 Gl.09- Zona Rural- Cacoal FONE: (69)9 9252-5522 EMAIL: adrianamoalves@hotmail.com	**Paulino Favorett - STTR** RG: 699128 SSP/RO CPF: 896.453.087-04 END: linha 09 lote 23 Gl.09- Zona Rural- Cacoal FONE: (69) 9 99231-7896 EMAIL: sindkacoal@hotmail.com
10	**AntonioMasioli - APAC-RO** RG: 1.349.578 SESDEC/RO CPF: 674.919.017-00 END: Rua almirante Barroso nº 2706, Bairro Novo Cacoal FONE: (69) 9 8443-0013 E-MAIL: t.masioli@hotmail.com	**Leonice Xavier Azevedo - APAC** RG: 731393 SSP/RO CPF: 748.868.432-04 END: Rua Joaquim Rangel nº 1205, B. Jardim Bandeirante FONE: (69) 9 9971-3395 EMAIL: leonicexavier1315@gmail.com
11	**Diógenes Nunes de Almeida Neto - OAB** RG: 791.924 SSP/RO CPF: 776.225.532-04 END: Av. Guaporé- Centro, Cacoal-RO nº 2873 FONE: (69) 9 9960-1313 / 3441-5167 EMAIL: diogenes@almeidaneto.adv.br	**Julinda da Silva - OAB** RG: 295.685 SSP/RO CPF: 282.202.502-91 END: Av. Guaporé - Centro, Cacoal – RO FONE: (69) 9 99840543 EMAIL: julinda_advogada@hotmail.com
12	**Eliane Pereira Houklef de Lima** **- Associação dos moradores Village do sol I, II e III** RG: 525550 SSP/RO CPF: 457.551.402-00: END: RUA Antonio de Santana nº 4495 casa 01 Village do Sol FONE: (69) 9.9323-8530 EMAIL: eliane_houklef@hotmail.com	**Solange Lino da Silva** **- Associação dos moradores Village do sol I, II e III** RG: 344930 SSP/RO CPF: 386.554.202-63 END: Rua Projetada A, nº 4307, Village do Sol III. FONE: (69) 9 9254-3148 EMAIL: solangelino22@outlook.com

Art. 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal eleita para o Triênio janeiro de 2023 a janeiro de 2025 será composta por:

PRESIDENTE: Francisca Janete Andrade Prates. Segmento (Usuário- FITRAC)
VICE-PRESIDENTE: Adriano Antonio dos Santos. Segmento (Trabalhador-COREN)
1º SECRETARIO: Carlos da Silva Lopes. Segmento (Usuário- APMC)
2º SECRETARIO: Josoir Gonçalves de Abrel. Segmento (Gestor/Prestador - II Gerencia Regional de Saúde).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:97C1DEA4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023

O **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis, 1747 – Bairro: Liberdade, CEP: 76.967-437, Cacoal/RO, neste ato representada pelo Presidente da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, senhor **THIAGO DOS SANTOS TEZZARI**, brasileiro, nomeado por meio do Decreto Municipal n° 8.018/PMC/2021, portador da Cédula de Identidade RG nº 760.627 - SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 790.128.332-72, através do

Presidente da Comissão de Leilão do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, senhor **VAGNER DOUGLAS GNOATTO**, brasileiro, nomeado por meio da Portaria n° 18/SAAE/2022, de 17/02/2022, publicada no DOMER nº 3161, de 18/02/2022, portador da Cédula de Identidade RG nº 700.158 - SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 524.903.432-20, residente e domiciliado em Cacoal/RO, referente ao Processo nº 48/SAAE/2021, de 21/02/2021, Portaria nº 54/SAAE/2022, de 19/04/2022, publicada no DOMER n° 3204, de 22/04/2022, Portaria n° 56/SAAE/2022, de 11/04/2022, publicada no DOMER n° 3204, de 22/04/2022, Portaria nº 057/2021/SAAE, publicada no DOMER n° 2982, de 09/06/2021, Chamamento Público nº 01/2022/CPL/SAAE, de 11/10/2022, publicado no DOMER n° 3326 de 13/10/2022, Processo Administrativo nº 187/SAAE/2022 e Contrato n° 13/SAAE/2022, de 06/12/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais alterações, Decretos nº 21.981/32 e nº 22.427/33, Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, Lei nº 5.869, de 11/01/1973 e suas alterações, torna público o presente edital de licitação sob a modalidade de **LEILÃO PÚBLICO** do tipo maior lance ou oferta, dos bens móveis considerados inservíveis e/ou antieconômicos para a administração pública, pertencentes ao patrimônio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, dos bens móveis (veículos) serão classificados como Conservados (Recuperáveis), destinados à circulação, Sucatas Aproveitáveis (com motor inservível) e Sucata Inservível, nas condições estabelecidas neste Edital, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial **FRANCISCO PORTELA AGUIAR, Matrícula nº 019/2013 – JUCER/RO**, devidamente autorizado, para conhecimento dos interessados e demais especificações contidas neste Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos fazendo saber que o Leilão se dará da seguinte forma:

O leilão será exclusivamente na modalidade **ON-LINE** de forma **ELETRÔNICA**, sendo obrigatório o cadastro prévio para habilitação no site do leiloeiro: **https://www.portelaleiloes.com.br.**

DATA DO LEILÃO: 13 de janeiro de 2023.
HORÁRIO: INICIARÁ às 09h00min (horário local).

DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 09, 10, 11 e 12 de janeiro de 2023, das 08h00min às 12h00min.
LOCAL DE EXPOSIÇÃO I: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.
ENDEREÇO: Rua Florianópolis, 1747 – Bairro: Liberdade, CEP: 76.967-437, Cacoal/RO.
LOCAL DE EXPOSIÇÃO II: Estação de Tratamento da SAAE – Distrito de Riozinho
ENDEREÇO: Rua Aglair Nogueira S/Nº, Distrito de Riozinho, Cacoal/RO.

DATA DA EXPEDIÇÃO DAS NOTAS: 13 de janeiro de 2023.
DATA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS: 16 a 27 de janeiro de 2023, das 08h00min às 17h00min.

OBJETIVO
Constitui objeto da presente hasta, a alienação dos bens móveis definidos neste edital, por item ou enfeixados em lotes, conforme anexo I, no estado em que se encontram, através de **LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR LANCE**.

DOS BENS
Todos os bens relacionados no objeto deste edital serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente visitados pelos licitantes interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento do preço, quanto a consertos, reparos, reposição de peças com defeitos, ausentes, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens vendidos, bem como, as condições de funcionamento e estado em que os mesmos se encontram. A visitação é essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão quanto a divergências em relação à listagem do material ou a defeitos que os bens possam conter.
No ato da visitação o participante deverá apresentar-se munido de documento pessoal original com foto, quando lhe será franqueado o acesso aos lotes.
É permitida avaliação visual dos lotes que será acompanhada pelo responsável pela guarda e conservação, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças.
Durante a visitação poderá visualizar o veículo internamente e externamente, inclusive podendo visualizar o motor do veículo.
A responsabilidade por vigilância e controle de acesso durante a visitação é do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.
Alguns lotes terão fotos disponíveis no site do leiloeiro, ou em outro meio de publicidade, não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.
Edital completo está disponível no site do leiloeiro:**https://www.portelaleiloes.com.br**, no site http://semad.portovelho.ro.gov.br, http://portovelho.ro.gov.br e no sitehttp://www.arom.org.br,para leitura e impressão.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – HABILITAÇÃO, LANCES, ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO.
A habilitação e participação no leilão, de forma On-Line, implicam no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretratável das regras do presente leilão dispostas neste Edital completo, ao qual estará estritamente vinculado para todos os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.
Para participação, será obrigatório ao licitante realizar o cadastro eletrônico no site do leiloeiro **https://www.portelaleiloes.com.br**, situação em que só será validadoapós confirmação de todos os documentos em anexo.
Poderão participar e oferecer lances no leilão On-Line, os licitantes que se habilitarem na forma disciplinada por este Edital.
Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Comprovante de Endereço em nome do licitante ou instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida em cartório (se procurador);
Pessoa Jurídica: Contrato Social ou documento de constituição equivalente, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Comprovante de Endereço em nome do representante (se arrematante) ou instrumento de mandato público ou particular (Procuração) com firma reconhecida em cartório, e se necessário serão exigidos outros documentos.
Os documentos de que trata o item 3.3.1 e 3.3.2, deverá ser anexado em forma de arquivo no momento do cadastro no site, no campo destinado a anexar documentos, bem como, se o licitante, seja pessoa física ou jurídica arrematar algum lote, deverá o mesmo para retirada dos mesmos, apresentar cópias simples e legível, apresentando-se os originais para conferência e certificação, ou, cópia legível e autenticada em cartório.
Participação On-Line - a habilitação prévia para participação de forma On-Line no leilão deverá ser feita antes do leilão, com preenchimento do cadastro no portal**https://www.portelaleiloes.com.br**, apresentando os documentos acima exigidos com antecedência prévia de 72 (setenta e duas) horas. Os cadastros feitos após esse prazo não serão aceitos.
Ao enviar a ficha cadastral preenchida e os documentos solicitados, o licitante receberá “login e senha”, entretanto, só poderá acessar ao sistema e oferecer lances, após a homologação de habilitação do cadastro, que será feito pelo leiloeiro.
O recebimento do número de senha pessoal é intransferível.

Não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.
O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema do portal**https://www.portelaleiloes.com.br**, login, senha e lances, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.
Pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas no sistema do portal**https://www.portelaleiloes.com.br,**poderão ser dispensadas da habilitação para o presente leilão, mediante liberação do leiloeiro.
Após a aprovação para participação, os interessados habilitados poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site do leiloeiro para disputar os lances.
Os bens serão vendidos **À VISTA**, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao LEILOEIRO, nem ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos ou mesmo providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição descrito neste Edital, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei.
Os lances oferecidos serão recebidos via On-Line, no site**https://www.portelaleiloes.com.br,** cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e do Leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido e o bem será considerado vendido.
Os lances serão precedidos de 03 (três) minutos para abertura, com intervalos de disputas de 01 (um) minuto entre cada lance ofertado pelo licitante. Em ocorrendo a situação ou imprevisões descritas no parágrafo anterior, o sistema eletrônico aguardará no máximo 60 (sessenta) segundos, findo os quais fará o fechamento automaticamente com sinalização aos usuários aos 15 (quinze) segundos finais, sendo declarado ganhador a melhor oferta On-Line. Em havendo falha na conexão do portal **https://www.portelaleiloes.com.br** com a internet, onde todos os usuários não conseguem acessar o sistema, o leilão será suspenso e será reiniciado no 1ª dia útil após o ocorrido, sem prejuízo das ações já conclusas até o momento da falta de comunicação. Fica o leiloeiro, após consulta à Comissão do Leilão responsável de alterar ou diminuir o tempo dos lances no site.
Poderá ocorrer que algum lance tenha sido enviado no momento em que ocorra qualquer das situações previstas nos itens anteriores, e uma vez voltando ou não o sistema a normalidade, ou posteriormente, mesmo que apareça o lance maior, no caso, prevalece o lance fechado pelo leiloeiro.
O valor mínimo para lances de forma estará arbitrado em cada lote, não conseguindo o licitante ofertar valor inferior. Já os lances serão balizados pelo leiloeiro.
Em qualquer dos casos previstos nos itens anteriores, ou mesmo em outra situação imprevista, não cabe ao licitante reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de qualquer espécie.
Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante já saberá automaticamente ou será comunicado imediatamente, devendo proceder o pagamento conforme condições dispostas no presente Edital, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual será declarada pelo leiloeiro a inadimplência do arrematante.
No arremate de forma, o arrematante autoriza e outorga poderes ao leiloeiro para rubricar a Nota de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.
O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro.
Não poderão participar do presente leilão direta ou indiretamente, os servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

DOS LANCES E DO PAGAMENTO:
O Leilão será On-Line através do portal**https://www.portelaleiloes.com.br.** Os lances começam com o valor da avaliação dos bens, conforme edital, sendo declarado vencedor o maior lance ofertado ao leiloeiro.
Os lances ofertados são IREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
O Usuário poderá ofertar mais de um lance para o mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado. Caso algum lance seja recebido no último minuto do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 01 (um) minuto do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado no último minuto, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.
LANCES AUTOMÁTICOS – O USUÁRIO poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de incremento fixo pré-determinado, até o limite máximo definido pelo usuário, com objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado, o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrado no sistema com data e hora em que foram programados.
O portal**https://www.portelaleiloes.com.br**, estará aberto para recebimento de lances a partir da publicação do referido Edital no DOMER (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia), onde constará a informação **"EM ANDAMENTO"**, momento em que os lances poderão ser registrados pelos USUÁRIOS.
O arrematante pagará, além do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, a taxa administrativa.
Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial, Francisco Portela Aguiar, conforme Decreto n.º 21.981/32, e mais 5% (cinco por cento), referente a taxa administrativa, a serem pagas pelo Arrematante diretamente ao leiloeiro, e não está inclusa no pagamento da arrematação.
O pagamento do lote será na condição **À VISTA**, em moeda corrente no país, mediante comprovação de depósito ou transferência bancária, através de crédito identificado em conta específica indicada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e na conta do LEILOEIRO.
Não serão aceitos pagamentos com cheques.
A Nota de Arrematação só será emitida após a apresentação do recibo de comprovação de depósito ou transferência bancária nas contas relacionadas no Caput ***"Cláusula 5"***; e será expedida exclusivamente em nome do licitante habilitado no site, sendo que a liberação e entrega do bem arrematado pela Comissão de Leilão só será efetuada após consulta e comprovação do pagamento total.
A não realização do pagamento na condição à vista pelo arrematante ganhador em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, será declarado a inadimplência da arrematação, sendo o lote oferecido ao segundo licitante da ordem decrescente. Se o segundo arrematante também não realizar o pagamento, será o lote oferecido ao terceiro licitante, e assim sucessivamente, até que o lote seja pago. Se por ventura houver desistência dos arrematantes, não poderão, em hipótese nenhuma, serem os lotes vendidos a outros participantes por valor menor que o avaliado pela Comissão de Leilão.
Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado ou plausível, a Comissão de Leilão poderá aceitar o pagamento da arrematação após o prazo previsto.
O valor do lote arrematado será depositado exclusivamente na conta do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.
O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro.

DADOS BANCÁRIOS

FAVORECIDO: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL** **Banco do Brasil: 001** **Agência: 1179-7** **Conta Corrente: 69.604-8** **CNPJ: 04.395.067/0001-23**	**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** **FRANCISCO PORTELA AGUIAR** **Banco do Brasil: 001** **Agência: 2270-5** **Conta Corrente: 14.666-8** **CPF: 386.372.512-34 (PIX)**

DAS PENALIDADES

O lance vencedoroferecido via sistema eletrônico "On-Line", deverá o arrematante proceder o pagamento conforme Edital, cujo pagamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual, não sendo o arrematante atendido pela "***Cláusula 4.8***", será declarado pelo Leiloeiro a inadimplência do arrematante. Todos os participantes do Leilão estão sujeitos ao condo no Art. 335, do Código Penal brasileiro: "impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

Art. 335 – Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. "Parágrafo único – incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade competente.
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.
Sem autorização do leiloeiro que comprove o recebimento da comissão, o bem arrematado não será liberado pelo Órgão Vendedor sendo que em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolverá a comissão recebida.
Havendo inadimplência no pagamento, o arrematante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação em prol do leiloeiro, para arcar com os custos do leilão. O Órgão Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. Não pagando também a multa, o Leiloeiro informará os dados do arrematante para cobrança pelo Órgão Vendedor, assim como da sua comissão.
Acarretará ainda na suspensão temporária do licitante de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
O leilão público é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação da arrematação e/ou da comissão do leiloeiro, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e em ocorrendo, o órgão registrará Boletim de Ocorrência Policial, pelo responsável da Comissão de Leilão.
Em caso de extravio, perda, entre outros sinistros, da Nota de Arrematação, o leiloeiro só expedirá segunda via mediante registro de Boletim de Ocorrência Policial e pagamento da taxa administrativa de R$ 100,00 (cem reais).

DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS, DA RETIRADA, DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.
As visitas, vistorias, levantamentos, consultas, "in loco" aos bens disponibilizados para leilão, deverão ser realizadas com antecedência, conforme prazo estabelecido e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, conforme descrito em Edital, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrependimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital;
O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens descritos no edital, inclusive, ano, cor, número de motor e chassi, número de série e outros detalhes, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade.
A entrega dos bens dar-se-á mediante emissão da Nota de Arrematação e Termo de Venda e Entrega.
A entrega dos lotes arrematados será feita pela Comissão de Leilão, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o leilão. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, apreensão, perda, extravio, etc, material ou de pessoas, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.
O horário para retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) será de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min (horário local), no mesmo endereço supracitado, não se responsabilizando a Comissão de Leilão, ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e o Leiloeiro, por qualquer ônus de transporte.
É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote (bem arrematado) do local onde se encontram, bem como as despesas com remoção, fretes, embarque e etc. O arrematante não poderá efetuar reparos ou desmontar o veículo arrematado no local onde se encontram, devendo o mesmo providenciar sua remoção através de caminhão prancha, guincho ou outro meio que convir. Após vencido o prazo de retirada, será cobrado taxa de depósito a base de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, a ser revestido ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.
A não retirada do bem arrematado dentro do prazo estabelecido neste Edital configura-se abandono do mesmo e será o bem reintegrado ao patrimônio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, não cabendo ao arrematante o direito de ressarcimento dos valores pagos pela arrematação do lote ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, bem como, da comissão do Leiloeiro.
Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto aos órgãos competentes, sujeitando-se, evidentemente, as exigências dos órgãos responsáveis.
O veículo vendido em estado de sucata, será vendido somente para empresas cadastradas nos Detran dos Estados brasileiros e do Distrito Federal, não tendo documento para transferência de propriedade, não podendo ser recuperado para circular, sendo que o número do Chassi será recortado e baixado pelo Órgão Vendedor junto ao DETRAN.
Os motores que forem inutilizados servirão apenas para a utilização de peças, sendo vedada a utilização do bloco para o registro em outro veículo.
Os veículos terão seus registros baixados no Sistema RENAVAM, portanto, o arrematante receberá uma Certidão de Baixa do referido veículo, fornecido pelo DETRAN/RO.
O arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do leilão para a total regularização do veículo, devendo obrigatoriamente vistoriá-lo na Divisão de Vistoria do órgão estadual de trânsito, a fim de concluir o processo de transferência de propriedade com a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e Certificado de Registo de Veículo – CRV.

Vencido o prazo concedido para reforma, reparos e transferência de propriedade, o bem arrematado será objeto de busca e apreensão judicial, ficando depositado no local onde se realizou o leilão até a consolidação da obrigação, no prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.
Decorridos o prazo concedido no item anterior, a arrematação será anulada pela Comissão de Leilão e o lote/bem será incorporado novamente ao patrimônio do ÓrgãoVendedor, perdendo o arrematante os valores pagos, o qual não caberá devolução e nem recursos de nenhuma espécie.
O Órgão Vendedor fará o comunicado de venda junto ao Detran, tanto de sucata para baixa, como de veículo conservados. O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal se abstém de cumprir qualquer exigência por parte de DETRAN dos Estados e do Distrito Federal, exceto aquelas incluídas no rol de procedimentos nacional da legislação em vigor.
Em atenção a Cláusula 7.2 deste Edital, o arrematante responderá pelo ônus constantes sobre o prontuário do veículo após a data do leilão, contudo, é de responsabilidade do arrematante assumir todos os ônus sobre eles tais como registros, vistorias, taxas de transferências de propriedade de veículos junto ao Detran, bem como, a regularização de documentos, perícia, impostos, remarcação de Chassis ou Motor, 2ª via DUT, DPVAT, IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento do exercício em curso, incidente, caso haja e todos os atos e ações decorrentes para efetivação da propriedade em seu nome, bem como, demais custos oriundos. Os veículos vendidos como sucata inservível, não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas, vez que estarão sem placas de identificação e com o **Chassi RECORTADO.**
A incidência e cobrança de ICMS, ou quaisquer outros tributos e taxas federais, estadual ou municipal obrigatórias e não previstas no Edital, serão por conta e pagas pelo Arrematante.
É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar qualquer dos bens adquiridos antes do pagamento total da arrematação, da comissão do leiloeiro e da transferência de propriedade.
O Arrematante assume o compromisso de não circular com o veículo antes de consolidada a transferência de propriedade, podendo responder civil e criminalmente por danos que vier a causar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, ao Leiloeiro e/ou terceiros, em face do não cumprimento dos termos deste Edital.
Fica o arrematante ciente da responsabilidade de emitir e pagar o ICMS para a SEFIN.

DISPOSIÇÕESFINAIS
O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, acrescentar lotes, retirar no todo ou em parte os lotes, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse da administração, inclusive, cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior ou que apresentar algum problema não previsto no Edital, no momento ou após o leilão até a sua homologação pela autoridade superior, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.
O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão de Leilão, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais inconsistências ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao perfeito aperfeiçoamento do presente leilão.
Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, feito com a relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro, ou no que couber, por Ata da Comissão responsável.
Os Bens remanescentes que por força maior não forem alienados e desembaraçados em tempo hábil pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, bem como, os que relacionados no Anexo I deste Edital, não apresentarem licitantes interessados; os que foram arrematados e não foram pagos, conforme descrito na cláusula 4.8 deste Edital; e os que foram pagos e não retirados dentro do prazo descrito em Edital (cláusula 7.8), serão ofertados em um segundo leilão, com data a ser definida pela Comissão de Leilão e pelo leiloeiro.
A prestação de contas pelo Leiloeiro ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de realização do leilão, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via da Nota de Arrematação, Ata e Relatório, dando plena e rasa quitação, encerrando assim, os trabalhos do Leiloeiro.
O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais,não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade dos bens, documentos fiscais ou atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, antes, durante e após o leilão.
Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Cacoal/RO, renunciando a qualquer outro.

Cacoal/RO, 13de dezembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto Municipal n° 8.018/PMC/2021

VAGNER DOUGLAS GNOATTO
Presidente da Comissão de Leilão
Portaria n° 18/SAAE/2022, de 17/02/2022
DOMER N° 3161, de 18/02/2022

FRANCISCO PORTELA AGUIAR
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula n.º 019/2013 - JUCER/RO

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIADO
01	TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL. **SUCATA**.	R$ 100,00
02	SUCATA FERROSA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS. **SUCATA**.	R$ 3.000,00
03	SUCATA ELETRÔNICA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS. **SUCATA**.	R$ 500,00
04	SUCATAS DIVERSAS - MOBILIÁRIO GERAL. **SUCATA**.	R$ 500,00
05	CAMIONETA IMP/GM D20, Placa: NBO8026, Renavam: 137511655, Chassi: 8AG244NATTA117571, Motor: SA8999B554264B, Cor: BRANCA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 1996/1996. **RECUPERÁVEL**.	R$ 4.000,00
06	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESI, Placa: OHT7290, Renavam: 411831070, Chassi: 9C2KC1670CR453574, Motor: KC16E7C453574, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2011/2012. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.600,00
07	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESI, Placa: NCO0408, Renavam: 481629327, Chassi: 9C2KC1670CR580193, Motor: KC16E7C580193, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2012/2012. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.700,00

08	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, Placa: NDR8251, Renavam: 198624735, Chassi: 9C2KC1620AR026333, Motor: KC16E2A026333, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2010/2010. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.500,00
09	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, Placa: NEB4418, Renavam: 274192322, Chassi: 9C2KC1620AR058054, Motor: KC16E2A058054, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2010/2010. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.500,00
10	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, Placa: NBG0240, Renavam: 180180410, Chassi: 9C2KC1620AR012360, Motor: KC16E2A012360, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2009/2010. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.400,00
11	MOTOCICLETA HONDA/CG FAN 150 ESI, Placa: NCV1216, Renavam: 330357077, Chassi: 9C2KC1670BR566358, Motor: KC16E7B566358, Cor: PRATA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2011/2011. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.500,00
12	MOTOCICLETA HONDA/CG FAN 150 ESI, Placa: NCV1026, Renavam: 330335162, Chassi: 9C2KC1670BR560337, Motor: KC16E7B560337, Cor: PRATA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2011/2011. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.500,00
13	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, Placa: NBG5440, Renavam: 180199390, Chassi: 9C2KC1620AR017147, Motor: KC16E2A017147, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2009/2010. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.400,00
14	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, Placa: NEB4338, Renavam: 274190630, Chassi: 9C2KC1620AR057062, Motor: KC16E2A057062, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2010/2010. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.500,00
15	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, Placa: NDR8291, Renavam: 198630336, Chassi: 9C2KC1620AR026317, Motor: KC16E2A026317, Cor: CINZA, Combustível: ÁLCOOL/GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2010/2010. **RECUPERÁVEL**.	R$ 3.500,00
16	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN KS, Placa: NBO8123, Renavam: 755633155, Chassi: 9C2JC30101R094254, Motor: JC30E11094254, Cor: PRATA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2001/2001. **RECUPERÁVEL**.	R$ 1.500,00
17	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN KS, Placa: NBO8113, Renavam: 756532914, Chassi: 9C2JC30101R094252, Motor: JC30E11094252, Cor: PRATA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2001/2001. **RECUPERÁVEL**.	R$ 1.500,00
18	MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EN125 YES, Placa: NDB6587, Renavam: 941425053, Chassi: 9CDNF41LJ8M109539, Motor: F466BR210656, Cor: AZUL, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2007/2008. **RECUPERÁVEL**.	R$ 1.000,00
19	MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EN125 YES, Placa: NDB6577, Renavam: 941423093, Chassi: 9CDNF41LJ8M109274, Motor: F466BR210391, Cor: PRATA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2007/2008. **RECUPERÁVEL**.	R$ 1.000,00
20	MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EN125 YES, Placa: NDB6567, Renavam: 941417808, Chassi: 9CDNF41LJ8M111081, Motor: F466BR212198, Cor: PRATA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2007/2008. **RECUPERÁVEL**.	R$ 1.000,00
21	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 JOB, Placa: NDP2930, Renavam: 869048856, Chassi: 9C2KC08306R000082, Motor: KC08E36000082, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2005/2006. **RECUPERÁVEL**.	R$ 2.300,00
22	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS, Placa: NDF6020, Renavam: 840907591, Chassi: 9C2KC08105R040808, Motor: KC08E15040808, Cor: AZUL, Combustível: GASOLINA, Ano Fab/Mod: 2004/2005. **RECUPERÁVEL**.	R$ 2.300,00
23	GRUPO GERADOR COM MOTOR ESTACIONÁRIO MARCA MWM 6 CILINDROS EM V, ACOPLADO À GERADOR MARCA NEGRINI MOD. 04E2502, 135 KVA, FAB. 05/87, RPM: 1800, ALTERNADOR SÍNCRONO Nº 29858, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR CINZA. **RECUPERÁVEL**.	R$ 4.000,00
24	MOTOR ESTACIONÁRIO MARCA PERKINS, 4 CILINDROS Nº LD8643B-134468J, RPM: 1800 (SEM GERADOR ACOPLADO), COMBUSTÍVEL DIESEL, COR VERMELHO. **RECUPERÁVEL**.	R$ 700,00
25	GRUPO GERADOR COM MOTOR ESTACIONARIO MARCA PERKINS, 4 CILINDROS Nº JD8164B-047607F, ACOPLADO A GERADOR MARCA CARMOS MOD. TS, 33 KVA, RPM: 1800, N° 61736, ANO: 1980, CLASSE B, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR CINZA. **RECUPERÁVEL**.	R$ 1.200,00
26	RETROESCAVADEIRA CASE 580H, Série: JHF007665, Tração: 4X2, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Ano Fab: 2001. (OBS: MOTOR E TRANSMISSÃO DESMONTADOS, PODENDO ESTAR FALTANDO PEÇAS). **RECUPERÁVEL**.	R$ 5.000,00
27	RETROESCAVADEIRA CASE 580M TURBO, Série: NAAH22401, Motor: 36167019, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Ano Fab/Mod: 2009/2010. **RECUPERÁVEL**.	R$ 55.000,00

Publicado por:
Brenda Cristina Marculino Lima
Código Identificador:DF75FDA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2022/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/PMCNR-CPL/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02703/2022.
SECRETARIA GESTORA: SEMAD.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMAS, SEMEC, SEAMAT, SEMOSP, e SEMUSA.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 16 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2022/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresas para Prestação de Serviços de Publicações de Matérias em Jornais de Grande Circulação (Avisos, Atos Oficiais, Convocações e outros), no âmbito do Estado de Rondônia, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 049/2022/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser

considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI - ME.**CNPJ:** 18.693.751/0001-04. **TEL**: (69) 3223-3924. **END.:** Rua Santos Dumont, nº 1752, Porto Velho - Rondônia – 76.801-462. **E-MAIL:** elopes1410@gmail.com. **Representante:** Ederson José da Silva Lopes – CPF: ***.398.951-** – RG: 13****2-3/SSP-MT.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	Total R$
01	17.200	CM².	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, circulações diárias, no caderno de classificados no âmbito do Estado de Rondônia, as publicações serão realizadas de acordo com as necessidades apresentadas, para oficialização dos Atos Oficiais, sob responsabilidade da prefeitura de Campo Novo de Rondônia, com disponibilização do exemplar à Contratante.	Serv.	Serv.	R$ 8,00	R$ 137.600,00
Valor Total R$ 137.600,00							

Item	Descrição	Class.	Semad	Semas	Semec	Seamat	Semosp	Semusa	Qnt. Total
1.	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, circulações diárias, no caderno de classificados no âmbito do Estado de Rondônia, as publicações serão realizadas de acordo com as necessidades apresentadas, para oficialização dos Atos Oficiais, sob responsabilidade da prefeitura de Campo Novo de Rondônia, com disponibilização do exemplar à Contratante.	Cm²	6.000	1.200	4.000	2.000	2.000	2.000	**17.200**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Administração, Sr.ª Cristiane Izabel Murata.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega/realização do objeto será **em prazo imediato, ou até 24 (vinte e quatro) horas, por parte da CONTRATADA,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando **item 07** do Termo de Referência presente em Edital de Pregão Eletrônico **nº 049/PMCNR-CPL/2022.**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 049/2022/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 049/2022/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 049/2022/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 049/2022/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **049/2022/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 16 de dezembro de 2022.

Razão Social/Fornecedor:
EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI - ME.
CNPJ: 18.693.751/0001-04.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:309ACD8D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 287, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 941/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0002	Administração Geral	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
300 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**600,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.08	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	A Hora do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
361 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**600,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:15F119E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31-2022.

PROCESSO Nº 1960/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/SRP/2022.
SECRETARIA: SEMAD

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às empresas **A. M. SARAIVA – ME** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **08.251.727/0001-53** com sede a **AV. 25, 162**, BAIRRO: **CIDADE ALTA,** CIDADE: CHUPINGUAIA-RO CEP: 76.990-000 Telefone: **(69) 3346-1334/(69) 8107-4868** E-mail: alexandremoreirasaraiva@gmail.com.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição gratuita no evento do 27º (vigésimo sétimo) aniversário do município de Chupinguaia – RO, para assim atender á população através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de

acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

A Empresa: **A. M. SARAIVA – ME** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **08.251.727/0001-53** com sede a **AV. 25, 162**, BAIRRO: **CIDADE ALTA,** CIDADE: CHUPINGUAIA-RO CEP: 76.990-000 Telefone: **(69) 3346-1334/(69) 8107-4868** E-mail: alexandremoreirasaraiva@gmail.com.

3128	**A. M. SARAIVA - ME**	**Unid**	**Valor Unit.**	**Quant.**	**Valor Total**
Lote	**Descrição do Lote**				
01	**MATERIAIS DE CONSUMO**				**47.000,00**
Item / **Código**	**Descrição do Produto/Serviço**	**Unid**	**Valor Unit.**	**Quant.**	**Valor Total**
1 / 050.001.005	CACHORRO QUENTE COMPLETO – (PAO (15 CM), SALSICHA HOT DOG, MOLHO, MILHO, BATATA PALHA, EMBALADO EM SACOLA PLASTICA APROPRIADA, ENTREGUE EM CAIXA TERMICA). **MARCA-DIVERSAS (PRIMEIRA QUALIDADE)**	**UNID**	8,11	3000	24.330,00
2 / 050.001.006	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO – EMBALAGEM PET – **MARCA-FRISK/LINDAGUA**	**UNID**	8,10	200	1.620,00
3 / 050.001.007	PICOLE SABORES DIVERSOS - PICOLE, SABORES DIVERSOS A BASE DE AGUA/LEITE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM PESO MINIMO DE 70 G, COM VALIDADE MINIMA DE 1 (UM) MES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA INFERIOR A 0ºC, PARA QUE PERMANEÇA CONGELADO. DEVE SER FORNECIDOS CONGELADOS EM CAIXAS ISOTERMICAS. **MARCA -GELADOS**	**UNID**	2,00	2500	5.000,00
4 / 050.001.008	GELO MINERAL - PRODUZIDO COM AGUA FILTRADA, EM BARRA DE 10 KG. EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. **MARCA - REGIÃO**	**BARRA**	18,20	20	364,00
5 / 196.001.145	COPO DESCARTAVEL 180 ML, EM POLIESTIRENO, BRANCO LEITOSO OU TRANSLUCIDO, PACOTES COM 100 (CEM) UNIDADES. **MARCA-COPOBRAS**	**UNID**	6,38	40	255,20
6 / 050.001.120	AQUISIÇAO DE 01 (UM) BOLO EM ALUSAO AO ANIVERSARIO DE 27 ANOS DO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA DE 308 KILOS, COM AS SEGUINTES DESCRIÇOES: 8,00 METROS DE COMPRIMENTOS, 0,70 CENTIMETROS DE LARGURA POR 0,10 CENTIMETROS DE ALTURA, FEITO COM MASSA DE PAO DE LO TRADICIONAL, COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE COM PESSEGO E ABACAXI, COBERTURA DE CHANTILLY COM A BANDEIRA DO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA FEITO COM PAPEL DE ARROZ NO CENTRO DO BOLO. **MARCA- REGIÃO (PRIMEIRA QUALIDADE)**	**KG**	50,10	308	15.430,80
	Total do Proponente				**47.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 737/2022 e o Decreto 738/2022, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R$: 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520/02, art. 3º, III)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas;

b) Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "INMETRO" ou, ainda, fora do prazo estipulado;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação;

d) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente aPrefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;

e) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que aLICITANTEregistre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações doTermo de Referência, sob pena de desclassificação da licitante.

f) O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.

g) Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, quando da entrega do objeto, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e funcionais, anotando em registro as próprias falhas detectadas e comunicando à empresa, as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;

d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

e) Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO
01 – DA FORMA DE ENTREGA.

a) O objeto licitado, deverá ser entregue deFORMA FRACIONADA, na sede do município de Chupinguaia, mais precisamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Educação, mediante o recebimento da Requisição do Material de Consumo emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Educação, em dia (s) úteis das 07:00 ás 13:00horas

b) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos no Termo de Referência;

c) Ao receber o material, o responsável pelo Almoxarifado deverá atestar através de nota a veracidade da compra.

d) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

02 – DA GARANTIA E DA VALIDADE:

a) O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

b) O objeto deverá ser entregue dentro de seu prazo de validade.

c) No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas;

d) Caso detectado defeito de fabricação, prazo de validade expirado e outros do material, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, com características e capacidades iguais da especificação;

e) O meio de transporte e o acondicionamento do material devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Todas as despesas de custos referentes a frete, taxas, imposto e outros, necessários para o transporte e entrega do material de consumo, devem ocorrer por conta da licitante vencedora.

g) Cada botijão deverá ser entregue com rótulo de instruções, lacre sobre a válvula com a marca da companhia de gás e selo de identificação da Conformidade do INMETRO;

03 –DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do Material será de até24 (HORAS)consecutivos contados a partir do recebimento requisição de material emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Educação.

04 – LOCAL DE ENTREGA

Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133 - Chupinguaia RO CEP 76.990-000, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

05 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII da lei 8666/93 e Art. 4º, XIII da lei 10.520/2002)

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL
A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Presencial nº. 5/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 1960/2022.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Presencial nº. 5/2022, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 13 de dezembro de 2022

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2021 a 2024.	

EMPRESA DETENTORA DO CERTAME
Empresa: **A. M. SARAIVA – ME**
Inscrita no CNPJ: **08.251.727/0001-53**
Telefone: **(69) 3346-1334/(69) 8107-4868**
E-mail: alexandremoreirasaraiva@gmail.com
Endereço: **AV. 25, 162 –**
BAIRRO: **CIDADE ALTA**
CIDADE: CHUPINGUAIA-RO
CEP: 76.990-000

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:9B60E23E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.346, de 30 de dezembro de 2021)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 5.884,18** (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 427/2022 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	34	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.500,00
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	64	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVITI SDDR	500,00
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.04.122.0025.2.027	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	197	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVITI SDDR	3.884,18
TOTAL GERAL							**5.884,18**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							

02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.500,00
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	58	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	500,00
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.04.122.0025.2.027	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	192	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	0.1.500 0	RNVITI SDDR	3.884,18
TOTAL GERAL							**5.884,18**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito		15/12/2022 14:09:13

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 206816 e o CRC 1D423B57.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:92DAA9D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.346, de 30 de dezembro de 2021)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 5.884,18** (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Revoga-se o **Decreto nº 427, de 15 de dezembro de 2022**. **Art. 4º** - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 428/2022 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	34	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.500,00
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	64	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVITI SDDR	500,00

05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.04.122.0025.2.027	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	197	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVITI SDDR	3.884,18
TOTAL GERAL							**5.884,18**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.500,00
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	58	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	500,00
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.04.122.0025.2.027	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	195	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.662,17
		198	3.3.90.95	Indenização Pela Execução de Trabalhos de Campo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.222,01
TOTAL GERAL							**5.884,18**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito		15/12/2022 16:34:52

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 206864 e o CRC 5160940F.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:8EB32307

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 052, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (LEI Nº 2.346, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º**, da Lei nº 2.346, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para a complementação de Dotação Orçamentária, visando dar cobertura a despesa referente à Folha de Pagamento dos Estagiários à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 052/2022

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNAS**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	77	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVITI SDDR	7.100,00
TOTAL GERAL							**7.100,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNAS**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	75	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	7.100,00
TOTAL GERAL							**7.100,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Flavio Araujo Teixeira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Assessor Especial de Adm. Planejamento e Finanças		15/12/2022 16:13:18
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito		15/12/2022 16:17:56

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 206830 e o CRC 9843C878.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:CFC77A9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (LEI Nº 2.346, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º**, da Lei nº 2.346, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de Dotação Orçamentária referente à Folha de Pagamento (13º Salário) dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo – SEMDERMAT.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 053/2022

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.04.122.0025.2.027	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	193	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	5.761,52
		194	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.576,31
TOTAL GERAL							**7.337,83**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprio)**							
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.04.122.0025.2.027	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	195	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	7.337,83
TOTAL GERAL							**7.337,83**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Flavio Araujo Teixeira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Assessor Especial de Adm. Planejamento e Finanças		15/12/2022 16:17:18
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito		15/12/2022 16:18:04

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 206859 e o CRC 7CB60446.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:50A79D5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (LEI Nº 2.346, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º**, da Lei nº 2.346, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de Dotação Orçamentária referente à Folha de Pagamento (13º Salário) dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJU.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 054/2022

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	444	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.350,00
TOTAL GERAL							**2.350,00**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	443	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.350,00
TOTAL GERAL							**2.350,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
Flavio Araujo Teixeira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Assessor Especial de Adm. Planejamento e Finanças	15/12/2022 16:13:18
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	15/12/2022 16:17:56

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 206832 e o CRC 20A7BD34.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:DE565D2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (LEI Nº 2.346, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º**, da Lei nº 2.346, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2022, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a complementação de Dotação Orçamentária para a despesa com a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Sonorização Profissional para o Réveillon, atendendo assim à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJU.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 055/2022

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	440	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.838,70
TOTAL GERAL							**10.838,70**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	435	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.445,35
		436	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVITI SDDR	5.955,80
		438	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.171,46
		441	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVITI SDDR	266,09
		442	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVITI SDDR	1.000,00
TOTAL GERAL							**10.838,70**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

	ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
Flavio Araujo Teixeira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Assessor Especial de Adm. Planejamento e Finanças	15/12/2022 16:13:18
José Ribamar de Oliveira Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.	Prefeito	15/12/2022 16:17:57

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 206833 e o CRC 1C692C5F.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:9A1C37BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2023			
ARF (LRF, art 4o, § 3°)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	188.577,63	Abertura de Crédito a Partir da REserva de Contigência	188.577,63
Outros Passivos Contingentes	550.473,74	Abertura de Crédito a Partir da REserva de Contigência	550.473,74
SUBTOTAL	939.051,37	SUBTOTAL	939.051,37
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	3.809.750,64	Limitação da Reserva de Contigência	1.387.473,74
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Limitação de Empenho das Despesas Não Obrigatórias de Carater Continuado	2.422.276,90
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.809.750,64	SUBTOTAL	3.809.750,64
TOTAL	4.748.802,01	TOTAL	4.748.802,01
Notas Explicativas			
Demandas Judicias = Caso não ocorra fatos geradores até o Término do 1 Semestre, os Recursos previstos nesta Previsão Serão Liberados para Execução normal junto ao Orçamento.			
Assistências Diversas = Caso não ocorra fatos geradores até o Término do 4 Bimestre, os Recursos previstos nesta Previsão Serão Liberados para Execução normal junto ao Orçamento.			
Ouitros Passivos Contige tes = Caso não ocorra fatos geradores até o Término do 5 Bimestre, os Recursos previstos nesta Previsão Serão Liberados para Execução normal junto ao Orçamento.			
As Contrapartidas de Convênios, estão sendo considerados neste ítem dentro dos Passivos Contigentes.			
Frustação de Arrecadação = Bimestralmente serão acompanhadas a Programação Finaneira, não estando a mesma se comportando dentro das metas previstas, serão utilizados as Providência recomendadas neste Anexo.			

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:47253DA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401 ANEXO 01

AV CONDOR, 2588 - CNPJ:84736941/0001-88					
Orçamento Programa - Exercício de 2023					Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
(Inc.II, §1º, Art.2º)					
RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.352.312,97		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.878.457,16	
CONTRIBUIÇÕES	2.002.202,21				
RECEITA PATRIMONIAL	4.525.745,29		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	944.393,38	
RECEITA DE SERVIÇOS	94.741,13		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.265.121,59	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.523.362,80				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.037,59		SUB TOTAL		64.087.972,13
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	2.649.939,83				
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)	624.056,57		SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		10.878.763,01
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.824.663,25				
			TOTAL		74.966.735,14
SUB TOTAL		74.966.735,14			
			DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		74.966.735,14	INVESTIMENTOS	14.108.945,38	
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	997.534,20	
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		10.878.763,01	SUB TOTAL		15.106.479,58
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00		RESERVA DO RPPS		6.061.509,87
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.228.277,81		RESERVA DE CONTINGENCIA		939.051,37
SUB TOTAL		11.228.277,81	TOTAL		22.107.040,82
TOTAL		22.107.040,82	RESUMO		
RESUMO			DESPESAS CORRENTES	64.087.972,13	
			DESPESAS DE CAPITAL	15.106.479,58	
RECEITAS CORRENTES	79.517.401,99		RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	7.000.561,24	
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	3.273.996,40		TOTAL DE DESPESA		86.195.012,95
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.824.663,25				
RECEITAS DE CAPITAL	11.228.277,81		TOTAL		86.195.012,95
TOTAL DE RECEITAS		86.195.012,95			
DEFICIT (REPASSE A RECEBER)	0,00				
TOTAL		86.195.012,95			

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:C1570D22

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401 ANEXO 02

AV CONDOR, 2588 - CNPJ:84736941/0001-88 Orçamento Programa - Exercício de 2023						
					Anexo 02	
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO						
PODER 01 PODE LEGISLATIVO						
ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					2.567.561,40
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.801.327,92	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.753.755,99		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	1.488.072,96			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	248.012,16			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	2.170,11			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.500.002.001	15.500,76			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			47.571,93		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	47.571,93			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				766.233,48	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			766.233,48		
3. 3. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.500.002.001	14.431,11			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	108.505,32			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	139.506,84			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.002.001	38.751,90			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	279.013,68			
3. 3. 90. 40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ	0.1.500.002.001	63.553,12			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	120.905,93			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.500.002.001	1.550,08			
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0.1.500.002.001	15,50			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					216.375,61
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				216.375,61	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			216.375,61		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.500.002.001	75.953,72			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.501.002.001	140.421,89			
TOTAL						2.783.937,01
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					1.197.633,26
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				903.694,31	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			891.293,70		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	744.036,48			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	147.257,22			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			12.400,61		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	12.400,61			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				293.938,95	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			293.938,95		
3. 3. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.500.002.001	1.775,04			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	69.753,42			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	93.004,56			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.002.001	62.003,04			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	54.252,66			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	8.500,00			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.500.002.001	4.650,23			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					15.500,76
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				15.500,76	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			15.500,76		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.501.002.001	15.500,76			
TOTAL						1.213.134,02
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					7.452.564,30
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.979.433,78	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.934.794,27		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	1.240.060,80			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	634.043,53			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	23.251,14			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.500.002.001	37.438,80			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			44.639,51		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	44.639,51			
3. 2. 00. 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				944.393,38	
3. 2. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			944.393,38		
3. 2. 90. 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.1.500.002.001	944.393,38			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.528.737,14	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.528.737,14		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	67.744,21			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.501.002.001	77.503,80			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	169.438,80			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.002.001	7.503,80			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	798.045,60			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.501.002.001	155.007,60			
3. 3. 90. 40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ	0.1.500.002.001	930.045,60			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	12.400,61			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.500.002.001	1.350.000,00			
3. 3. 90. 91	SENTENCAS JUDICIAIS	0.1.500.002.001	930.045,60			
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.501.002.001	31.001,52			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					1.214.544,84

4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				217.010,64	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			217.010,64		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.501.002.001	31.001,52			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.501.002.001	186.009,12			
4. 6. 00. 00	AMORTIZACAO DA DIVIDA				997.534,20	
4. 6. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			997.534,20		
4. 6. 90. 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.1.500.002.001	997.534,20			
9. 0. 00. 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS					939.051,37
9. 9. 00. 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS				939.051,37	
9. 9. 99. 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS			939.051,37		
9. 9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0.1.500.002.001	787.280,74			
9. 9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0.1.501.002.001	151.770,63			
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
TOTAL						9.606.160,51
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					1.902.584,04
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.197.725,08	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.168.958,32		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	959.122,81			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	150.891,74			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.500.002.001	58.943,77			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			28.766,76		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	28.766,76			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				704.858,96	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			704.858,96		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	56.143,18			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.501.002.001	1.580,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.660.008.004	47.626,14			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	165.604,22			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.501.002.001	3.200,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.660.008.004	173.209,94			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.002.001	108.000,00			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.002.001	3.100,15			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.501.002.001	1.943,88			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.660.008.004	12.400,61			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.002.001	8.471,94			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.501.002.001	2.325,11			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	89.532,40			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.501.002.001	5.525,11			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.660.008.004	20.150,99			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	3.720,18			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.500.002.001	2.325,11			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					65.330,65
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				65.330,65	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			65.330,65		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.500.002.001				
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.002.001	52.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.501.002.001	4.030,20			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.660.008.004	9.300,45			
TOTAL						1.967.914,69
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					13.430.147,98
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.343.119,37	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			7.769.587,06		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.002.001	380.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	2.498.648,53			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.600.010.310	1.406.558,59			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.600.010.320	1.421.285,26			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.604.010.310	856.399,85			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	488.285,40			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.600.010.310	134.016,95			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.600.010.320	106.801,76			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.604.010.310	174.696,87			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	45.955,79			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.600.010.310	8.471,94			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.600.010.320	2.634,48			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.500.002.001	195.000,00			
3. 1. 90. 96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0.1.500.002.001	50.831,64			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			573.532,31		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	329.304,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.600.010.310	113.715,42			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.600.010.320	111.284,98			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.604.010.310	19.227,91			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.087.028,61	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.087.028,61		
3. 3. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.500.002.001	15.500,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	59.331,64			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.600.010.310	35.500,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.600.010.330	2.144,41			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	39.501,52			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.600.010.310	1.373.902,30			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.600.010.320	182.831,28			

3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.600.010.330	229.490,08			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.604.010.310	8.500,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.621.010.500	342.318,35			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.002.001	8.471,94			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.600.010.310	8.500,00			
3. 3. 90. 34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC	0.1.500.002.001	1.050.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.002.001	16.943,88			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	835.000,00			
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.600.010.310	331.001,52			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.600.010.320	250.643,10			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.600.010.340	103.153,95			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	76.247,46			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.600.010.310	14.880,73			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.600.010.320	12.065,17			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.604.010.310	5.580,27			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.500.002.001	33.887,77			
3. 3. 90. 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.1.500.002.001	1.550,08			
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.500.002.001	45.000,00			
3. 3. 90. 95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	0.1.600.010.330	5.083,16			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					1.217.789,63
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				1.217.789,63	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.217.789,63		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.500.002.001	501.106,83			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.002.001	150.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.600.010.310	98.471,94			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.600.010.330	11.067,74			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.600.010.390	457.143,12			
TOTAL						14.647.937,61
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					7.375.611,92
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.850.046,78	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.799.906,10		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	1.496.091,20			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	280.563,76			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	23.251,14			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			50.140,68		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	50.140,68			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.525.565,14	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.525.565,14		
3. 3. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.500.002.001	1.550,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	7.750,38			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.501.002.001	8.550,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	825.314,05			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.501.002.001	31.001,52			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.701.002.226	763.255,01			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	3.003.414,73			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.501.002.001	49.602,43			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.701.002.226	465.022,80			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	18.600,91			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.501.002.001	15.500,76			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.751.002.003	336.002,55			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					11.890.959,67
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				11.890.959,67	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			11.890.959,67		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.500.002.001	948.831,59			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.501.002.001	746.051,45			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.754.002.233	10.000.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.002.001	77.503,80			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.501.002.001	118.572,83			
TOTAL						19.266.571,59
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					23.299.603,10
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				17.002.508,23	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			14.494.594,44		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	1.850.829,01			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.540.012.002	385.810,47			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.540.012.002	11.965.974,52			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	128.072,25			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.540.012.002	13.525,00			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	14.671,34			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.540.012.002	23.559,00			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.540.012.002	91.123,06			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.540.012.002	21.029,79			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			2.507.913,79		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	195.142,47			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.540.012.002	58.040,23			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.540.012.002	2.254.731,09			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.297.094,87	
3. 3. 50. 00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.693.368,53		
3. 3. 50. 41	CONTRIBUICOES	0.1.500.002.001	1.065.015,33			
3. 3. 50. 41	CONTRIBUICOES	0.1.540.012.002	425.109,54			

3. 3. 50. 41	CONTRIBUICOES	0.1.552.012.003	203.243,66			
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.603.726,34		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	58.649,92			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	308.599,84			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.501.002.001	55.237,06			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.540.012.002	632.143,06			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.550.012.007	119.000,00			
3. 3. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0.1.501.002.001	8.471,94			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.501.002.001	10.166,32			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	632.034,64			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.501.002.001	121.148,74			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.540.012.002	607.661,36			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.550.012.007	120.158,22			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.553.012.004	10.289,14			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.571.012.018	1.835.040,00			
3. 3. 90. 40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ	0.1.500.002.001	21.365,00			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	5.580,27			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.540.012.002	34.155,48			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.500.002.001	24.025,35			
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					427.711,70
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				427.711,70	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			427.711,70		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.002.001	215.190,21			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.550.012.007	212.521,49			
TOTAL						23.727.314,80
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					1.315.120,39
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				616.058,38	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			586.281,83		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	546.092,86			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	38.638,89			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	1.550,08			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			29.776,55		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	29.776,55			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				699.062,01	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			699.062,01		
3. 3. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.500.002.001	155,01			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	46.502,28			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	185.254,18			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	265.764,46			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.501.002.001	187.745,42			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	7.440,36			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.500.002.001	6.200,30			
TOTAL						1.315.120,39
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 10 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					490.674,15
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				451.687,72	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			434.021,28		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	403.019,76			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	31.001,52			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			17.666,44		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	17.666,44			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				38.986,43	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			38.986,43		
3. 3. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.500.002.001	15,50			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	20.332,66			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	18.638,27			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					8.471,94
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				8.471,94	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			8.471,94		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.501.002.001	8.471,94			
TOTAL						499.146,09
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 11 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					260.306,41
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				243.111,26	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			232.511,40		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	201.509,88			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	31.001,52			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			10.599,86		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	10.599,86			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				17.195,15	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			17.195,15		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	15.500,76			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	1.694,39			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					8.471,94
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				8.471,94	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			8.471,94		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.501.002.001	8.471,94			
TOTAL						268.778,35

PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					245.857,73
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				200.633,00	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			179.433,26		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	169.432,61			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	10.000,65			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			21.199,74		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	21.199,74			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				45.224,73	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			45.224,73		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	775,04			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	31.482,52			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.002.001	2.945,15			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.002.001	8.471,94			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	1.550,08			
TOTAL						245.857,73
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					669.116,38
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				150.512,38	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			150.512,38		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	124.006,08			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	26.351,29			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.500.002.001	155,01			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				518.604,00	
3. 3. 71. 00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			403.019,76		
3. 3. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.500.002.001	403.019,76			
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			115.584,24		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	6.777,55			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	25.909,71			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.002.001	155,01			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.002.001	3.388,77			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	79.353,20			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					6.932,55
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				6.932,55	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			6.932,55		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.002.001	6.932,55			
TOTAL						676.048,93
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					1.111.185,92
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.062.252,19	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.031.278,67		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	934.426,40			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	96.697,26			
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.002.001	155,01			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			30.973,52		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.500.002.001	30.973,52			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				48.933,73	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			48.933,73		
3. 3. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.500.002.001	15,50			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.002.001	8.471,94			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.002.001	15.500,76			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.500.002.001	17.195,15			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.500.002.001	7.750,38			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					31.001,52
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				31.001,52	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			31.001,52		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.501.002.001	31.001,52			
TOTAL						1.142.187,44
PODER 02 PODER EXECUTIVO						
ORGÃO 15 INPREC						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES					2.770.005,15
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.076.346,76	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.074.652,37		
3. 1. 90. 01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS D	0.1.800.009.030	1.583.604,00			
3. 1. 90. 03	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	0.1.800.009.030	228.742,80			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.802.009.030	260.595,68			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.802.009.030	1.694,39			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.802.009.030	15,50			
3. 1. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			1.694,39		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.802.009.030	1.694,39			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				693.658,39	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			213.134,83		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.802.009.030	29.451,44			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.802.009.030	15.500,76			
3. 3. 90. 35	SERVICOS DE CONSULTORIA	0.1.802.009.030	108.505,32			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.802.009.030	48.666,96			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.802.009.030	9.300,46			
3. 3. 90. 46	AUXILIO-ALIMENTACAO	0.1.802.009.030	1.694,39			
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.802.009.030	15,50			
3. 3. 91. 00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS			480.523,56		
3. 3. 91. 39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0.1.800.009.030	480.523,56			

4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL					3.388,77
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS				3.388,77	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.388,77		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.802.009.030	3.388,77			
9. 0. 00. 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS					6.061.509,87
9. 9. 00. 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS				6.061.509,87	
9. 9. 99. 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS			6.061.509,87		
9. 9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0.1.800.009.030	5.917.976,86			
9. 9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0.1.802.009.030	143.533,01			
TOTAL						8.834.903,79
TOTAL GERAL						86.195.012,95

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:839F9BDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401 ANEXO 03

AV CONDOR, 2588 - CNPJ:84736941/0001-88		Orçamento Programa - Exercício de 2023			
Anexo 02					
NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES				64.087.972,13
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			37.878.457,16	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		34.501.581,07		
3.1. 90.01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MI1.583.604,00				
3.1. 90.03	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	228.742,80			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	380.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.951.973,75			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.741.552,16			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	236.793,09			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	328.083,63			
3.1. 90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	50.831,64			
3.1. 91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		3.376.876,09		
3.1. 91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.376.876,09			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			944.393,38	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		944.393,38		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	944.393,38			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			25.265.121,59	
3.3. 50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.693.368,53		
3.3. 50.41	CONTRIBUICOES	1.693.368,53			
3.3. 71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		403.019,76		
3.3. 71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	403.019,76			
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.688.209,74		
3.3. 90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	33.442,16			
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	728.594,09			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.949.039,02			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	8.471,94			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	119.572,10			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	134.203,38			
3.3. 90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC1.050.000,00				
3.3. 90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	108.505,32			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	98.434,92			
3.3. 90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.326.607,44			
3.3. 90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ	1.014.963,72			
3.3. 90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	329.522,14			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.774.142,15			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.550,08			
3.3. 90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	930.045,60			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15,50			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	76.017,02			
3.3. 90.95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	5.083,16			
3.3. 91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		480.523,56		
3.3. 91.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	480.523,56			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL				15.106.479,58
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS			14.108.945,38	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.108.945,38		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.443.367,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.665.578,38			
4.6. 00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			997.534,20	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		997.534,20		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	997.534,20			
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS				7.000.561,24
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS			7.000.561,24	
9.9. 99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		7.000.561,24		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	7.000.561,24			
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
TOTAL					86.195.012,95

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:1E184E1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401 ANEXO 06

AV CONDOR, 2588 - CNPJ:84736941/0001-88		Orçamento Programa - Exercício de 2023			
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO					
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS					
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	2.783.937,01	2.783.937,01
01 031	Ação Legislativa	0,00	0,00	2.783.937,01	2.783.937,01
01 031 0001	GESTÃO DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	2.783.937,01	2.783.937,01
01.031.0001.2001.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO	0,00	0,00	2.783.937,01	2.783.937,01
	PODER LEGISLATIVO				
04	Administração	0,00	0,00	10.955.237,30	10.955.237,30
04 122	Administração Geral	0,00	0,00	10.686.458,95	10.686.458,95
04 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	10.686.458,95	10.686.458,95
04.122.0002.2002.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	1.213.134,02	1.213.134,02
04.122.0002.2003.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIVIDADES SECREATARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF	0,00	0,00	5.562.624,56	5.562.624,56
04.122.0002.2004.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMOSP	0,00	0,00	2.036.855,44	2.036.855,44
04.122.0002.2006.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL	0,00	0,00	499.146,09	499.146,09
04.122.0002.2069.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SECRE. DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	1.142.187,44	1.142.187,44
04.122.0002.2074.0000	COORDENAÇÃO E ADIMINISTRAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	0,00	0,00	232.511,40	232.511,40
04 124 Controle	Interno	0,00	0,00	268.778,35	268.778,35
04 124 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	268.778,35	268.778,35
04.124.0002.2005.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMNISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	268.778,35	268.778,35
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.967.914,69	1.967.914,69
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.179.340,65	1.179.340,65
08 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	1.179.340,65	1.179.340,65
08.122.0002.2007.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS	0,00	0,00	1.144.140,65	1.144.140,65
08.122.0002.2025.0000	CUSTEIO DO PROJETO POLICIA MIRIN	0,00	0,00	35.200,00	35.200,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	521.235,69	521.235,69
08 243 0004	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	521.235,69	521.235,69
08.243.0004.2023.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	478.787,94	478.787,94
08.243.0004.2026.0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	8.525,42	8.525,42
08.243.0004.2079.0000	Manutenção do programa de medidas socioeducativas	0,00	0,00	7.980,00	7.980,00
08.243.0004.2085.0000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL	0,00	0,00	25.942,33	25.942,33
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	267.338,35	267.338,35
08 244 0004	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	267.338,35	267.338,35
08.244.0004.2024.0000	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CRAS	0,00	0,00	4.650,22	4.650,22
08.244.0004.2062.0000	FUNDO ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLA - IGDPBF	0,00	0,00	175.821,35	175.821,35
08.244.0004.2063.0000	FUNDO ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS	0,00	0,00	29.885,28	29.885,28
08.244.0004.2086.0000	Gestão do Beneficio de prestação continuada – BPC na escola.	0,00	0,00	1.982,55	1.982,55
08.244.0004.2088.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	54.998,95	54.998,95
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.967.914,69	1.967.914,69
09	Previdência Social	0,00	0,00	2.773.393,92	2.773.393,92
09 122	Administração Geral	0,00	0,00	961.047,12	961.047,12
09 122 0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC	0,00	0,00	961.047,12	961.047,12
09.122.0010.2008.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVS DO INPREC	0,00	0,00	697.047,16	697.047,16
09.122.0010.2012.0000	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SEGURADOS- INPREC	0,00	0,00	263.999,96	263.999,96
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	1.812.346,80	1.812.346,80
09 272 0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC	0,00	0,00	1.812.346,80	1.812.346,80
09.272.0010.2051.0000	ATENDIMENTOS A SEGURADOS	0,00	0,00	1.812.346,80	1.812.346,80
10	Saúde	0,00	457.143,12	14.190.794,49	14.647.937,61
10 301	Atenção Básica	0,00	457.143,12	10.690.590,77	11.147.733,89

10 301 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	0,00	457.143,12	10.690.590,77	11.147.733,89
10.301.0005.2027.0000	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PACS	0,00	0,00	1.064.404,90	1.064.404,90
10.301.0005.2028.0000	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - ESF	0,00	0,00	317.128,56	317.128,56
10.301.0005.2029.0000	PGTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SAUDE BUCAL	0,00	0,00	217.994,16	217.994,16
10.301.0005.2030.0000	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA ATIVIDADES DO PAB FIXO	0,00	0,00	2.989.896,67	2.989.896,67
10.301.0005.2037.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDAS DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE 15%	0,00	0,00	6.084.166,48	6.084.166,48
10.301.0005.2072.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00
10.301.0005.2129.0000	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	0,00	457.143,12	0,00	457.143,12
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	3.004.323,19	3.004.323,19
10 302 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	0,00	0,00	3.004.323,19	3.004.323,19
10.302.0005.2031.0000	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - MAC	0,00	0,00	526.076,94	526.076,94
10.302.0005.2040.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	0,00	0,00	197.377,16	197.377,16
10.302.0005.2113.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - MAC	0,00	0,00	2.280.869,09	2.280.869,09
10 303 Suporte	Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	248.095,14	248.095,14
10 303 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	0,00	0,00	248.095,14	248.095,14
10.303.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	0,00	0,00	144.941,19	144.941,19
10.303.0005.2123.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - SUS	0,00	0,00	103.153,95	103.153,95
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	247.785,39	247.785,39
10 304 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	0,00	0,00	247.785,39	247.785,39
10.304.0005.2034.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	247.785,39	247.785,39
12	Educação	0,00	0,00	23.532.290,74	23.532.290,74
12 361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	18.495.672,13	18.495.672,13
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	23.532.290,74	23.532.290,74
12 361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	18.495.672,13	18.495.672,13
12 361 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	18.495.672,13	18.495.672,13
12.361.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%	0,00	0,00	10.687.265,40	10.687.265,40
12.361.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	2.084.965,40	2.084.965,40
12.361.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	298.419,53	298.419,53
12.361.0003.2018.0000	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL R.P	0,00	0,00	3.476.752,67	3.476.752,67
12.361.0003.2055.0000	MERENDA ESCOLAR PNAE - FNDE	0,00	0,00	203.243,66	203.243,66
12.361.0003.2057.0000	MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO- FNDE	0,00	0,00	451.679,71	451.679,71
12.361.0003.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.293.345,76	1.293.345,76
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	3.156.236,40	3.156.236,40
12 365 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	3.156.236,40	3.156.236,40
12.365.0003.2059.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR 70%	0,00	0,00	1.756.221,58	1.756.221,58
12.365.0003.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO - CRECHE 70%	0,00	0,00	758.503,52	758.503,52
12.365.0003.2090.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - CRECHE	0,00	0,00	221.051,32	221.051,32
12.365.0003.2091.0000	MANUTENÇÃO DOS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30% PRÉ - ESCOLAR	0,00	0,00	262.390,98	262.390,98
12.365.0003.2094.0000	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA R.P	0,00	0,00	85.769,00	85.769,00
12.365.0003.2095.0000	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO INFANTIL CRECHE R.P	0,00	0,00	72.300,00	72.300,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	1.596.146,56	1.596.146,56
12 366 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	1.596.146,56	1.596.146,56
12.366.0003.2093.0000	MANUTENÇÃO DOS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30% - JOVENS ADULTOS	0,00	0,00	69.065,98	69.065,98
12.366.0003.2097.0000	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO JOVENS E ADULTOS R.P	0,00	0,00	475.509,92	475.509,92
12.366.0003.2099.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO - EJA - FUNDEB 70%	0,00	0,00	1.051.570,66	1.051.570,66
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	284.235,65	284.235,65
12 367 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	284.235,65	284.235,65

12.367.0003.2092.0000	MANUTENÇÃO DOS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30% - ENSINO ESPECIAL	0,00	0,00	80.988,84	80.988,84
12.367.0003.2096.0000	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO ESPECIAL R.P	0,00	0,00	110.424,51	110.424,51
12.367.0003.2100.0000	MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO - ESP ESPECIAL - FUNDEB 70%	0,00	0,00	92.822,30	92.822,30
13	Cultura	0,00	0,00	195.024,06	195.024,06
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	195.024,06	195.024,06
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	0,00	195.024,06	195.024,06
13 392 Difusão	Cultural	0,00	0,00	195.024,06	195.024,06
13 392 0009	GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	0,00	195.024,06	195.024,06
13.392.0009.2049.0000	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM	0,00	0,00	3.388,77	3.388,77
13.392.0009.2075.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO	0,00	0,00	118.607,16	118.607,16
13.392.0009.2076.0000	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	13.555,11	13.555,11
13.392.0009.2077.0000	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO DIA DA CRIANÇA	0,00	0,00	50.831,64	50.831,64
13.392.0009.2078.0000	MANUTENÇAO DA FESTIVIDADE DA NOITE CULTURAL	0,00	0,00	8.641,38	8.641,38
15	Urbanismo	0,00	10.000.000,00	4.162.038,54	14.162.038,54
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	10.000.000,00	4.162.038,54	14.162.038,54
15 451 0006	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	10.000.000,00	4.162.038,54	14.162.038,54
15.451.0006.1150.0000	FINISA-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos Termos da Resolução CMN n°.2.827/2001	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
15.451.0006.2042.0000	CONSERVAÇÃO E MANUT. DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	0,00	0,00	3.481.919,12	3.481.919,12
15.451.0006.2043.0000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	599.515,47	599.515,47
15.451.0006.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA GESTÃO DE RESIDUOS E COLETA SELETIVA	0,00	0,00	80.603,95	80.603,95
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	676.048,93	676.048,93
18 122	Administração Geral	0,00	0,00	263.598,32	263.598,32
18 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	263.598,32	263.598,32
18.122.0002.2010.0000	COODERNAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMA	0,00	0,00	263.598,32	263.598,32
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	411.830,57	411.830,57
18 541 0008	GESTÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS	0,00	0,00	411.830,57	411.830,57
18.541.0008.2046.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDUOS SOLIDOS - CISAN	0,00	0,00	403.189,20	403.189,20
18.541.0008.2066.0000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	0,00	8.641,37	8.641,37
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	620,04	620,04
18 543 0008	GESTÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS	0,00	0,00	620,04	620,04
18.543.0008.2098.0000	MANUNTENÇÃO DAS AREAS DEGRADAS DOS RIOS E CORREGOS NA AREA URBANA	0,00	0,00	620,04	620,04
20 A	gricultura	0,00	0,00	1.315.120,39	1.315.120,39
20 122	Administração Geral	0,00	0,00	728.356,33	728.356,33
20 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	728.356,33	728.356,33
20.122.0002.2009.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA	0,00	0,00	728.356,33	728.356,33
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	0,00	1.315.120,39	1.315.120,39
20 606	Extensão Rural	0,00	0,00	586.764,06	586.764,06
20 606 0007	GESTÃO DE POLÍTICAS EM AGRICULTURA	0,00	0,00	586.764,06	586.764,06
20.606.0007.2048.0000	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS	0,00	0,00	579.013,68	579.013,68
20.606.0007.2114.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	7.750,38	7.750,38
26	Transporte	0,00	0,00	3.067.677,61	3.067.677,61
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	0,00	3.067.677,61	3.067.677,61
26 782 0006	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	0,00	3.067.677,61	3.067.677,61
26.782.0006.2047.0000	CONV E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	0,00	0,00	3.067.677,61	3.067.677,61
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	245.857,73	245.857,73
27 812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	245.857,73	245.857,73
27 812 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	202.958,12	202.958,12
27.812.0002.2011.0000	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPERTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	202.958,12	202.958,12
27 812 0009	GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	0,00	0,00	42.899,61	42.899,61
27.812.0009.2050.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS- JOEC	0,00	0,00	10.075,50	10.075,50

27.812.0009.2067.0000	MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS NA AREA URBANA E RURAL	0,00	0,00	10.797,06	10.797,06
27.812.0009.2068.0000	MANUTENÇAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - LEI PELE	0,00	0,00	22.027,05	22.027,05
28	Encargos Especiais	2.871.973,18	0,00	0,00	2.871.973,18
28 846	Outros Encargos Especiais	2.871.973,18	0,00	0,00	2.871.973,18
28 846 0000	ENCARGOS ESPECIAIS	2.871.973,18	0,00	0,00	2.871.973,18
28.846.0000.0002.0000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDIDICAIS	930.045,60	0,00	0,00	930.045,60
28.846.0000.0003.0000	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	1.941.927,58	0,00	0,00	1.941.927,58
99	Reserva de Contingência	7.000.561,24	0,00	0,00	7.000.561,24
99 997	Reserva de Contingência	6.061.509,87	0,00	0,00	6.061.509,87
99 997 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	6.061.509,87	0,00	0,00	6.061.509,87
99.997.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO E RPPS	6.061.509,87	0,00	0,00	6.061.509,87
99 999	Reserva de Contingência	939.051,37	0,00	0,00	939.051,37
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	939.051,37	0,00	0,00	939.051,37
99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVO E RPPS	939.051,37	0,00	0,00	939.051,37
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
TOTAL		9.872.534,42	10.457.143,12	65.865.335,41	86.195.012,95

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:C0B7E7CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401 ANEXO 07

AV CONDOR, 2588 - CNPJ:84736941/0001-88			Orçamento Programa - Exercício de 2023		
Anexo 08					
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS					
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
01	Legislativa	2.783.937,01			2.783.937,01
01 031	Ação Legislativa	2.783.937,01			2.783.937,01
01 031 0001	GESTÃO DO LEGISLATIVO	2.783.937,01			2.783.937,01
04	Administração	10.955.237,30			10.955.237,30
04 122	Administração Geral	10.686.458,95			10.686.458,95
04 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	10.686.458,95			10.686.458,95
04 124	Controle Interno	268.778,35			268.778,35
04 124 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	268.778,35			268.778,35
08	Assistência Social	1.705.226,56	262.688,13		1.967.914,69
08 122	Administração Geral	1.179.340,65			1.179.340,65
08 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1.179.340,65			1.179.340,65
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	521.235,69			521.235,69
08 243 0004	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE	521.235,69			521.235,69
	ASSISTENCIA SOCIAL				
08 244	Assistência Comunitária	4.650,22	262.688,13		267.338,35
08 244 0004	GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE	4.650,22	262.688,13		267.338,35
	ASSISTENCIA SOCIAL				
09	Previdência Social		2.773.393,92		2.773.393,92
09 122	Administração Geral		961.047,12		961.047,12
09 122 0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC		961.047,12		961.047,12
09 272	Previdência do Regime Estatutário		1.812.346,80		1.812.346,80
09 272 0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC		1.812.346,80		1.812.346,80
10 Saúde			14.647.937,61		14.647.937,61
10 301	Atenção Básica		11.147.733,89		11.147.733,89
10 301 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO		11.147.733,89		11.147.733,89
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		3.004.323,19		3.004.323,19
10 302 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO		3.004.323,19		3.004.323,19
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		248.095,14		248.095,14
10 303 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO		248.095,14		248.095,14
10 304	Vigilância Sanitária		247.785,39		247.785,39
10 304 0005	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO		247.785,39		247.785,39
12	Educação		23.532.290,74		23.532.290,74
12 361	Ensino Fundamental		18.495.672,13		18.495.672,13
12 361 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA		18.495.672,13		18.495.672,13
12 365	Educação Infantil		3.156.236,40		3.156.236,40
12 365 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA		3.156.236,40		3.156.236,40
12 366	Educação de Jovens e Adultos		1.596.146,56		1.596.146,56
12 366 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA		1.596.146,56		1.596.146,56
12 367	Educação Especial		284.235,65		284.235,65
12 367 0003	ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA		284.235,65		284.235,65
13	Cultura	195.024,06			195.024,06
13 392	Difusão Cultural	195.024,06			195.024,06
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
13 392 0009	GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	195.024,06			195.024,06
15	Urbanismo	3.826.035,99	10.336.002,55		14.162.038,54
15 451	Infra-Estrutura Urbana	3.826.035,99	10.336.002,55		14.162.038,54
15 451 0006	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	3.826.035,99	10.336.002,55		14.162.038,54
18	Gestão Ambiental	676.048,93			676.048,93
18 122	Administração Geral	263.598,32			263.598,32
18 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	263.598,32			263.598,32
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	411.830,57			411.830,57
18 541 0008	GESTÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS	411.830,57			411.830,57

18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	620,04			620,04
18 543 0008	GESTÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS	620,04			620,04
20	Agricultura	1.315.120,39			1.315.120,39
20 122	Administração Geral	728.356,33			728.356,33
20 122 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	728.356,33			728.356,33
20 606	Extensão Rural	586.764,06			586.764,06
20 606 0007	GESTÃO DE POLÍTICAS EM AGRICULTURA	586.764,06			586.764,06
26	Transporte	1.839.399,80	1.228.277,81		3.067.677,61
26 782	Transporte Rodoviário	1.839.399,80	1.228.277,81		3.067.677,61
26 782 0006	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.839.399,80	1.228.277,81		3.067.677,61
27	Desporto e Lazer	245.857,73			245.857,73
27 812	Desporto Comunitário	245.857,73			245.857,73
27 812 0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	202.958,12			202.958,12
27 812 0009	GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS	42.899,61			42.899,61
28	Encargos Especiais	2.871.973,18			2.871.973,18
28 846	Outros Encargos Especiais	2.871.973,18			2.871.973,18
28 846 0000	ENCARGOS ESPECIAIS	2.871.973,18			2.871.973,18
99	Reserva de Contingência	939.051,37	6.061.509,87		7.000.561,24
99 997	Reserva de Contingência		6.061.509,87		6.061.509,87
99 997 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		6.061.509,87		6.061.509,87
99 999	Reserva de Contingência	939.051,37			939.051,37
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	939.051,37			939.051,37
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
TOTAL		27.352.912,32	58.842.100,63	0,00	86.195.012,95

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:B512916C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401 ANEXO 08

AV CONDOR, 2588 - CNPJ:84736941/0001-88			Orçamento Programa - Exercício de 2023	
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO			Anexo 09	
(Inc.II, § 2º, Art.2º)				
Orgão:	01	01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função		01	Legislativa	2.783.937,01
Orgão:	02	02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função		04	Administração	1.213.134,02
Orgão:	02	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Valor
Função		04	Administração	5.795.135,96
Função		28	Encargos Especiais	2.871.973,18
Função		99	Reserva de Contingência	939.051,37
Orgão:	02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função		08	Assistência Social	1.967.914,69
Orgão:	02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor
Função		10	Saúde	14.647.937,61
Orgão:	02	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Valor
Função		04	Administração	2.036.855,44
Função		15	Urbanismo	14.162.038,54
Função		26	Transporte	3.067.677,61
Orgão:	02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Valor
Função		12	Educação	23.532.290,74
Função		13	Cultura	195.024,06
Orgão:	02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Valor
Função		20	Agricultura	1.315.120,39
Orgão:	02	10	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Valor
Função		04	Administração	499.146,09
Orgão:	02	11	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Valor
Função		04	Administração	268.778,35
Orgão:	02	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Valor
Função		27	Desporto e Lazer	245.857,73
Orgão:	02	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Valor
Orgão:	02	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Valor
Função		18	Gestão Ambiental	676.048,93
Orgão:	02	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Valor
Função		04	Administração	1.142.187,44
Orgão:	02	15	INPREC	Valor
Função		09	Previdência Social	2.773.393,92
Função		99	Reserva de Contingência	6.061.509,87
TOTAL GERAL				86.195.012,95

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
0101	CAMARA MUNICIPAL	2.783.937,01
0202	GABINETE DO PREFEITO	1.213.134,02
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	9.606.160,51
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.967.914,69
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	14.647.937,61
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	19.266.571,59
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	23.727.314,80
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.315.120,39
0210	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	499.146,09
0211	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	268.778,35
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	245.857,73
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	676.048,93
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.142.187,44

0215	INPREC	8.834.903,79
TOTAL		86.195.012,95
RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	2.783.937,01
04	Administração	10.955.237,30
08	Assistência Social	1.967.914,69
09	Previdência Social	2.773.393,92
10	Saúde	14.647.937,61
12	Educação	23.532.290,74
13	Cultura	195.024,06
15	Urbanismo	14.162.038,54
18	Gestão Ambiental	676.048,93
20	Agricultura	1.315.120,39
26	Transporte	3.067.677,61
27	Desporto e Lazer	245.857,73
28	Encargos Especiais	2.871.973,18
99	Reserva de Contingência	7.000.561,24
TOTAL		86.195.012,95

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:4C31F4C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 PROAGFE - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROAGFE
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 PROAGFE

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **SAUTER E MARTINS LTDA** com CNPJ: 11.787.031/0001-50, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
05	Cano de 5mm	UN	02	52,00	104,00
07	Cano de 100mm	UN	03	90,00	270,00
08	Cola Grande	UN	01	8,00	8,00
09	Dobradiça Grande	UN	06	4,50	27,00
Total					**409,00**

Cujubim-RO, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO MENDES
Diretor

ROSANGELA RIBEIRO DE A. DOS SANTOS
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:C3398A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 PROAGFE - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROAGFE
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 PROAGFE

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **E.C. da PAZ VIEIRA EIRELLI**, com CNPJ: 09.449.911/0001-75, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
01	Mictório de louça branco	UN	02	165,00	330,00
02	Valvula p/ Mictório Automática	UN	02	105,00	210,00
03	Porta de Madeira 1.80x1.00	UN	02	450,00	900,00
04	Portal de madeira para alvenaria 1.80x1.00	UN	02	145,00	290,00
06	Joelho de 50mm esgoto	UN	04	5,00	20,00
Total					**1.750,00**

Cujubim-RO, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO MENDES
Diretor

ROSANGELA RIBEIRO DE A. DOS SANTOS

Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:D82573ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itns abaixo relacionados em favor do fornecedor, **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA- EIRELI com CNPJ: 40.708.647/0001-97,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE/Educação Conectada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Firewall	UN	01	**950,00**	**950,00**
TOTAL ADJUDICADO					**950,00**

Cujubim-RO, 24 de outubro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:0DFE1B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

c

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA- EIRELI com CNPJ: 40.708.647/0001-97,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE/Educação Conectada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Notebook 8gb de memória ssd. tela de 14 pol.	UN	01	**2.378,00**	**2.378,00**
TOTAL ADJUDICADO					**2.378,00**

Cujubim-RO, 24 de outubro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:003F47BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itns abaixo relacionados em favor do fornecedor, **Livraria Teixeira Ltda com CNPJ: 03.344.057/0001-04,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE/Tempo de Aprender.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Tinta guache 6 cores 15 ml	Cx	05	3,70	18,50
02	Balão colorido nº 07 c 50 und	Pct	05	4,95	24,75
TOTAL ADJUDICADO					**43,25**

Cujubim-RO, 26 de outubro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:37953E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itns abaixo relacionados em favor do fornecedor, **M L D Rabelo LTDA com CNPJ: CNPJ** nº **05.911.862/0001-90,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE/Tempo de Aprender.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Palito de picolé c 100 und	Pct	05	3,99	19,95
02	Papel sulfite c 10 resmas.	Cx	01	230,00	230,00
TOTAL ADJUDICADO					**249,95**

Cujubim-RO, 26 de outubro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:ED4E0525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itns abaixo relacionados em favor do fornecedor, **ARIQUEMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP com CNPJ: 05.782.685/0001-99,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cadeira com assento e encosto secretaria, madeira de 12 mm, espuma injetada anatômica espessura de assento 44x40 encosto 40x30 em estrutura 4 pés em aço tubular preto.	UN	04	**266,50**	**1.066,00**
TOTAL ADJUDICADO					**1.066,00**

Cujubim-RO, 19 de outubro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:67154A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP DA EMEI RAIO DE LUZ

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03
CUJUBIM – RO

COMISSÃO DE COMPRAS/PROAGFE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade pesquisa de preço Nº 020/2022, **Bárbara Alves Oliveira Fraga – ME**, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras Escolar.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviços com Profissional em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração de laudos médicos do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: ASO - Exames Atestado de Saúde Ocupacional (admissional).	-	-	01	70,00	70,00
TOTAL ADJUDICADO						**70,00**

Cujubim-RO, 16 de dezembro de 2022.

ELIS MUNARI
Vice-Diretora

FRANCIELE VIEIRA DE SÁ OLIVEIRA
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:34CA8791

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor, **Livraria Teixeira-Ltda** com CNPJ nº 03.344.057/0001-04, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE Básico1 Desempenho.

DESCRIÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
COLA DE ISOPOR 900G	Kg	10	39,50	395,00
COLA BRANCA 1KG	Kg	02	14,35	28,70
FITA LARGA TRANSPARENTE 45MMX50M	UN	15	4,45	66,75
TINTA GUACHE15ML C 6 CORES	Cx	10	4,25	42,50
EVA, CORES VAREADAS.	UN	100	2,15	215,00
CARTOLINA	UN	100	0,76	76,00
APLICADOR COLA QUENTE MÉDIA	UN	05	26,35	131,75
COLA SILICONE, BASTÃO FINO	Kg	02	66,25	132,50
COLA SILICONE, BASTÃO GROSSO	Kg	02	66,25	132,50
TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	UN	20	2,55	51,00
ENVELOPE A4	UN	50	0,34	17,00
GRAMPEADOR DE PRESSÃO, PROFISSIONAL.	UN	01	139,00	139,00
LÁPIS COM 144UN	CX	03	36,75	110,25
APAGADOR P QUADRO BRANCO	UN	20	6,25	125,00
JOGO DE DOMINÓ EDUCATIVO, DIVISÃO DE SILÁBICA ALFABETIZAÇÃO.	UN	06	16,00	96,00
JOGO EDUCATIVO PEDAGÓGICO, DOMINÓ SILÁBICO COM 28 PÇS	UN	06	21,00	126,00
REABASTECEDOR QUADRO BR 500 ml.	UN	5	108,00	540,00
TOTAL				**2.424,95**

Cujubim-RO, 15 de setembro 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:4236A561

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itns abaixo relacionados em favor do fornecedor, **Livraria Teixeira-ltda,** com **CNPJ** nº **03.344.057/0001-04,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE Desempenho.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Impressora Multifuncional Epson Ecotanck L3250 Wi-Fi	UN	01	1.244,00	1.244,00
02					
TOTAL ADJUDICADO					1.244,00

Cujubim-RO, 09 de setembro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:A75291A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD
APP - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO.
LINHA CA-16, LOTE 139, 02- ZONA RURAL-CUJUBIM-RO
CNPJ: 03.549.494/0001-56 – e-mail: emef.23demarco@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologamos o Procedimento Cotação de preço nº 001/2022, adjudicando os itns abaixo relacionados em favor do fornecedor, **MLD RABELO LTDA** com **CNPJ** nº **05.911.862/0001-90,** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras. PDDE Básico 1.

DESCRIÇÃO	UND	QUNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Jogo dama	UND	04	16,00	64,00
Bloco de montar Educativo (infantil)	PCT	11	4,00	44,00
Quebra cabeça	CX	05	5,00	25,00
Papel sulfite c 10 resma	CX	05	300,00	1.500,00
Papel colorsete, cores diversas	UND	100	1,25	125,00
Caderno com 12 matérias	UND	10	28,00	280,00
Caneta Esferográfica, Compactor, 0.7 mm, Pacote de 25.	CX	01	25,00	25,00
Pincel artesanato chato nº 10;	UND	10	3,50	35,00
Pincel artesanato chato nº 12;	UND	10	3,75	37,50
Envelope A4 kraft	UND	100	0,50	50,00
Fita adesiva transparente	UND	20	4,00	80,00
Tinta guache caixa c 6 unidade	Cx	10	6,25	62,50
Pasta L	UND	20	1,15	23,00
Borracha	CX	01	13,50	13,50
Apagador p quadro branco	UND	30	7,00	210,00
Bastão cola quente grosso	Kg	02	72,00	144,00
Bastão cola quente fino	Kg	02	72,00	144,00
Lápis cx c 144	CX	02	70,00	140,00
Jogo pedagógico de alfabetização	UND	02	54,00	108,00
TOTAL				**3.110,50**

Cujubim, 24 de outubro de 2022.

SAMANTA BEATRIZ G. DE SOUZA
Presidente da A.P.P.
E.M.E.I.E.F. 23 de MARÇO

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:B413B843

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2023

1. APRESENTAÇÃO
O presente Plano Anual de Contratações corresponde à relação de bens e serviços que a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2023.
O objetivo principal é ampliar os instrumentos gerenciais, visando a padronização, o planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente às necessidades de uso comum das Secretarias que integram a Gestão Municipal.
De posse do Plano Anual de Contratações, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas tomadas de decisões, bem como padronizar as compras, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se, ainda, que o Plano Anual de Contratações se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2023, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais.
Assim, ressalta-se que as informações aqui inseridas deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de contratações, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.
Este Plano Anual de Contratações tem como base normativa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 5.306/2022.

2. OBJETIVOS

Como demonstrado, o Plano Anual de Contratações é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão
Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina.
A necessidade da existência contínua deste Plano, com frequentes atualizações e adaptações a cada ano, é o que garantirá que os objetivos sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados.
Pode-se destacar como principais objetivos:
a) Planejar a aquisição de bens/serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo;
b) Estabelecer os parâmetros que irão nortear os Processos Licitatórios realizados de uso comum para as secretarias municipais, bem como também padronizar tanto as aquisições que serão feitas em conjunto como aquelas feitas isoladamente;
c) Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições;
d) Prever com antecedência a demanda das diversas secretarias, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo continuidade da prestação de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições, reduzindo as compras emergenciais;
e) Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo às expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

3. DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS

Para a execução do Plano Anual de Contratações, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo médio dos últimos 12 (doze) meses. No caso de a secretaria não ter adquirido aquele bem ou contratado o serviço nos últimos 12 (doze) meses, mas necessitar contratar ele no ano de 2023, deverá justificar adequadamente esta necessidade, podendo usar como parâmetro os últimos 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses.
Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para duração de 12 (doze) meses, no caso dos bens e serviços que serão adquiridos em conjunto. Os que serão adquiridos isoladamente, de acordo com a necessidade de cada secretaria, terá um prazo de consumo próprio.
Há que se ressaltar que constam neste Plano os bens e serviços para atendimento comum a todas as secretarias, de uso rotineiro e continuado, e também alguns certames específicos de cada Secretaria. A discriminação entre o que será contratado em conjunto e o que será contratado individualmente estará no item 4 deste plano.
Desta forma, o Plano Anual de Aquisições orienta quais serão as expetativas de compras pelo Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, com adequado planejamento e orientação de modo a aperfeiçoar a eficiência da Gestão.
Entre as vantagens, está a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.
Assim, o adequado planejamento permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.
O Plano Anual de Contratações é um documento que orientará o planejamento das secretarias municipais e estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, com acesso para todo o público, oportunizando também aos empresários conhecer e, desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios desta municipalidade.
O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

4. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada um, bem como o prazo de vigência da atual licitação e o prazo previsto para realização do novo certame.
Neste momento não será apresentada a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, tendo em vista que esta Prefeitura está revisando todos os itens, de modo a buscar a máxima padronização dos mesmos para os certames futuros.
Para os processos licitatórios de uso específico de cada Secretaria, as mesmas deverão se programar e cumprir o cronograma apresentado, de forma a não ocorrer desabastecimento de produtos ou prestação de serviços necessários ao andamento de suas atribuições.

4.1. PROCESSOS LICITATÓRIOS DE USO COMUM POR TODAS AS SECRETARIAS:

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Previsão de Realização:
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR -ARLA 32, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, PERTENCENTES AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	JANEIRO
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA), BOTIJAS DE 13 E 45 KG, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PRESENCIAL	JANEIRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE PANIFICADORA), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PRESENCIAL	JANEIRO
AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	JANEIRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PRESENCIAL	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	RP – PREGÃO OU CREDENCIAMENTO	JANEIRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	JANEIRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GERENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUNTENÇÃO DE VEICULOS, PARA UM	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO

PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO		
AQUISIÇÃO FILTROS E COMPLEMENTOS PARA BEBEDOUROS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICOS (CARIMBOS, PLACAS E BANNER), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS PARA ATENDER AOS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DE CAMPANHAS/PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL E SONORIZAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E VOLANTES E LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS E HIDRAULICOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EM GERAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES, LAVA-JATO, MOTOSERRA, PERFURADOR, FURADEIRA E ROÇADEIRA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES SEMELHANTES, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE UNIFORME PADRONIZADOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	MAIO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	MAIO
AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA OFICINA, PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	MAIO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSAVEL PELOS SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEICULOS (AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	JUNHO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA GERENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUNTENÇÃO DE VEICULOS, PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	JUNHO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUNTENÇÃO DE COMPUTADORES, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	JULHO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (COMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS, SCANNERS, NOBREAKS E ETC), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SIMETRICO LINK DE INTERNET DEDICADO E EMPRESARIAL VIA FIBRA OPTICA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO

4.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS ESPECÍFICO DE CADA SECRETARIA:

Descrição do Objeto	Modalidade à ser adotada:	Previsão de Realização:
AQUISIÇÃO DE HORAS MAQUINA E DE CAMINHÕES, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. **(SEMADER)**	PREGÃO ELETRONICO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ENERGIA ELETRICA, PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO. **(GABINETE)**	DESPENSA LICITAÇÃO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO - DIÁRIO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA. **(GABINETE)**	DESPENSA LICITAÇÃO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS – CENTÍMETRO POR CONLUNA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDONIA . **(GABINETE)**	PREGÃO ELETRONICO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO BRASIL PARA PROCURADORES MAIS O NOME DO MUNICICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO. **(GABINETE)**	DESPENSA LICITAÇÃO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PLATAFORMA DEVIDAMENTE CERTIFICADA COM REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR EXPEDIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DA PROPREIDADE INDUSTRIAL INPI, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO.. **(GABINETE)**	DESPENSA LICITAÇÃO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEBMAIL PROFISSIONAL PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE ESPIGAO DO OESTE, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO. **(GABINETE)**	DESPENSA LICITAÇÃO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE WEB, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO. **(GABINETE)**	DESPENSA LICITAÇÃO	JANEIRO
CNM- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIO. **(SEMAF)**	EMPENHO ESTIMATIVO	JANEIRO
FACER – AUXILIO ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. **(SEMAF)**	EMPENHO ESTIMATIVO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. (SEMAF) (BB,CAIXA,CREDIP). **(SEMAF)**	EMPENHO ESTIMATIVO	JANEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENCIA (CORREIOS)	EMPENHO ESTIMATIVO	JANEIRO
AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **(SEMED)**	CHAMAMENTO PUBLICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. **(SEMOD)**	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTADAS VICINAIS POR QUILÔMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **(SEMADER)**	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA VIDEO MONITORAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO

MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. **(SEMOD)**		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE ROÇADEIRAS, SOPRADORES, LAVA JATO, COMPRESSOR E MOTO SERRA, E OUTROS EQUIPAMENTOS SEMELHANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. **(SEMOD)**	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA.	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICO PARA LIMPEZA DE PISO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	FEVEREIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER E CULTURA **(SEMELC)**	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA. **(SEMELC)**	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREMIAÇÕES (TROFÉUS E MEDALHAS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA. **(SEMELC)**	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE FRALDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO/EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. **(SEMAF)**	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA EQUIPES DE PONTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **(SEMADER)**	PREGÃO ELETRONICO	MARÇO
AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**. (SEMADER)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE FILMES RAIO X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO TEMPERADO INCLUINDO INSTALAÇÃO E PONTOS COM PUXADORES E TRANCAS (CAPELA DO CEMITÉRIO), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. **(SEMOD)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **(SEMADER)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA, ASSESORIA, INSTALAÇÃO, COFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA. **(SEMAF)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO MENSAL DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, APLICATIVO INTEGRADOS (SOFTWARES), ATUALIZAÇÃO, ATENDIMENTO TÉCNICO, INFRA-ESTRUTRA, TECNOLÓGICA, IMPLATAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. **(SEMAF)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TINTAS, TINNER, E ACESSÓRIOS PARA VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. **(SEMOD)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
AQUISIÇÃO DE CONES E PLACAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. **(SEMOD)**	PREGÃO ELETRONICO	ABRIL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS.	PREGÃO ELETRONICO	MAIO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIA (RETIRADA DE ENTULHOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. **(SEMOD)**	PREGÃO ELETRONICO	MAIO
AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA.	PREGÃO ELETRONICO	JUNHO
AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA.	PREGÃO ELETRONICO	JUNHO
AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA.	PREGÃO ELETRONICO	JUNHO
AQUISIÇAO DE MADEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **(SEMADER)**	PREGÃO ELETRONICO	JUNHO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSTRUMENTOS DE LABORATORIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	JULHO
AQUISIÇÃO DE PRATOS TÉRMICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS.	PREGÃO ELETRONICO	JULHO
AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO INFECTANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS.	PREGÃO ELETRONICO	JULHO
AQUSIÇÃO DE MATERIAIS NATALINO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS.	PREGÃO ELETRONICO	JULHO
AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRONICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SSECRETÁRIAS.	PREGÃO ELETRONICO	JULHO
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS.	PREGÃO ELETRONICO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS.	PREGÃO ELETRONICO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	AGOSTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA ELABORAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJANEMTO E ORÇAMENTO. **(SEMPLAM)**	PREGÃO ELETRONICO	AGOSTO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRÉTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(DENGUE E COVID)**	PREGÃO ELETRONICO	SETEMBRO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **(SEMAS)**	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PRODUTOS ESPECÍFICOS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO
CONTRATAÇÃO DE DOSIMETRIA LAVANDERIA DO HOSPITA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	OUTUBRO
AQUISIÇÃO DE VALVULAS E REGISTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA.	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. **(SEMSAU)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO DE TROCA E REPARO DE MATERIAIS ELETRICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOR DA BOMBA D'AGUA DA ESTAÇÃO TRATAMENTO AGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DAS BOMBAS ELEVATORIAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA DO PACARANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO PAINEL DE COMANDO DA BOMBA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE AGUA NO RIO PACARANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE BOMBA MONOFASICA DE 1CV POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM DO MOTOR DA BOMBA D'AGUA DA E.T.A. DO DISTRITO DO CANELA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DA BOMBA DA AGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DO PAINEL DE COMANDO DA BOMBA 02-ELEVATORIA DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DA BOMBA DA AGUA A1 E A2, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DA BOMBA 01 E 02, DE 25CV,220V/380 VOLTS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO DAS BOMBAS ELEVATORIAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.. **(SEMAME)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSAVEL PELOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. **(SEMAF)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO E PERÍCIAS MÉDICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. **(SEMAF)**	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TROCA E REPARO DE MATERIAS ELETRICO.	PREGÃO ELETRONICO	NOVEMBRO

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas do município.

Objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

Busca-se também o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, para acesso ao público, para que todos tenham conhecimento do planejamento das contratações que serão feitas para o ano corrente.

O presente documento está sujeito a adequações e alterações, e servirá com um instrumento norteador para o aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Espigão do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

EMERSON LUIZ KRUK
Secretário Municipal De Administração E Fazenda

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora De Compras Públicas

Publicado por:
Nathane Geik Klems
Código Identificador:B420BA80

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1-288/CINCERO/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
PROCESSO ADIM. 3108/2022/SEMED

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços N° 06/2021** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2021 -** CIMCERO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIACNPJ: 02.049.227/0001-57**.**
Conforme quantidade abaixo relacionada.

Ficha: 101
Elemento de despesa: 4.4.90.52.99
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:
BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS Pessoa Jurídica, inscritano CNPJ nº. 07.

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário
1	CASA PANORÂMICA 02 CONSTRUÇÃO DE CASA PANORÂMICA EMMADEIRA COM COBERTURA.COM TELHA FÉ FIBRA CIMENTO SEM AMIANTO.	01	16.690,00
2	CASINHA DE BONECA	01	6.460,00
3	BALANÇO COM ESCORREGADOR	01	7.200,00
4	BANCO LÁPIS	01	1.145,00
5	CASINHA PARA CADEIRANTE	01	8.820,00

VALOR TOTAL: R$ 40.315,00

Espigão d'Oeste/RO, 16 de dezembro de 2022

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Pregoeira
Decreto 5233/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:44EA1E33

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

O presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo nº 77/2021 Licitação nº 25 Modalidade nº DISPENSA
Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
Objeto Homologação: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e Mapa de Risco.

992 f) Fornecedor declarados Vencedores: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA.

Fornecedor: Proponente: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
CNPJ: 03.783.989/0007-30
7348 SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
AV SETE DE SETEMBRO, 2674 - PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964-094

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	043.019.063	ELABORAÇAO DE MAPA DE RISCO	SERV	1	300,00	300,00
2	043.019.053	EMISSAO DE LAUDO TECNICO DAS CONDIÇOES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT		1	2.000,00	2.000,00
Total do Proponente						2.300,00
Valor Total Homologado						R$ 2.300,00

Espigão do Oeste-RO, 16 de dezembro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente Da CMEO

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:37F69EF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.602GAB.PREF/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A
Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil), referentea solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender pagamento a AIH-Atendimentos Internação Hospital Bom Pastor/Pró-Saúde.Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

021101		**Fundo Municipal de Saúde**		
10.122.0017.9434.0000		**Manutenção das Atividades do Hospital Perpetuo Socorro-Recurso Próprio**		
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F- 237	R$ 430.000,00
021100		**Secretaria Municipal de Saúde**		
10.122.0017.0115.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU**		
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F-224	R$ 60.000,00
TOTAL				**R$ 490.000,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

021100		**Secretaria Municipal de Saúde**		
10.122.0017.0115.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU**		
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	F- 227	R$ 20.000,00
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	F-229	R$ 500,00
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	F-228	R$ 10.000,00
10.122.0017.0114.0000		**Manutenção das Atividades da SEMSAU**		
3.3.9048.00	1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F-217	R$ 74.000,00
10.122.0017.9434.0000		**Manutenção das Atividades do Hospital Perpetuo Socorro-Recurso Próprio**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-235	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-234	R$ 20.000,00
10.122.0017.9435.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais HRPS - Recurso Próprio**		
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	F-245	R$ 500,00
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	F-246	R$ 175.000,00
3.3.90.08,00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	F-247	R$ 180.000,00
TOTAL				**R$ 490.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1DB972F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 057/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 757-06/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1.OBJETO: Aquisição de materiais de consumo(expediente), de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 350/2022,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: A. R. Faroni Eireli
Cnpj: 20.399.802/0001-23
Representante:A. R. Faroni Eireli
Telefone:(69) 3535-2075
E-Mail: Faronidistribuidora@Hotmail.Com
Endereço:R Piquia, 1710 - Setor 01, Ariquemes - Rondônia - 76870-058

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	550	Und.	Agenda Executiva Capa Dura, Costurada, Com Visão De 1 Dia Por Página. Dimensões Mínimas: Comprimento 20 Cm, Largura 14 Cm	Tilibra	Tilibra	R$ 27,54	R$ 15.147,00
2	604	Pct	Alfinete De Cabeça Colorido P/ Mapa Confeccionado Em Chapa De Aço Com Sistema Epóxi, Unid C/ 50 Unid	Brw	Brw	R$ 2,75	R$ 1.661,00
4	310	Und.	Apagador Para Quadro Branco, Medindo 15x6 Cm, Com Base De Plástico Reforçado, Com Estojo Porta Pincel (Sistema Flip Top), Em Feltro Super Macio E Resistente, Com Refil Substituível	Masterprint	Masterprint	R$ 9,98	R$ 3.093,80
5	3.660,00	Und.	Apontador De Lápis Com Corpo Metálico Lamina Anti Ferrugem Cx C/ 20 Unid.	Brw	Brw	R$ 15,99	R$ 58.523,40
6	23	Und.	Apresentador De Slides Sem Fio, Usb E Usb-C, Com Alcance De Até 200 M² De Alcance, Laser Com Alcance De 100 M Na Cor Vermelha, Sem Necessidade De Instalação De Softwares.	Multilaser	Multilaser	R$ 132,78	R$ 3.053,94
9	230	Und.	Barbante Cru Nº 008 Com 1 Kg,Cerca De 528 Metros	Soberano	Soberano	R$ 13,10	R$ 3.013,00
16	286	Und.	Caixa Correspondência Articulável, Material: Poliestireno, Na Cor Fumê, Tipo Tripla. Medidas Aproximadas: Largura: 25,5 Cm, Altura 18,5. Com Inclinação Entre As Bandejas, Profundidade 25,5 Cm	Dello	Dello	R$ 54,84	R$ 15.684,24
19	384	Cx	Caneta Esferográfica 1.0 Mm, Corpo Hexagonal E Transparente, Tinta De Alta Qualidade, Que Seca Rapidamente, Com Suspiro Na Lateral, Durabilidade: Escreve Até 2 Km, Sem Pvc, Ponta Média De 1mm, Largura Da Linha 0,4 Mm, Tampa E Plug Da Mesma Cor Da Tinta, Tampa Ventilada Em Conformidade Com Padrão Iso, Bola De Tungstênio, Esfera Perfeita E Muito Resistente, Caixa Com 50 Unidades Na Cor Azul	Compactor	Compactor	R$ 26,25	R$ 10.080,00
19	334	Cx .	Caneta Esferográfica 1.0 Mm, Corpo Hexagonal E Transparente, Tinta De Alta Qualidade, Que Seca Rapidamente, Com Suspiro Na Lateral, Durabilidade: Escreve Até 2 Km, Sem Pvc, Ponta Média De 1mm, Largura Da Linha 0,4 Mm, Tampa E Plug Da Mesma Cor Da	Compactor	Compactor	R$ 26,25	R$ 8.767,50

			Tinta, Tampa Ventilada Em Conformidade Com Padrão Iso, Bola De Tungstênio, Esfera Perfeita E Muito Resistente, Caixa Com 50 Unidades Na Cor Preta				
19	196	Cx	Caneta Esferográfica 1.0 Mm, Corpo Hexagonal E Transparente, Tinta De Alta Qualidade, Que Seca Rapidamente, Com Suspiro Na Lateral, Durabilidade: Escreve Até 2 Km, Sem Pvc, Ponta Média De 1mm, Largura Da Linha 0,4 Mm, Tampa E Plug Da Mesma Cor Da Tinta, Tampa Ventilada Em Conformidade Com Padrão Iso, Bola De Tungstênio, Esfera Perfeita E Muito Resistente, Caixa Com 50 Unidades Na Cor Vermelha	Compactor	Compactor	R$ 26,25	R$ 5.145,00
20	2.868,00	Estj .	Caneta Hidrocor, Grande, Estojo Com 12 Unidades De Cores Variadas	Onda	Onda	R$ 4,52	R$ 12.963,36
21	956	Estj .	Caneta Hidrocor, Grande, Estojo Com 12 Unidades De Cores Variadas	Onda	Onda	R$ 4,52	R$ 4.321,12
36	482	Cx	Cola Branca Escolar 90 G Caixa Com 6 Unidades	Koala	Koala	R$ 18,90	R$ 9.109,80
36	290	Und.	Cola Branca Liquida 1 Litro	Koala	Koala	R$ 18,90	R$ 5.481,00
36	180	Cx	Cola C/ Glíter Cores Variadas 23 Gr C/ 6 Unid	Koala	Koala	R$ 20,40	R$ 3.672,00
36	160	Cx	Cola Colorida 23 Gramas Caixa Com 6 Unid.	Koala	Koala	R$ 19,90	R$ 3.184,00
36	270	Kg	Cola De Silicone Em Bastão 11,2 Mm X 30 Cm	Koala	Koala	R$ 55,80	R$ 15.066,00
36	270	Kg	Cola De Silicone Em Bastão 7,5mm X 30 Cm	Koala	Koala	R$ 45,80	R$ 12.366,00
37	342	Cx	Cola Instantânea Multiuso 725, Adere Uma Ampla Variedade De Metais, Plásticos, Borrachas E Outros Materiais, Monocomponente A Base De Cianoacrilato E Não Requer Mistura Cx, Com 12 Unid De 100gm	Koala	Koala	R$ 181,52	R$ 62.079,84
37	270	Cx	Cola Para Isopor / Eva 90 G X 12 Unidades	Koala	Koala	R$ 61,92	R$ 16.718,40
39	232	Cx	Corretivo Líquido Frc De 18 Ml Cx C/ 12 Und	Delta	Delta	R$ 18,67	R$ 4.331,44
41	302	Cx	Envelope Pardo 18x25 Cm Caixa C/ 100 Und	Tilibra	Tilibra	R$ 45,75	R$ 13.816,50
41	552	Cx	Envelope Pardo Tam A4 Caixa C/100 Und	Tilibra	Tilibra	R$ 24,27	R$ 13.397,04
42	32	Cx	Espiral Para Encadernação Para Até 50 Folhas, Na Cor Preta, Com 100 Unidades Em Pvc 9mm	Lassane	Lassane	R$ 21,13	R$ 676,16
43	390	Und.	Estilete Standard Largo Plástico Com Laterais Emborrachadas, Com Trava Automática, Lâmina De Aço Carbono Extensível Interna, Lâmina De 18 Mm	Brw	Brw	R$ 11,51	R$ 4.488,90
45	300	Mt	Feltro Cores Variadas 1,40 De Largura	Santa Fe	Santa Fe	R$ 23,33	R$ 6.999,00
48	708	Und.	Fita Dupla Face 12mm X 30mt	Adelbras	Adelbras	R$ 4,50	R$ 3.186,00
48	708	Und.	Fita Dupla Face 19mmx30mt	Adelbras	Adelbras	R$ 11,24	R$ 7.957,92
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40 Cm X 60 Cm, Azul Escuro	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40cmx60cm, Branco	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.550,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Com Glíter Cores Variadas	Onda	Onda	R$ 6,10	R$ 15.555,00
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Estampada	Onda	Onda	R$ 6,15	R$ 17.066,25
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Amarelo	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Azul Claro	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Cor De Pele	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Lilás	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Marrom	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Preto	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Verde Bandeira	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Vermelho	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Texturizado	Onda	Onda	R$ 6,15	R$ 17.066,25
49	2.775,00	Und.	Folha De Eva 40x60 Liso Rosa	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 6.021,75
50	925	Und.	Folha De Eva 40 Cm X 60 Cm, Azul Escuro	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40cmx60cm, Branco	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	850	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Com Glíter Cores Variadas	Onda	Onda	R$ 6,10	R$ 5.185,00
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Estampada	Onda	Onda	R$ 6,15	R$ 5.688,75
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Amarelo	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Azul Claro	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Cor De Pele	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Lilás	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Marrom	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Preto	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Verde Bandeira	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Liso Vermelho	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Cm Texturizado	Onda	Onda	R$ 6,15	R$ 5.688,75
50	925	Und.	Folha De Eva 40x60 Liso Rosa	Onda	Onda	R$ 2,17	R$ 2.007,25
51	445	Und.	Folha De Isopor 2,0 Cm	Isoeste	Isoeste	R$ 20,22	R$ 8.997,90
52	2.100,00	Cx	Giz De Cera Grande, Cx Com 12 Unidades	Koala	Koala	R$ 3,85	R$ 8.085,00
52	2.100,00	Cx	Giz De Cera Pequeno, Cx Com 12 Unidades	Koala	Koala	R$ 3,85	R$ 8.085,00
54	534	Und.	Grampeador 26/6 20 Folhas	Brw	Brw	R$ 22,50	R$ 12.015,00
54	184	Und.	Grampeador De Pressão Tipo Pistola; Para Grampo Nº 106.	Brw	Brw	R$ 47,90	R$ 8.813,60
54	124	Und.	Grampeador Profissional Corpo Plástico Resistente, Apoio Emborrachado, Ajuste De Profundidade, Capacidade Para Grampear Até 210 Folhas.	Brw	Brw	R$ 64,95	R$ 8.053,80
56	60	Kit	Kit 4 Refil De Tinta Para Impressora Epson Ecotank L3250 - 65 Ml	Masterprint	Masterprint	R$ 90,10	R$ 5.406,00
56	110	Kit	Kit Tinta Com 4 Garrafas 500ml Comparativo Impressoras Epson L3250 L3150 L3210 L3110	Masterprint	Masterprint	R$ 123,50	R$ 13.585,00
57	2.408,00	Cx	Lápis De Cor Grande, Mina Macia E Resistente, Com 12 Cores	Serelepe	Serelepe	R$ 3,73	R$ 8.981,84
58	802	Cx	Lápis De Cor Grande, Mina Macia E Resistente, Com 12 Cores	Serelepe	Serelepe	R$ 3,73	R$ 2.991,46
59	474	Cx	Lápis Preto Grafite Nº 2, Preto, Sextavado, Produzido Com Madeira Plantada, Mina Resistente E Escrita Macia, Traço Escuro Excelente Apagabilidade, Caixa Com 72 Unid	Serelepe	Serelepe	R$ 22,46	R$ 10.646,04
60	310	Und.	Livro Ata C/ 50 Folhas	Tilibra	Tilibra	R$ 9,10	R$ 2.821,00
60	670	Und.	Livro Ata Capa Dura 200 Folhas	Tilibra	Tilibra	R$ 22,80	R$ 15.276,00
60	610	Und.	Livro Ata Capa Dura Na Cor Preta C/ 100 Folhas	Tilibra	Tilibra	R$ 20,40	R$ 12.444,00
60	260	Und.	Livro De Protocolo Capa Dura De 100 Fls	Tilibra	Tilibra	R$ 9,95	R$ 2.587,00
61	330	Cx	Marcador Para Quadro Branco, Reabastecível Com Dispenser De Tinta Acoplado, Caixa Com 12 Unidades Na Cor Azul	Brw	Brw	R$ 71,71	R$ 23.664,30
61	330	Cx	Marcador Para Quadro Branco, Reabastecível Com Dispenser De Tinta Acoplado, Caixa Com 12 Unidades Na Cor Preto	Brw	Brw	R$ 71,71	R$ 23.664,30
65	2.250,00	Und.	Massa Para Modelar Pote De 500 G Cores Sortidas	Koala	Koala	R$ 13,20	R$ 29.700,00
66	562	Und.	Mouse Óptico Usb	Multilaser	Multilaser	R$ 10,67	R$ 5.996,54
67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Azul	Soberano	Soberano	R$ 23,99	R$ 1.679,30
67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Azul Royal	Soberano	Soberano	R$ 24,00	R$ 1.680,00

67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Branca	Soberano	Soberano	R$ 24,00	R$ 1.680,00
67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Marrom	Soberano	Soberano	R$ 24,00	R$ 1.680,00
67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Preta	Soberano	Soberano	R$ 24,00	R$ 1.680,00
67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Rosa	Soberano	Soberano	R$ 26,66	R$ 1.866,20
67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Verde Relva	Soberano	Soberano	R$ 24,00	R$ 1.680,00
67	70	Und.	Novelo De Lã 40g - Tex 375. 106 Metros 100% Acrílico Na Cor Vermelho Bordô	Soberano	Soberano	R$ 24,00	R$ 1.680,00
68	60	Pct	Olhos Móveis Sem Pestana Pacotes C/ 100 Und De 6 Mm, Confeccionados Em Plástico.	Kit	Kit	R$ 22,28	R$ 1.336,80
68	60	Pct	Olhos Móveis Sem Pestana Pacotes C/100 Und De 3 Mm, Confeccionados Em Plástico.	Kit	Kit	R$ 19,96	R$ 1.197,60
68	60	Pct	Olhos Móveis Sem Pestana Pacotes C/100 Und De 9 Mm, Confeccionados Em Plástico.	Kit	Kit	R$ 25,26	R$ 1.515,60
71	2.550,00	Und.	Papel Camurça Amarelo Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,51	R$ 3.850,50
71	2.550,00	Und.	Papel Camurça Azul Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,51	R$ 3.850,50
71	2.550,00	Und.	Papel Camurça Branco Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,51	R$ 3.850,50
71	2.550,00	Und.	Papel Camurça Laranja Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,50	R$ 3.825,00
72	2.550,00	Und.	Papel Camurça Lilás Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,50	R$ 3.825,00
72	2.550,00	Und.	Papel Camurça Marrom Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,50	R$ 3.825,00
72	2.550,00	Und.	Papel Camurça Rosa Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,51	R$ 3.850,50
72	2.550,00	Und.	Papel Camurça Verde Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,50	R$ 3.825,00
72	2.550,00	Und.	Papel Camurça Vermelho Medindo 40 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,51	R$ 3.850,50
74	2.550,00	Und.	Papel Cartão Amarelo Medindo 48 X 66 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,44	R$ 3.672,00
75	2.550,00	Und.	Papel Cartão Branco Medindo 48 X 66 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,44	R$ 3.672,00
75	2.550,00	Und.	Papel Cartão Medindo 48x66 Azul Claro	Vmp	Vmp	R$ 1,45	R$ 3.697,50
75	2.550,00	Und.	Papel Cartão Medindo 48x66 Azul Marinho	Vmp	Vmp	R$ 1,44	R$ 3.672,00
75	2.550,00	Und.	Papel Cartão Rosa Medindo 48 X 66 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,45	R$ 3.697,50
75	2.550,00	Und.	Papel Cartão Verde Folha Medindo 48 X 66 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,44	R$ 3.672,00
75	2.550,00	Und.	Papel Cartão Vermelho Medindo 48 X 66 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,44	R$ 3.672,00
76	950	Und.	Papel Celofane 48x66 Cm Amarelo	Vmp	Vmp	R$ 1,24	R$ 1.178,00
76	950	Und.	Papel Celofane 48x66 Cm Azul	Vmp	Vmp	R$ 1,25	R$ 1.187,50
76	950	Und.	Papel Celofane 48x66 Cm Rosa	Vmp	Vmp	R$ 1,25	R$ 1.187,50
76	950	Und.	Papel Celofane 48x66 Cm Vermelho	Vmp	Vmp	R$ 1,25	R$ 1.187,50
77	2.450,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Amarelo	Vmp	Vmp	R$ 1,00	R$ 2.450,00
77	2.450,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Azul	Vmp	Vmp	R$ 1,01	R$ 2.474,50
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Azul Marinho	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Branco	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Laranja	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Lilás	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Marrom	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Rosa	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Verde	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
77	2.420,00	Und.	Papel Color Set 48x66 Cm Vermelho	Vmp	Vmp	R$ 1,02	R$ 2.468,40
80	2.150,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Amarelo	Vmp	Vmp	R$ 1,24	R$ 2.666,00
80	2.150,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Azul	Vmp	Vmp	R$ 1,25	R$ 2.687,50
80	2.180,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Azul Marinho	Vmp	Vmp	R$ 1,23	R$ 2.681,40
80	2.180,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Branco	Vmp	Vmp	R$ 1,23	R$ 2.681,40
80	2.180,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Laranja	Vmp	Vmp	R$ 1,23	R$ 2.681,40
80	2.100,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Lilás	Vmp	Vmp	R$ 1,25	R$ 2.625,00
80	2.180,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Marrom	Vmp	Vmp	R$ 1,23	R$ 2.681,40
80	2.180,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Rosa	Vmp	Vmp	R$ 1,23	R$ 2.681,40
80	2.180,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Verde	Vmp	Vmp	R$ 1,23	R$ 2.681,40
80	2.180,00	Und.	Papel Crepom Medindo 48x66 Cm Vermelho	Vmp	Vmp	R$ 1,23	R$ 2.681,40
81	2.080,00	Und.	Papel De Presente Medindo 50 X 60 Cm Estampas Infantis	Vmp	Vmp	R$ 4,53	R$ 9.422,40
83	630	Und.	Papel Kraft Natural 80 G 60 Cm X 150 M	Vmp	Vmp	R$ 72,36	R$ 45.586,80
84	1.180,00	Und.	Papel Laminado 48x66 Cm Amarelo	Vmp	Vmp	R$ 1,38	R$ 1.628,40
84	1.180,00	Und.	Papel Laminado 48x66 Cm Azul Marinho	Vmp	Vmp	R$ 1,38	R$ 1.628,40
84	1.180,00	Und.	Papel Laminado Dourado 48 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,38	R$ 1.628,40
84	1.180,00	Und.	Papel Laminado Prata 48 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,38	R$ 1.628,40
84	1.180,00	Und.	Papel Laminado Rosa 48 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,38	R$ 1.628,40
84	1.180,00	Und.	Papel Laminado Verde 48 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,38	R$ 1.628,40
84	1.180,00	Und.	Papel Laminado Vermelho 48 X 60 Cm	Vmp	Vmp	R$ 1,38	R$ 1.628,40
85	1.180,00	Und.	Papel Microondulado, Medindo 50cm X 80cm - Estampas Variadas	Vmp	Vmp	R$ 3,72	R$ 4.389,60
85	1.180,00	Und.	Papel Microondulado Amarelo 50 Cm X 80 Cm	Vmp	Vmp	R$ 3,72	R$ 4.389,60
85	1.180,00	Und.	Papel Microondulado Azul 50 Cm X 80 Cm	Vmp	Vmp	R$ 3,72	R$ 4.389,60
86	1.180,00	Und.	Papel Microondulado Preto 50cm X 80 Cm	Vmp	Vmp	R$ 2,61	R$ 3.079,80
86	1.180,00	Und.	Papel Microondulado Rosa 50 Cm X 80 Cm	Vmp	Vmp	R$ 2,60	R$ 3.068,00
87	1.180,00	Und.	Papel Microondulado Verde 50 Cm X 80 Cm	Vmp	Vmp	R$ 2,61	R$ 3.079,80
87	1.180,00	Und.	Papel Microondulado Verde Musgo 50 Cm X 80 Cm	Vmp	Vmp	R$ 2,60	R$ 3.068,00
89	150	Cx	Papel Moeda P/ Certificados, Diplomas E Escrituras A4, 21cm X 29 Cm, 120g, C/ 100 Fls.	Usapel	Usapel	R$ 93,11	R$ 13.966,50
90	2.513,00	Cx	Papel Sulfite A4 (210 X 297 Mm) Cx Com 10 Resmas, Superfície Resistente, Corte Perfeito E Absorção Equilibrada	Report	Report	R$ 202,98	R$ 510.088,74
91	837	Cx	Papel Sulfite A4 (210 X 297 Mm) Cx Com 10 Resmas, Superfície Resistente, Corte Perfeito E Absorção Equilibrada	Report	Report	R$ 202,98	R$ 169.894,26
93	1.174,00	Und.	Pasta Aba De Elástica Plástica 245 X 335 X 17 Mm	Acp	Acp	R$ 3,71	R$ 4.355,54
93	1.224,00	Und.	Pasta Aba De Elástico Plástica 235 X 350 Mm	Acp	Acp	R$ 3,72	R$ 4.553,28
93	1.224,00	Und.	Pasta Aba De Elástico Plástica 245 X 335 X 40 Mm	Acp	Acp	R$ 3,72	R$ 4.553,28
93	350	Und.	Pasta Az Lombo Largo - Para Arquivamento Em Papelão Super Resistente Medindo Aproximadamente 35 Cm De Altura, 8 Cm De Lombo, 27 Cm De Largura, Com Porta Etiqueta No Lombo, Em Plástico Resistente, Borda Inferior Em Aço.	Chies	Chies	R$ 15,95	R$ 5.582,50
93	200	Und.	Pasta Az Lombo Largo Oficio	Chies	Chies	R$ 15,95	R$ 3.190,00
94	1.556,00	Und.	Pasta Catalogo 200 Fls Envelopes 243 X 330 Mm P/ Papel A4 E Oficio.	Acp	Acp	R$ 73,88	R$ 114.957,28
95	518	Und.	Pasta Catalogo 200 Fls Envelopes 243 X 330 Mm P/ Papel A4 E Oficio.	Acp	Acp	R$ 73,88	R$ 38.269,84
105	195	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml,	Brw	Brw	R$ 338,50	R$ 66.007,50

			Na Cor Azul, Cx Com 6 Unidades				
105	195	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Preta, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 340,15	R$ 66.329,25
105	192	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Verde, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 365,80	R$ 70.233,60
105	195	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Vermelho, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 338,70	R$ 66.046,50
105	192	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Violeta, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 352,20	R$ 67.622,40
106	65	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Azul, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 338,50	R$ 22.002,50
106	65	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Preta, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 340,15	R$ 22.109,75
106	63	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Verde, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 365,80	R$ 23.045,40
106	65	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Vermelho, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 338,70	R$ 22.015,50
106	63	Cx	Reabastecedor De Pincel Para Quadro Branco Frasco Com 500 Ml, Na Cor Violeta, Cx Com 6 Unidades	Brw	Brw	R$ 352,20	R$ 22.188,60
111	1.800,00	Cx	Tinta Guache 15 Ml Caixa C/ 6 Und - Cores Variadas	Koala	Koala	R$ 3,70	R$ 6.660,00
111	300	Und.	Tinta Kit 4 Original Ou Semelhante Para Impressora Hp Ink Tank Wireless 416	Masterprint	Masterprint	R$ 67,80	R$ 20.340,00
114	158	Rolo	Tnt Amarelo Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 15.771,56
114	158	Rolo	Tnt Azul Claro Rolo 1,40mx50 Mt	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 15.771,56
114	158	Rolo	Tnt Azul Marinho Rolo 1,40m X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 15.771,56
114	165	Rolo	Tnt Branco Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 16.470,30
114	150	Rolo	Tnt Laranja Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 14.973,00
114	150	Rolo	Tnt Lilás Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 14.973,00
114	158	Rolo	Tnt Preto Rolo 1,40m X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 15.771,56
114	158	Rolo	Tnt Rolo De 1.40 M X 50 M Marrom	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 15.771,56
114	158	Rolo	Tnt Rolo De 1.40 M X 50 M Na Cor Verde	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 15.771,56
114	150	Rolo	Tnt Rosa Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 14.973,00
114	150	Rolo	Tnt Vermelho Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Santa Fe	R$ 99,82	R$ 14.973,00
114	120	Rolo	Tnt, Rolo 1,40m X 50mt - Estampa C/ Bandeira Do Brasil	Santa Fe	Santa Fe	R$ 125,00	R$ 15.000,00
114	150	Rolo	Tnt, Rolo 1,40m X 50mt - Estampas Variadas	Santa Fe	Santa Fe	R$ 125,00	R$ 18.750,00
123	80	Rolo	Velcro Dupla Face 20mm X 3 M Cores Variadas	Santa Fe	Santa Fe	R$ 24,03	R$ 1.922,40
123	70	Pct	Zíper Invisível 20 Cm Pacote C/ 50 Und - Cores Variadas	Kit	Kit	R$ 12,43	R$ 870,10

Total R$ 2.467.928,42

Fornecedor: Livraria Teixeira Ltda
Cnpj: 03.344.057/0001-04
Representante: Livraria Teixeira Ltda
Telefone:(69) 3535-3828
E-Mail: Livrariateixeira@Gmail.Com
Endereço: Tv Tamarindo, 3415 - Setor 01, Ariquemes - Rondônia - 76870-050

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
3	165	Und.	Almofada Para Carimbo N° 3: Entintada Na Cor Azul; Com Base Retangular Medindo 9x12cm; Com Tampa Confeccionada Em Material Plástico. Tolerância De Variação Nas Dimensões: 5% (+/-).	Radex	Radex	R$ 5,42	R$ 894,30
3	185	Und.	Almofada Para Carimbo N° 3: Entintada Na Cor Preta; Com Base Retangular Medindo 9x12cm; Com Tampa Confeccionada Em Material Plástico. Tolerância De Variação Nas Dimensões: 5% (+/-).	Radex	Radex	R$ 5,43	R$ 1.004,55
11	180	Und.	Bola De Isopor 075mm Com Finalidades Diversas Que Incluem, Enfeites, Trabalhos Escolares, Decoração E Artesanato Inteiras Sem Cortes.	Styroform	Styroform	R$ 2,49	R$ 448,20
11	180	Und.	Bola De Isopor 100 Mm	Styroform	Styroform	R$ 3,62	R$ 651,60
11	180	Und.	Bola De Isopor 150 Mm	Styroform	Styroform	R$ 8,11	R$ 1.459,80
11	180	Und.	Bola De Isopor 250 Mm	Styroform	Styroform	R$ 21,00	R$ 3.780,00
18	310	Und.	Calculadora De Mesa De 12 Dígitos	Mb Tech	Mb Tech	R$ 20,64	R$ 6.398,40
24	102	Pct	Capa Para Encadernação A4 Transparente Em Linhas, Em Pacotes De 100 Unidades, Com Espessura De 0,30 Mm, Em Cores Variadas.	Lassane	Lassane	R$ 45,09	R$ 4.599,18
53	630	Pct	Glíter Kit Com 6 Cores Sortidas Pote De 3g Pacote Com 12 Unid	Lantecor	Lantecor	R$ 4,37	R$ 2.753,10
70	78	Pct	Papel Almaço Formato 215x315 Mm Pct C/ 400 Fls C/ Pauta E Margem	Credeal	Credeal	R$ 44,89	R$ 3.501,42
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Amarelo	Vmp	Vmp	R$ 0,85	R$ 1.003,00
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Azul	Vmp	Vmp	R$ 0,84	R$ 991,20
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Azul Marinho	Vmp	Vmp	R$ 0,84	R$ 991,20
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Branco	Vmp	Vmp	R$ 0,84	R$ 991,20
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Laranja	Vmp	Vmp	R$ 0,85	R$ 1.003,00
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Lilás	Vmp	Vmp	R$ 0,85	R$ 1.003,00
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Marrom	Vmp	Vmp	R$ 0,85	R$ 1.003,00
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Rosa	Vmp	Vmp	R$ 0,85	R$ 1.003,00
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Verde	Vmp	Vmp	R$ 0,85	R$ 1.003,00
82	1.180,00	Und.	Papel Espelho (Dobradura) 48x66 Cm Vermelho	Vmp	Vmp	R$ 0,85	R$ 1.003,00
88	1.180,00	Und.	Papel Microondulado Vermelho 50 Cm X 80 Cm	Vmp	Vmp	R$ 2,61	R$ 3.079,80
92	304	Blc.	Papel Vergê Casca De Ovo, Branco A4 C/ 50 Fls, Gramatura Do Papel 180 G/M² - Bloco	Usapel	Usapel	R$ 14,30	R$ 4.347,20
98	87	Cx	Percevejo De Metal, Caixa C/100 Und	Jocar	Jocar	R$ 3,09	R$ 268,83
102	248	Und.	Porta Lápis, Clips E Lembrete C/3 Divisões,Tam: 204mm X 104 Mm X 100mm	Waleu	Waleu	R$ 10,79	R$ 2.675,92
103	310	Und.	Prancheta Acrílica Tamanho Oficio	Waleu	Waleu	R$ 14,51	R$ 4.498,10
104	204	Cx	Prendedor De Papel, Tipo Mol (Binder-Clip), Em Metal De Alta Resistência, Com Pintura Epóxi E Com Alças Em Aço, Cor: Preto, Caixa Com 12 Unidades De 25mm	Jocar	Jocar	R$ 6,25	R$ 1.275,00
104	194	Cx	Prendedor De Papel, Tipo Mol (Binder-Clip), Em Metal De Alta Resistência, Com Pintura Epóxi E Com Alças Em Aço, Cor: Preto, Caixa Com 12 Unidades De 41mm	Jocar	Jocar	R$ 13,90	R$ 2.696,60
104	184	Cx	Prendedor De Papel, Tipo Mol (Binder-Clip), Em Metal De Alta Resistência, Com Pintura Epóxi E Com Alças Em Aço, Cor: Preto, Caixa Com 12 Unidades De 51mm	Jocar	Jocar	R$ 21,89	R$ 4.027,76
107	1.736,00	Und.	Régua Acrílica 30 Cm Transparente	Waleu	Waleu	R$ 1,05	R$ 1.822,80
107	526	Und.	Régua Acrílica 50 Cm Transparente	Waleu	Waleu	R$ 3,56	R$ 1.872,56
109	50	Und.	Tela Tecido Artístico 100% Algodão C/ Aplicação De Resinas Acrílicas Compativel Para Tinta A Óleo Acrílica E Aquarela 16 X 22 Cm	Souzart	Souzart	R$ 5,31	R$ 265,50
109	50	Und.	Tela Tecido Artístico 100% Algodão C/ Aplicação De Resinas	Souzart	Souzart	R$ 7,00	R$ 350,00

			Acrílicas Compativel Para Tinta A Óleo Acrílica E Aquarela 20 X 30 Cm				
109	50	Und.	Tela Tecido Artístico 100% Algodão C/ Aplicação De Resinas Acrílicas Compativel Para Tinta A Óleo Acrílica E Aquarela 30 X 40 Cm	Souzart	Souzart	R$ 12,00	R$ 600,00
109	50	Und.	Tela Tecido Artístico 100% Algodão C/Aplicação De Resinas Acrílicas Compatível P/ Tinta Compatível P/ Tinta Aquarela 16x22	Souzart	Souzart	R$ 5,31	R$ 265,50
110	200	Und.	Tesoura De Picotar Grande 8´ 1/2 21 Cm	Lyke	Lyke	R$ 26,64	R$ 5.328,00
110	350	Und.	Tesoura De Picotar Profissional - 23 Cm, Medindo (Axlxp) 1x6x23 Cm	Lyke	Lyke	R$ 57,11	R$ 19.988,50
110	560	Und.	Tesoura Multiuso Grande 20 Cm Em Inox	Lyke	Lyke	R$ 22,22	R$ 12.443,20
110	1.810,00	Und.	Tesoura Pequena Escolar Sem Pontas	Leonora	Leonora	R$ 4,00	R$ 7.240,00
Total R$ 108.530,42							

Fornecedor: Ibmaq Equipamentos P Escritorio E Informatica Ltda
Cnpj: 84.707.603/0001-18
Representante: Joao Carlos De Morais
Telefone:(69) 3224-5533
E-Mail: Ibmaq@Zipmail.Com.Br
Endereço:R Dom Pedro Ii, 1752 - Km 1, Porto Velho - Rondônia - 76804-092

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Amarelo	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Azul Claro	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Azul Escuro	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Branco	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Laranja	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Lilás	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Marrom	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Rosa	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	488	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Verde Claro	Festball	Pct	R$ 8,18	R$ 3.991,84
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Verde Escuro	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Vermelho	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 3.798,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Amarelo	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Azul Claro	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Azul Escuro	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Branco	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Laranja	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Lilás	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Marrom	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Rosa	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Verde Claro	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 6.975,00
7	450	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Vermelho	Festball	Pct	R$ 15,53	R$ 6.988,50
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Amarelo	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Azul Claro	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Azul Escuro	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Branco	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Laranja	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Lilás	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Marrom	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Rosa	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	162	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Verde Claro	Festball	Pct	R$ 8,18	R$ 1.325,16
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Verde Escuro	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 07, Pct C/ 50 Unid - Vermelho	Festball	Pct	R$ 8,44	R$ 1.266,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Amarelo	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Azul Claro	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Azul Escuro	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Branco	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Laranja	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Lilás	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Marrom	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Rosa	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Verde Claro	Festball	Pct	R$ 15,50	R$ 2.325,00
8	150	Pct	Balão Liso Redondo Nº 11 Pct C/ 50 Unidades - Vermelho	Festball	Pct	R$ 15,53	R$ 2.329,50
12	332	Cx	Borracha Branca Escolar Dust Free, Lados Chanfrados Nº 60, Dimensões Aproximadas: 1,3 X 2,0 X 4,0 Cm (A X L X C), Caixa Com 20 Unid	Leo E Leo	Caixa	R$ 15,66	R$ 5.199,12
33	1	Und.	Cilindro Para Impressora Brother Mfc-L2740 Dw	Master Print	Caixa	R$ 129,00	R$ 129,00
38	40	Cx	Colchete De Aço Metálico Nº 08 Para Papel Unid C/ 72	Chaparrau	Caixa	R$ 6,05	R$ 242,00
38	40	Cx.	Colchete De Aço Metálico Nº 12 Para Papel Unid C/ 72 Unidades	Chaparrau	Caixa	R$ 9,69	R$ 387,60
38	40	Cx	Colchete De Aço Metálico Nº 15 Para Pepel Unid C/ 72 Unidades	Chaparrau	Caixa	R$ 14,35	R$ 574,00
38	4	Cx	Colchete De Aço Metálico P/ Papel: Nº. 08; Caixa C/ 72 Und	Chaparrau	Caixa	R$ 7,23	R$ 28,92
38	4	Cx	Colchete De Aço Metálico P/ Papel: Nº. 12; Caixa C/ 72 Und	Chaparrau	Caixa	R$ 10,88	R$ 43,52
38	4	Cx	Colchete De Aço Metálico P/ Papel: Nº. 15; Caixa Com No Mínimo 72 Unidades.	Chaparrau	Caixa	R$ 15,55	R$ 62,20
46	704	Und.	Fita Adesiva Colorida 45mm X 40 Mt	Eurocell	Peça	R$ 7,22	R$ 5.082,88
46	904	Und.	Fita Adesiva Transparente 12mm X 40mt	Eurocell	Peça	R$ 2,13	R$ 1.925,52
46	2.504,00	Und.	Fita Adesiva Transparente 48 Mm X 40 Mt	Eurocell	Peça	R$ 5,96	R$ 14.923,84
73	220	Pct	Papel Carbono A4, Tamanho 21 Cm X 29,7 Cm, Pacote Com 100 Folhas, Na Cor Preta Ou Azul.	Vmp	Caixa	R$ 27,93	R$ 6.144,60
100	171	Und.	Pincel Marcador Permanente Cor Azul Ponta Ultrafina	Jocar	Peça	R$ 4,42	R$ 755,82
100	171	Und.	Pincel Marcador Permanente Cor Preta Ponta Ultrafina	Jocar	Peça	R$ 4,42	R$ 755,82
100	161	Und.	Pincel Marcador Permanente Cor Vermelha Ponta Ultrafina	Jocar	Peça	R$ 4,46	R$ 718,06
115	52	Rolo	Tnt Amarelo Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 95,00	R$ 4.940,00
115	52	Rolo	Tnt Azul Claro Rolo 1,40mx50 Mt	Santa Fe	Rolo	R$ 95,00	R$ 4.940,00
115	52	Rolo	Tnt Azul Marinho Rolo 1,40m X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 95,00	R$ 4.940,00
115	55	Rolo	Tnt Branco Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 105,00	R$ 5.775,00
115	50	Rolo	Tnt Laranja Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 98,45	R$ 4.922,50
115	50	Rolo	Tnt Lilás Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 98,45	R$ 4.922,50
115	52	Rolo	Tnt Preto Rolo 1,40m X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 105,00	R$ 5.460,00
115	52	Rolo	Tnt Rolo De 1.40 M X 50 M Marrom	Santa Fe	Rolo	R$ 95,00	R$ 4.940,00
115	52	Rolo	Tnt Rolo De 1.40 M X 50 M Na Cor Verde	Santa Fe	Rolo	R$ 95,00	R$ 4.940,00
115	50	Rolo	Tnt Rosa Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 95,00	R$ 4.750,00

115	50	Rolo	Tnt Vermelho Rolo 1,40 M X 50 M	Santa Fe	Rolo	R$ 95,00	R$ 4.750,00
115	40	Rolo	Tnt, Rolo 1,40m X 50mt - Estampa C/ Bandeira Do Brasil	Santa Fe	Rolo	R$ 263,00	R$ 10.520,00
115	50	Rolo	Tnt, Rolo 1,40m X 50mt - Estampas Variadas	Santa Fe	Rolo	R$ 248,00	R$ 12.400,00
122	155	Und.	Umedecedor De Dedo Em Pasta 12g: Não Tóxico	Waleu	Peça	R$ 3,66	R$ 567,30

Total R$ 264.715,20

Fornecedor: V. Vieira Amaro Comercio, Importacao E ExportacaoCnpj: 03.716.848/0001-00
Representante: V. Vieira Amaro Comercio, Importacao E Exportacao
Telefone: (69) 3221-0593
E-Mail: Empresaconexao03@Gmail.Com
Endereço: Rua Cacapava, 4792 - Setor 09, Ariquemes - Rondônia - 76876-328

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
10	92	Cx	Bloco De Notas Adesivas, Certificado Pelo Sfi, Adesivo De Qualidade, Que Não Danificam Papéis E Outras Superfícies, Caixa Com 24 Blocos De 38mm X 50 Mm - 100 Folhas Cada Bloco Na Cor Rosa	Kaz	Bl	R$ 64,10	R$ 5.897,20
10	92	Cx .	Bloco De Notas Adesivas, Certificado Pelo Sfi, Adesivo De Qualidade, Que Não Danificam Papéis E Outras Superfícies, Caixa Com 24 Blocos De 76mm X 76 Mm - 100 Folhas Cada Bloco Na Cor Amarela	Kaz	Bl	R$ 64,50	R$ 5.934,00
10	92	Cx	Bloco De Notas Adesivas, Certificado Pelo Sfi, Adesivo De Qualidade, Que Não Danificam Papéis E Outras Superfícies, Caixa Com 24 Blocos De 76mm X 76 Mm - 100 Folhas Cada Bloco Na Cor Laranja	Kaz	Bl	R$ 64,68	R$ 5.950,56
10	92	Cx	Bloco De Notas Adesivas, Certificado Pelo Sfi, Adesivo De Qualidade, Que Não Danificam Papéis E Outras Superfícies, Caixa Com 24 Blocos De 76mm X 76 Mm - 100 Folhas Cada Bloco Na Cor Verde	Kaz	Bl	R$ 64,90	R$ 5.970,80
10	250	Bloco	Bloco De Papel Para Flip Chart Com Picote, Medindo 64x88cm, Com Furos Bloco De Folhas Com Papel Na Medida 64 X 88cm, Serrilhado, Gramatura 75 G, Com 50 Folhas Brancas Off-Set.	Kaz	Bl	R$ 86,80	R$ 21.700,00
47	650	Und.	Fita De Cetim Cores Variadas Face Simples 15 Mm C/ 100 Metros - 100% Poliéster Nº 01	Merita	Ft	R$ 31,72	R$ 20.618,00
47	650	Und.	Fita De Cetim Cores Variadas Face Simples 38 Mm C/ 100 Metros - 100% Poliéster Nº 01	Merita	Ft	R$ 43,06	R$ 27.989,00
64	179	Cx	Marcador Permanente Cx. C/ 12 Und. Cor Azul	Kaz	Mc	R$ 22,00	R$ 3.938,00
64	159	Cx	Marcador Permanente Cx.C/ 12 Und. Cor Vermelha	Kaz	Mc	R$ 19,70	R$ 3.132,30
64	179	Cx	Marcador Permanente Cx.C/12 Und. Cor Preta	Kaz	Mc	R$ 19,05	R$ 3.409,95
78	420	Rolo	Papel Contact Estampas Variadas Rolo De 100 Metros.	Kaz	Pc	R$ 480,00	R$ 201.600,00
78	398	Rolo	Papel Contact Lilás Rolo De 100 Metros	Kaz	Pc	R$ 490,00	R$ 195.020,00
78	413	Rolo	Papel Contact Transparente Rolo Com 100 Metros	Kaz	Pc	R$ 360,20	R$ 148.762,60
78	423	Rolo	Papel Contact, Rolo Medindo 45 Cm X 100 M, Na Cor Azul.	Kaz	Pc	R$ 382,20	R$ 161.670,60
78	413	Rolo	Papel Contact, Rolo Medindo 45 Cm X 100 M, Na Cor Rosa	Kaz	Pc	R$ 460,00	R$ 189.980,00
79	140	Rolo	Papel Contact Estampas Variadas Rolo De 100 Metros.	Kaz	Pc	R$ 480,00	R$ 67.200,00
79	132	Rolo	Papel Contact Lilás Rolo De 100 Metros	Kaz	Pc	R$ 490,00	R$ 64.680,00
79	137	Rolo	Papel Contact Transparente Rolo Com 100 Metros	Kaz	Pc	R$ 360,20	R$ 49.347,40
79	141	Rolo	Papel Contact, Rolo Medindo 45 Cm X 100 M, Na Cor Azul.	Kaz	Pc	R$ 382,20	R$ 53.890,20
79	137	Rolo	Papel Contact, Rolo Medindo 45 Cm X 100 M, Na Cor Rosa	Kaz	Pc	R$ 460,00	R$ 63.020,00
96	2.274,00	Und.	Pasta Plástica Com Grampos Plásticos, Dimensões (Compr. X Larg. X Alt.):335 X 235 X 50 Mm - Cores Variadas	Kaz	Pp	R$ 14,69	R$ 33.405,06
96	2.224,00	Und.	Pasta Suspensa A4 Plástica	Kaz	Ps	R$ 19,20	R$ 42.700,80
113	70	Und.	Tinta Spray Para Isopor Na Cor Amarela, Embalagem 350 Ml	Kaz	Ts	R$ 32,70	R$ 2.289,00
113	90	Und.	Tinta Spray Para Isopor Na Cor Azul Marinho, Embalagem 350 Ml	Kaz	Ts	R$ 32,50	R$ 2.925,00
113	90	Und.	Tinta Spray Para Isopor Na Cor Branca, Embalagem 350 Ml	Kaz	Ts	R$ 30,54	R$ 2.748,60
113	90	Und.	Tinta Spray Para Isopor Na Cor Marrom, Embalagem 350 Ml	Kaz	Ts	R$ 24,35	R$ 2.191,50
113	90	Und.	Tinta Spray Para Isopor Na Cor Preta, Embalagem 350 Ml	Kaz	Ts	R$ 22,03	R$ 1.982,70
113	90	Und.	Tinta Spray Para Isopor Na Cor Verde, Embalagem 350 Ml	Kaz	Ts	R$ 29,15	R$ 2.623,50
116	100	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionado E Não Recarregado Para Atender As Impressoras B224000 Lexmark B2236 Dw	Maxprint	Ts	R$ 218,22	R$ 21.822,00
116	150	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionado E Não Recarregado Impressora Lexmark- B224h00.	Maxprint	Ts	R$ 352,24	R$ 52.836,00

Total R$ 1.465.234,77

Fornecedor: Start Shop Global LtdaCnpj: 37.912.727/0001-55
Representante: Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes
Telefone: (69) 3422-7040
E-Mail: Licitacao.Start@Gmail.Com
Endereço: Avenida Brasil, 2540 - Nova Brasilia, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-596

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
13	3.240,00	Und.	Caderno Brochura Universitário 96 Fls Grande Capa Dura	Romitec	Romitec	R$ 6,31	R$ 20.444,40
14	1.320,00	Und.	Caderno Universitário C/ 6 Matérias 200 Fls.	Jandaia	Jandaia	R$ 16,00	R$ 21.120,00
15	440	Und.	Caderno Universitário C/ 6 Matérias 200 Fls.	Jandaia	Jandaia	R$ 16,00	R$ 7.040,00
17	3.400,00	Und.	Caixa Para Arquivo Morto Em Plástico 350 X 130 X 245 Mm Polionda.	Polibras	Polibras	R$ 5,18	R$ 17.612,00
23	414	Estj .	Caneta Marca Texto Para Grifar E Marcar C/ 12 Unid., Cor Amarelo	Brw	Brw	R$ 16,15	R$ 6.686,10
25	2.400,00	Und.	Cartolina Amarelo 50 X 66 Cm	Reipel	Reipel	R$ 0,80	R$ 1.920,00
25	2.800,00	Und.	Cartolina Azul 50 X 66 Cm	Reipel	Reipel	R$ 0,80	R$ 2.240,00
25	2.900,00	Und.	Cartolina Branca 50 X 66 Cm	Reipel	Reipel	R$ 0,80	R$ 2.320,00
25	2.400,00	Und.	Cartolina Rosa 50 X 66 Cm	Reipel	Reipel	R$ 0,80	R$ 1.920,00
25	2.400,00	Und.	Cartolina Verde 50 X 66 Cm	Reipel	Reipel	R$ 0,80	R$ 1.920,00
40	452	Cx	Envelope Branco No Tamanho A4 Caixa Com 100 Unidades	Scrity	Scrity	R$ 35,91	R$ 16.231,32

Total R$ 99.453,82

Fornecedor: Papelaria Teixeira LtdaCnpj: 04.925.681/0001-50
Representante: Delzely Teixeira Bastos De Alm Eida
Telefone: (69) 3521-2853
E-Mail: Papelariateixeirajaru@Hotmail.Com
Endereço: Av Padre Adolpho Rohl, 2136 - Centro, Jaru - Rondônia - 76890-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
22	3.824,00	Estj .	Caneta Hidrocor, Pequena, Estojo Com 12 Cores Variadas	Leo Leo	Hidrocor	R$ 3,78	R$ 14.454,72
35	552	Cx	Clips Em Metal Niquelado Nº 12/0, Cx C/ 50 Und	Bacchi	12/0	R$ 11,90	R$ 6.568,80
35	752	Cx	Clips Em Metal Niquelado Nº 5/0, Cx C/ 50 Und	Bacchi 6/0	6/0	R$ 3,30	R$ 2.481,60
35	552	Cx	Clips Em Metal Niquelado Nº 8/0, Cx C/ 50 Und	Bacchi	8/0	R$ 6,00	R$ 3.312,00
35	802	Cx	Clips Em Metal Niquelado Nº3/0, Cx C/50 Und	Bacchi	3/0	R$ 2,54	R$ 2.037,08
44	445	Und.	Extrator De Grampo Tipo Espátula Zincado	Cavia	Espatula	R$ 2,16	R$ 961,20
62	270	Cx	Marcador Para Quadro Branco, Reabastecível Com Dispenser De Tinta Acoplado, Caixa Com 12 Unidades Na Cor Verde	Brw	Verde	R$ 77,44	R$ 20.908,80

62	280	Cx	Marcador Para Quadro Branco, Reabastecível Com Dispenser De Tinta Acoplado, Caixa Com 12 Unidades Na Cor Vermelho	Brw	Vermelho	R$ 77,44	R$ 21.683,20
63	270	Cx	Marcador Para Quadro Branco, Reabastecível Com Dispenser De Tinta Acoplado, Caixa Com 12 Unidades Na Cor Violeta	Brw	Violeta	R$ 109,54	R$ 29.575,80
69	52	Pct	Pacote Espiral Para Encadernação Para Até 100 Folhas, Na Cor Preta, Com 50 Unidades Em Pvc 17mm	Plaspiral	Preta	R$ 36,49	R$ 1.897,48
69	52	Pct	Pacote Espiral Para Encadernação Para Até 200 Folhas, Na Cor Preta, Com 36 Unidades Em Pvc 29mm	Plaspiral	Preta	R$ 41,96	R$ 2.181,92
69	52	Pct	Pacote Espiral Para Encadernação Para Até 450 Folhas, Na Cor Preta, Com 12 Unidades Em Pvc 50mm	Plaspiral	Preta	R$ 47,22	R$ 2.455,44
99	154	Und.	Perfurador De Papel Com 2 Furos Capacidade Para 25 Folhas	Brw	25 Folhas	R$ 25,90	R$ 3.988,60
99	154	Und.	Perfurador De Papel Com 2 Furos Capacidade Para 70 Folhas	Cavia	70 Folhas	R$ 150,00	R$ 23.100,00
99	12	Und.	Perfurador Manual Para Encadernação Com Espirais, Com Capacidade De Perfuração De Até 15 Folhas Por Vez, Possuindo Uma Extensão De Perfuração De Até 33cm, Ajuste De Margem E Profundidade De 2 Até 8mm, Com Um Depósito De Resíduos, Dimensões Da Maquina (Lxaxc): 50x43x15 Cm, Dimensões Da Área De Trabalho: 33x22 Cm, Quantidade De Furos: 54.	Lassane	15 Folhas	R$ 990,00	R$ 11.880,00

Total R$ 147.486,64

Fornecedor: Marcos S Biudes EireliCnpj: 08.257.279/0001-03
Representante: Marcos S Biudes Eireli
Telefone:(65) 3028-4200
E-Mail: Docsassessoria@Gmail.Com
Endereço:R Dom Pedro I, 224 - Jardim Independencia, Cuiabá - Mato Grosso - 78031-020

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
26	300	Und.	Cartucho De Toner 226a Lase Jet Pro Mfp M426	Propria	Cf226a	R$ 40,39	R$ 12.117,00
26	300	Und.	Cartucho De Toner Preto Ce 285a Para Jet P1102 Aw Em	Propria	Ce285a	R$ 22,27	R$ 6.681,00
28	150	Und.	Cartucho De Toner Preto 105a Para Impressora Hp Laser Jet Mfp 137 Fnw – Nacional	Propria	W1105a	R$ 52,96	R$ 7.944,00
28	300	Und.	Cartucho De Toner Preto Ce 1020 Para Impressora Hp Laser Jet 1020– Nacional	Propria	Q2612a	R$ 44,85	R$ 13.455,00
29	50	Und.	Cartucho De Toner Preto Ce 18a Para Impressora Hp Laser Jet P1102 Aw Em 1212 Nfmfp - Nacional	Propria	Ce285a	R$ 36,60	R$ 1.830,00
29	370	Und.	Cartucho De Toner Preto Ce 278a Para Impressora Hp Laser Jet 1536 Dnf Mfp - Nacional	Propria	Ce278a	R$ 30,72	R$ 11.366,40
29	180	Und.	Cartucho De Toner Preto Ce 283a Para Impressora Hp Laser Jet Mfpm 127 - Nacional	Propria	Cf283a	R$ 28,74	R$ 5.173,20
29	200	Und.	Cartucho De Toner Preto Ce 285a Para Impressora Hp Laser Jet P1102 Aw Em 1212 Nfmfp- Nacional	Propria	Ce285a	R$ 8,90	R$ 1.780,00
30	300	Und.	Cartucho De Toner Preto M404dw Para Impressora Hp M404dw	Propria	Cf258a	R$ 69,00	R$ 20.700,00
117	100	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionado E Não Recarregado Para Atender As Impressoras Hp Laserjet M1120 Mfp.	Propria	Ce285a	R$ 25,00	R$ 2.500,00
117	100	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionado E Não Recarregado Para Atender As Impressoras Laser Jet - M1212 Nf Mfp	Propria	Ce285a	R$ 25,00	R$ 2.500,00
117	100	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionado E Não Recarregado Impressora Laserjet - M1132 Mfp	Propria	Ce285a	R$ 25,00	R$ 2.500,00
117	100	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionado E Não Recarregado Para Atender As Impressoras Laserjet Pro Mfp M127 Fn	Propria	Cf283a	R$ 25,00	R$ 2.500,00
118	250	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionados E Não Recarregado 2340 Pra Brother Mfc-L2740 Dw	Propria	Tn2340	R$ 34,80	R$ 8.700,00
118	250	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturados, Toner Tn 3442 Para Impressora Brother Hl L5202 Dw Não Recondicionados E Não Recarregado.	Propria	Tn3472	R$ 42,00	R$ 10.500,00
120	100	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturado, Não Recondicionado E Não Recarregado Para Atender As Impressoras Tn 34703472-12 X.	Propria	Tn3472	R$ 43,00	R$ 4.300,00
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Brother 5202 L5202dw Hl - 5202dw	Propria	Dr3440	R$ 52,27	R$ 261,35
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Brother Tn 34703472-12 X	Propria	Dr3440	R$ 90,36	R$ 451,80
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Hp Laserjet M1132 Mfp	Propria	Universal	R$ 42,94	R$ 214,70
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Hp Laserjet M1212 Nf Mfp	Propria	Universal	R$ 120,42	R$ 602,10
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Hp Laserjet Pro M-401 Para Toner Hp Cf-280a	Propria	505/280	R$ 21,00	R$ 105,00
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Hp Laserjet Pro M1120 Mfp	Propria	Hp Universal	R$ 50,01	R$ 250,05
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Hp Laserjet Pro M203dw Para Toner Cf-230	Propria	Cf233a	R$ 52,53	R$ 262,65
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Hp Laserjet Pro Mfp M127 Fn	Propria	Hp Universal	R$ 38,42	R$ 192,10
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Lexmark B224000 Para Toner B2236dw	Propria	E260	R$ 91,55	R$ 457,75
121	5	Und.	Unidade De Cilindro Para Impressora Lexmark B224h00	Propria	E260	R$ 220,42	R$ 1.102,10

Total R$ 118.446,20

Fornecedor: Distrisupri Distribuidora E Comércio LtdaCnpj: 10.210.196/0001-00
Representante: Andre Correa Da Roch
Telefone:(17) 2138-0700
E-Mail: Dsilicitacao@Gmail.Com
Endereço: Rua Major Emídio De Castro, 431 - Vila Santo Antônio, São José Do Rio Preto - São Paulo - 15014-420

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
27	300	Und.	Cartucho De Toner M3375fd Impressora Proxpress M3375fd	Dsi	Mltd204l	R$ 56,66	R$ 16.998,00

Total R$ 16.998,00

Fornecedor: Bnb Comercio De Equipamentos De Informatica LtdaCnpj: 08.692.456/0001-71
Representante: Lucas José Bonesso
Telefone:(17) 3531-0300
E-Mail: Licitacao2@Fprinter.Com.Br
Endereço:R Goias, 862 - Higienopolis, Catanduva - São Paulo - 15804-010

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
31	300	Und.	Cartucho Preto 122 Para Impressora Hp Dekjet	Fastprinter	122	R$ 68,33	R$ 20.499,00
119	100	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturados, Não Recondicionados E Não Recarregado Para Atender As Impressoras Hp Laserjet Pro M 203 Dw Refer. Cf-230	Fastprinter	Cf230a	R$ 50,00	R$ 5.000,00
119	250	Und.	Toner Similar, Primeiro Uso, Não Remanufaturados, Não Recondicionados E Não Recarregado Toner Impressora Hp Laserjet Pró 400 M 401 N Refer.280 A Original Ou Similar De Primeiro Uso.	Fastprinter	Cf280a	R$ 34,00	R$ 8.500,00

Total R$ 33.999,00

Fornecedor: P.A.R Franca InformáticaCnpj: 46.756.549/0001-01

Representante: Pedro Alcino Roque Franca
Telefone:(69) 9961-8861
E-Mail: Cefasprocessos@Gmail.Com
Endereço: Av Castelo Branco, 943 - Centro, Pimenta Bueno - Rondônia - 76970-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
32	300	Und.	Cartucho De Toner Preto Dr 1060 Para Brother	Monocron	Monocron	R$ 25,99	R$ 7.797,00
97	330	Und.	Pen Drive 32 Gb	Sandisk	Sandisk	R$ 41,00	R$ 13.530,00
97	400	Und.	Pen Drive 64 Gb	Sandisk	Sandisk	R$ 51,05	R$ 20.420,00
108	412	Und.	Teclado Padrão Abnt Preto Entrada Usb	Click	Click	R$ 23,78	R$ 9.797,36
Total R$ 51.544,36							

Fornecedor: A B C Comercio E Representacoes LtdaCnpj: 34.749.515/0001-00
Representante:A B C Comercio E Representacoes Ltda
Telefone:(69) 3421-1718
E-Mail: Licitacoes.Abc@Hotmail.Com
Endereço: Avenida Brasil, 1020 - Nova Brasilia, Ji-Paraná - Rondônia - 76908-620

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
34	10	Und.	Cavalete Flip-Chart C/Quadro Branco Magnético Tripé, Superfície Branca Magnética Ideal Para Escrita, Fixação De Blocos De Folhas E Imãs, Ajuste Na Altura, Pés Em Tubo De Aço, Tripé Abertura Tipo Escada, Acompanha: Imãs, Dimensões: 90 X 60 - Quadro / 180 Cm – Cavalete	Stalo	Stalo	R$ 418,09	R$ 4.180,90
Total R$ 4.180,90							

Fornecedor: Risse & Trindade LtdaCnpj: 08.267.557/0001-03
Representante: Irma Coelho Risse
Telefone:(69) 3421-8261
E-Mail: Risseetrindade@Gmail.Com
Endereço: Av Marechal Rondon, 2149 - Dois De Abril, Ji-Paraná - Rondônia - 76900-827

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
55	139	Und.	Grampo Para Grampeador 106/6 De 6 Mm Niquelado Com 5000 Unidades	Acc	Padrão	R$ 28,04	R$ 3.897,56
55	124	Cx	Grampo Para Grampeador 23/6 - 32/34, Niquelado, Cx C/ 5000 Unidades.	Bacchi	Padrão	R$ 26,20	R$ 3.248,80
55	476	Und.	Grampo Para Grampeador: Galvanizado; 26/6; Embalagem: Caixa C/ 5000 Unidades	Brw	Padrão	R$ 6,88	R$ 3.274,88
55	144	Cx	Grampo Trilho Metálico Tipo Romeu E Julieta Cx C/ 50 Jogos	Bacchi	Padrão	R$ 22,51	R$ 3.241,44
101	199	Und.	Pistola De Cola Quente Grande Bivolt	Planeta	Padrão	R$ 21,66	R$ 4.310,34
101	194	Und.	Pistola De Cola Quente Pequena Bivolt	Planeta	Padrão	R$ 15,64	R$ 3.034,16
112	83	Und.	Tinta Para Carimbo 30 Ml Cor Azul	Radex	Padrão	R$ 4,91	R$ 407,53
112	83	Und.	Tinta Para Carimbo 30 Ml Cor Preta	Radex	Padrão	R$ 4,91	R$ 407,53
Total R$ 21.822,24							
TOTAL GERAL DO PROCESSO R$ 4.800.339,97							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresas Vencedoras Do Certame:

_____
A. R. FARONI EIRELI

_____
LIVRARIA TEIXEIRA LTDA

_____

IBMAQ EQUIPAMENTOS P ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA

_____

V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

_____

START SHOP GLOBAL LTDA

_____

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA

_____

MARCOS S BIUDES EIRELI

_____

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

_____

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

_____

P.A.R FRANCA INFORMÁTICA

_____

A B C COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

_____

RISSE & TRINDADE LTDA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:1D937A3B

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
1 of 3 PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.943.933,04	37.443.933,04	12.806.138,00	34,20	53.968.195,34	144,13	-16.524.262,30
RECEITAS CORRENTES	34.827.544,98	34.827.544,98	8.370.676,60	24,03	41.527.772,10	119,24	-6.700.227,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.332.592,55	4.332.592,55	1.556.211,60	35,92	3.647.257,61	84,18	685.334,94
Impostos	3.897.082,61	3.897.082,61	1.502.334,40	38,55	3.115.435,66	79,94	781.646,95
Taxas	435.509,94	435.509,94	53.877,20	12,37	531.821,95	122,11	-96.312,01
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	269.365,51	269.365,51	46.714,96	17,34	215.655,36	80,06	53.710,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	269.365,51	269.365,51	46.714,96	17,34	215.655,36	80,06	53.710,15
RECEITA PATRIMONIAL	45.278,76	45.278,76	635.624,97	1.403,80	2.252.876,784.975,57		-2.207.598,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	45.278,76	45.278,76	635.624,97	1.403,80	2.252.876,784.975,57		-2.207.598,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.509.039,99	28.509.039,99	6.125.094,68	21,48	35.376.088,11	124,09	-6.867.048,12
Transferências da União e de suas Entidades	13.274.138,75	13.274.138,75	2.616.922,54	19,71	16.602.506,40	125,07	-3.328.367,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.732.358,32	7.732.358,32	2.221.677,69	28,73	11.520.750,46	148,99	-3.788.392,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	43.495,34	43.495,34	0,00	0,00	0,00	0,00	43.495,34
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.459.047,58	7.459.047,58	1.286.494,45	17,25	7.252.831,25	97,24	206.216,33
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.671.268,17	1.671.268,17	7.030,39	0,42	35.894,24	2,15	1.635.373,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.540.380,58	1.540.380,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.380,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.616,90	8.616,90	7.030,39	81,59	34.416,30	399,40	-25.799,40
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	122.270,69	122.270,69	0,00	0,00	1.477,94	1,21	120.792,75
RECEITAS DE CAPITAL	116.388,06	2.616.388,06	4.435.461,40	169,53	12.440.423,24	475,48	-9.824.035,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.500.000,00	350.000,00	14,00	2.850.000,00	114,00	-350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	2.500.000,00	350.000,00	14,00	2.850.000,00	114,00	-350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	116.388,06	116.388,06	0,00	0,00	0,00	0,00	116.388,06
Alienação de Bens Móveis	116.388,06	116.388,06	0,00	0,00	0,00	0,00	116.388,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.085.461,40	0,00	9.590.423,24	0,00	-9.590.423,24
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	2.805.866,27	0,00	-2.805.866,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	4.085.461,40	0,00	6.784.556,97	0,00	-6.784.556,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.943.933,04	37.443.933,04	12.806.138,00	34,20	53.968.195,34	144,13	-16.524.262,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.943.933,04	37.443.933,04	12.806.138,00	34,20	53.968.195,34	144,13	-16.524.262,30
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.943.933,04	37.443.933,04	12.806.138,00	34,20	53.968.195,34	144,13	-16.524.262,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	14.742.117,49			14.742.117,49		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.742.117,49			14.742.117,49		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.943.933,04	79.034.610,61	5.681.933,55	51.579.208,96	27.455.401,65	8.253.067,42	40.474.330,46	38.560.280,15	39.944.024,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.461.049,70	45.200.876,07	4.387.965,43	32.948.827,96	12.252.048,11	6.208.868,82	29.553.452,92	15.647.423,15	29.055.004,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.802.929,66	21.569.099,33	3.240.605,52	16.496.946,36	5.072.152,97	3.273.659,76	16.460.677,00	5.108.422,33	16.143.588,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.643.120,04	23.616.776,74	1.147.359,91	16.451.881,60	7.164.895,14	2.935.209,06	13.092.775,92	10.524.000,82	12.911.415,29	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.643.120,04	23.616.776,74	1.147.359,91	16.451.881,60	7.164.895,14	2.935.209,06	13.092.775,92	10.524.000,82	12.911.415,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.948.936,08	33.833.734,54	1.293.968,12	18.630.381,00	15.203.353,54	2.044.198,60	10.920.877,54	22.912.857,00	10.889.020,73	0,00
INVESTIMENTOS	2.623.936,08	33.508.734,54	1.293.968,12	18.373.754,88	15.134.979,66	2.009.720,83	10.750.277,02	22.758.457,52	10.718.420,21	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	325.000,00	325.000,00	0,00	256.626,12	68.373,88	34.477,77	170.600,52	154.399,48	170.600,52	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	533.947,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.943.933,04	79.034.610,61	5.681.933,55	51.579.208,96	27.455.401,65	8.253.067,42	40.474.330,46	38.560.280,15	39.944.024,76	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. /	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.943.933,04	79.034.610,61	5.681.933,55	51.579.208,96	27.455.401,65	8.253.067,42	40.474.330,46	38.560.280,15	39.944.024,76	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.388.986,38			13.493.864,88		14.024.170,58	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.943.933,04	79.034.610,61	5.681.933,55	53.968.195,34		8.253.067,42	53.968.195,34		53.968.195,34	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:9C0FB61A

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO INSCRITAS EM (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.943.933,04	79.034.610,61	5.681.933,55	51.579.208,96	100,00	27.455.401,65	8.253.067,42	40.474.330,46	100,00	38.560.280,15	0,00
Legislativa	1.445.247,98	1.445.247,98	216.945,89	1.159.251,03	2,25	285.996,95	246.112,04	1.072.349,38	2,65	372.898,60	0,00
Ação Legislativa	1.445.247,98	1.445.247,98	216.945,89	1.159.251,03	2,25	285.996,95	246.112,04	1.072.349,38	2,65	372.898,60	0,00
Judiciária	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00	0,00
Administração Geral	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00	0,00
Administração	7.094.415,62	26.770.429,05	1.599.770,98	12.746.562,38	24,71	14.023.866,67	2.058.906,05	9.458.878,38	23,37	17.311.550,67	0,00
Administração de Receitas	225.000,00	186.720,00	0,00	119.560,00	0,23	67.160,00	17.870,00	94.800,00	0,23	91.920,00	0,00
Administração Geral	6.869.415,62	26.583.709,05	1.599.770,98	12.627.002,38	24,48	13.956.706,67	2.041.036,05	9.364.078,38	23,14	17.219.630,67	0,00
Assistência Social	1.985.415,56	2.639.949,59	288.772,28	1.506.478,48	2,92	1.133.471,11	204.634,29	1.258.330,05	3,11	1.381.619,54	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.500,14	7.500,14	1.009,10	1.009,10	0,00	6.491,04	0,00	0,00	0,00	7.500,14	0,00
Assistência Comunitária	820.720,82	1.352.824,48	119.055,62	581.941,86	1,13	770.882,62	48.433,94	377.964,58	0,93	974.859,90	0,00
Administração Geral	1.157.194,60	1.279.624,97	168.707,56	923.527,52	1,79	356.097,45	156.200,35	880.365,47	2,18	399.259,50	0,00
Saúde	7.286.277,74	14.891.973,72	1.438.889,38	8.899.167,95	17,25	5.992.805,77	1.509.450,50	7.838.213,28	19,37	7.053.760,44	0,00
Atenção Básica	5.991.142,00	12.719.768,19	1.296.692,68	7.523.755,38	14,59	5.196.012,81	1.288.370,95	6.666.799,20	16,47	6.052.968,99	0,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	396.829,20	605.862,91	-22.959,90	310.020,85	0,60	295.842,06	43.917,52	197.339,97	0,49	408.522,94	0,00
Assistência Farmacêutica	100.800,06	100.800,06	0,00	78.273,00	0,15	22.527,06	4.685,00	76.077,33	0,19	24.722,73	0,00
Vigilância Sanitária	187.776,37	332.170,47	5.470,98	176.828,68	0,34	155.341,79	38.974,03	151.480,51	0,37	180.689,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	262.730,00	390.272,45	68.758,16	292.510,36	0,57	97.762,09	68.758,16	291.918,90	0,72	98.353,55	0,00
Administração Geral	337.000,11	424.875,46	52.718,66	248.228,41	0,48	176.647,05	54.903,84	243.995,25	0,60	180.880,21	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	318.224,18	38.208,80	269.551,27	0,52	48.672,91	9.841,00	210.602,12	0,52	107.622,06	0,00
Educação	11.672.869,18	22.798.742,13	1.973.005,13	18.484.347,50	35,84	4.314.394,63	3.413.632,22	14.198.578,00	35,08	8.600.164,13	0,00
Ensino Fundamental	8.196.480,19	10.699.117,23	1.162.903,47	8.086.644,76	15,68	2.612.472,47	1.348.331,23	7.708.069,59	19,04	2.991.047,64	0,00
Ensino Superior	174.000,00	293.550,21	0,00	263.779,16	0,51	29.771,05	55.173,95	252.487,36	0,62	41.062,85	0,00
Educação Infantil	2.251.134,69	3.468.867,03	551.252,52	2.337.724,93	4,53	1.131.142,10	502.403,25	2.188.507,80	5,41	1.280.359,23	0,00
Educação de Jovens e Adultos	589.455,11	758.860,43	110.297,35	587.434,06	1,14	171.426,37	102.294,97	563.458,71	1,39	195.401,72	0,00
Administração Geral	461.799,19	7.478.347,23	148.551,79	7.108.790,42	13,78	369.556,81	1.343.443,87	3.388.490,49	8,37	4.089.856,74	0,00
Demais Subfunções	0,00	100.000,00	0,00	99.974,17	0,19	25,83	61.984,95	97.564,05	0,24	2.435,95	0,00
Cultura	66.860,00	52.418,04	0,00	52.298,04	0,10	120,00	4.419,05	42.110,99	0,10	10.307,05	0,00
Difusão Cultural	66.860,00	52.418,04	0,00	52.298,04	0,10	120,00	4.419,05	42.110,99	0,10	10.307,05	0,00
Urbanismo	2.620.924,97	6.772.512,91	51.077,15	6.332.792,18	12,28	439.720,73	428.972,25	4.545.695,09	11,23	2.226.817,82	0,00
Serviços Urbanos	2.620.924,97	6.772.512,91	51.077,15	6.332.792,18	12,28	439.720,73	428.972,25	4.545.695,09	11,23	2.226.817,82	0,00
Saneamento	95.000,00	110.000,00	15.059,55	109.974,80	0,21	25,20	8.302,44	59.242,02	0,15	50.757,98	0,00
Saneamento Básico Urbano	95.000,00	110.000,00	15.059,55	109.974,80	0,21	25,20	8.302,44	59.242,02	0,15	50.757,98	0,00
Agricultura	806.094,66	518.784,66	-100.000,00	300.834,50	0,58	217.950,16	46.690,44	256.827,03	0,63	261.957,63	0,00
Abastecimento	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	676.094,66	431.094,66	-100.000,00	300.834,50	0,58	130.260,16	46.690,44	256.827,03	0,63	174.267,63	0,00
Administração Geral	0,00	87.690,00	0,00	0,00	0,00	87.690,00	0,00	0,00	0,00	87.690,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO INSCRITAS EM (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Transporte	889.880,07	2.096.898,63	193.379,23	1.704.382,02	3,30	392.516,61	290.034,27	1.553.125,11	3,84	543.773,52	0,00
Transporte Rodoviário	889.880,07	2.096.898,63	193.379,23	1.704.382,02	3,30	392.516,61	290.034,27	1.553.125,11	3,84	543.773,52	0,00
Desporto e Lazer	32.000,00	248.081,90	0,00	21.460,00	0,04	226.621,90	2.402,14	15.346,65	0,04	232.735,25	0,00
Desporto Comunitário	32.000,00	30.661,38	0,00	21.460,00	0,04	9.201,38	2.402,14	15.346,65	0,04	15.314,73	0,00
Demais Subfunções	0,00	217.420,52	0,00	0,00	0,00	217.420,52	0,00	0,00	0,00	217.420,52	0,00
Encargos Especiais	415.000,00	450.822,00	5.033,96	261.660,08	0,51	189.161,92	39.511,73	175.634,48	0,43	275.187,52	0,00
Serviço da Dívida Interna	340.000,00	340.000,00	0,00	256.626,12	0,50	83.373,88	34.477,77	170.600,52	0,42	169.399,48	0,00
Outros Encargos Especiais	75.000,00	110.822,00	5.033,96	5.033,96	0,01	105.788,04	5.033,96	5.033,96	0,01	105.788,04	0,00
Reserva de Contingência	533.947,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	533.947,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	34.943.933,04	79.034.610,61	5.681.933,55	51.579.208,96	100,00	27.455.401,65	8.253.067,42	40.474.330,46	100,00	38.560.280,15	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:BB80201C

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) ATUALIZADA	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE(b)	
Contribuições dos Servidores		0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias		0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:90018363

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	34.827.544,98	41.527.772,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.332.592,55	3.647.257,61
IPTU	329.507,98	338.522,78

ISS	3.055.848,90	1.077.868,04
ITBI	100.230,08	1.078.836,18
IRRF	411.495,65	620.208,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	435.509,94	531.821,95
Contribuições	269.365,51	215.655,36
Receita Patrimonial	45.278,76	2.252.876,78
Aplicações Financeiras (II)	45.278,76	2.252.876,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.509.039,99	35.376.088,11
Cota Parte do FPM	7.284.388,87	9.376.055,74
Cota Parte do ICMS	6.412.266,39	7.814.975,70
Cota Parte do IPVA	325.357,38	603.813,47
Cota Parte do ITR	7.793,84	15.945,51
Transferências da LC 87/1996	11.590,84	0,00
Transferências da LC 61/1989	25.771,39	0,00
Transferencias do FUNDEB	7.459.047,58	7.252.831,25
Outras Transferências Correntes	6.982.823,70	10.312.466,44
Demais Receitas Correntes	1.671.268,17	35.894,24
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.671.268,17	35.894,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	34.782.266,22	39.274.895,32
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.616.388,06	12.440.423,24
Operações de Crédito (VI)	2.500.000,00	2.850.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	116.388,06	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	116.388,06	0,00
Transferências de Capital	0,00	9.590.423,24
Convênios	0,00	9.089.758,24
Outras Transferências de Capital	0,00	500.665,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	116.388,06	9.590.423,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	34.898.654,28	48.865.318,56

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro
2022/BIMESTRE Setembro- Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)						R$ 1	
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA EMPENHADAS	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	45.200.876,07	32.948.827,96	29.553.452,92	29.055.004,03	33.869,49	320.368,09	320.368,09
Pessoal e Encargos Sociais	21.569.099,33	16.496.946,36	16.460.677,00	16.143.588,74	8.864,63	454,37	454,37
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.616.776,74	16.451.881,60	13.092.775,92	12.911.415,29	25.004,86	319.913,72	319.913,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	45.185.876,07	32.948.827,96	29.553.452,92	29.055.004,03	33.869,49	320.368,09	320.368,09
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	33.833.734,54	18.630.381,00	10.920.877,54	10.889.020,73	25.592,62	1.474.654,99	1.474.654,99
Investimentos	33.508.734,54	18.373.754,88	10.750.277,02	10.718.420,21	25.592,62	1.474.654,99	1.474.654,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	325.000,00	256.626,12	170.600,52	170.600,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	33.508.734,54	18.373.754,88	10.750.277,02	10.718.420,21	25.592,62	1.474.654,99	1.474.654,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	78.694.610,61	51.322.582,84	40.303.729,94	39.773.424,24	59.462,11	1.795.023,08	1.795.023,08
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]						7.237.409,13	

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-240.221,29
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	7.237.409,13
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-79.366,54

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Out/2022 (b)

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.316.430,02	4.909.803,90
DEDUÇÕES (XXIX)	20.700.400,76	33.103.616,33
Disponibilidade de Caixa	20.700.400,76	33.103.616,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.856.686,36	33.216.200,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	156.285,60	96.823,49
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	15.760,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-18.383.970,74	-28.193.812,43
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		9.809.841,69
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2022	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	59.462,11	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVII + XXXVIII)XXXVI +	9.750.379,58	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	9.750.379,58	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.742.117,49	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14.742.117,49	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:FAEB4A13

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 8

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ Milhares
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.897.082,61	3.115.435,66
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	329.507,98	338.522,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	100.230,08	1.078.836,18
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.055.848,90	1.077.868,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	411.495,65	620.208,66
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.367.600,86	22.100.433,78
2.1- Cota-Parte FPM	8.903.614,61	11.557.015,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.096.128,72	11.004.612,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	807.485,89	552.403,78
2.2- Cota-Parte ICMS	8.015.332,99	9.768.719,38
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.214,24	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	9.742,30	19.931,76
2.5- Cota-Parte IPVA	406.696,72	754.766,84
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.264.683,47	25.215.869,44
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.312.022,99	4.289.643,36
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.004.147,87	1.994.361,36
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.459.726,73	7.337.365,41
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.459.726,73	7.337.365,41
6.1.1 - Principal	7.459.047,58	7.252.831,25
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	679,15	84.534,16
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.147.024,59	2.963.187,89
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		606.422,99
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		519.014,01
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		87.408,98
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		7.943.788,40

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.506.621,20	6.518.557,50	6.508.068,99	6.388.130,68	0,00
10.1 - Educação Infantil	2.279.550,35	1.715.794,11	1.712.981,89	1.678.047,87	0,00
10.1.1 - Creche	914.117,76	693.356,71	692.146,81	678.228,82	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	1.365.432,59	1.022.437,40	1.020.835,08	999.819,05	0,00

10.2 - Ensino Fundamental	6.227.070,85	4.802.763,39	4.795.087,10	4.710.082,81	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	947.156,42	945.180,54	851.721,26	851.721,26	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	947.156,42	945.180,54	851.721,26	851.721,26	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	9.453.777,62	7.463.738,04	7.359.790,25	7.239.851,94	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.518.557,50	6.508.068,99	6.388.130,68	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.936.526,64	6.849.374,17	6.729.435,86	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.136.155,79	6.508.068,99	6.508.068,99	88,70
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	733.736,54	487.991,24	487.991,24	6,65

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	327.298,01	0,00	261.913,78	-589.211,79
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	327.298,01	0,00	261.913,78	-589.211,79
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	264.648,00	221.173,53	188.923,44	188.923,44	0,00
24.1 - Creche	115.608,00	101.803,24	89.385,20	89.385,20	0,00
24.2 - Pré-escola	149.040,00	119.370,29	99.538,24	99.538,24	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	2.202.961,46	1.848.715,38	1.756.392,59	1.715.230,97	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.467.609,46	2.069.888,91	1.945.316,03	1.904.154,41	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))					8.794.690,20
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					2.963.187,89
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					4,10
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					5.831.498,21

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.303.967,36	5.831.498,21	23,13

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	35.585,98	24.102,72	21.303,90	4,10	14.277,98
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	35.277,98	23.794,72	20.995,90	4,10	14.277,98
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	308,00	308,00	308,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	374.200,45	947.180,31
35.1 - Salário Educação	144.754,31	153.790,97
35.2 - PDDE	17.716,02	2.562,24
35.3 - PNAE	145.807,06	114.444,93
35.4 - PNATE	65.923,06	55.853,19
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	620.528,98
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	858.492,85	4.322.278,17
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00

38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.232.693,30	5.269.458,48

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	924.668,68	400.757,29	286.602,47	223.454,68	0,00
41.1 - Creche	125.994,65	112.899,55	95.792,12	92.946,14	0,00
41.2 - Pré - Escola	798.674,03	287.857,74	190.810,35	130.508,54	0,00
42 - Ensino Fundamental	8.527.365,89	7.346.137,97	3.455.547,28	3.445.354,23	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	293.550,21	263.779,16	252.487,36	235.537,01	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	9.745.584,78	8.010.674,42	3.994.637,11	3.904.345,92	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	22.698.742,13	18.313.755,46	14.030.396,08	13.763.733,03	0,00
47.1 - Despesas Correntes	18.513.325,34	14.419.685,46	12.868.012,68	12.602.563,63	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	10.047.112,20	7.751.951,35	7.738.154,04	7.594.969,78	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	101.500,00	101.500,00	101.500,00	101.500,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	8.364.713,14	6.566.234,11	5.028.358,64	4.906.093,85	0,00
47.2 - Despesas de Capital	4.185.416,79	3.894.070,00	1.162.383,40	1.161.169,40	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	4.185.416,79	3.894.070,00	1.162.383,40	1.161.169,40	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	606.730,99	129.683,50
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.337.365,41	153.790,97
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.386.938,04	243.641,89
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	557.158,36	39.832,58
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	557.158,36	39.832,58
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
3) Caput do artigo 212 da CF/1988		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa		
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre		

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:5ED37250

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.500.000,00	2.850.000,00	-350.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	33.833.734,54	18.630.381,00	15.203.353,54
Investimentos	33.508.734,54	18.373.754,88	15.134.979,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	325.000,00	256.626,12	68.373,88
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	33.833.734,54	18.630.381,00	15.203.353,54
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	31.333.734,54	15.780.381,00	15.553.353,54
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:EBC6771E

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 11

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
PERIODO: Janeiro a Outubro							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					116.646,03	8.763,00	107.883,03
Receita de Alienação de Bens Móveis					116.388,06	0,00	116.388,06
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					257,97	8.763,00	-8.505,03
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					116.653,95	8.763,00	125.416,95
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:A0F4F14B

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.897.082,61	3.897.082,61	3.115.435,66	79,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	329.507,98	329.507,98	338.522,78	102,74
IPTU	98.566,28	98.566,28	130.754,77	132,66
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	230.941,70	230.941,70	207.768,01	89,97
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.230,08	100.230,08	1.078.836,18	1.076,36
ITBI	86.476,44	86.476,44	1.069.722,44	1.237,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	13.753,64	13.753,64	9.113,74	66,26
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.055.848,90	3.055.848,90	1.077.868,04	35,27
ISS	3.052.972,98	3.052.972,98	1.065.165,22	34,89
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.875,92	2.875,92	12.702,82	441,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	411.495,65	411.495,65	620.208,66	150,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.571.705,81	16.571.705,81	21.548.030,00	130,03
Cota-Parte FPM	8.096.128,72	8.096.128,72	11.004.612,02	135,92
Cota-Parte ITR	9.742,30	9.742,30	19.931,76	204,59
Cota-Parte IPVA	406.696,72	406.696,72	754.766,84	185,58
Cota-Parte ICMS	8.015.332,99	8.015.332,99	9.768.719,38	121,88
Cota-Parte IPI-Exportação	32.214,24	32.214,24	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.590,84	11.590,84	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	11.590,84	11.590,84	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.468.788,42	20.468.788,42	24.663.465,66	120,49

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.471.900,00	4.875.944,68	3.738.740,51	76,68	3.710.153,62	76,09	3.651.069,10	74,88	0,00
Despesas Correntes	3.445.285,34	4.812.930,02	3.737.262,71	77,65	3.708.675,82	77,06	3.651.069,10	75,86	0,00
Despesas de Capital	26.614,66	63.014,66	1.477,80	2,35	1.477,80	2,35	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	36.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	119.730,00	247.272,45	184.215,67	74,50	183.624,21	74,26	177.619,71	71,83	0,00
Despesas Correntes	119.730,00	247.272,45	184.215,67	74,50	183.624,21	74,26	177.619,71	71,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	347.000,11	377.330,38	241.703,06	64,06	237.469,90	62,93	233.636,87	61,92	0,00
Despesas Correntes	325.000,11	366.832,20	241.703,06	65,89	237.469,90	64,74	233.636,87	63,69	0,00
Despesas de Capital	22.000,00	10.498,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.974.630,11	5.501.547,51	4.164.659,24	75,70	4.131.247,73	75,09	4.062.325,68	73,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.164.659,24	4.131.247,73	4.062.325,68
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.164.659,24	4.131.247,73	4.062.325,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.699.519,85	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	431.727,88	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		16,75	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.492.343,59	3.492.343,59	4.104.288,77	117,52
Proveniente da União	3.487.061,41	3.487.061,41	4.067.839,86	116,66
Proveniente dos Estados	5.282,18	5.282,18	36.448,91	690,04
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.492.343,59	3.492.343,59	4.104.288,77	117,52

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.519.242,00	7.843.823,51	3.773.498,07	48,11	2.945.128,78	37,55	2.905.227,68	37,04	0,00
Despesas Correntes	2.444.242,00	5.213.117,24	2.611.416,38	50,09	2.087.474,70	40,04	2.047.573,60	39,28	0,00
Despesas de Capital	75.000,00	2.630.706,27	1.162.081,69	44,17	857.654,08	32,60	857.654,08	32,60	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	360.829,20	604.862,91	310.020,85	51,25	197.339,97	32,63	197.339,97	32,63	0,00
Despesas Correntes	360.829,20	604.862,91	310.020,85	51,25	197.339,97	32,63	197.339,97	32,63	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	100.800,06	100.800,06	78.273,00	77,65	76.077,33	75,47	76.077,33	75,47	0,00
Despesas Correntes	100.800,06	100.800,06	78.273,00	77,65	76.077,33	75,47	76.077,33	75,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	187.776,37	332.170,47	176.828,68	53,23	151.480,51	45,60	150.195,50	45,22	0,00
Despesas Correntes	180.000,16	324.394,26	176.828,68	54,51	151.480,51	46,70	150.195,50	46,30	0,00
Despesas de Capital	7.776,21	7.776,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	143.000,00	143.000,00	108.294,69	75,73	108.294,69	75,73	108.294,69	75,73	0,00
Despesas Correntes	143.000,00	143.000,00	108.294,69	75,73	108.294,69	75,73	108.294,69	75,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	365.769,26	276.076,62	75,48	217.127,47	59,36	214.156,47	58,55	0,00
Despesas Correntes	0,00	317.799,53	276.076,62	86,87	217.127,47	68,32	214.156,47	67,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	47.969,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.311.647,63	9.390.426,21	4.722.991,91	50,30	3.695.448,75	39,35	3.651.291,64	38,88	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.991.142,00	12.719.768,19	7.512.238,58	59,06	6.655.282,40	52,32	6.556.296,78	51,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	396.829,20	605.862,91	310.020,85	51,17	197.339,97	32,57	197.339,97	32,57	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	100.800,06	100.800,06	78.273,00	77,65	76.077,33	75,47	76.077,33	75,47	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	187.776,37	332.170,47	176.828,68	53,23	151.480,51	45,60	150.195,50	45,22	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	262.730,00	390.272,45	292.510,36	74,95	291.918,90	74,80	285.914,40	73,26	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	347.000,11	743.099,64	517.779,68	69,68	454.597,37	61,18	447.793,34	60,26	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.286.277,74	14.891.973,72	8.887.651,15	59,68	7.826.696,48	52,56	7.713.617,32	51,80	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	3.231.647,63	8.388.607,09	4.090.507,97	48,76	3.062.964,81	36,51	3.018.807,70	35,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.054.630,11	6.503.366,63	4.797.143,18	73,76	4.763.731,67	73,25	4.694.809,62	72,19	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:4B2DAC4D

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) =	(0,00V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:6BA479FF

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.943.933,04
Previsão Atualizada	37.443.933,04
Receitas Realizadas	53.968.195,34
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.742.117,49
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.943.933,04
Créditos Adicionais	44.090.677,57
Dotação Atualizada	79.034.610,61
Despesas Empenhadas	51.579.208,96
Despesas Liquidadas	40.474.330,46
Despesas Pagas	39.944.024,76
Superávit Orçamentário	13.493.864,88
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	51.579.208,96
Despesas Liquidadas	40.474.330,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	49.303.450,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.500.785,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.495.624,95
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-240.221,29	7.237.409,13	-3.012,81
Resultado Nominal - Acima da Linha	-79.366,54	7.237.409,13	-9.118,97

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	156.285,60	0,00	59.462,11	96.823,49
Poder Executivo	156.285,60	0,00	59.462,11	96.823,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.266.033,56	18.660,96	1.795.023,08	452.349,52
Poder Executivo	2.143.435,56	18.660,96	1.672.425,08	452.349,52
Poder Legislativo	122.598,00	0,00	122.598,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.422.319,16	18.660,96	1.854.485,19	549.173,01

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.831.498,21	25,00	23,13
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.508.068,99	70,00	88,70
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	2.850.000,00	-350.000,00
Despesa de Capital Líquida	18.630.381,00	15.203.353,54
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	8.763,00	107.883,03
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.131.247,73	15,00	16,75
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:83466F4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

PROCESSO Nº 3517/2022
PREGÃO Nº 087/SEMOSP/2022

Aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Senhora Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME,**devidamente inscrita no **CNPJn° 19.916.756/0001-03**, situada à Av. Menezes Filho n° 2690 Bairro Dois de Abril na Cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-886, Tel (69) 3423-3354. Representada legalmente pelo Sr. Joel Verissimo da Rocha, inscrito nº CPF nº 409.462.742-xx; **MORENO E MARTINHAGO LTDA ME**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 43.867.444/0001-31**, situada à Av. Dois de Junho nº 2364, Bairro Centro na Cidade de Cacoal/RO, CEP: 76.963-864, Tel (69) 9.9224-9022. Representada legalmente pelo Sr. Matheus Moreno de Souza, inscrito no CPF nº 015.470.442-xx e **NV VERDE EIRELLI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.363.727/0001-21,** situada à Rua Mato Grosso nº 1153 Sala 01, Bairro Centro na Cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-075, Tel (69) 9.9999-1919. Representada legalmente pelo Sr. Nilson Vila Verde, inscrito no CPF nº 166.860.049-xx.Nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2031/2010 e Decreto Federal nº 9488/2018 e das demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 87/SEMOSP/2022, realizado no12 de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito ID 296548, do processo em referência. **Formação de Sistema de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Equipamentos de Segurança (EPIs), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.** conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT EM (R$)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	**AVENTAL DE RASPA SEM MANGA TIPO AÇOUGUEIRO:** Para Soldador 120 X 60cm ou 120x70cm.	UND	04	BIG LUVAS	82,50	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
02	**AVENTAL DE PVC FORRADO 1,20X70M BRANCO:**Fabricado em PVC forrado; tamanho 1,20 x 0,70m; indicado para trabalhos em frigoríficos, açougues, cozinha industrial, produtos químicos, etc. garantia mínima de 3 meses. Produto com qualidade igual ou superior ao modelo Ref.: CARBOGRAFITE-010385210 (C.A: 25793).	UND	05	PREVEMAX	30,40	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
03	**BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO COM BICO/BIQUEIRA:**com elástico lateral recoberto, dorso acolchoado, com tratamento antimicrobiano. Possui biqueira de composite ou PVC, palmilha de não tecido, com sobre-palmilha de EVA antimicrobiana e solado de poliuretano tamanho de 36-44. (tamanho das botinas serão requisitado conforme a necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo se tamanhos diversos ou único, que será solicitado junto a vencedora através de requisição).	PAR	150	CRIVAL	42,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
04	**BOTA DE PVC PRETA CANO LONGO COM FORRO:**bota de PVC preta, com forro, produto injetado em duas etapas, solado duro (maior vida útil) e cano macio (maior conforto); tipo de solado da bota: PVC; acabamento interno da bota com forro. tamanho de 36-44. (tamanho das botinas serão requisitado conforme a necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, podendo ser tamanhos diversos ou único, que será solicitado junto a vencedora através de requisição).	PAR	06	INNPRO	73,80	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
05	**BONE TIPO ÁRABE** Confeccionado em brim leve, na cor laranja, com elástico para ajuste na cabeça e aba do boné. Modelo bico de pato, fechamento na aba (frente) com velcro. Proteção do crânio e pescoço do usuário contra poeiras nocivas e raios solares para trabalhos a céu aberto.	UND	120	PLASTCOR	31,50	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
06	**COLETE REFLETIVO EM X**: Colete confeccionado em fita de poliéster com 50 mm de largura, na cor laranja fluorescente, com faixa refletiva em toda a extensão da fita, com 20mm de espessura. Fechamento lateral através de velkro com 50 x 100 mm. TAMANHO ÚNICO.	UND	60	PLASTCOR	26,45	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
07	**CAPUZ SOLDADOR:**Capuz confeccionado em Brim 100% algodão, modelo Soldador evanhoé (com pala), na cor azul para proteção do cabelo, pescoço (com fechamento na aba em velcro) e orelhas em serviços de soldas em geral. TAMANHO ÚNICO.	UND	06	ITEM FRACASSADO		
08	**CREME PROTEÇÃO MÃOS/LUVA QUIMICA**:Creme de proteção hipoalérgico, indicado para proteger a pele do usuário contra graxas, óleos, solventes, tintas, negro de fumo, colas, resinas, querosene, gasolina, ceras, verniz, cal e cimento seco.	UND	250	ITEM FRACASSADO		
09	**CAPA DE CHUVA:** Capa grossa e resistente confeccionada em tecido sintético (malha poliéster revestido de PVC), longa até a canela, fechamento frontal em botões de pressão ou velcro, mangas longas, capuz conjugado, costura soldada eletronicamente, na cor amarela. Proteção do usuário contra chuvas. OBS.:(tamanho serão requisitado conforme a necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, podendo ser tamanhos diversos ou único, que será solicitado junto a vencedora através de requisição, e ainda a mesma deverá passar as informações das formas/tamanhos adotado pela mesma, para que possamos escoler o tamanho ideal).	UND	80	ITEM FRACASSADO		
10	**LUVA DE VAQUETA CANO CURTO:** Confeccionada em vaqueta com dorso em raspa, reforço no polegar, indicador e na palma, com elástico de ajuste no dorso. Luva de cinco dedos com punho, servindo de cobertura para a mão e o pulso.	PAR	30	ITEM FRACASSADO		
11	**LUVA DE VAQUETA CANO MÉDIO:** Confeccionada em vaqueta com dorso em raspa, reforço no polegar, indicador e na palma, com elástico de ajuste no dorso. Luva de cinco dedos com punho, servindo de cobertura para a mão, pulso e antebraço. Punho 15cm.	PAR	10	PLASTCOR	35,66	JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03
12	LUVA DE RASPA DE COURO CANO LONGO: Luva de segurança, confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos; punho 20 cm. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes. Punho 20cm.	PAR	04	BIG LUVAS	30,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
13	**LUVA NITRÍLICA SEM FORRO (PAR):** Par de luvas nitrílicas reutilizáveis sem suporte têxtil, sem forro, que facilita a higienização e secagem e são hipoalergênicas. Indicada para trabalhos que exigem proteção impermeável a presença de produtos químicos, solventes, derivados do petróleo, gordura animal e outros. Proteção mecânica com moderada sensibilidade tátil. (tamanho dos pares de luvas serão requisitado conforme a necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, podendo ser tamanhos diversos ou único, que será solicitado junto a empresa vencedora através de requisição) tamanhos que possivelmente poderá ser requisitado P; M; G e EG. Produto com qualidade igual ou superior ao modelo Ref.: VOLK-10.65.018.03-M.	PAR	50	VOLK	8,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
14	**LENTE RETANGULAR TON.12:** Mediada 51 x 108mm para Máscara de Solda Ton. 12.	UND	20	PLASTCOR	2,63	JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03
15	**LENTE RETANGULAR TON.10:** Mediada 51 x 108mm para Máscara de Solda Ton. 10.	UND	15	PLASTCOR	2,63	JOEL VERISSIMO DA

						ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03
16	**LENTE DE PROTEÇÃO RETANGULAR PARA MÁSCARA DE SOLDA INCOLOR:** Mediada 51 x 108mm.	UND	20	PLASTCOR	4,02	JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03
17	**LUVA DE LÁTEX:** Luva de látex de segurança, confeccionada em borracha natural, com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos, alcoóis, éteres, cetonas, ácidos orgânicos e outros.	PAR	15	VOLK	9,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
18	**LUVA DE PVC PUNHO MÉDIO**:Luva de segurança, confeccionada em PVC, forrada com malha de algodão, palma, dedos e dorso ásperos. Proteção das mãos do usuário contra riscos mecânicos e riscos químicos.	PAR	10	VOLK	17,93	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
19	**LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA CALOR**: Luvas de Proteção contra calor em malha kevlar, manguito com forro em algodão resistente a temperaturas até 350ºC, com elevada proteção contra corte e abrasão. Tamanho aproximado(50 CM)	PAR	12	ITEM FRACASSADO		
20	**LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA:** Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos, confeccionada com cinco fios mistos de malha e sem costura**.**	PAR	100	PLASTCOR	3,75	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
21	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO:** Fabricado em policarbonato resistente a impacto, com curvatura lateral das lentes, armação em nylon e hastes reguláveis. Lente na cor fume**.**	UND	40	VOLK	5,50	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
22	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO:** Fabricado em policarbonato resistente a impacto, com curvatura lateral das lentes, armação em nylon e hastes reguláveis. Lente incolor.	UND	60	VOLK	4,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
23	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTI-EMBAÇANTE CINZA: óculos de segurança, com armação e visor confeccionado em uma única peça de policarbonato, com apoio nasal maleável e hastes tipo espátula. Com sistema de ventilação indireta nas hastes que facilita na utilização com abafador de ruído. com tratamento antiembaçante óculos que filtre 99,9% dos raios UVA e UVB. Produto testado e aprovado dentro dos padrões internacionais de qualidade; lentes com tratamento anti-risco; com acabamento emborrachado nas hastes; Suporte nasal confeccionado em borracha maleável, sendo arredondado, adaptável e confortável; Hastes com espessura fina, que possibilita melhor encaixe do abafador de ruído modelo concha. Produto com qualidade igual ou superior ao modelo Ref.KALIPSO-01.20.3.2.	UND	15	VOLK	58,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
24	**ÓCULOS DE SEGURANÇA ANTI-EMBAÇANTE INCOLOR:** óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato**,** com apoio nasal injetado do mesmo material e hastes tipo espátula. Ideal para qualquer ambiente com condições normais de luminosidade. produto testado e aprovado dentro dos padrões internacionais de qualidade; lentes com tratamento anti-risco e tratamento antiembaçante; Suporte nasal confeccionado no mesmo material da lente: Arredondado, adaptável e confortável; Hastes com ajustes de ângulo, permitindo movimentação em sentido vertical. Produto com qualidade igual ou superior ao modelo Ref.KALIPSO-01.05.2.3.	UND	15	VOLK	21,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
25	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE INCOLOR TIPO AMPLA VISÃO: com lente ampla, fabricada em duro policarbonato com tratamento antirrisco e antiembaçante, proporcionando visão periférica de ótima qualidade. Características: com design que alia proteção total dos olhos, modernidade e qualidade insuperável; com estrutura em PVC flexível e macio; com ventilação indireta através de dez orifícios na parte inferior da armação; com elástico ajustável. com garantia mínima de 3 Meses. produto com qualidade igual ou superior ao modelo Ref.: CARBOGRAFITE-EVOLUT-AMPVISAO/INCOLOR.	UND	03	CARBOGRAFITE	72,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
26	**MANGOTE RASPA DE COURO:** Mangote de raspa com fivelas, produzido em raspa de couro bovino curtido ao cromo, costurado com fio 100% algodão ou aramida. Possui tiras em raspa presas por fivelas metálicas reforçadas para ajuste. Ideal para uso em atividades que envolvam riscos de abrasão e escoriações, como: atividades de solda, indústrias metalúrgicas, siderúrgicas e marmorarias. Manga de raspa para soldador Comprimento: 60cm; Fivelas metálicas para ajuste, uma em cada lado; Espessura média das fivelas de 1,50mm.	PAR	04	BOCAINA	28,79	N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21
27	**MÁSCARA DE SOLDA:** Utilizada em todos os tipos de solda elétrica, eletrodos revestidos, MIG/MAG e TIG; Bateria de Lithium com vida útil de até 5000 horas; Alimentação: Célula solar; Indicação de nível baixo de bateria: 15-20 min p, produto com qualidade igual ou superior ao modelo de referência. modelo de referência Mega DX-500 S Carbografite.	UND	02	CARBOGRAFITE	196,00	N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21
28	**MÁSCARA DE SOLDA VISOR FIXO:** Máscaras utilizadas para proteção visual e facial dos raios ultravioleta e infravermelho do arco elétrico; usadas com lentes retangulares 51mm x 108mm; carcaças em material super resistente e anatômica; carneira com catraca Modelo de referencia : Advanced Ref.: CARBOGRAFITE-010153010	UND	02	CARBOGRAFITE	70,00	N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21
29	**PERNEIRA DE RASPA DE COURO:** Perneira de segurança confeccionada em raspa, fechamento em velcro, metatarso e tira de raspa com velcro para ajustes. Proteção das pernas do usuário contra riscos de acidentes de origem mecânica, respingos de soldas elétricas, projeções metálicas, objetos abrasivos, cortantes e escoriantes. Comprimento mínimo 40cm tamanho máximo 55cm.	PAR	02	LUMA COURO	34,18	JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03
30	**PROTETOR FACIAL:** Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira confeccionadas de material plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou catraca e visor de PETG incolor com cerca de 220 mm de largura, 220 mm na parte inferior e 200 mm na altura. Visor preso à coroa por meio de rebites plásticos e arruelas metálicas e carneira presa à coroa por parafusos plásticos.	UND	05	PLASTCOR	24,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
31	**PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG:** Protetor auditivo, do tipo inserção pré-moldado, de silicone, com cordão e atenuação mínima de 15 dB. Embalagem individual.	UND	150	PLASTCOR	1,50	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
32	**PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA:** Abafador tipo concha, constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haster-suporte ajustável**,** adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão aos respectivos pavilhões auriculares. Proteção auditiva do usuário contra ruídos com atenuação mínima de 23dB.	UND	02	PLASTCOR	38,50	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
33	**PROTETOR SOLAR**: Produto de uso externo que atua como barreira protetora da pele contra radiações solares (raios ultravioleta UVA/UVB), com fator de proteção solar 60 (sessenta), em creme, em frascos de no mínimo 120 ml do produto. Rotulado de acordo com a legislação em vigor. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.(FATOR 60) (a validade dos produtos deve ser de no mínimo 1(um) ano após a entrega do mesmo.	UND	130	NUTRIEX	17,00	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31
34	**RESPIRADOR FACIAL 1/4 DE 2 VIAS COM FILTRO PARA Produtos Químicos Pintura Vapores PARA VAPOR ORGÂNICO E GÁS ÁCIDO Carvão Ativado:** Respirador purificador de ar de segurança, com corpo confeccionado em composto de borracha e silicone ou PVC, com bordas viradas. características: tamanho único; rápido e fácil para desmontar, higienizar e montar; suspensão com regulagem e saque rápido; compatível com a maioria dos óculos de segurança; testado e certificado em conformidade. Especificações Técnicas: Material: PVC; Peso igual ou aproximado a 500g; Dimensões: 26 × 20 × 15cm; 1/4 Facial; Garantia: mínima de 3 Meses. Produto com qualidade igual ou superior ao modelo Ref.DESTRA-MIG-12 - (Referência: MIG-12-VOGA).	UND	02	ITEM FRACASSADO		
35	**FILTRO/REPARO PARA RESPIRADOR FACIAL 1/4 DE 2 VIAS:Produtos Químicos Pintura VaporesPARA VAPOR ORGÂNICO E GÁS ÁCIDOCarvão Ativado:**reparo que seja compátivel com mascara com as seguintes Dimensões: 26 × 20 × 15cm; 1/4 Facial.	PAR	10	PLASTCOR	21,60	MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31

2 - DAS NOTAS DE AUTOURIZAÇÃO DE DESPESAS

2.1 Os serviços/aquisição poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.

2.2 As solicitações de compra/aquisição de materiais serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:

Descrição do Serviço requisitado e quantidade;

As solicitações de compra/aquisição de materiais deverão conter as mesmas informações quando da solicitação;

Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada

Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2.3 A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;
O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
4.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
4.3 O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO
5.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme o artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;
7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gestor do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços/aquisição enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer o serviço até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.
7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
9.1 - A prestação de serviços/aquisição só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.
9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 05 (Cinco) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto/serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos/serviços até o 30 (trinta) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços/produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.
10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;
11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
11.1.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12 – VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 - a ata de registro de preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.
12.2 em havendo desistência do licitante primeiro colocado, serão convocados concomitantemente os próximos colocados no certame da licitação seguindo a lista de classificação que a licitanet disponibiliza após o encerramento da sessão.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
13.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
13.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
13.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.
14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 1º O atraso e o descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, após regular processo administrativo, no qual será garantido a o direito à defesa prévia e ao contraditório.
§ 2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:
I – advertência escrita: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega dos produtos/serviço contratado;
II – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço:
No caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais
Por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;
Sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;
III – rescisão unilateral do contrato: será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato, e no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado.
§ 3º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência escrita, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;
II - multa contratual nos seguintes termos:
3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;
4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;
10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:
Quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;
Abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
Der causa à Declaração de Inidoneidade.
III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§ 4º Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 5º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
§ 6º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do Chefe de Gabinete, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 8º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.
§ 9º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.
§ 11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
§ 12. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
§ 13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16. DO FORO
16.1-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

SIDNEY LEMOS DA SILVA
Chefe de Gabinete

FLÁVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Obras

Empresas Detentoras Da Ata:

Joel Verissimo Da Rocha - ME

CNPJn° 19.916.756/0001-03
Representante Legal
SR. JOEL VERISSIMO DA ROCHA
Nº CPF nº 409.462.742-xx

Moreno E Martinhago LTDA
CNPJ nº 43.867.444/0001-31
Representante Legal
SR. MATHEUS MORENO DE SOUZA
CPF nº 015.470.442-xx

NV Verde EIRELLI,
CNPJ nº 03.363.727/0001-21
Representante Legal
SR. NILSON VILA VERDE
CPF nº 166.860.049-xx

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:EA29D724

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N °. 2.374/PMMA/2022.

LEI N °. 2.374/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Ministro Andreazza – Rondônia para o exercício financeiro de 2023, no montante total de **R$ 35.249.029,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil e vinte e nove reais)**, e, fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal orçamentária referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	1.786.000,00
Receita Patrimonial.....	584.501,00
Transferências Correntes.....	37.717.528,00
Outras Receitas Correntes.....	65.000,00
Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	-4.904.000,00
Total.....	**35.249.029,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

- DESPESAS:
– ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	33.984.911,00
Despesas de Capital	1.164.118,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total	**35.249.029,00**

– POR UNIDADES:

01.01	Legislativo	1.941.245,00
02.02	Gabinete do Prefeito	315.172,00
02.03	Administração e Planejamento	7.340.814,00
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	1.764.500,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.097.976,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	11.855.024,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	0,00
02.08	Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	12.000,00
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.....	1.081.826,00

02.11 02.12	Superintendência Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ..... Superintendência Municipal de Turismo	154.245,00 125.000,00
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social	1.560.946,00
02.15	Fundo Municipal de Saúde	6.900.281,00
02.99	Passivo Contingência	100.000,00
	TOTAL DA DESPESA	**35.249.029,00**

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por;

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;

PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.
OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 2º - Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

Pessoal e Encargos sociais – 1;
Juros e Encargos da dívida – 2;
Outras despesas correntes – 3;
Investimentos – 4;
Inversões Financeiras – 5;
Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, prevista nesta Lei, está identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo é efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Municípios – 40;
Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
Aplicações diretas – 90.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreende a programação do Poder Executivo, seus Fundos e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 7º. Esta Lei Orçamentária discrimina em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
O atendimento de ações de alimentação escolar;
Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
Às Ações do orçamento participativo;
Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades e recepções oficiais.

Art. 8º. Esta Lei Orçamentária constituir-se de:

Texto da Lei;
Quadro Orçamentário consolidado
Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Parágrafo Único – Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra "b" deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

- Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

- Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

- Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

- Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

- Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

- Despesa do orçamento fiscal vê da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub- função programa e grupo de despesa;

- Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;

- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

- O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº.
101/2000.

Art. 9º. Cada projeto consta somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 10. Os anexos das receitas fazem parte integrante da LOA 2023, e segue de acordo com a nova estrutura de códigos da classificação da receita orçamentária quanto à natureza, nos termos do Anexo da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 foi elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento cumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição deste Projeto de Lei Orçamentário para 2023, estão sendo realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essa etapa.

Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas foram orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023, conforme LDO/2023 e PPA para este exercício.

Art. 13. Na programação da despesa, foram observadas as seguintes restrições:

- Nenhuma despesa foi fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

- Não foram destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 14. É vedada a inclusão de dotação nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 15. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 16. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas nesta Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do poder executivo.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

- A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento;

- A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

§ 4º- Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 5º- Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 6º- Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de uma mesma unidade orçamentária (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 7º- Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (entidade) diferentes.

§ 8º- Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro deverão considerar os critérios estabelecidos no inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei n. 4.320/64, assim como, por excesso de arr**e**cadação, o inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da mesma lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de saúde, Previdência e Assistência Social, conterá os recursos provenientes de:

- Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

- Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;

- Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Os Poderes Executivo e Legislativo têm, como limites de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constam de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2023, observado o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, somente será admitido servidores se:

- Existirem cargos vagos a preencher;
- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; III - Respeitar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº
101/1000.

§ 2º - Se existir a necessidade, obedecendo o disposto neste artigo, poderá ser realizado concurso público para provimentos de vagas na Administração.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos “limites” estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§4º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2.000 que houver incorrido no excesso, a:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, à qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

- A criação de cargo, emprego ou função;

- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- Contratação de hora extra, salvo, no caso previsto na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e as situações previstas no artigo seguinte.

Art. 20. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – Consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública, de vias e avenidas, recuperação de pontes, recuperação de estradas vicinais do Município e Hospitalares.
Art. 21. O disposto do § 1º, do art. 18 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;
Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constituem objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 1º-Os valores concedidos como forma de incentivo ou benefício de natureza financeira serão compensados na arrecadação dos tributos: ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e, Taxas de Poder de Polícia, de acordo com a Constituição Federal, no artigo 165, § 6º.

§ 2º- O Projeto de lei orçamentária acompanha o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.
Art. 23. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 25. Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.
Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado da memória de calculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27. Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único – O ato referido no caput e os que modificam conterão:

Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.
Art. 29. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal.
Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.
Art. 31. A reabertura de Créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município será efetivado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.
Art. 33. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
Art. 34. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Art. 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeitos do limite fixado no artigo 15º, alínea I, desta Lei.
Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer critérios para a utilização de transferências, de transposição de recursos de uma categoria de programação para outro bem como de remanejamento.
Art. 36. Os fundos instituídos pelo Município terão Orçamentos Próprios elaborado na forma da Legislação em vigor e incluso no Orçamento Geral do Município.
Art. 37. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de dezembro de 2.022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município-OAB/RO-220

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:91E20E5C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N.2.379/PMMA/2022.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.2.379/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesa e a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais)**, a fim de cobrir despesas com reforma do prédio da antiga Creche Municipal, onde funcionará as novas instalações da SEMED e outros e aquisição de materiais permanentes - imobiliários diversos para as Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.006	12	361	0016	2	064	4.4.90.52.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental - ADCT	Equipamentos e material permanente	Rec. do Ensino Fundamental	200.000,00
02.006	12	361	0016	2	064	3.3.90.39.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental - ADCT	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Rec. do Ensino Fundamental	196.500,00
02.006	12	361	0016	2	066	3.1.90.13.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Obrigações patrocnais	Rec. do Ensino Fundamental	3.500,00
total								400.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:AF89417A

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N.2.378/ PMMA/2022.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N.2.378/ PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)** a fim de custear despesa com folha de pagamento de pessoal e vencimento evantagens fixas – pessoal civil dos servidores lotados na SEMED/ ADCT, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00	1.001.0046	R$	Nº
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade Encargos Sociais	Pagamento de Pessoal e – ADCT	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	Rec. Do ensino fundamental	23.000,00	1
Total								23.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa Atividade	Projeto/	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006 PMMA/	12	361	0016	2 Pagamento de	066	3.3.90.46.00.00	1.001.0046	R$	Sequência
SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Atividade revitalização do ensino fundamental	Encargos Sociais	Pessoal e – ADCT	Auxilio alimentação fundamental	Rec. Do ensino	23.000,00	1
Total								**23.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:F0FDCF1C

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2377/PMMA/2022.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2377/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 291.000,00 (Duzentos e noventa e um mil reais)** para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal e vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil dos servidores lotados no SEMED/FUNDEB, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**

02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Fundeb 70%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 70%	237.000,00	1
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Fundeb 70%	Obrigações Patronais	FUNDEB 70%	40.000,00	2
02/006	12	122	0016	2	234	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Administração geral	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-pessoal de apoio Fundeb 70%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 70%	11.000,00	2
02/006	12	122	0016	2	234	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Administração geral	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-pessoal de apoio Fundeb 70%	Obrigações Patronais	FUNDEB 70%	2.000,00	2
02/006	12	122	0016	2	234	3.3.90.46.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Administração geral	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-pessoal de apoio Fundeb 70%	Auxilio Alimentação	FUNDEB 70%	1.000,00	2
Total								291.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	**Sequencia**
02.006	12	361	0016	2	062	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R$	**N**
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das atividades do Fundeb 30%	Material de consumo	FUNDEB 30%	237.000,00	1
02.006	12	361	0042	2	068	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R$	
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Atendimento ao transporte Escolar	Atividade	Manutenção fundeb 30%	Material de consumo	FUNDEB 30%	54.000,00	2
Total								291.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:E1B04E7C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 5.885/PMMA/2022.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 5.885/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.2.377/PMMA/2022, autorizado a proceder a Abertura de Crédito adicional suplementar por transposição de valores ao orçamento Vigente, no valor **R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais),** para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal e vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil dos servidores lotados no SEMED/FUNDEB, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Fundeb 70%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 70%	237.000,00	1
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Fundeb 70%	Obrigações Patronais	FUNDEB 70%	40.000,00	2
02/006	12	122	0016	2	234	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Administração geral	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-pessoal de apoio Fundeb 70%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 70%	11.000,00	2
02/006	12	122	0016	2	234	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Administração geral	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-pessoal de apoio Fundeb 70%	Obrigações Patronais	FUNDEB 70%	2.000,00	2
02/006	12	122	0016	2	234	3.3.90.46.00.00	1.011.0042	**R$**	N
PMMA/ SEMED	Educação	Administração geral	Manutencão e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-pessoal de apoio Fundeb70%	Auxilio Alimentação	FUNDEB 70%	**1.000,00**	2
Total									**291.000,00**

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.006	12	361	0016	2	062	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R$	N
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das atividades do Fundeb 30%	Material de consumo	FUNDEB 30%	237.000,00	1
02.006	12	361	0042	2	068	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R$	
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundametal	Atendimento ao transporte Escolar	Atividade	Manutenção fundeb 30%	Material de consumo	FUNDEB 30%	54.000,002	
Total								291.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:B7B379A7

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N.5.887/PMMA/2022.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N.5.887/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei n 2.379/PMMA/2022, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, a fim de cobrir despesas com reforma do prédio da antiga Creche Municipal, onde funcionará as novas instalações da SEMED e outros e aquisição de materiais permanentes - imobiliários diversos para as Escolas Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02.006	12	361	0016	2	064	4.4.90.52.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental - ADCT	Equipamentos e material permanente	Rec. do Ensino Fundamental	200.000,00
02.006	12	361	0016	2	064	3.3.90.39.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental - ADCT	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Rec. do Ensino Fundamental	196.500,00
02.006	12	361	0016	2	066	3.1.90.13.00.00	1.001.0046	R$
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Obrigações patrocnais	Rec. do Ensino Fundamental	3.500,00
total								400.000,00

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS N. 384/2003

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:261BF6CD

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 5.886/PMMA/2022.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
DECRETO N. 5.886/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
DE C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.2.378/PMMA/2022, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de valores ao orçamento Vigente, no valor **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais),** a fim de custear despesa com folha de pagamento de pessoal e vencimento e vantagens fixas – pessoal civil dos servidores lotados na SEMED/ ADCT, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00	1.001.0046	R$	Nº
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	Rec. Do ensino fundamental	23.000,00	1
							Total	23.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	066	3.3.90.46.00.00	1.001.0046	R$	Sequência
PMMA/ SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – ADCT	Auxilio alimentação	Rec. Do ensino fundamental	23.000,00	1
							Total	23.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessora Jurídica – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:DC3B4BB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022 E RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 034/2022

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 034/2022, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 468/2022/SEMAGRI e PROCESSO ADMINISTRAVO Nº 469/2022/SEMOSP, que tem por objeto Registro de Preços para uma Futura e Eventual Aquisição de Motocicletas Tipo Cross (zero km), conforme edital e seus anexos, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Sendo vencedor a empresa: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46, com endereço na Av. Nove de Maio, nº 498, Setor-01, Quadra-02, Lote-14, Bairro Módulo-01, CEP: 78.320-000, Município de JUÍNA/RO, no valor de R$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil, Reais), conforme segue abaixo as especificações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	Motocicleta Tipo Cross, (zero km); Modelo 2022; Motor monocilíndrico OHC; 04 tempos arrefecido a ar; de no mínimo 150 cc; Capacidade mínima de 1,2 litros de Óleo de Motor; Potência Máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) e 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol); Transmissão de 05 velocidades; Sistema de Partida Elétrica; Bateria 12V-4 Ah; Sistema Alimentação por Injeção Eletrônica; Combustível: (Gasolina e/ou Etanol); Painel digital com (moderno e prático a leitura das informações pelo piloto); Com velocímetro/hodômetro total e parcial; Marcador do nível de combustível; Relógio; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 12,0 litros; Distância mínima entre eixos de 1356 mm; Peso Seco de no máximo 122 kg; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro e Traseiro a disco com frenagem de modo inteligente; Pneu Dianteiro 90/90 - R19; Pneu Traseiro: 110/90 - R17. OBS: As motocicletas deverão ser entregues emplacadas com placa do município de Parecis/RO.	04	UNID.	CROSSER 150 UBS 2022/2023	24.500,00	98.000,00

Parecis/RO, 28 de novembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7CD13A4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 019/CMPV-2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 019/CMPV-2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transferência, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 22 da Lei Municipal n° 2.902 de 20 de dezembro de 2021".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 2.902 de 20 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte,
RESOLUÇÃO
Art. 1° - Ficam realocados mediante **transferência,** no exercício corrente,
recursos orçamentários no valor de R$ 1.856.129,19 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e dezenove centavos), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Despesa	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.017					
– Remuneração de Pessoal Ativo e	0696	3.1.90.11	1500		1.782.341,29
Encargos Sociais	0697	3.1.90.13	1500	1.856.129,19	
	0698	3.1.90.16	1500		17.382,26
	0699	3.1.91.13	1500		56.405,64
Total da Ação				**1.856.129,19**	**1.856.129,19**
Total Geral				**1.856.129,19**	**1.856.129,19**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

RAI FERREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente

EDIMILSON DOURADO
Vereador - 2º Vice-Presidente

ALEKS PALITOT
Vereador - 3º Vice-Presidente

MARCELO REIS
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA
Vereador - 2º Secretário

EDEVALDO NEVES
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1B8D9BC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 020/CMPV-2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 020/CMPV-2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transposição, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 22 da Lei Municipaln° 2.902 de 20 de dezembro de 2021".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 2.902 de 20 de dezembro de 2021, **PROMULGA**a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transposição,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 1.284.327,78 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Despesa	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.017– Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	0697	3.1.90.13	1500	875.437,33	
Total da Ação				**875.437,33**	-
PROGRAMAÇÃO: 01.122.0010.1.069 – Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis.	0680	3.3.90.39	1500	25,97	
Total da Ação				**25,97**	-
PROGRAMAÇÃO: 01.01.122.010.2.001 – Administração da Unidade	0686	3.3.90.14	1500	12.326,00	
	0687	3.3.90.30	1500	27.154,70	
	0688	3.3.90.33	1500	80.000,00	
	0690	3.3.90.36	1500	49.359,60	
	0692	3.3.90.39	1500	82.924,63	
	0693	3.3.90.46	1500		2.960,12
	0694	3.3.91.39	1500	9,73	
Total da Ação				**251.774,66**	**2.960,12**
Programação Orçamentária	**Despesa**	**Elemento de Despesa**	**FR**	**De**	**Para**
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 01.126.0010.2.121 – Implementação de Ações de Informatização	0701	3.3.90.40	1500	144.000,00	
Total da Ação				**144.000,00**	-
PROGRAMAÇÃO: 01.128.0010.1.050 – Capacitacao de Servidores Publicos Municipais	0703	3.3.90.39	1500	1.000,00	
Total da Ação				**1.000,00**	-
PROGRAMAÇÃO: 01.331.0010.2.044 – Auxilio Transporte a Servidores	0704	3.3.90.49	1500	12.089,82	
Total da Ação				**12.089,82**	-
PROGRAMAÇÃO: 28.846.0000.0.138 – Indenização e Ressarcimento.	0706	3.1.90.13	1500		78.627,69
	0707	3.1.90.94	1500		685.527,86
	0708	3.3.90.93	1500		517.212,11
Total da Ação				-	**1.281.367,66**
Total Geral				**1.284.327,78**	**1.284.327,78**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

RAI FERREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente

EDIMILSON DOURADO
Vereador- 2º Vice-Presidente

ALEKS PALITOT
Vereador - 3º Vice-Presidente

MARCELO REIS
Vereador - 1º Secretário

ELLIS REGINA
Vereador - 2º Secretário

EDEVALDO NEVES
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A885C2E

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EDITAL CULTURAL FERNANDO ROCHA - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

EDITAL CULTURAL FERNANDO ROCHA
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS

ORIGEM	Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL
MODALIDADE	Chamamento Público
PROCESSO Nº	02.21.00193.000/2022
OBJETO	Constitui o objeto deste edital a contratação de artistas visando atender o calendário anual de eventos no exercício de 2023
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	20.12.2022 a 09.01.2023
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	31.12.2023

DO PREÂMBULO
A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – **FUNCULTURAL**, neste ato representado pelo Presidente **GODOFREDO GONÇALVES NETO,** conforme Decreto de nomeação de nº 9.007/I, de 22 de junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público, visando o credenciamento de artistas locais e concretizando os direitos culturais em âmbito municipal, nos termos dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988.
Fundamentação Jurídica: inciso III do artigo 25 da lei 8.666/93 e artigo 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988.

DA JUSTIFICATIVA
A Fundação Cultural do Município de Porto Velho é regida pela Lei complementar 250, de 23 de dezembro de 2005, fazendo parte da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, tendo como competência:

•
Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações;

•
Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais;

•
Promover cursos de formação especializada e extensão de nível superior no campo cultural e artístico.

Faz-se necessária a presente contratação com a finalidade de atender as festividades constantes no calendário anual de eventos da Fundação Cultural de Porto Velho que é um atrativo, que envolvem as comunidades carnavalescas, associações de bairro da cidade, portanto, emerge do próprio povo, buscando através da integração e do trabalho comunitário a obtenção de recursos financeiros para gerir suas demandas locais, especialmente fortalecendo a autoestima da população que identifica seu potencial, suas aptidões, exercendo desta forma a pura democracia, fomentando a cultura, onde o poder público e a sociedade organizada se mobilizam para o bem coletivo.

FOMENTO AOS ARTISTAS LOCAIS
Visando buscar e resgatar as raízes dos eventos característicos das comunidades, bairros, povoados e distritos do Município de Porto Velho – RO, os quais fazem parte de uma tradição brasileira que incorre em nossos diversos Estados, com seus respectivos eventos culturais. Por se tratar de uma tradição de cunho amplamente cultural, dar-se à necessidade de continuar com a progressão e do resgate as entidades culturais que envolvam com a formação de artistas de diversos seguimentos. Apoiar a formação desses grupos artísticos é apoiar a manutenção da tradição local, as quais necessitam de total apoio de desenvolvimento de políticas públicas para a sua inserção no mercado de trabalho.

1. DO OBJETO
1.1.Constitui o objeto deste edital a contratação de artistas solo ou em formação de grupos artísticos locais visando atender o calendário anual de eventos no exercício de 2023.
1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições e requisitos do presente Edital, conforme demanda da administração pública.

2. DO PRAZO
2.1. Os proponentes habilitados permanecerão credenciados até o dia 31 de dezembro de 2023, quando cessará os efeitos deste Edital.
2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada às necessidades e definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FUNCULTURAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.
2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento e aprovação não impõe à administração a obrigação de celebrar o contrato de prestação de serviço.
2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da FUNCULTURAL desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem direito a indenização a terceiros.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS DE CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão solicitar o credenciamento, proponentes (pessoa física ou jurídica), na condição de artista individual ou representante de artista individual, ou de grupo artístico, com no mínimo 01 (um) ano de atividades e experiência comprovada em apresentações artísticas que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3.1.1. **Pessoa Física:** Na qualidade de artista ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.
3.1.2. **Pessoa Jurídica:** Na qualidade de representante legal de artista individual, acompanhado de banda, ou grupo artístico, com idoneidade econômica financeira e regularidade jurídica fiscal e trabalhista.
3.1.2.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.
3.2. Das condições de participação:
3.2.1. Cada proponente poderá representar apenas um único artista individual ou grupo artístico de forma que o proponente terá fidedignidade a seu grupo da qual realizou a inscrição, não podendo se apresentar ou participar de outro grupo artístico sob pena de cancelamento de sua inscrição.
3.2.2. Cada artista individual ou grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista neste Edital.
3.2.3. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
3.3. Dos impedimentos para participar do presente credenciamento:
3.3.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais;
3.3.2. Proponente pessoa física funcionário terceirizado da FUNCULTURAL, ocupantes de cargos efetivo e/ou comissionados da FUNCULTURAL, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais;
3.3.3. Proponente pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria servidor público, funcionário terceirizado ou cargos comissionados da FUNCULTURAL.
3.3.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos proponentes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
4.2. O presente Edital permanecerá aberto para recebimento das inscrições e demais documentos pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos**,** a contar da data da sua publicação.
4.3. Os documentos previstos no item 5 deste Edital deverão ser entregues acompanhado**s** da ficha de inscrição, bem como carta de anuência ou representação de grupo ou coletivo.
4.3.1. Ocorrendo duplicidade de inscrições com os proponentes, ou seja, se algum proponente estiver inscrito em mais de uma categoria, acarretará nulidade das inscrições de todas as categorias que este proponente estiver cadastrado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO
5.1 Para fins de habilitação, deverão as pessoas físicas interessadas apresentarem o rol de documentos exigidos no presente instrumento, não sendo aceito inscrição daqueles (as) que não apresentarem toda documentação no prazo estipulado.
5.2. Documentos referentes à Pessoa Física
5.2.1. Ficha de Inscrição (ANEXO V).
5.2.2. Cópia de documento de identificação civil oficial com foto do proponente autenticado em cartório ou conferência de originais e respectivas cópias no ato da inscrição.
5.2.3. Cópia de comprovante de residência atual, ou declaração do titular do comprovante de residência indicando expressamente de que a pessoa reside no endereço. (atualizado emitido nos últimos 90 dias)
5.2.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ.
5.2.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFIN.
5.2.6. Certidão Negativa de Tributos Federais – Receita Federal.
5.2.7. Carta Coletiva de Anuência Pessoa Física (ANEXO VI).
5.2.8. Documentos que comprovem a atividade artística do artista/grupos tais como:
a) Apresentações em vídeo de no mínimo 02 (duas) músicas gravadas para as categorias de música e um vídeo de 02 (duas) apresentação artística para as demais categorias, ambos em boa qualidade e com no máximo de quinze minutos cada vídeo. O material deverá ser encaminhado para o e-mail **credenciamentodeartista2023@gmail.com**, conforme previsto no período de inscrição, com a identificação do nome do proponente no corpo do e-mail sob pena de desclassificação por não envio do material.
b) *Release*, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, indicação do link das redes sociais do artista ou do grupo.
5.2.9. Dados Bancário de conta-corrente, contendo agência e em nome da pessoa física representante legal do grupo.
5.2.10. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a identificação e sua veracidade ideológica.
5.3. Documentos referentes à Pessoa Jurídica
5.3.1. Carta Coletiva de Anuência Pessoa Jurídica (ANEXO VII).
5.3.2. Alvará de Funcionamento.
5.3.3. Ficha de inscrição (ANEXO V).
5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição e posse dos atuais administradores ou do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI.
5.3.5. Comprovante de situação cadastral da proponente junto à Receita Federal – CNPJ.
5.3.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEMFAZ
5.3.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFIN
5.3.8. Certidão Negativa de Tributos Federais – Receita Federal
5.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
5.3.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
5.3.11. Declaração relativa ao trabalho de empregado menor (ANEXO II).
5.4. Das documentações que comprovam a atividade artística do artista/grupo artístico:
a) Apresentações em vídeo de no mínimo 02 (duas) músicas gravadas para as categorias de música e um vídeo de 02 (duas) apresentação artística para as demais categorias, ambos em boa qualidade e com no máximo de quinze minutos cada vídeo. O material deverá ser encaminhado para o e-mail **credenciamentodeartista2023@gmail.com**, conforme previsto no período de inscrição, com a identificação do nome do proponente no corpo do e-mail sob pena de desclassificação por não envio do material.
b) *Release*, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, indicação do link das redes sociais do artista ou do grupo
5.4.1. Dados Bancários, contendo agência e conta-corrente em nome da pessoa física representante legal do grupo.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
6.1. A documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado e protocolado na Fundação Cultural do Município de Porto Velho, localizada na Rua Elias Gorayeb, Nº 1514 – 3º andar, Bairro: Nossa Senhora das Graças, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h no setor de Protocolo.
6.2. Na parte externa do envelope deverá conter o endereçamento de protocolo (ANEXO IV).
6.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a FUNCULTURAL pelo telefone (69) 3901-3651, ou pelo e-mail **credenciamentodeartista2023@gmail.com**
6.4. No ato do recebimento do envelope o setor de Protocolo da FUNCULTURAL emitirá um protocolo de entrega.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
7.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma comissão devidamente constituída através de portaria de nomeação do Presidente da FUNCULTURAL e terá como atribuições:
I – Receber, conferir e rubricar os pedidos de inscrição dos interessados;
II – Verificar a documentação a que se refere o item 5 deste Edital;
III – Elaborar e publicar a lista de habilitados e inabilitados;
IV – Receber, examinar, e se pronunciar sobre os pedidos de recurso;
V – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
VI – Resolver os casos omissos;
VII – Emitir parecer técnico e individualizado por proponente, restando claro se o mesmo atende as condições mínimas de credenciamento, atribuindo a pontuação referente à atividade artística e classificando e/ou desclassificando tecnicamente e,

VII – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.
7.2. O processo de credenciamento será realizado em etapa única, em sessão pública, de caráter eliminatório e classificatório.
7.3. Encerrado o prazo para inscrições, não serão aceitos quaisquer outros documentos.
7.4. Em seguida, a Comissão procederá com a conferência dos documentos de acordo com as exigências deste Edital.

8. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA
8.1. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com as categorias inscritas, especialmente em relação aos critérios objetivos do credenciamento.
8.1.1. As Inscrições serão recepcionadas;
8.1.2. Das Inscrições serão Habilitados ou Inabilitados os proponentes;
8.1.3. Dos Habilitados em caso de empate seguira os critérios de avaliação conforme item 8.3.1;
8.1.4. Dos Habilitados serão Classificados os proponentes elegíveis e,
8.1.5. Das fases acima descritas serão aprovados os proponentes para posterior ordem de classificação.
8.2. A lista de aprovados será divulgada considerando a classificação obtida com base na pontuação de 04 (quatro) a 20 (vinte) pontos em cada categoria, observado os seguintes critérios:
8.2.1. Critérios de pontuação para todas as categorias:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a) Audição do material disponibilizado em áudio e/ou vídeo, para avaliação da qualidade geral da proposta musical ou da apresentação artística e sua execução	De 01 a 05 pontos
b) Análise e avaliação do histórico da banda ou artista (*release*, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário cultural.	De 01 a 05 pontos
c) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral e etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo	De 01 a 05 pontos
d) Representatividade/Reconhecimento Popular: será avaliada a visibilidade da atração em âmbito local/regional, bem como sua capacidade de atração de público.	De 01 a 05 pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA	**20 PONTOS**

8.3. Será adotada como classificação a ordem crescente das pontuações.
8.3.1. Será adotado como critério de desempate a seguinte ordem:
Maior pontuação no item 8.2.1. Letra “a”
Maior pontuação no item 8.2.1. Letra “b”
Maior pontuação no item 8.2.1. Letra “c”
Maior pontuação no item 8.2.1. Letra “d”
8.3.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio na presença dos proponentes em questão.
8.4. Categorias, número de inscrições e valor do cachê:

PORTO VELHO E DISTRITOS			
ITEM	**CATEGORIA**	**QUANTIDADE DE VAGAS**	**VALOR DO CACHÊ**
01	Voz e Violão	10	R$ 600,00
02	Samba/Pagode	12	R$1.500,00
03	Sertanejo	15	R$1.500,00
04	Axé	05	R$ 1.500,00
05	Repertório de músicas infantis	03	R$1.500,00
06	Chorinho	05	R$1.500,00
07	Bossa Nova	05	R$ 1.500,00
08	MPB	08	R$ 1.500,00
09	Seresta	05	R$ 1.500,00
10	Rock	15	R$ 1.500,00
11	Pop Rock	10	R$ 1.500,00
12	Rap	03	R$ 1.000,00
13	Funk	03	R$ 1.000,00
14	Forró	15	R$ 1.500,00
15	DJ	08	R$ 600,00
16	Gospel	08	R$ 1.500,00
17	Poeta, Literatura e Repente	08	R$ 500,00
18	Pintura	08	R$ 500,00
19	Trupe de Marchinhas e frevo	03	R$ 1.500,00
20	Grafite/Muralismo	08	R$ 500,00
21	Escultura	08	R$ 500,00
22	Gravura/Cerâmica	03	R$ 500,00
23	Desenho	08	R$ 500,00
24	Exibição de Curta Metragem	05	R$ 1.400,00
25	Filmes Documentários	05	R$ 1.400,00
26	Dança	08	R$ 1.400,00
27	Quadrilha junina	25	R$ 3.000,00
28	Boi Bumbá	13	R$ 3.000,00
29	Escola de Samba completa	07	R$ 3.000,00
30	Grupos culturais de matriz africana	03	R$ 1.400,00
31	Teatro	12	R$ 6.000,00
32	Artes Cênicas	05	R$ 1.400,00
33	Fanfarras	15	R$ 3.000,00
34	Reggae (Radiola)	03	R$ 600,00
35	Capoeira	05	R$ 1.400,00
36	Artes Circenses	04	R$ 1.500,00
37	Orquestra	05	R$ 1.500,00
TOTAL DE VAGAS: 291 (duzentos e noventa e um)			

8.4.1. As apresentações dos itens 01 a 16 deverão ter duração de no mínimo 02 (duas) horas.
8.4.2. As apresentações dos itens 17 a 36 deverão ter duração mínima de 01 (uma) hora.

8.4.3. Os habilitados serão convocados para apresentação, conforme necessidade da FUNCULTURAL, a simples realização do credenciamento não gera direito à convocação para contratação;
8.4.4. O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.
8.4.5. A FUNCULTURAL poderá contratar o mesmo proponente por mais de uma apresentação no mesmo evento.
8.4.6. Os valores apresentados como cachê foram parametrizados da seguinte forma:

Edital de Chamamento Público da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	http://www.cinbesa.com.br/site/wp-content/uploads/2019/04/EDITAL-003-CREDENCIAMENTO-DE-ATRAÇÕES-MUSICAIS.pdf
Edital de Chamamento Público da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	http://www.itaguacu.es.gov.br/abrir_arquivo.aspx/EDITAL_DE_CHAMAMENTO_PUBLICO_N_0012018?cdLocal=2&arquivo=%7B46DDAAD4-52BE-7B3E-EB4B-2DB04EACD5AE%7D.pdf
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2019 da A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP:	http://www.fcp.pa.gov.br/images/dic/editalcredenciamentoArtistas2019.pdf
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC EDITAL Nº 004/2020 - CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES	http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/pdf/2020/03/EDITAL-N%C2%BA-004-2020-CREDENCIAMENTO-DE-GRUPOS-DE-MATRIZ-AFRICANA-1.pdf
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2017GOVERNO DE BRASÍLIA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	http://www.cultura.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/Edital-Reveillon-2018-Completo.pdf
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE, CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020	http://www.mostrasescdeculturas.com.br/wp-content/uploads/2020/01/EDITAL-CREDENCIAMENTO-SESC-CEARA%CC%81-pdf.pdf

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
9.1. A lista de credenciados CLASSIFICADOS e HABILITADOS será publicada no site institucional da Prefeitura Municipal de Porto Velho, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
9.2. Caberá recurso no período de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado provisório a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
9.2.1. Os recursos deverão se embasar, exclusivamente, em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão ou envio de novos documentos, dirigidos à Comissão de Avaliação e Seleção.
9.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 9.2
9.2.3. O referido recurso deverá ser protocolado na Fundação Cultural do Município de Porto Velho, localizada na rua Elias Gorayeb, Nº 1514, 3º andar, Bairro Nossa Senhora das Graças, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h no setor de protocolo.

10. DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO
10.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas individuais e grupos artísticos, dar-se-á de acordo com a ordem de classificação após análise da Comissão constituída pela Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.
10.1.1. Para fins de convocação das atrações serão considerados critérios técnicos e artísticos como *rider* técnico (plano de palco), estilo musical, quantidade de integrantes e tamanho de palco. Havendo incompatibilidade da proposta artística ou técnica, poderá ser convocado o próximo credenciado;
10.2. A Fundação Cultural de Porto Velho convocará os artistas ou grupos credenciados, obedecendo o item 10.1 e 10.1.1 deste Edital.
10.3. O artista será convocado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização do evento previsto.
10.4. A convocação será realizada **por telefone, (ligação e mensagem de texto) para a pessoa responsável**, pessoalmente e/ou via e-mail informado pelo proponente com aviso de recebimento, acompanhado da nota de empenho.
10.5. Em caso do artista credenciado não ter disponibilidade de apresentação será convocado o artista/grupo subsequente conforme item 10.1 e 10.1.1
10.6. Em caso de 03 (três) convocações não atendidas o proponente será desclassificado do referido Edital.
10.7. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL por meio das seguintes dotações:
Programa: 0047 – Produção e Difusão Cultural
Ação: 2.923 – Promoção, Produção de Eventos Artísticos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Pessoa Física
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento do cachê será realizado após a apresentação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, bem como, a apresentação de todas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual e Municipal e demais documentações exigidas no Edital, conforme abaixo:
a) Nota Fiscal emitida em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, CNPJ: 07.219.320/0001-86** – Endereço: Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Sr ª das Graças, 3º Andar – CEP 76.804-020 – Porto Velho/ RO, com o valor definido na Cláusula II deste Edital;
b) As Notas Fiscais/Faturas, deverão conter no corpo a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária do Representante (legalmente instituído) pelo grupo, para depósito do pagamento, bem como data e local da apresentação;
c) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS e comprovante de pagamento deste;
d) Cópia legível do cartão bancário da conta-corrente ou extrato que apareça número da agência bancária e número da conta-corrente ou ainda contrato de abertura de conta-corrente bancária (apenas conta-corrente) do representante do grupo ou do artista;
e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal – SEMFAZ (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais de Rondônia – SEFIN (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
g) Certidão Negativa de Tributos Federais – RECEITA FEDERAL (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Pessoa Jurídica)
i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Pessoa Jurídica)
11.2. O pagamento será efetuado somente através de depósito em conta-corrente.

12. DA RESCISÃO
12.1. A falta de cumprimento da Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES
13.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Porto Velho/RO e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCULTURAL
14.1. A FUNCULTURAL ofertará toda a estrutura de som, palco e iluminação para as apresentações. Não será de responsabilidade da FUNCULTURAL o material de uso pessoal dos artistas, tais como: violão teclado, guitarras entre outros;
14.2. A FUNCULTURAL não se responsabilizará pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes credenciados neste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
15.1. A prestação de serviço objeto deste Edital de Chamamento Público, compreende todas as atividades necessárias às apresentações artísticas exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios e passagens de som, quando houver.
15.2. A taxa com despesas do ECAD – será de competência dos proponentes credenciados no Edital.
15.3. Comparecer aos locais de apresentações com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes de sua apresentação.
15.4. Os credenciados, em suas respectivas categorias, realizarão uma apresentação artística com duração conforme item 8.4.1 e 8.4.2.
15.5. As despesas com descolamento, alimentação e hospedagem quando houver, serão custeadas pelos proponentes credenciados.
15.6. Assinar o contrato de prestação de serviço com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) antes do dia da apresentação do qual foi convocado (ANEXO III).

16. DAS IMPUGNAÇÕES
16.1. Até 07 (sete) dias corridos após a publicação do Edital qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.
16.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A FUNCULTURAL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
17.2. É facultado, a qualquer momento, a Comissão de Avaliação Técnica promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
17.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão.
17.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
17.5. São partes integrantes a este Edital, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Declaração de Direito do Uso de Imagem.
b) ANEXO II – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.
c) ANEXO III – Minuta do Contrato da Prestação de Serviço.
d) ANEXO IV – Endereçamento de Protocolo.
e) ANEXO V – Ficha de Inscrição.
f) ANEXO VI – Carta Coletiva de Anuência Pessoa Física.
g) ANEXO VII – Carta Coletiva de Anuência Pessoa Jurídica.
h) ANEXO VIII – Cronograma.

17.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Velho – RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da FUNCULTURAL, com a análise técnica da
Comissão de Credenciamento.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2022.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 9.007/I, de 22 de junho de 2022

– **ANEXO I –**

DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, representante e responsável pela banda ou grupo _____ portadora do CPF nº _____, RG nº_____, natural de _____, residente e domiciliado a rua _____, nº _____, no bairro _____, complemento_____em Porto Velho – RO, declaro para os devidos fins de fato e de direito, que autorizo o uso da imagem da banda ou grupo _____, gratuitamente, por tempo indeterminado, cedendo os direitos autorais dela decorrentes, para uso em divulgação e promoção de eventos relacionados ao calendário oficial de eventos de 2023 do Município de Porto Velho – RO, e demais ações que venham surgir, que sejam de interesse do realizador do evento.

Porto Velho – RO, _____de _____de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal/Pessoa Física ou Jurídica

– **ANEXO II –**

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Nome da Pessoa Física ou Razão Social da Pessoa Jurídica:_____ CNPJ ou CPF. Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____de _____de _____.
(local e data)

_____
(nome do representante legal e sua assinatura)

– **ANEXO III –**

MINUTA DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, DE UM LADO, E DO OUTRO,_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de dois mil e vinte e três, a Prefeitura de Porto Velho - RO, através da Fundação Cultural, CNPJ nº 07.219.320/0001-86, com sede na Rua Elias Gorayeb, 1514, 3º andar, Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804.020, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **GODOFREDO GONÇALVES NETO,** conforme Decreto de nomeação de nº 9.007/I, de 22 de junho de 2022, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/RO, regularmente inscrito no CPF de nº _____, residente na Rua _____, Nº _____Bairro _____ e domiciliado nesta Capital e a Empresa ou representante legal do grupo artístico _____, inscrito no CNPJ ou CPF nº._____,com sede ou endereço na _____ nº _____ Bairro _____, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 003/2023 autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02.21.00193.000/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Contrato a apresentação artística do grupo ou empresa _____(descrever o nome do grupo ou empresa), neste ato representada pelo Sr(a) _____,(representante da empresa ou grupo artístico) denominado CONTRATADO, com apresentação artística a ser realizada no dia _____/_____/2023, às _____horas, na cidade de Porto Velho – RO
1.2. A apresentação terá duração de no mínimo três horas, com início às _____h_____min do dia ___/_____/2023 e encerramento as ____h____min do dia ____/_____/2023, com intervalos de _____minutos.
1.3. Integram este instrumento contratual entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos como parte indissociável:
a) Edital de Chamada Pública nº …. e seus anexos (fls. ___/____);
b) Parecer nº ____/SPACC/PGM/2021; (fls. _____);
c) Empenho nº _____/2023 emitido no dia _____/_____/2023.;
d) Processo Administrativo nº 02.21.00193.000/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. Trata-se de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III.
2.2. A empresa ou grupo artístico executará os serviços em conformidade com cláusulas deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CATEGORIA E DO PREÇO
3.1. A categoria do Contratado é: _____ (descrição conforme item 8.4 do Edital de Chamamento Público nº003/2022).
3.2. O valor desta Contratação é de R$ _____ (_____) (descrição conforme item 8.4 do Edital de Chamamento Público nº003/2022).
3.3. Quantidade de horas contratadas: _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este contrato terá Vigência de até o dia _____/_____/2023, contados a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS
5.1.1. Responsabilizar-se pela realização dos serviços;
5.1.2. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
5.1.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais resultantes da execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público nº003/2022;
5.1.4. Pagar as taxas relacionadas ao ECAD.
5.1.5. É vedado a subcontratação de outra empresa ou grupo para a realização da apresentação artística;
5.1.6. A prestação de serviço objeto deste Edital de Chamamento Público, compreende todas as atividades necessárias à apresentações artísticas exigindo-se a presença dos contratados nos ensaios e passagens de som, quando houver;
5.1.7. Comparecer aos locais de apresentações com antecedência mínima de uma hora antes de sua apresentação.

5.1.8. Os credenciados, em suas respectivas categorias, realizarão uma apresentação artística com duração mínima de 02 (duas) horas, cada.
5.1.9. As despesas com descolamento, alimentação, entre outras serão custeadas pelos contratados.
5.1.10. As despesas multas e direitos autorais (ECAD) das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva do(a) contratado(a).
5.1.11. Assinar o contrato de prestação de serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da apresentação do qual foi convocado.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.2.1.A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização da apresentação: estrutura de som, palco e iluminação.
5.2.1.1. Convocar a empresa ou grupo artístico através de contato telefônico/e-mail, ou outro meio de comunicação, sobre a data e horário da apresentação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista para a realização da apresentação;
5.2.2. A Funcultural não se responsabilizará pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes credenciados neste Edital;
5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
5.2.4. Efetuar o pagamento das notas fiscais no prazo avençado;
5.2.5 Notificar oficialmente a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre as ocorrências e infrações verificadas na execução dos serviços;
5.2.6. Notificar por escrito a empresa ou o representante legal pelo grupo artístico sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo contratado;
5.2.8. Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que o contratado possa conduzir a bom termo a execução dos serviços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento do cachê será realizado após a apresentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, bem como, a apresentação de todas as certidões negativas de débitos válidas e demais documentações exigidas no Edital, conforme abaixo:
a) Nota Fiscal emitida em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, **CNPJ: 07.219.520/0001-86** – Endereço: Rua Elias Gorayeb, nº 1514 – 3º andar, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 76.804-020 – Porto Velho/ RO, com o valor definido na Cláusula II deste Edital;
b) As Notas Fiscais/Faturas, deverão conter no corpo a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária do Representante (legalmente instituído) pelo grupo, para depósito do pagamento, bem como data e local da apresentação;
c) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS e comprovante de pagamento deste;
d) Cópia legível do cartão bancário da conta-corrente, ou extrato que apareça número da agência bancária e número da conta-corrente, ou contrato de abertura de conta-corrente bancária (apenas Conta-Corrente) do representante do grupo ou do artista;
e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal – SEMFAZ.
f) Certidão negativa de Tributos Estaduais de Rondônia. - SEFIN
g) Certidão negativa de Tributos Federais - RECEITA FEDERAL
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
6.2. O pagamento será efetuado somente através de depósito em conta-corrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. O atraso injustificado na execução ou a inexecução total ou parcial do serviço sujeitará ao contratado garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas no Capítulo IV, da lei nº 8.666/93;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES
8.1. O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento;
9.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento para qual o contratado foi convocado, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data para a realização desta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho – RO.
10.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho _____ de _____ de 2023.

_____
Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL

_____
CONTRATADO
CPF ou CNPJ:

Testemunha 1.

Testemunha 2.

– **ANEXO IV –**

ENDEREÇAMENTO DE PROTOCOLO

A/C: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO
DE ARTISTAS 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL

“**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” – EDITAL Nº 003/2022**

NOME COMPLETO DO PROPONENTE:

NOME ARTÍSTICO DO PROPONENTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO COMPLETO:

– **ANEXO V –**

FICHA INSCRIÇÃO	
Nome do Proponente:	
Nome Artístico do Proponente:	
RG:	**CPF:**
Telefone:	
e-mail:	
Endereço Completo:	

CATEGORIA	
01. ( ) Voz e Violão 02. ( ) Samba/Pagode 03. ( ) Sertanejo 04. ( ) Axé 05. ( ) Repertório de Músicas Infantis 06. ( ) Chorinho 07. ( ) Bossa Nova 08. ( ) MPB 09. ( ) Seresta 10. ( ) Rock 11. ( ) Pop Rock 12. ( ) Rap 13. ( ) Funk 14. ( ) Forró 15. ( ) DJ 16. ( ) Gospel 17. ( ) Poeta, Literatura e Repente 18. ( ) Pintura 19. ( ) Trupe de Marchinhas e Frevo	20. ( ) Grafite/Muralismo 21. ( ) Escultura 22. ( ) Gravura/Cerâmica 23. ( ) Desenho 24. ( ) Exibição de Curta Metragem 25. ( ) Filmes/Documentários 26. ( ) Dança 27. ( ) Quadrilha Junina 28. ( ) Boi Bumbá 29. ( ) Escola de Samba Completa 30. ( ) Grupos Culturais de Matriz Africana 31. ( ) Teatro 32. ( ) Arte Cênicas 33. ( ) Fanfarras 34. ( ) Reggae (Radiola) 35. ( ) Capoeira 36. ( ) Artes Circenses 37. ( ) Orquestra

DADOS BANCÁRIOS		
Banco	**Agência**	**Nº Conta-Corrente**

EU, _____, firmo compromisso com os dados apresentados e aceito as condições do Edital de Credenciamento de Artista 2023.

Porto Velho, _____de _____de _____.

Assinatura:

– **ANEXO VI –**

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **Edital de Chamamento Público nº 003/2022** para tanto, indicamos o(a) Sr(a), _____ RG nº _____, CPF nº _____, como nosso(a) representante e responsável perante a FUNCULTURAL. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber os recursos financeiros desta seleção pública. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOME COMPLETO	**RG Nº**	**CPF Nº**	**TELEFONE**	**ENDEREÇO**	**ASSINATURA**

Porto Velho, _____de _____de _____.

Assinatura:

– **ANEXO VII –**

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **Edital de Chamamento Público nº 003/2022** para tanto, indicamos o(a) Sr(a), _____ RG nº _____, CPF nº _____, como nosso(a) representante e responsável perante a FUNCULTURAL. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber os recursos financeiros desta seleção pública. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOME COMPLETO	RG Nº	CPF Nº	TELEFONE	ENDEREÇO	ASSINATURA

Porto Velho, _____de _____de _____.

Assinatura:

– **ANEXO VIII –**

CRONOGRAMA Edital de Chamamento Público nº 003/2022 - Fernando Rocha Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19.12.2022
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	20.12.2022 a 26.12.2022
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	20.12.2022 a 09.01.2023
PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS POR CATEGORIA	11.01.2023
PERÍODO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROPONENTES INSCRITOS	12.01.2023 a 17.01.2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DOS PROPONENTES POR CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA	18.01.2023
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	18.01.2023 a 23.01.2023
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS	25.01.2023

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAB72716

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 18.817 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei nº 2.903 de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XlI do Artigo 6º da Lei nº 2.902, de 20/12/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada.

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.12.10.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.14	1.759	25.000,00	-
			3.3.90.30		40.000,00	-
07.12.10.122.007.2.042	Auxílio-Alimentação ao Servidor	SEG.	3.3.90.46	1.759	15.000,00	-
07.12.10.331.011.2.043	Auxílio Funeral		3.3.90.08		90.000,00	-
07.12.28.846.000.0.138	Indenizações e Ressarcimentos		3.3.90.93		530.000,00	-
07.12.10.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		3.1.90.13		-	40.000,00
07.12.10..302.011.2. 039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial		3.3.90.39		-	600.000,00
07.12.10.303.011.2.040	Atendimento Odontologico		3.3.90.39		-	60.000,0
Subtotal					**700.000,00**	**700.000,00**
TOTAL GERAL					**700.000,00**	**700.000,00**

Art.3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.852 de 20.12.2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 17.853 de 20.12.2021.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE

Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

GIULIANO CAIO SANT' ANA
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D97C0092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
SOLICITAR O COMPARECIMENTO

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, de 26.05.2017, resolve:

Nº 0014 / SOLICITAR O COMPARECIMENTO dos servidores constantes no Anexo Único deste Edital**,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801/006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tratar de assuntos de seu interesse.

Anexo Único

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Secretaria
1363	Adriano De Oliveira Sousa	22/12/2006	Médico	SEMUSA
30007	Airton Campos Baptista	08/05/2008	Agente De Vigilância Escolar	SEMED
177817	Alberto Elis Reis De Oliveira	16/05/2012	Artífice Especializado	SEMISB
261834	Alex Sandra Freitas De Oliveira	09/05/2014	Técnico Em Enfermagem	SEMUSA
258691	Andrea Costa Dos Santos	16/12/2013	Técnico Em Enfermagem	SEMUSA
261678	Andreia Regina Boff Lemos	08/05/2014	Odontólogo	SEMUSA
270265	Angelo Resadore Neto	25/05/2015	Assistente Administrativo	SEMUSA
148280	Antonio De Lima Santos	22/05/2000	Aux. De Laboratorio	SEMUSA
269333	Ariadinis Fernandes Silva	27/04/2015	Enfermeiro	SEMUSA
237504	Catilcia Carla Barbosa Nery	09/04/2012	Agente Comunitário De Saúde	SEMUSA
236720	Daniel Da Silva Sousa Sombra	09/04/2012	Agente Comunitário De Saúde	SEMUSA
33100	Daniela Loca Furtado Vezu Ramos	16/05/2008	Biomédico	SEMUSA
78924	Denis Marques Da Silva	31/05/2010	Gari	SEMISB
81943	Elaine Guimaraes	06/08/2010	Bioquímico	SEMUSA
62357	Elen De Paula Salvador Jantsch	20/10/2009	Assistente Administrativo	SEMUSA
112574	Francilene Sena Da Silva Miyabayashi	26/03/2012	Professor	SEMED
204298	Gilcilene Candido Matos	05/07/2004	Agente De Limpeza Escolar	SEMED
154211	Harley Roberto Oliveira De Melo E Silva	28/08/2000	Fisioterapeuta	SEMUSA
261884	Janaina Barbosa De Almeida	09/05/2014	Agente Comunitário De Saúde	SEMUSA
65773	Jessica Naiara Pontes Franca	22/01/2010	Professor	SEMED
335027	Joao Clemente De Araujo Melo	13/02/1985	Auxiliar Administrativo	SEMISB
105652	Jorge Afonso Da Silva Filho	11/11/2011	Agente De Vigilância Escolar	SEMED
328337	Juliane Cristina Meireles Venancio	04/02/2020	Agente De Limpeza Escolar	SEMED
38324	Lawrency Jean Gorayeb De Mello	19/08/2008	Odontólogo	SEMUSA
26783	Lucas Santos Veronese Varanda	23/04/2008	Professor	SEMED
238536	Maria Eliete Cardoso De Farias	09/04/2012	Agente Comunitário De Saúde	SEMUSA
87503	Maria Ivone Sousa Santos	17/02/2011	Técnico Em Enfermagem	SEMUSA
281733	Maria Lidia Figueira Silva Aragao	18/05/2016	Agente Comunitário De Laude	SEMUSA
124735	Maria Suely Velasques Azevedo Silva	01/03/1999	Auxiliar De Enfermagem	SEMUSA
47086	Marilis Marconato Murcia	13/04/2009	Enfermeiro	SEMUSA
279861	Marinna Lima Tinoco Lacerda	06/04/2016	Assistente Administrativo	SEMAD
107012	Patricia Souza Closs Ferreira	19/12/2011	Odontólogo	SEMUSA
246430	Romiscleia Torrente Silva	23/07/2012	Técnico Em Enfermagem	SEMUSA
197378	Saulo Jose Mendes Pereira	12/11/2003	Instrutor De Artes	SEMED
37186	Simone Leite Cantanhede	29/07/2008	Agente De Secretaria Escolar	SEMED
240713	Wanderson Tiago Rodrigues Maia	09/04/2012	Agente De Combate As Endemias	SEMUSA

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:503567D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°439/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00435-00/2022.

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°430/SEMAGRIC/2022, 12 DE DEZEMBRO DE 2022**.

Onde se lê:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 15 (quinze) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Veículo Frontier Nissan placa: RSY7H09, com objetivo de deslocar o secretário adjunto da SEMAGRIC para realizar os serviços de fiscalização, apoio, suporte e deslocamento dos servidores para as frentes de serviços que estão em andamento nas localidades de Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal São Bernardo, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal São Francisco, Ramal do Índio, Ramal São Domingos, Linha 28 - Comunidade Aliança e Bacia Leiteira, nos períodos de 12/12 a 16/12, 19/12 a 23/12 e 26/12 a 30/12/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°87/DTA/SEMAGRIC de 07/12/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal São Bernardo, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal São Francisco, Ramal do Índio, Ramal São Domingos, Linha 28 - Comunidade Aliança e Bacia Leiteira	15 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 900,00
Total						**R$ 900,00**

Leia-se:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 15 (quinze) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Veículo Frontier Nissan placa: RSY7H09, com objetivo de deslocar o secretário adjunto da SEMAGRIC para realizar os serviços de fiscalização, apoio, suporte e deslocamento dos servidores para as frentes de serviços que estão em andamento nas localidades de Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal São Bernardo, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal São Francisco, Ramal do Índio, Ramal São Domingos, Linha 28 - Comunidade Aliança e Bacia Leiteira, nos períodos de 12/12 a 16/12, 19/12 a 23/12 e 26/12 a 30/12/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°87/DA/SEMAGRIC de 07/12/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	Linha Transpurus, Linha C-01, Ramal da Gorda, Ramal São Bernardo, Ramal Santo Expedito I, Ramal Santo Expedito II, Ramal São Francisco, Ramal do Índio, Ramal São Domingos, Linha 28 - Comunidade Aliança e Bacia Leiteira	15 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 900,00
Total						**R$ 900,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19FBDD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°438/SEMAGRIC/2022

Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar n°760, de 07 de maio de 2019 e Decreto n°8.274/I de 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os servidores relacionados abaixo, ocupantes de cargos efetivos, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Departamento de Estradas Vicinais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, desempenhando com dedicação, zelo, senso de reponsabilidade e competência as missões confiadas.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES		
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**
ADEMAR ALBERTO DA SILVA ACIOLY	328923	MOTORISTA
ADRIANO VRENA RODRIGUES	271586	MOTORISTA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	97040	MOTORISTA
ANTÔNIO MARCOS SOUZA DOS SANTOS	38275	MOTORISTA
DEYVANÊ ALLEYNE BARROSO	271990	MOTORISTA
EDIVALDO ALVES PINTO	332734	MOTORISTA
EDNILSON NOGUEIRA MENDES	272055	MOTORISTA
EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO	273368	MOTORISTA
ENDERSON PINHEIRO RODRIGUES	98592	MOTORISTA
FRANCISCO CARNEIRO DA ROCHA	702200	MOTORISTA
FRANCISCO GOMES DE FREITAS	229006	MOTORISTA
JOSÉ MARIA JÚNIOR TAVARES DE CARVA	169790	MOTORISTA
LUCAS MIRANDA DA ROCHA	272063	MOTORISTA
NELCI DA SILVA FERREIRA	40940	MOTORISTA
RAIMUNDO NONATO LOPES CORDEIRO	369604	MOTORISTA
RONALDO DA COSTA BRAGA	271776	MOTORISTA
TÔNIS WALDEVINO NERIS GONÇALVES	65640	MOTORISTA
NOME	**MATRÍCULA**	**CARGO**
ANTÔNIO LUIZ FRANÇA FILHO	192766	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
DARIO DE SOUZA CARVALHO	271693	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
DANIEL EMANOEL PINHEIRO DE SOUZA	1000322	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
DONHATAN BREGUEDO MESSIAS	1001627	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
EDNILSON ALVES CARVALHO	272120	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
ELISSANDRA REGINA CAVALCANTE	1000474	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
ERENILSON SILVA BRITO	188541	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
EVANDRO DOS SANTOS FERREIRA	1002114	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

FÁBIO MOURA MARTINS	1000912	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
FRANCISCA DE JESUS FERREIRA	1003268	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
FRANCISCO FAGNO PEREIRA FÉLIX	1001152	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
FRANCISCO LOURENÇO DIAS NETOS	272261	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	272807	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JADSON CARVALHO DE AZEVEDO	271916	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JAIZINHO DA SILVA BEZERRA	272112	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JOÃO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR	1000613	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JOSUÉ SOARES	1001886	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JOSÉ ANTÔNIO MOUZINHO BORGES	273417	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JOSÉ BEZERRA DA SILVA	271685	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JOSENILDO AUGUSTINHO FAUSTINO	272188	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
JOZIMAR ARAÚJO DOS SANTOS	39984	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
LUCIANO PEREIRA SILVA	271867	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
LUIZ CLÁUDIO DE VASCONCELOS	1001975	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
LUIZ RIBEIRO LOBO	271792	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
ORLANDO MARTINS FRANCISCO	271841	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
RAVANE FERNANDES LIMA	271411	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
RAICLEISSON AGUIAR GOMES	1001472	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
RAIMUNDO CARLOS DE MOURA	199811	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
ROBSON RODRIGUES COIMBRA	272782	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
RODRIGO DE SOUZA GUIMARÃES	272047	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
TAMIRIS GOMES DE LIMA	1000917	OPERADORA DE MÁQUINAS PESADAS
TIAGO FRANKLIN DE SOUZA LIMA	271627	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
WILSON ROGÉRIO DANTAS	13772	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ARES RODRIGUES MOURA DE MATOS	169004	GARI
CESAR ARRAS BRITO	186438	GARI
ERISVALDO OLIVEIRA	172850	GARI
ERVELANDE COSTA NOGUEIRA	798043	GARI
EUVÍDIO MENDES FERREIRA	169145	GARI
JOSEMAR PEUSA SILVA	881707	GARI
MÁRIO LÚCIO DA SILVA MENDONÇA	230045	GARI
OLGAILDES LAMEIRA XAVIER	167503	GARI

NOME	MATRÍCULA	CARGO
HÉLIO LUIZ BARROSO FERREIRA	71928	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PEDRO LOPES DE AMORIM	872384	ARTIFICIE ESPECIALIZADO
RAIMUNDO FERREIRA GUIMARÃES	719601	ARTIFICIE ESPECIALIZADO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AE75269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº307/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **N° 12.00390-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para a Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Estrada dos Periquitos, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde, tendo como objetivo da viagem socorrer crianças em situação de risco eminente, situação de vulnerabilidade social, situação escolar, situação de conflito e outros agendamentos já confirmados e cumprimento do Plano de Ação/2022, conforme Justificativa, no período de **19 a 24 de dezembro de 2022**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo FORD RANGER, placa **NCT-5743.** Conforme informações constantes no Ofício Nº679/ADM/2022/ IICTCA de 31/10/2022.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
DANIEL HUGO OLIVEIRA	322941	Conselheiro Tutelar	Estrada da Penal, Linha 28 de Março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Calderitas, Estrada dos Periquitos, Vale do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde - Porto Velho-RO	05 e ½ (cinco e meia)	R$150,00	**R$ 825,00**
ÂNGELA MARIA DA S. FORTES	1002840	Conselheira Tutelar			R$150,00	**R$ 825,00**
JOÃO PELAIS DA SILVA NETO	70722	Serv. Gerais/ Condutor			R$120,00	**R$ 660,00**
TOTAL						**R$ 2.310,00**

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec. 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31EEF729

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.707 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n° 5053/DECON/CGF/GAB/SEMED, de 15 de dezembro de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicita abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o cumprimento do limite constitucional dos profissionais de apoio da educação básica;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexa).

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500.1001 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme detalhado na sequência:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.90.92	1.500.1001	1.150.000,00
			3.1.91.92		180.000,00
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental	FIS	3.1.90.11	1.500.1001	6.670.000,00
SUB TOTAL					**8.000.000,00**
TOTAL					**8.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DE8A1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.709 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 4950/2022/DIOR/CGF/GAB/SEMED, de 30 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicita movimentação de recursos,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
09.01.12.122.157.2.759	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.540	400.000,00	-
			3.1.90.16	1.540	20.000,00	-
			3.1.91.13	1.540	45.000,00	-
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental.	FIS	3.1.90.11	1.540	-	465.000,00
SUBTOTAL					465.000,00	465.000,00
TOTAL					465.000,00	465.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2150E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.710 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 5058/2022/DIOR/CGF/GAB/SEMED, de 15 de dezembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicita movimentação de recursos para despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500	17.000,00	-
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.91.92	1.500	-	17.000,00
SUBTOTAL					17.000,00	17.000,00
TOTAL					17.000,00	17.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCFD012B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.711 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 5060/2022/DIOR/CGF/GAB/SEMED, de 15 de dezembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicita movimentação de recursos para despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500	60.000,00	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.93	1.500	-	60.000,00
SUBTOTAL					**60.000,00**	**60.000,00**
TOTAL					**60.000,00**	**60.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A43F153

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.708 DE 15 DE DEZEMBRO 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 4950/2022/DECON/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 15 de dezembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.472.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental.	FIS	3.1.91.13	1.540	2.322.000,00	-
			3.1.90.16	1.540	150.000,00	-
			3.1.90.11	1.540	-	2.472.000,00
SUBTOTAL					2.472.000,00	2.472.000,00
TOTAL					2.472.000,00	2.472.000,00

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D03D02BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.714 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando a necessidade de suprir a despesa com pessoal referente ao mês de Dezembro, conforme relatório e razão da despesa;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

04.00 – Procuradoria Geral do Município -PGM						
04.01 – Procuradoria Geral do Município - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
04.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.40	1.500	760.000,00	-
			4.4.90.52	1.500	210.000,00	
SUBTOTAL					970.000,00	-
05.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG						
05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
05.01.19.572.152.2.872	Reestruturação e Implantação do Sistema Municipal de Informação Territorial e Urbana - SMIUT	FIS	3.3.90.39	1.500	400.000,00	-
05.01.04.122.152.2.865	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500	300.000,00	
SUBTOTAL					700.000,00	-
07.00 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD						
07.01 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e EncargosSociais	FIS	3.1.90.13	1.500	-	410.000,00
			3.1.90.91	1.500	-	115.000,00
			3.1.90.92	1.500	-	500.000,00
			3.1.90.94	1.500	-	400.000,00
07.01.04.306.007.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	FIS	3.3.90.46	1.500	-	70.000,00
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.91.39	1.500	-	175.000,00
SUB TOTAL					1.670.000,00	1.670.000,00
TOTAL					1.670.000,00	1.670.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C842C8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.716 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 6369/2022/CGF/GAB/SEMUSA, de 15 de Dezembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita movimentação de recursos para despesas com contratos continuados,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 972.021,53 (novecentos e setenta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.30	1.600	586.908,92	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.30	1.600	304.205,09	-
08.31.10.302.329.2.280	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192	SEG	3.1.90.11	2.621	-	65.000,00
			3.3.90.19	1.600	15.907,52	
			4.4.90.52	2.621	65.000,00	-
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.600	-	907.021,53
SUBTOTAL					**972.021,53**	**972.021,53**
TOTAL					**972.021,53**	**972.021,53**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7E13DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA de Registro de Preços nº 023/2022, que pertence a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – NATAL

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária Secretaria Municipal Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 23.01.04.122.192.2.615 – **Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos** 4.4.90.52.

Especificações do Objeto e Quantidade

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3	Computador Tipo III Processador: Mínimo de 08 (oito) núcleos físicos em uma única pastilha com clock nominal de no mínimo 2.90GHz (não será aceito frequência com overclock ou turbo), cache total de no mínimo 16MB. Deverá atingir o índice de, no mínimo, 17.200 pontos de desempenho medidos através do software Passmark CPU Mark. Para fins de comprovação, o resultado obtido para o equipamento proposto deverá ser anexado na proposta ou alternativamente anexar o resultado publicado no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php para o processador ofertado. Placa mãe: Projetada e desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, pelo mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM devidamente comprovado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado; Possuir solução de segurança TPM 2.0 ou superior, acompanhado de software capaz de implementar suas principais funcionalidades no idioma português do Brasil e/ou inglês; BIOS: Em português ou inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou com direitos de Copyright devidamente comprovado; O fabricante do equipamento devera prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior. Deverá ser compatível com o padrão UEFI, sendo o fabricante do computador membro da UEFI.org, comprovado através do site http://www.uefi.org/members, em qualquer categoria; Memória RAM: Mínimo 16GB de memória SDRAM do tipo DDR4 de 2666 MHz ou superior, expansível à no mínimo 64GB; Interfaces: Deverão ser ofertados equipamentos com pelo menos 03 (três) slots de expansão sendo 1 PCIe x16, 1 PCIe x1 e 1 PCIe M.2 2280 ou superior; Possuir mínimo de 08 (oito) portas USB, sendo, pelo menos 04 (quatro) no padrão USB 3.1 Gen 1 ou superior e 01 (uma) no padrão USB 3.1 type-C ou superior; Possuir mínimo de 02 (duas) portas USBs posicionadas na parte frontal do gabinete; Armazenamento: Disco de estado sólido (SSD) NVMe, interface de comunicação M.2 PCI Express x4 (Gen 3), capacidade de armazenamento mínima de 256GB. Deve ser considerado em proposta a substituição da unidade de armazenamento em caso de falha, e o não recolhimento do mesmo, ficando o defeituoso em posse da Prefeitura Municipal do Natal; DVDRW 8x, SATA ou superior. Vídeo: Controladora de vídeo dedicada, com compacidade de memória de no mínimo 4 (quatro) GB, padrão GDDR5; Oferecer suporte ao DirectX 12 e OpenGL 4.5 (ou superior); Suporte à resolução de, no mínimo, 4096x2160 @60Hz; Mínimo de 4 (quatro) interfaces digitais padrão Display Port ou Mini-DP (acompanhar adaptadores MiniDP-DP); Memória de 128 bits; Interface PCIe 3.0 x16; Deverá ser possível a utilização de, no mínimo, 4 (quatro) monitores simultâneamente. Rede: Gigabit Ethernet 10/100/1000MBITS Autosense, Plug-and-Play, Full-Duplex; Deve permitir nativamente a inicialização do equipamento por comando de rede (Wake on lan); Deve permitir a inicialização do equipamento por PXE versão 2.0 ou superior. Áudio: Compatível com o padrão "High Definition Audio", deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1,0W, conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas; Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência. Teclado e Mouse: Padrão ABNT-2 com conector USB; Possuir LED com indicação de operação; Compatível com Microsoft Windows 10; Teclas de Iniciar e de Atalho do MS-Windows; Resistente à derramamento de líquidos; Impressão sobre as teclas do tipo permanente; Mouse óptico USB com 02 (dois) botões e botão de rolagem "Scroll", Resolução mínima de 1000 DPI; Ambos do mesmo fabricante da CPU ou em regime de OEM; Mouse Pad anti derrapante. Gabinete: Formato Small Form Factor ou Mini-Torre; Deve possuir tratamento anticorrosivo; Deve atender ao padrão tool-less permitindo assim, a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (SSD, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original; Todos os componentes internos deverão estar dispostos de modo a permitir acesso e manuseio com a respectiva tecnologia; Não serão aceitos parafusos recartilhados, nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete; Deve possuir sistema de resfriamento auxiliar posicionado na parte frontal do gabinete de forma a garantir o fluxo de ar passante no mesmo, evitando assim problemas de aquecimento nos componentes internos do equipamento;; A estrutura do gabinete SFF (tampa superior) deverá suportar o peso do monitor durante a montagem na horizontal, sem desalinhamento da mesma; Possuir sistema de trava de segurança física incorporada ao gabinete acompanhando chaves e sensor de detecção e intrusão pata evitar acessos indevidos ao mesmo, não sendo aceita qualquer tipo de adaptação ao gabinete original para atender a essa exigência como utilização de cadeados; Serão aceitas travas do tipo Kensington; Pode ser utilizada trava física ativada eletronicamente, via comando na BIOS e gerenciados de forma remota ou presencial. Neste caso não se utilizará a chave; Deve possuir ainda etiqueta permanente com código de barras em material resistente ao degaste por abrasão, onde conste a marca, o modelo e número de série do equipamento. Fonte: Possuir chaveamento automático de tensão, com PFC ativo e com a capacidade de suportar a configuração máxima admitida pelo equipamento. Possuir certificação 80 PLUS categoria mínima Bronze. As referências a essa certificação devem ser verificadas no site www.80plus.org. Monitor: Tecnologia LED 23,8 polegadas, TFT, IPS; Possuir tela formato widescreen; possuir rotação em ângulo mínimo de 90 graus, permitindo disposição da imagem e ou texto no formato widescreen vertical; Pixel-pich máximo de 0.28mm; brilho mínimo de 250cd/m2; contraste estático mínimo de 1000:1 ou dinâmico mínimo de 5.000.000:1; tempo de resposta de no máximo 5 ms; ângulo de visão horizontal mínimo 178 graus; ângulo de visão vertical mínimo 178 graus; Suporte para exibição de ao menos 16,7 milhões de cores; suporte a resolução máxima de 1920x1080 a 60Hz; possuir características antireflexiva e antiestática; Possuir no mínimo duas interfaces de conexão digital, sendo uma Display Port e uma HDMI; Deve possuir base com suporte para ajuste de altura com elevação mínima de 10 (dez) cm, não sendo aceitas quaisquer adaptações ao modelo original para atender a essa característica; Deve acompanhar 01(um) cabo para cada interface do equipamento ofertado possibilitando o uso de dois monitores simultaneamente; Fonte interna de alimentação 110/220 volts com comutação automática de voltagem; Possuir as certificações TCO, Energy Star, EPEAT 2019 em qualquer nível ou qualquer outro meio de prova que ateste que o equipamento proposto cumpre as exigências da Instrução Normativa 01-2010/SLTI, para aquisição de bens que não tenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances); Deve ser compatível com Microsoft Windows; Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM, não sendo aceitas adaptações com fixação de LOGO ou etiquetas não resistente ao degaste por abrasão, impressões grosseiras após processo produtivo industrial ou qualuqer outra adaptação desse tipo; O monitor deve possuir etiqueta permanente com código de barras em material resistente ao degaste por brasão, onde conste a marca, o modelo e o número de série do equipamento; Software: Acompanhar licença do Microsoft Windows 10 Professional x64 ou uma versão superior desde que seja em sua versão Professional 64bits, instalado e devidamente configurado; O equipamento deve acompanhar ferramenta de recuperação eletrônica do Sistema (mídia recovery) gravadas no próprio HD/SSD, restauração do sistema operacional e drivers, mantendo o padrão de fábrica; A Chave de ativação do Windows deverá ser gravada na BIOS. Não serão aceitas chaves impressas em adesivos fixados no gabinete. Certificados e Comprovações Técnicas O fabricante devera possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001; Apresentar certificado HCL (Microsoft Windows Catalogue), para Windows 10 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado; Ser compatível com o Sistema Operacional LINUX com, pelo menos, 1 (uma) distribuição para versões de mercado para desktop. A comprovação deverá ser feita através da presença modelo na lista de equipamentos homologados em uma das distribuições LINUX do mercado. O modelo ofertado deverá estar em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances); Possuir Certificação EPEAT 2019, a ser comprovado no site www.epeat.net; Ser membro do RBA (Responsible Business Alliance), comprovado através do site: http://www.responsiblebusiness.org/about/members/ Garantia: mínimo de 48 (quarenta e oito) meses on site, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, reparos e demais correções necessárias; A garantia deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou através de sua rede autorizada. Neste caso será obrigatória a declaração do fabricante indicando quem prestará o serviço, modalidade do atendimento e período da garantia. O fabricante deve dispor de canais para a abertura de chamados do tipo 0800, email ou Chat.	Und.	6	R$ 14.499,00	R$ 86.994,00

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

A aquisição se faz necessária para suprir a demanda dos Engenheiros e Arquitetos novos que não foram atendidos pela **SRP nº030/2021**, Considerando que a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, tem por competência institucional, entre outras atribuições, prestar apoio técnico as unidades administrativas que necessitam de auxílio quanto a elaboração de projetos e peças técnicas de engenharia e demais atividades afins para o cumprimento dos procedimentos necessários a execução dos convênios e contratos de financiamentos firmados com o Poder Público Municipal;
Considerando que para o melhor desempenho dessas atribuições há necessidade de um planejamento prévio anual por esta SEMESC, visando sistematizar adequadamente as demandas previstas pelas secretarias responsáveis por seus convênios;
Considerando que esta SEMESC recebeu em seu quadro 06 Técnicos (arquitetura e engenharia), novos técnicos de engenharia e arquitetura, justificando assim a nova aquisição para aderir a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2022 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.006/2022**,** referente a **Aquisição de equipamentos de informática (Computadores para a área de engenharia e arquitetura)**, firmado com a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
COMPUTADPRES DE ENGENHARIA, conforme servidores abaixo:

ATA
ÓRGÃO DETENTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NATAL ATA de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 24.006/2022 VALIDADE: 25/05/2022 a 25/05/2023.
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: **Microtécnica Informática Ltda** CNPJ: 01.590.728/0009-30 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: documento de acordo da empresa DATA:26/09/2022 Fl. 26 a 27.
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 816/ SPACC/PGM/2022. DATA: 08/12/2022

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2022.

ELABORADO

SIMONE LINO PIMENTEL	***BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA***
Departamento Administrativo – DEADM	Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9AD83AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AMBULANTE Nº 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro, CEP nº 76.801-045, Porto Velho-RO, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Wellem Antônio Prestes Campos**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021, torna **público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando conceder **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA (LOGRADOURO PÚBLICO),** com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, conforme dispõe o art. 7º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município e suas alterações, assim como as condições e procedimentos a seguir descritos:

•
OBJETO

Chamamento Público para Autorização de Uso de área pública (Logradouro Público) voltada à oferta de alimentação e bebidas diversificadas por meio da prestação de serviços ambulantes com ponto fixo, com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, no evento denominado **REVEILLON 2023**, visando atender às necessidades do Departamento de Posturas Urbanas, em período que terá vigência de 29 de dezembro de 2022 até 02 de janeiro de 2023.
Parágrafo Único. Ambulante com ponto fixo se caracteriza por: empreendedor ambulante que exerce suas atividades comerciais em veículos de propulsão humana, automotores ou mediante a montagem de estruturas ou equipamentos em local fixo, sem a possibilidade de circulação ou deslocamento instantâneo, dentro da área ou local autorizado pelo órgão competente.

•
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O chamamento público para autorização de uso obedecerá ao disposto no Código Municipal de Posturas e Regulação Urbana – LC 873/21, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativas constantes no Instrumento Convocatório.

•
PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Autorização de Uso será de 29 de dezembro de 2022 até 02 de janeiro de 2023.

•
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados, pessoas físicas, prestadoras de serviços nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições dispostas na Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021, neste edital e seus anexos.
4.2. NÃO poderão participar do credenciamento pessoas que:
4.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
4.2.3. Estejam em débito com tributos municipais pertinentes ao desenvolvimento dos serviços que pretendem prestar.

•
DO ESPAÇO, DA LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO E CROQUI DE FUNCIONAMENTO

5.1. Serão autorizados espaços no logradouro público de acordo com os seguintes perímetros e croqui (**Anexo I**).**:**
5.1.1. Rua Henrique Dias entre Euclides da Cunha e Avenida Farquar com numeração 01 a 37;
5.2.2. Rua Euclides da Cunha entre a Avenida Sete de Setembro e Rua Henrique Dias, com numeração 38 a 71;

5.2. O espaço para o desenvolvimento da atividade comercial será de 3 metros de comprimento por 3 metros de largura totalizando **9 m2 (nove metros quadrados)**, os quais serão credenciados, individualmente para **71 autorizatários.**
5.3. A localização dos autorizatários obedecerá a seguinte disposição:

Nº	Quadrante	Tipo	Exemplos
1	1 a 17	Alimentação de preparados	Pipoca, banana frita, batatinha, Doces, Dim dim, churros, sorvetes e congêneres
2	18 a 37	Alimentação de semi preparados	Cachorro quente, sanduiche, pastel, crepe e congêneres
3	38 a 54	Alimentação de culinárias específica	Vatapá, carnes, galinha picante, churrasquinho e congêneres
4	55 a 71	Bebidas	Em geral

5.4. Os espaços serão preenchidos de acordo com SORTEIO DE LOCALIZAÇÃO a ser realizado na data da entrega dos documentos pelo interessado. A administração pública disponibilizará no hall de atendimento do Departamento de Posturas, 04 (quatro) caixas indicando os quadrantes e contendo as numerações específicas para localização. O interessado, após entrega dos documentos e mediante autorização da Administração Pública fará a retirada individualmente de seu número na caixa que contém os quadrantes relativos a sua prestação de serviço. Os interessados que não participarem do sorteio pela finalização de espaços serão colocados na lista de EXCEDENTES.
5.5. Os ambulantes autorizados serão distribuídos nas áreas sorteadas.
5.6. Não poderão ser comercializadas bebidas em vasilhames de vidro.
5.7. Para exploração do serviço será autorizada a ocupação de área pública, para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar de forma legal os meios para execução do serviço**, impreterivelmente para fornecimento de água, energia elétrica, geradores de energia e baterias externas.**
5.8. Os autorizados poderão dispor de até 06 jogos de mesas e cadeiras disponibilizados em frente ao seu local de trabalho.
5.9. É obrigatória a disposição de lixeiras em frente aos locais de prestação de serviço credenciados, sendo da responsabilidade de cada autorizado o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos durante a elaboração e consumo dos produtos comercializados durante o evento.
5.10. O período e horário de funcionamento para instalação de 29 a 31 de dezembro de 2022 será de 08h às 17h.
5.11. O período e horário de funcionamento para prestação de serviços na data de 31 de dezembro de 2022 será de 18h às 23:59h.
5.12. O período e horário de funcionamento para prestação de serviços na data de 01 de janeiro de 2023 será de 00h às 06h.
5.13. O período e horário de desmontagem e retirada dos equipamentos será a data de 01 de janeiro de 2023 de 06h às 18h.
5.13. O período e horário de desmontagem e retirada final dos equipamentos será a data de 02 de janeiro de 2023 de 08h às 12h.

•
DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

6.1. Será cobrado, para cada autorizado, por meio de boleto bancário emitido pelo Departamento de Posturas, os seguintes tributos e preços públicos:

Descrição	Previsão Legal	Periodicidade	UPF	Valor
Receita de Serviços Públicos não Compulsório	Abertura de Processo. Decreto Nº 17.883/22	Único	8,87	28,37
Taxa de Autorização de Uso	Anexo III, Subanexo I, Tabela D, Item 1 da LC 878/21	Único	0,5	44,33
Atividade Ambulante	Anexo III, Subanexo I, Tabela D, Item 2.2.5 da LC 878/21	Por Evento	0,5	44,33
Taxa de Vistoria	Anexo III, Subanexo I, Tabela I, Item 1 da LC 878/21	Por Vistoria	1	88,66
Receita de Serviços Públicos não Compulsório	Anexo Único, Tabela II, Receita de Serviços de Expediente, Item 1.1 Decreto Nº 17.883/22	Único	8,87	8,87
VALOR TOTAL				0

R$ 214,56 (Duzentos e Catorze Reais e cinquenta e seis centavos) relativos a 4 (quatro) dias, correspondentes à utilização de 9m2 em área pública, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares Nº 873/21 e Nº 878 de 17 de dezembro de 2021 e o Decreto Nº 17.883/22.

•
DO PERIODO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O cadastramento de ambulantes interessados para participação no processo de habilitação será realizado presencialmente de **19 a 23 de dezembro de 2022**.

•
DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Deve-se entregar no PROTOCOLO da Fiscalização de Posturas (Rua Aparício de Moraes, Nº 3616. Bairro Industrial – Porto Velho-RO), o formulário "Requerimento de credenciamento", nos termos do Anexo II.
8.2. Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do PROTOCOLO.
8.3. Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Formulário "Requerimento de credenciamento", conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
b) Cópia da Identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal;
c) Cópia do comprovante de residência ou Declaração de Residência;
d) Cópia da Carteira de Saúde do representante legal;
e) Declaração do Número oficial retirado durante sorteio na caixa de localização;
f) Nada Consta de Débitos Municipais para o exercício da atividade requerida – pode ser obtido na Fiscalização de Posturas;
g) Comprovante de pagamento dos Tributos e Preços públicos dispostos no item 6.1 do presente Edital. (Solicitado no momento do Credenciamento na Fiscalização de Posturas).

•
DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS	A partir de 19 até 23 de dezembro de 2022 das 07:00hs às 13:00hs
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS	De 19 até 26 de dezembro de 2022 das 07:00hs às 13:00hs
PERÍODO PARA RECURSO	De 19 até 28 de dezembro de 2022 das 07:00hs às 13:00hs
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	De 19 até 26 de dezembro de 2022 das 07:00hs às 13:00hs no Protocolo da Fiscalização de Posturas
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Dia 29 de dezembro (Publicação no Diário Oficial do Município - DOM)

•
DO JULGAMENTO, DA SELEÇÃO, DO CHAMAMENTO DOS SELECIONADOS E DOS RECURSOS

10.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados pela Fiscalização Municipal de Posturas.
10.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Fiscalização Municipal de Posturas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
10.3. O resultado do Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, de acordo com o Cronograma do presente Edital.
10.4. A emissão do boleto será realizada no momento do credenciamento.
10.5. Serão declarados AUTORIZADOS, todos os proponentes que satisfizerem as exigências do Edital e efetuarem os pagamentos, e que participem do sorteio de localização do quadrante.
10.6. Os recursos apresentados serão devidamente respondidos em até 01 (um) dia útil depois de seu protocolo.

•
DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário e intransferível.
11.2. O AUTORIZADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, no prazo máximo de 1 (um) dia antes da data de realização do Réveillon 2023.
11.3. O AUTORIZADO ou o Departamento de Posturas podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
11.4. Após o pagamento, o possível o ressarcimento, somente poderá ocorrer mediante o devido processo administrativo legal;
11.5. Não havendo o pagamento, o interessado não será AUTORIZADO;
11.6. O Departamento de Posturas pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se: O AUTORIZADO ver contra si registradas reclamações dos usuários, com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio AUTORIZADO pratica fora deste credenciamento); Descumprir qualquer obrigação prevista na Autorização, que vier a ser emitida; Não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento.
11.7. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
11.8. No caso de descredenciamento poderá a administração, habilitar um dos excedentes, se houver.

•
DA AUTORIZAÇÃO

12.1. A homologação ocorrerá de forma individual através da concessão da Autorização de Uso para os AUTORIZADOS, segundo modelo padrão dos licenciamentos desenvolvidos pela Fiscalização de Posturas, tendo caráter pessoal e intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.
12.2. A Autorização de Uso terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere.
12.3. A autorização poderá ser revogada pelo Departamento de Posturas a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade.
12.4. O AUTORIZADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão.
12.5. A exploração da área permitida deverá ser feita somente com a presença da pessoa física autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.
12.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do AUTORIZADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Municipalidade.
12.7. O AUTORIZADO deverá apresentar, no requerimento inicial, a relação nominal dos empregados para a execução dos serviços, sendo vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
12.8. O Termo de Autorização de Uso a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.

•
DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

11.1. São obrigações do AUTORIZADO:
I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a LC 873/21;
II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Fiscalização de Posturas a sua utilização indevida por terceiros;
IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;
V- responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;
VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua estrutura, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
VII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
VIII - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como, usando credencial individual de identificação, durante o tempo de realização do Evento;
IX - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao logradouro público disponibilizado;
X - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho;
XI - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

11.2. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores através da realização da prestação de seus serviços deverá ser reparado pelo AUTORIZADO.

Wellem Antônio Prestes Campos
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB

ANEXO I
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
Rua Henrique Dias entre Rua Euclides da Cunha e Avenida Farquar com numeração de 01 a 37.
Rua Euclides da Cunha entre a Avenida Sete de Setembro e Rua Henrique Dias, com numerações de 38 a 71.
Obs: As numerações se refere a distribuição do quantitativo de vagas.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Eu, _____, com endereço ou sede na, _____, RG nº_____, Órgão Expedidor _____ inscrita no CPF n.º _____, e-mail_____, telefone whatsapp _____, requeiro **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e oneroso de espaço para exploração do serviço de ambulante (venda de alimentos e bebidas) no evento **REVEILLON 2023**, nos termos constantes do Edital de Chamamento Público Ambulante nº 01/2022, provido pela Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB. **AFIRMO** possuir toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta de serviços de ambulante com ponto fixo, comercializando _____

Declaro:

•
que aceito todas as exigências do Edital de Chamamento Público Ambulante nº 01/2022 e me comprometendo a cumpri-las.

•
Que não estou impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

•
Que possuo idoneidade, não tendo participado de ações declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública;

a relação nominal dos meus empregados _____
_____

Solicito:

•
Lançamento dos tributos e preços públicos de **R$ 214,56 (Duzentos e Catorze Reais e cinquenta e seis centavos) relativos a 4 (quatro) dias, correspondentes à utilização de 9m2 em área pública.**

Atesto ainda:
Que participei do SORTEIO DE LOCALIZAÇÃO para o Quadrante Nº_____, tendo retirado o número _____ que corresponde a minha localização no evento **REVEILLON 2023**.
Porto Velho/RO,_____ de dezembro de 2022.

Requerente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55A67C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
EDITAL Nº 002/2022/DFEP/DPUSEMUSB

PROCESSO Nº 10.01898/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS - DPU
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - DFEP

A Prefeitura Municipal de Porto Velho torna público Edital de Chamamento Público para fins de exploração a título precário e oneroso de Boxes na Praça de Alimentação Centro Gastronômico neste Município de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
O presente Edital de Chamamento e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos da seguinte forma: comparecimento dos interessados, a partir de 19 de Novembro *de 2022* das 08:00 as 13:00 horas de segunda a sexta feira, no DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, sito a rua Aparício de Moraes nº 3616 – Bairro Industrial ou pelo telefone 3901-3134.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A presente Permissão de Uso reger-se-á de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho – RO, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, a Lei Municipal nº 1.293/97, que autoriza a PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO de "boxes" de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes, regulamentada pelo Decreto nº 6.217/97, Lei Complementar Nº 878 , De 17 De Dezembro De 2021, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho e suas alterações, Lei complementar nº 873, de 16 de Dezembro de 2021, Código de Posturas do Município de Porto Velho.

2. DA JUSTIFICATIVA
Tendo em vista o que preceitua o art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, a necessidade da concessão de uso e ocupação dos espaços físicos e, aos interessados a explorar comercialmente a título precário e oneroso os Boxes nas Praças de Alimentação e nos Mercados Públicos, justifica-se em razão da necessidade de prover à oferta de alimentação, a comunidade universitária e público

em geral que frequentam as dependências desta instituição. Assim, propõe-se a fornecer alternativa de acesso rápido aos serviços objeto do certame licitatório.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Edital a Concorrência Pública para OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO dos Boxes no Espaço Público – Centro Gastronômico deste Município conforme Anexo I a título precário e oneroso para exploração de atividade comercial.

4. DA TAXA DE USO DE BEM PÚBLICO

4.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor correspondente conforme Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.
4.2. O não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público conforme Legislação.
4.3 O valor correspondente a ser pago referente a Taxa de Uso de Bem Público será calculada por meio da UPF/M².

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente processo todos os interessados maiores de 18 anos que cumpram as exigências deste Edital.
b)Que apresentarem as documentações exigidas no ANEXO II.

5.2 A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do CHAMAMENTO PÚBLICO tais como se acham estabelecidas nesse Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
5.3 Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. Declarações falsas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 12 do Edital.
5.4 O credenciamento não dá ao candidato o direito a Permissão de Uso.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O acesso ao credenciamento se dará somente pelo e-mail: editalgastrosemusb2022@gmail.com com as documentações exigidas neste edital, no anexo II e observando Anexo I, além da ficha de credenciamento preenchida com a descrição do Plano de negócios, conforme ANEXO VI, no Período de 26 de Dezembro de 2022 a 13 de Janeiro de 2023.
6.2 O protocolo da Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos responderá o
e-mail confirmando o recebimento do mesmo.
6.3 É de suma importância que todos os documentos enviados por e-mail estejam em arquivo PDF e com uma boa visualização.
6.4 Não será aceito um mesmo cadastro por CPF/CNPJ, para mais de um BOX, sendo homologado o último credenciamento realizado.
6.5 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar dos candidatos, em qualquer tempo, no curso do chamamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para esclarecimento;
6.6 A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos não se responsabilizará por qualquer tipo de erro técnico e outros que inviabilize o envio de documentos

7. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Serão avaliados por uma Comissão de Julgamento composta por 03(três) membros sendo três servidores da Secretaria Municipal de Serviços Básicos conforme Portaria nº 094/SEMUSB a melhor proposta de comércio de acordo com a finalidade do Box descrita no Anexo I.
7.2 Quando houver somente um interessado em participar do certame, e o mesmo atender as exigências deste Edital, será então declarado pela comissão julgadora, contemplado a Permissão de Uso de Bem Público.
7.3 Será classificado duas propostas para cada Box disponível sendo calssificado primeiro e segundo lugar.
7.4 Na desistência do primeiro colocado será convocado o classificado em segundo lugar.
7.5 Será selecionado a melhor proposta de acordo com a finalidade do Box descrita no Anexo I.
7.6 Será analisado o diferencial do tipo de alimentação a ser comercializado, serviço de atendimento, experiência no ramo e Plano de negócios.
7.7 O plano de negócios deverá conter o cardápio detalhado, prazo para inciar as atividades e valor do investimento pretendido.
7.8 Os selecionados passarão por uma entrevista técnica que será realizada pela comissão de julgamento.

8. DOS DIREITOS E DEVERES

8.1 São deveres dos Permissionários

I- Dar cumprimento aos termos desse Edital:
II- Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço público, objeto desta Permissão;
III- Permitir ao MUNICÍPIO, quando julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;
IV- Apresentar pagamento da taxa de Permissão de Uso até o quinto dia útil do mês subsequente;
V- Instalar pontos de energia elétrica, água e outros necessários ao exercício da atividade; desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Básicos-SEMUSB;
VI- Manter rigoroso asseio pessoal e atender as exigências do Regulamento dos Espaços Públicos;
VII- Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
VIII- Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.
IX- Apresentar Licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
X- Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelos custos de seu remanejamento, quando for o caso;
XI- Cumprir as normas de Posturas Urbanas, Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana, Segurança Pública, Trânsito, Metrologia, Meio Ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
XII- Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do INTERESSADO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a serem editadas a respeito da Permissão de Uso, seja no âmbito Federal, Estadual, Municipal, desde que aplicável à situação jurídica no MUNICÍPIO;

XIII- É terminantemente proibido a qualquer interessado, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação a rede de energia, deve-se procurar a concessionária de energia Energisa;
XIV- Qualquer mudança ou adaptação necessária nas instalações prediais, elétrica ou hidráulica terá que ser autorizada pelo Departamento de Posturas Urbanas.

09. DA PROIBIÇÃO

Interessado não poderá:

09.1 Alienar, Ceder, Emprestar, Locar, Vender ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, bem como iniciar suas atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;
09.2 Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do permitido;
09.3 Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida
a exposição de produto fora dos limites do Box;
09.4 Praticar jogos de azar nas dependências do Box ;
09.5 Lançar, na área ou nos arredores do Box, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
09.6 Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público do Box;
09.7 Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;
09.8 Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades;
09.9 Exercer comércio de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou outros produtos ilícitos ou de origem duvidosa nos Espaços Públicos.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa
Oficial do Município de Porto Velho e jornais de grande circulação assim que concluído a análise pela Comissão de Julgamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

11.1 É facultado ao interessado, em decorrência das decisões inerentes ao presente processo de seleção, a interposição de:
a) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, até o segundo dia útil anterior à data de início das entregas dos documentos de credenciamento.
b) RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.
12.2 Eventuais impugnações e recursos deverão ser apresentados, por escrito, aos cuidados da "Comissão Especial" do CHAMAMENTO PÚBLICO", DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, situado a rua Aparício de Moraes nº 3616 – Bairro Industrial, no horário das 08:30 às 13:00 (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).
11.3 Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo candidato, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.
11.4 A decisão do recurso será proferida pela Comissão Especial e será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação nos órgãos de Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.
11.5 Os recursos e as impugnações não terão efeito suspensivo, salvo quando decorrentes da fase de habilitação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Município de Porto Velho e jornais de grande circulação assim que concluído a análise pela Comissão de Julgamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

13.1 Uma vez homologado o resultado, observados as condições fixadas neste Edital, o contemplado deverá encaminhar as documentações constantes no anexo VII para o e-mail: contratos.semusb@gmail.com.
13.2 Será aberto Processo Administrativo para cada Permissionário, e encaminhado a Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho para confecção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público;
13.3 Finalizado a confecção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda para lançamentos das taxas para pagamento, inerentes ao Box.
13.4 Serão exigidos aos selecionados Carteira de Saúde para o ramo de manipulação de alimentos condição para Confecção do Termo de Permissão sob pena de desclassificação.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e Ocupação, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência do órgão competente, por intermédio de avaliação técnica e manifestado interesse até 30
(trinta) dias antes de findo o Termo de Permissão de Uso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CHAMAMENTO PÚBLICO será regido pelo Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.
15.2 É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar todos os atos, editais, datas e comunicados referentes a este processo.
15.3 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvida na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência miníma
de 3 (três) dias úteis da data limite para o encerramento do credenciamento dos interessados exclusivamente por preenchimento do Formulário constante no Anexo IV, ao DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, sito a rua Aparício de Moraes nº 3616 – setor Industrial.
15.4 A Prefeitura de Porto Velho poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de seleção por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá–la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado.
15.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.
15.6 O candidato selecionado que desistir da Permissão de Uso de Bem Público, sem justificativa plausível, ficará impedido de celebrar Termo de Permissão de Uso com o Município de Porto Velho pelo prazo de 01(um) ano.

ANEXO I

Espaço Público	Box	Finalidade
Centro Gastronômico	03,06,07,08,09,16,17,19,20,23	Lanches e Restaurantes

ANEXO II

Documentos para Credenciamento

Quantidade de cópias	Relação de Documentos Pessoa Física
01 Foto	3 x 4 atual
01 cópia	Comprovante de residência atual/ declaração de residência
01 cópia	RG, CPF
01 cópia	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável
01 cópia	Certidão Negativa de Tributos Municipais
01 cópia	Declaração que não possui vínculo empregatício com Município, Estado, União
01 cópia	Ficha anexo VI

ANEXO IV
Modelo de Formulário para Pedido de Esclarecimento referente ao Chamamento Público nº 002/2022/DFEP/DPU/SEMUSB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS - DPU
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - DFEP

Pedido de Esclarecimento referente ao Chamamento Público nº..... publicado no edital nº.....

Eu, ... portador do documento de identidade nº.....……. encaminho pedido de esclarecimento a Comissão de Julgamento do Chamamento Público nº....., referente a ….....

Porto Velho,.....de.....de 2022

Assinatura do candidato

ANEXO V
Modelo de Formulário para Interposição de Recurso contra Resultado do Chamamento Público nº 001/2022/DFEP/DPU/SEMUSB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS - DPU
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - DFEP

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO Nº..... , publicado no edital nº....., realizado para A Comissão de Julgamento de..... da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos -SEMUSB .

Eu, ..., portador do documento de identidade nº..... inscrito a uma vaga no Chamamento Público nº ....., para o BOX..... Espaço Público..... apresento recurso junto a Comissão de Julgamento deste Processo Licitatório contra o Resultado.
O resultado de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: .....Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: .....
Porto Velho,.....de.....
Assinatura do Candidato

ANEXO VI

FICHA DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/DFEP/DPU/SEMUSB

Nome Completo/Razão Social					
CPF/CNPJ					
RG				UF	
Data de nascimento	__/__/____	Sexo	( ) Masc ( ) Fem		
Naturalidade		UF		Estado Civil	
Endereço:					
Bairro		Cidade			
CEP		Estado			
Telefone Fixo		Telefone Celular			
Local de Interesse:	BOX Nº				
Produto a comercializar					

Descreva seu Plano de negócios:

***Tenho ciência que esta inscrição NÃO garante o BEM PÚBLICO a mim, e que apenas é para compôr a lista de credenciamento para concorrer ao Box do Espaço Público pretendido.**

PORTO VELHO,_____/_____/_____.

ANEXO VII
Documentos para Confecção do Termo de Uso de Bem Público

Quantidade de cópias	Relação de Documentos Pessoa Física
01 cópia	Taxa de Abertura do Processo de Termo de Permissão de Uso (paga) **(EMITIDA SOMENTE NO DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS, (VALOR R$ 28,33)**
01 cópia	Certidão Negativa de Tributos Municipais
01 cópia	Certidão Negativa de Tributos Estaduais
01 cópia	Certidão Negativa de Tributos Federais
01 cópia	Carteira sanitária (para o ramo de alimentos)

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente de Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAES
Diretor de Departamento de Posturas Urbanas

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07C3CD26

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 085.2022

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 085/2022/SML/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIII, Nº 3365 de 09.12.2022, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 085/2022/SML/PVH – Pregão Eletrônico 185/2022/SML/PVH – UASG Nº 925172 – Processo 02.00141/2022**, cujo objeto é a eventual **AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE**, conforme especificado no edital e seus anexos.

ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanha de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento:01 (uma) porção de arroz,01 (uma) porção de feijão, 01 (uma) porção de salada crua, 01 (uma) porção de (batatas, legumes, cremes, verduras cozidas ou massas); prato principal: 01 (uma) porção de prato protéico (carne bovina, suína, frango ou peixe) preparados de diferentes formas (assado, cozido, refogado ou frito); sobremesa:01 (uma)porção (frutas); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa 100% fruta, em embalagem de 200ml, conforme sugestões de cardápios em anexo.	UNID.	99.598	R$ 12,99	R$ 1.293.778,02	**Empresa:** LBL ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP **CNPJ:** 03.975.798/0012-38 **Endereço:** RUA DUZALINA MILANI, N° 1715, LOTE 02, QUADRA 29, SETOR 18, BAIRRO: BELA VISTA **CEP:** 76.982-096 VILHENA/RO **Responsável:** NAIARA NEVIS BANDOLIN SGAVIOLI **CPF:** 369.289.228-42
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%					
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
02. REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanha de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento:01 (uma) porção de arroz,01 (uma) porção de feijão, 01 (uma) porção de salada crua, 01 (uma) porção de (batatas, legumes, cremes, verduras cozidas ou massas); prato principal: 01 (uma) porção de prato protéico (carne bovina, suína, frango ou peixe) preparados de diferentes formas (assado, cozido, refogado ou frito); sobremesa:01 (uma)porção (frutas); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa 100% fruta, em embalagem de 200ml, conforme sugestões de cardápios em anexo.	UNID.	3.248	R$ 19,08	R$ 61.971,84	**Empresa:** A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA **CNPJ:** 16.783.824/0001-15 **Endereço:** RUA DA BEIRA, N° 6191, SALA 05, BAIRRO LAGOA **CEP:** 76.812-003 PORTO VELHO/ RO **Responsável:** ALINE SEMPREBOM **CPF:** 008.442.262-97
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
03. KIT LANCHE: acondicionada em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/tangerina…); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 200ml; 01 (um) sanduíche: pão de hambúrguer/francês, tamanho tradicional, contendo: 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo mussarela, 01 (uma) rodela de tomate, 01 (uma) folha de alface, molho de maionese ou molho rosé. 01 (uma) porção média de salgados (saltenha, bolinha de queijo, croquete, coxinha de frango), 01 fatia média de torta de frango, conforme sugestão de cardápio em anexo.	UNID.	420.172	R$ 12,00	R$ 5.042.064,00	**Empresa:** ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI **CNPJ:** 05.307.646/0001-30 **Endereço:** AVENIDA GUAPORÉ, N° 4383, BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO **CEP:** 76.820-539 PORTO VELHO - RO **Responsável:** ELIANE MOREIRA CÉLIA GUERRA **CPF:** 390.380.762-15

ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
04. KIT LANCHE: acondicionada em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/tangerina…); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 200ml; 01 (um) sanduíche: pão de hambúrguer/francês, tamanho tradicional, contendo: 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo mussarela, 01 (uma) rodela de tomate, 01 (uma) folha de alface, molho de maionese ou molho rosé. 01 (uma) porção média de salgados (saltenha, bolinha de queijo, croquete, coxinha de frango), 01 fatia média de torta de frango, conforme sugestão de cardápio em anexo.	UNID.	4.264	R$ 16,41	R$ 69.972,24	**Empresa:** ELLO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA **CNPJ:** 08.821.893/0001-48 **Endereço:** AVENIDA TIRADENTES, N° 2968, BAIRRO: EMBRATEL **CEP:** 76.820-882 PORTO VELHO/RO **Responsável:** MARIA LINETE PAIVA **CPF:** 142.852.902-00

Porto Velho, 15 de dezembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula N° 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C900B1A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 55/2022** do Processo Administrativo de Nº. 702/2022, que tem por OBJETIVO: **Contratação de Empresa Especializada em Organização de eventos com a finalidade de organizar a Semana Natalina e o Réveillon 2023 com apresentação de Banda e DJ animador; Sonorização e Iluminação; e Show Pirotécnico, para atender as eventuais festividades conforme calendário Municipal que serão realizados por esta Secretaria através do Departamento de Cultura do Município de Rio Crespo/RO**, conforme especificação no Detalhamento do Objeto, conforme especificação no Termo de Referência anexo I do edital.

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: LIMA & SILVA LTDA
CNPJ: - 08.156.871/0001-00

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serv	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANDA COM RECONHECIMENTO REGIONAL COM 01 (UM) DJ ANIMADOR** para Réveillon de 2023, composto por um cantor ou uma cantora, 01 baixista, 01 tecladista, 01 baterista, 01 guitarrista ou violonista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas de show e também 01 (um) DJ animador para fazer serviço de locução no evento iniciando os trabalhos a partir das 19h30min, tocar som mecânico antes do show, nos intervalos da banda musical e posterior à banda finalizar o show, com repertório variado, permanecendo até o encerramento do evento. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Antes do evento a Empresa contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 30 dias, vídeos com apresentação das bandas para análise e escolha da Comissão, como no mínimo 03 opções para escolha.	01	14.000,00	14.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 14.000,00**	

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: WEST EVENTOS LTDA
CNPJ: - 00.813.247/0001-27

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO INCLUINDO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE PARA O RÉVEILLON DE 2023. 01(um) Equipamento de som profissional completo, com instalação, operação e desinstalação contendo: PA de no mínimo 14 caixas line array; 08 caixas de subgrave; 04 caixas de monitores ativos; mesa de som digital de no mínimo 32 canais, sistema de amplificadores de fone de ouvido (8 vias); 03 pedestais para microfones, 04 microfones sem fio; kit de microfones para bateria; e cabeamentos necessários. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança; Equipamento de iluminação profissional de médio porte, com montagem, operação e desmontagem, contendo: 16 muving beam 2005R; 16 pares led RGBW 3 w; 06 strobos de led RGB; 01 máquina de fumaça 3000w; mesa DMX comand wing; grid de treliça medindo 7x5x5; painel de led medindo 6x2 P3.8. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	01	15.799,00	15.799,00
03	Serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO INCLUINDO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE PARA A SEMANA NATALINA que será realizada nos dias 22 e 23/12/2022, de 01(um) Equipamento de som profissional completo, com instalação, operação e desinstalação contendo: PA de no mínimo 12 caixas line array; 08 caixas de subgrave; 02 caixas de monitores ativos; mesa de som digital de no mínimo 18 canais, sistema de amplificadores de fone de ouvido (8 vias); 03 pedestais para microfones, 04 microfones sem fio; kit de microfones para bateria; e cabeamentos necessários. Sendo de responsabilidade da	01	13.499,00	13.499,00

		contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança; Equipamento de iluminação profissional de médio porte, com montagem, operação e desmontagem, contendo: 4 muving beam 230R; 08 pares led RGBW 3 w; 04 strobos de led RGB; 01 máquina de fumaça mínimo 1000w; mesa DMX comand wing; grid de treliça medindo 7x5x5; Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.			
VALOR GLOBAL				**R$ 29.298,00**	

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: LEO EVENTOS EIRELI
CNPJ: - 27.976.111/0001-94

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Serv	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO para o Réveillon de 2023. Show pirotécnico com duração de 06(seis) minutos, composto por: 01 pç torta vertical em 200 tubos de 30 a 50 mm, efeitos mistos e variados 180seg. 02 pç torta em leque e Z em 100 tubos de 30 mm(d.i). Trancantes diversos e abelhas, redemoinho e abertura kamurro 30 seg; 02 pç torta em leque 10 x 10 em tubos de 30 mm (d.i), redemoinhos e estrobo vermelho, prata com crepitantes 25 seg; 02 pç conjunto de 25 monteiros de 2,5 polegadas profissional, com efeitos diversos e sortidos (no mínimo 08 efeitos diferentes) 02 pç conjunto de 12 monteiros de 3 polegadas profissional, efeitos sortidos (no mínimo 12 efeitos diferentes). A Empresa deverá se responsabilizar pelas despesas com documentação, contratação e fornecimento de todos os itens obrigatório, conforme a necessidade da coordenação todos comprovados em procedimento administrativos. Sempre obedecendo às Legislações vigentes do País, Estado e Município. A contratada deve designar 01(uma) pessoa responsável pelo manuseio do objeto durante o evento que acontecerá no período noturno, sendo este responsável, maior de 18 (dezoito) anos, devidamente capacitado e autorizado tendo pleno atendimento sobre normas de segurança.	01	15.000,00	15.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 15.000,00**	

Valor Total geral de R$ 58.298,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e noventa oito reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 16 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:BAD9431D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2312/2022 DE 14/12/2022

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2022
Decreto nº 2312/2022 de 14/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1150/2022 de 13/12/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o C Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 462.957,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e cinqüenta e sete reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	30.000,00
3- 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5% E 25%	
46 - 3.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	104.500,00
47 - 3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.657,00
52 - 3.3.90.39.00.00	10010046	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	22.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
2- 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	138.000,00
3- 3.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
4- 3.1.90.94.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	

78 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	40.000,00
79 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.600,00
80 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
87 - 3.3.90.95.00.00	10000000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	28.000,00
2- 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
		Total Suplementação:	**462.957,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.3.03.11.00.00000000	Fonte: 0	94.957,00
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 0	100.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 0	100.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.31.00.00000000	Fonte: 0	90.000,00
Receita: 1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 0	78.000,00
Total da Receita:	**462.957,00**	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 14/12/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E7C1A18C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

Por este Instrumento Administrativo denominado Segundo Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo Neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito senhor SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, e de outro lado a empresa **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 410, Centro de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adilson Diniz Félix, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 934.298 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 816.867.652-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 380/2021 e Contrato Administrativo nº 017/2021 para atender as demandas da Secretaria de Educação e com fundamento no Art. 65, II da Lei Federal 8.666/93, resolvem fazer o SEGUNDO TERMO ADITIVO nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Alteração do Prazo Contratual relativo ao Contrato Administrativo nº 017/2021.

Em atendimento ao Memorando nº 175/SEMECE/2022 e de acordo com o Artigo 65 II da Lei Federal 8.666/93, fica aditivado pelo prazo de **42 (quarenta e dois) dias o Contrato nº 017/2021**, iniciando-se no dia **19/11/2022** e se encerrando em **31/12/2022** e relativo aos serviços a seguir discriminados:

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*42*	*dias*	*Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada: 1. Serviços a serem executados: tornearia, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste. 2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc...); emitir mensalmente juntamente com a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m² no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contatante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana. Obrigações da Contratante: Fornecer peças*	*430,55*	*18.083,32*
Total do Empenho					***18.083,32***

Cláusula Segunda - do valor e demais condições

As despesas mensais correrão por conta do Orçamento vigente em 2022, recursos oriundos dos seguintes programas:

Função Programática: 04.001.12.361.0004.2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 017/2021.

São Felipe D'Oeste, RO, 16 de novembro de 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Adilson Diniz Félix EIRELI
ADILSON DINIZ FÉLIX
Contratada

Processo n.º 380/2021.
Contrato Administrativo n.º 017/2021.

2º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA

O **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 410, Centro de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia**, autoriza a aditivar em mais 42 (quarenta e dois) dias o contrato de prestação de serviços de oficina mecânica deste município conforme Plano de Trabalho** e parte integrante do Contrato Administrativo nº 017/2021 parte integrante do Processo Administrativo nº 380/2021.

São Felipe d'Oeste, RO, 16 de novembro de 2022.

Autorizo:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____
_____
Contratado

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 538/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2021.
2º Termo Aditivo

Contratado: **ADILSON DINIZ FÉLIX EIRELI -** CNPJ/MF sob o nº 04.788.116/0001-98

Objeto: Acréscimo de **mais 42 (quarenta e dois) dias de prestação de serviços** de oficina conforme Plano de Trabalho, **iniciando-se em 19/11/2022 e se encerrando em 31/12/2022**, em anexo ao processo administrativo nº 380/2021 e a seguir discriminados:

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*42*	*dias*	*Contratação de serviços de empresa especializada em execução com mão de obra própria para serviços de mecânica básica, leve e pesada: 1. Serviços a serem executados: tornearia, soldas, diagnósticos, diagnóstico eletrônico via scanner, elétrica, montagem e desmontagem de motores com os equipamentos necessários para atender a frota municipal dentre outros, as necessidades das secretarias, órgãos e departamentos do poder executivo da administração direta e indireta do município de São Felipe d'Oeste. 2. Obrigações da Contratada: mão de obra especializada; equipamentos e ferramentas de uso pelos seus empregados; orçamento das peças digitadas e não manuscritas; local de arquivo/escritório para guarda de documentos (Relatórios/Notas Fiscais/Orçamentos, etc...); emitir mensalmente juntamente com a Nota Fiscal o relatório dos serviços executados e relatório fotográfico da execução do serviço impresso e colorido; possuir no mínimo 02 elevadores automotivos; ter no mínimo 04 (quatro) mecânicos, sendo 02 de veículos pesados e 02 de veículos leves; devolver à Secretaria de origem as peças substituídas dos veículos; a Contratada deverá possuir local próprio com barracão de no mínimo 90 (noventa) m² no município para manutenção dos veículos e equipamentos municipais sendo a Contratada responsável pelas devidas Licenças Ambientais, Fiscais, Sanitárias e outras; a Contratada deverá priorizar os serviços da Contatante com atendimento diário mínimo de 08 horas com delay de até 48 horas para término com relatório do serviço se superior a este; a Contratada deverá prestar serviços emergenciais em campo com veículo próprio; ter mecânicos de sobreaviso aos feriados e finais de semana. Obrigações da Contratante: Fornecer peças*	*430,55*	*18.083,32*
Total do Empenho					***18.083,32***

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
- 04.001.12.361.0004.2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Livres

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E2F61E17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 140/2021

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 140, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - LEI Nº 1066/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	34	02.02.00	04.129.0006.2029	3.3.90.30.00	0.1.000.9999	
Recurso	35	02.02.00	04.129.0006.2029	3.3.90.35.00	0.1.000.9999	2.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:97D6CB68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 028/2022
PROCESSO ADM. Nº 831/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1260, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **L.S DE BRITO LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 07.481.547/0001-03, estabelecida na AV. Jaru, n° 2320, Setor 03, na cidade de Ariquemes/RO, tendo como representante o **Srº Ledoal Soares de Brito,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 99558 SSDC/RO e CPF sob n° 139.121.942-20, **NORTE DISTRIBUIDORADE PRODUTOS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 37.306.014/0001-48, estabelecida na AV. Jamari, n° 2186, Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO, tendo como representante a **Sraº Ana Tarcia Alves,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 745094 SSP/RO e CPF sob n° 710.836.932-04, **START SHOP GLOBAL LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 37.912.727/0001-55, estabelecida na Av. Brasil, n° 2540, Bairro Nova Brasilia, na cidade de Ji-Paraná/RO, tendo como representante a Sraº **Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 1157388 SESEDEC/RO e CPF sob n° 018.479.162-60, **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 15.749.688/0001-84, estabelecida na Rua Horacio Spadare, n° 133, Bairro Jotão, na cidade de Ji-Paraná/RO, tendo como representante a **Sraº Detanea Pereirade Souza Meissen,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 746.629 SSP/RO e CPF sob n° 693.806.192-00, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 058/PMT/2022, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA E COPA E COZINHA,** conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. Acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 831/2022.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
2.2 O prazo para assinatura será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 057/PMT/2022, da Prefeitura Municipal de Theobroma.
3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 057/PMT/2022, da Prefeitura Municipal de Theobroma– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: L S DE BRITO LTDA						
REPRESENTANTE LEGAL: Ledoal Soares de Brito						
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**unidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
1	AÇÚCAR COM 15 PACOTES DE 2 KG.	214	FARDO	R$ 106,59	R$ 22.810,26	DOCE DIA
2	BALA MENTA MASTIGAVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 600 G	30	PCT	R$ 8,18	R$ 245,40	ARCOR
3	BALAS BUTTER TOFFEES CHOCOLATE PACTC/600 G	70	PCT	R$ 10,99	R$ 769,30	ARCOR
4	BALAS MASTIGÁVEL SORTIDO PACOTE 600G	30	PCT	R$ 8,22	R$ 246,60	ARCOR
5	BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE PRONTO PARA SERVIR CX C/ 12X1LT.	35	CX	R$ 109,99	R$ 3.849,65	ITALAC
6	BANDEJA DE INOX REDONDA 35 CM	5	UN	R$ 69,98	R$ 349,90	BRINOX
7	BISCOITO CREAM CRACKER AMANTEIGADO PACOTE 400G CX COM 20 X 400G	46	PCT	R$ 4,59	R$ 211,14	LIANE
9	BOMBOM PACOTE COM 50 UNIDADES	20	PCT	R$ 41,94	R$ 838,80	GAROTO
10	CAFÉ EM PÓ FARDO DE 10KG	239	FARDO	R$ 179,95	R$ 43.008,05	TREVIZANI
11	CHA ERVA DOCE CX C/ 10 X 20 G	10	CX	R$ 45,99	R$ 459,90	NEILAR
12	CHÁ MATE CAIXA COM 20 UNIDADES DE 250 GR	36	CX	R$ 104,50	R$ 3.762,00	SANTO ANTONIO
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE 500 GRAMAS	40	PCT	R$ 16,00	R$ 640,00	ITALAC
14	LEITE INEGRAL - CX 12X1L	72	CX	R$ 82,40	R$ 5.932,80	ITALAC
15	MARGARINA VEGETAL 60 A 80 LIPIDIOS , POTE DE 250 G	72	KG	R$ 13,45	R$ 968,40	DELICIA
16	REFRIGERANTE FARDO 6X2 LITROS	50	FARDO	R$ 31,50	R$ 1.575,00	FRISKY
17	ROSQUINHA DE COCO C/400 GR	70	UN	R$ 4,65	R$ 325,50	OUROPÃ
18	SUCO EM PÓ ADOÇADO SABOR ABACAXI - CX 12X400 GR	10	CX	R$ 83,88	R$ 838,80	FRISCO
19	SUCO EM PÓ ADOÇADO SABOR LARANJA - CX 12X400 GR	10	CX	R$ 83,88	R$ 838,80	FRISCO
20	COPO DESCARTAVEL 180ML PARA AGUA DE PRIMEIRA QUALIDADE TRANSPARENTE, COM FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO, ONDE OS COPOS SAO ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS, CX COM 25 PACOTES	74	CX	R$ 95,00	R$ 7.030,00	CRISTAL COPO
21	COPO DESCARTÁVEL BRANCO 50 ML (CAFEZINHO) CAIXA CONTENDO 2500 COPOS 25X100	34	CX	R$ 55,00	R$ 1.870,00	CRISTAL COPO
23	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DE DUPLA FACE CAIXA COM 60X1	302	UN	R$ 0,55	R$ 166,10	ASSOLAN
24	ESPONJA DE AÇO PARA LAVAR LOUÇAS CAIXA COM 14X1	17	PCT	R$ 2,40	R$ 40,80	ASSOLAN
25	ISQUEIRO A GÁS, DESCARTÁVEL C/ DURAÇÃO DE ATÉ 3.000 CHAMAS, PRODUZIDO EM CONFORMIDADE C/ ISO 9994 E C/ SELO DO INMETRO.	10	UN	R$ 3,19	R$ 31,90	BIC
26	CANECÃO DE ALUMINIO 4 LT COM CABO EM MADEIRA	10	UN	R$ 59,99	R$ 599,90	NICOPAN
27	CANECÃO EM ALUMÍNIO POLIDO 2 LITROS CABO EM MADEIRA	9	UN	R$ 59,99	R$ 539,91	NICOPAN
28	DESINFETANTE CAIXA COM 06 UND DE 02 LITROS, LIMPA PERFUMA, ELIMINA 99% DAS BACTERIAS GERMES E FUNGOS.	65	CX	R$ 27,97	R$ 1.818,05	FORT
29	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSTO DE AGENTE ALCALINO SOLUENTE, ALQUIBENZENO, SULFANATO DE SÓDIO, PARA REMOÇÃO DE GORDURA E LIMPEZA EM GERAL, CONTENDO TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALADO EM CAIXA COM 24 FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML, NA EMBALAGEM DEVE CONTER TODAS INFORMAÇÕES DO PRODUTO. PODENDO SER DE DIVERSAS FRAGÂNCIAS.	63	CX	R$ 36,99	R$ 2.330,37	POLITRIZ
30	SABÃO EM BARRAS CAIXA 50X1	33	CX	R$ 95,00	R$ 3.135,00	JAMARI
31	LIMPA ALUMINIO 500 ML	20	UN	R$ 2,29	R$ 45,80	POLITRIZ
32	DESODORIZADOR AROMATIZANTE DE AMBIENTE, ELIMINA MAUS ODORES, AGEM EM POUCO SEGUNDOS, PERFUMA QUALQUER AMBIENTE.	186	UN	R$ 10,18	R$ 1.893,48	GLADE
33	PANO PARA LIMPEZA DE PIA TIPO FLANELA TAMANHO 39 CM X 59 CM	30	UN	R$ 2,26	R$ 67,80	GUAPORE
35	CESTO PARA LIXO SIMPLES - GRANDE	30	UN	R$ 38,75	R$ 1.162,50	ARQPLAST
37	SACO PARA LIXO CAPACIDADE MINIMA 15 LITROS, PACOTE DE 20 UNIDADES.	290	PCT	R$ 2,35	R$ 681,50	SUPERLAR
38	PAPEL HIGIENICO 4 ROLOS DE 30M X 10 CM	206	PCT	R$ 2,94	R$ 605,64	LUPY
41	SABÃO EM PO CAIXA COM 24 UN DE 500Gr DE 1º QULIDADE BIODEGRADAVEL, COM AMACIANTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 500Gr, COM TAMPA DE FACIL FECHAMENTO, O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NO ROTULO A FRASE	62	CX	R$ 91,99	R$ 5.703,38	UZZILIN
43	PEDRA SANITARIA CAIXA COM 48 UNIDADES	10	CX	R$ 71,50	R$ 715,00	POLITRIZ
45	SACO PARA LIXO 100 LITROS FARDO CONTENDO 25 PACOTES COM 10 UNIDADES	36	FARDO	R$ 114,00	R$ 4.104,00	SUPERLAR
47	VASSOURA DE CIPÓ GRANDE	2	UN	R$ 25,99	R$ 51,98	ARTESA
48	PANO DE CHÃO TIPO COBERTOR	6	UN	R$ 7,98	R$ 47,88	GUAPORE
54	LEITE INTEGRAL CX C/ 16 X 1000 ML	24	CX	R$ 95,88	R$ 2.301,12	TRADIÇÃO
55	BISCOITO ÁGUA E SAL CREAM CRACKER - CX 24X400 GR	11	CX	R$ 107,99	R$ 1.187,89	LIANE
56	CERA LIQUIDA AMARELA 12 X 1 LT	4	CX	R$ 76,68	R$ 306,72	POLITRIZ
58	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 DOBRAS COM 1000, TAM 20 X 21CM	6	UN	R$ 7,99	R$ 47,94	LUPY
59	DESINFETANTE PARA VASO (PEDRA) 25G,COM PERFUME AGRADAVEL PCT COM 01 UN MAIS SUPORTE PLASTICO CX C/ 48 UN	10	CX	R$ 74,78	R$ 747,80	POLITRIZ
60	LUVA DE BORRACHA EM LATEX 100% NATURAL (PAR) TAMANHO M CANO LONGO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADO, COM SUPERFICIES EXTERNAS, ANTIDERRAPANTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13.393	12	PAR	R$ 5,99	R$ 71,88	CONDOR
67	CHÁ MATE TOSTADO CX 10 X 200G.	3	CX	R$ 220,00	R$ 660,00	SANTO ANTONIO

71	GARRAFA TERMICA 02 LITROS	9	UN	R$ 53,99	R$ 485,91	SOPRANO
73	PRATO DE VIDRO TEMPERADO (FUNDO)	62	UN	R$ 7,99	R$ 495,38	NADIR
75	PANELA DE PRESSÃO INOXIDÁVEL 7,5 LTS	1	UN	R$ 130,00	R$ 130,00	EIRILAR
80	CHÁ ERVA DOCE CX C/ 10 X 20G	10	CX	R$ 45,99	R$ 459,90	NEILAR
82	LIMPA ALUMINIO CX C/ 12 X 500 ML; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO , PROCEDENCIA, NÚMERO DE LOTE , VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE .	74	CX	R$ 27,00	R$ 1.998,00	POLITRIZ
84	PAPEL HIGIENICO, PICOTADO, MAÇIO E BRANCO, FARDO C/ 48 UND DE 30M.	200	FARDO	R$ 35,99	R$ 7.198,00	MAX
85	SABÃO EM BARRA CX C/ 50 UND; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA,NUMERO DO LOTE , VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	5	CX	R$ 99,99	R$ 499,95	JAMARI
86	CANECA PLASTICA EM POLIETIRENO VIRGEM	635	UN	R$ 4,47	R$ 2.838,45	PLASVALE
87	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, C/14 PCT C/08 UND.	15	FARDO	R$ 33,88	R$ 508,20	ASSOLAN
91	PALHA DE AÇO Nº 02 PARA LIMPEZA E BRILHO DE ALUMINIO	20	FARDO	R$ 2,59	R$ 51,80	ASSOLAN
95	SODA CÁUSTICA A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	100	KG	R$ 18,25	R$ 1.825,00	FORT
96	DESINFETANTE LIQUIDO P/ BANHEIRO CX C/24 X 500 ML OU CX C/6X2 L, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE , VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINIS	100	CX	R$ 27,94	R$ 2.794,00	FORT
99	JOGO PORTA MANTIMENTO EM PLÁSTICO C/ 05 PEÇAS EM TAMANHOS DIFERENTES	7	JOGO	R$ 59,99	R$ 419,93	PLASVALE
103	VASSOURA DE CIPÓ PIAÇAVA - SEM CABO	30	UN	R$ 25,99	R$ 779,70	VIACELI
105	PÁ COLETORA LIXO, COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 26 CM E CABO 15 CM, AMBOS DE PLÁSTICO RESISTENTE.	21	UN	R$ 8,99	R$ 188,79	PAZITA
106	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL LINHA PESADA 20 LTS.	10	UN	R$ 6,99	R$ 69,90	EIRILAR
107	SACO PLÁSTICO PARA LIXO (REFORÇADO) PACOTE C/ 10 UN DE 100 LT.	430	PCT	R$ 4,59	R$ 1.973,70	SUPERLAR
110	CONCHA EM ALUMINIO INDUSTRIAL COM GANCHO COM APROXIMADAMENTE 47 CM DE COMPRIMENTO NO TOTAL E CONCHA COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE DIAMETRO , DE 1 ° QUALIDADE .	10	UN	R$ 15,99	R$ 159,90	EIRILAR
111	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO INDUSTRIAL COM GANCHO COM APROXIMADAMENTE 47 CM DE COMPRIMENTO NO TOTAL E ESCUMADEIRA COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE DIAMETRO DE 1° QUALIDE	10	UN	R$ 15,99	R$ 159,90	EIRILAR
112	BANDEJA EM ALUMINIO INDUSTRIAL RETANGULAR COM APROXIMADAMENTE 60X40X5 CM	7	UN	R$ 89,99	R$ 629,93	EIRILAR
113	REMOVEDOR DE SUJEIRAS (LIMPA CHÃO), GALÃO DE 5 LITROS	90	GALAO	R$ 30,00	R$ 2.700,00	REMOVEX
114	ÁGUA SANITARIA Á BASE DE CLORO CX C/12 X 1000 ML.	125	CX	R$ 26,65	R$ 3.331,25	POLITRIZ
115	CERA LIQUIDA PARA PISO INCOLOR CX C/ 12 X 1000 ML.	2	CX	R$ 81,59	R$ 163,18	POLITRIZ
116	CERA EM PASTA, INCOLOR CX C/24 X 1000 ML	2	CX	R$ 225,78	R$ 451,56	POLITRIZ
118	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL, PLÁSTICA OU LÁTEX: UTILIZADAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	150	CX	R$ 6,00	R$ 900,00	VABENE
119	SABONETE LIQUIDO COM FRAGANCIA ERVA-DOCE GALÃO DE 5 LITROS	15	UN	R$ 27,48	R$ 412,20	SOFT
120	SABONETE EM TABLETE, USO INFANTIL FRAGANCIA SUAVE, PACOTE COM 01 UNIDADE DE 90G	150	UN	R$ 2,19	R$ 328,50	JHONSONS
121	SHAMPOO INFANTIL 2X1 (SHAMPOO/CONDICIONADOR) FRASCO 300ML	40	UN	R$ 15,99	R$ 639,60	JHONSONS
122	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FISICO LIQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, FRASCO DE 2LT	85	UN	R$ 5,88	R$ 499,80	AMACIO
124	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA DE 200 ML CX COM 2.500 UN	10	CX	R$ 120,00	R$ 1.200,00	CRISTAL COPO
125	CREME DENTAL INFANTIL UNIDADE DE 100G	100	UN	R$ 6,99	R$ 699,00	DANTE
126	TALCO INFANTIL FRASCO DE 200G	25	UN	R$ 25,95	R$ 648,75	JHONSONS
127	SABONETEIRA PARA USO DIÁRIO, PRÁTICA E RESISTENTE A QUEDAS, PRODUZIDA EM PLÁSTICO, VÁRIAS OPÇÕES DE CORES.	15	UN	R$ 7,99	R$ 119,85	PLASVALE
128	CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA EM FIBRA DE VIDRO CAP. 50L.	3	UN	R$ 199,99	R$ 599,97	BRALIMPIA
129	LIXEIRA PEDAL PLASTICO COM TAMPA REFORÇADA 60 LTS	7	UN	R$ 90,00	R$ 630,00	BENATIN
130	CAÇAROLA INDUSTRIAL LINHA PESADA (2 ALÇA COM TAMPA) 20 LTS	5	UN	R$ 99,99	R$ 499,95	NICOPAN
131	CANECA INDUSTRIAL LINHA PESADA (CABO EM MADEIRA) 2LTS	7	UN	R$ 49,99	R$ 349,93	NICOPAN
132	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL LINHA PESADA (VALVULA DE SEGURANÇA) 12 LTS	7	UN	R$ 259,99	R$ 1.819,93	EIRILAR
133	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL LINHA PESADA (VALVULA DE SEGURANÇA) 20 LTS	4	UN	R$ 399,99	R$ 1.599,96	EIRILAR
134	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE LISO QUE SUPORTE A IMPACTOS.	500	UN	R$ 7,99	R$ 3.995,00	NADIR
136	ESCORREDOR DE ARROZ LINHA INDUSTRIAL REFORÇADO DE 8 A 12 LTS	10	UN	R$ 99,99	R$ 999,90	ARARY
138	CAÇAROLA INDUSTRIAL LINHA PESADA (2 ALÇA COM TAMPO) 50 A 60 LTS.	3	UN	R$ 299,99	R$ 899,97	NICOPAN
140	TOALHA DE BANHO ; 100 % ALGODÃO , MEDINDO NO MINIMO 070X110 CM. CORES DIVERSAS.	25	UN	R$ 29,99	R$ 749,75	TEKA
141	JOGO PARA BERÇO INFANTIL	16	JOGO	R$ 199,99	R$ 3.199,84	TEKA
142	TRAVESSEIRO INFANTIL ANTI-SUFOCO; ESTRUTURA COM ORIFÍCIOS QUE PERMITA A CIRCULAÇÃO DO AR; DIMENSÃO DO PRODUTO (LARGURA x ALTURA x PROFUNDIDADE) 360x270x20cm; INDICADO PARA BEBÊS.	16	UN	R$ 99,99	R$ 1.599,84	TEKA
143	FRONHA PARA TRAVESSEIRO INFANTIL MEDINDO 50X70 CM TECIDO 100% ALGODÃO ESTAMPAS COM MOTIVOS INFANTIS.	16	UN	R$ 59,99	R$ 959,84	TEKA
144	TAPETE PARA BANHEIRO EM TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO . MEDINDO 70 X 45 CM . CORES DIVERSAS .	30	UN	R$ 79,99	R$ 2.399,70	GUAPORE
145	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA CHUVEIRO EM MATERIAL ATÓXICO-PLASTICO.	6	UN	R$ 69,99	R$ 419,94	GUAPORE
146	TOALHA DE MESA EM TECIDO 100% ALGODÃO ESTAMPADA MEDINDO 220 CM X 140 CM.	6	UN	R$ 199,99	R$ 1.199,94	TEKA
147	TOALHA DE MESA EM TECIDO 100% ALGODÃO ESTAMPADA MEDINDO 140 CM X 280 CM.	6	UN	R$ 159,99	R$ 959,94	TEKA
148	TOALHA DE MESA EM TECIDO 100% ALGODÃO ESTAMPADA MEDINDO 140 CM X 140 CM.	4	UN	R$ 249,99	R$ 999,96	TEKA
149	PLÁSTICO TRANSPARENTE (EXPESSURA MÉDIA).	50	METRO	R$ 29,99	R$ 1.499,50	TEKA
150	TECIDO 100% ALGODÃO COM ESTAMPAS INFANTIS. CORES DIVERSAS.	30	METRO	R$ 59,99	R$ 1.799,70	ROYAL

151	TECIDO SINTÉTICO (OXFORD) CORES DIVERSAS	40	METRO	R$ 49,99	R$ 1.999,60	ROYAL
152	VARÃO PARA CORTINA MEDINDO 3MT DE CUMPRIMENTO.	40	UN	R$ 69,99	R$ 2.799,60	PLASUTIL
154	CARRO COLETORES DE LIXO CAP.120 LITROS (CAPACIDADE APROXIMADA DE 48 KG),	2	UN	R$ 349,99	R$ 699,98	BANATIN
155	COLHER DE PAU MADEIRA TAMANHO GRANDE MEDINDO 60CM	20	UN	R$ 19,99	R$ 399,80	MADERAT
156	COLHER DE PAU MADEIRA PARA COZIMENTO TAMANHO GRANDE MEDINDO 80 CM	24	UN	R$ 29,99	R$ 719,76	MDERAT
157	COLHER REVESTIDA EM SILICONE RIGIDA SERVIR ARROZ ALIMENTOS	15	UN	R$ 34,99	R$ 524,85	TRAMONTINA
158	GARRAFA TERMICA PARA SUCO CAPACIDADE DE 20 LT	10	UN	R$ 599,88	R$ 5.998,80	TERMOLAR
160	KIT COM 3 PENEIRAS DE INOX, PROPRIA PARA PENEIRAR SUCOS, FARINHAS GRÃOS OU QUALQUER OUTRO ALIMENTO QUE TENHA NECESSIDADE, POSSUI CABO COM ABERTURA QUE FACILITA PARA PENDURAR ALEM DE SER PRODUZIDA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTENCIA UTENSILIO DE COZINHA TAMANHO: PENEIRA DE 12CM, PENEIRA DE 14CM, PENEIRA DE 18CM	7	kit	R$ 49,99	R$ 349,93	PLASVALE
161	BOTA PVC BRANCA BORRACHA GALOCHA COZINHA LIMPEZA, CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. NUNERAÇÃO 36	8	par	R$ 45,00	R$ 360,00	PEGA FORTE
162	BOTA PVC BRANCA BORRACHA GALOCHA COZINHA LIMPEZA, CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. NUNERAÇÃO 38	10	par	R$ 45,00	R$ 450,00	PEGA FORTE
163	BOTA PVC BRANCA BORRACHA GALOCHA COZINHA LIMPEZA, CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. NUNERAÇÃO 39	7	par	R$ 45,00	R$ 315,00	PEGA FORTE
164	BOTA PVC BRANCA BORRACHA GALOCHA COZINHA LIMPEZA, CANO CURTO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. NUNERAÇÃO 40	5	par	R$ 45,00	R$ 225,00	PEGA FORTE
165	RALADOR 06 FACES INOX PARA COZINHA COM 06 FOLHAS EM INOX COM ALTURA DE 20 CM COM MANUAL FATIADOR	15	UN	R$ 79,95	R$ 1.199,25	BRINOX
166	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 2 LTS.	820	UN	R$ 5,48	R$ 4.493,60	DYDYO
167	MANTEIGA PT 500GR	60	UN	R$ 19,99	R$ 1.199,40	ITALAC
168	SUCO ARTIFICIAL ADOÇADO PACOTE C/ 12XFLEX120 GR	10	FARDO	R$ 83,88	R$ 838,80	FRISCO
169	CAFÉ MOIDO COM 10 PACOTES DE 500 G	30	FARDO	R$ 170,00	R$ 5.100,00	COM CAFÉ
171	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, DE ALTA QUALIDADE, NÃO RECICLADO, 100% FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, FARDO COM 48 ROLOS DE 30MX10CM, NA COR BANCO NEVE, NEUTRO, COM RELEVO, TUBO INTERNO MEDINDO 4CM DE DIÂM	3	UN	R$ 37,18	R$ 111,54	LUPY
173	SACO REFORÇADO PARA LIXO 100 LITROS, C/ 20 UND	100	UN	R$ 5,47	R$ 547,00	SUPER LAR
177	ESCOVA DE NYLON PARA SANITARIO, TAMANHO PADRAOCOM CABO EM PLASTICO	6	UN	R$ 6,36	R$ 38,16	GUAPORE
178	BALDE DE PLÁSTICO 10 LITROS.	10	UN	R$ 8,39	R$ 83,90	ARQPLAST
179	BALDE PLASTICO 20 LITROS POLIPROPIILENO DE ALTA DENSIDADE ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, ENCAIXE DA ALÇA EM AÇO 1010/20	12	UN	R$ 12,30	R$ 147,60	ARQPLAST
181	ACHOCOLATADO DE 1º, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS	60	UN	R$ 4,98	R$ 298,80	ITALAC
182	ALFACE FRESCA, LIVRE DE LARVAS EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO PACOTE COMUM	480	UN	R$ 4,50	R$ 2.160,00	IN NATURA
183	APRESUNTADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM BARRA DE 02 KG, EM SACO PLASTICO RESISTENTE, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, MARCA PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	60	kl	R$ 25,99	R$ 1.559,40	SEARA
185	BANANA DE FRITAR, FIRME EM BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO HUMANO.	120	kl	R$ 8,99	R$ 1.078,80	IN NATURA
186	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE	120	kl	R$ 7,99	R$ 958,80	IN NATURA
187	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA/ AÇUCAR/ AMIDO DE MILHO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): 8,5 GRAMAS DE PROTEÍNA/ 9 G DE	36	pacote	R$ 89,98	3,239,28	LIANE
188	BOMBOM DE 1º QUALIDADE, INGREDIENTES: AÇUCAR, GORDURA VEGETAL, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO 20 G, VALOR ENERGETICO: 104 KCAL, CARBOIDRATOS 13G, CAIXA COM 300 GRAMAS COM BOMBONS COBERTURA DE CHOCOLAT	168	pacote	R$ 12,55	R$ 2.108,40	GAROTO
189	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE SEM OSSO TIPO CONTRAFILÉ, COXÃO MOLE E ALCATRA ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE	216	kl	R$ 44,99	R$ 9.717,84	FRIBOI
190	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE (MOÍDA) - COM REGISTRO DO SIF, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ABATIDO SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA , APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMEN	96	kl	R$ 28,99	R$ 2.783,04	FRIBOI
191	CHARQUE DE 1º QUALIDADE, EMBALAGEM A VÁCUO, EMBALADO EM SACO PLASTICOS RESISTENTE, MARCA PESO LIQUIDO , DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	6	kl	R$ 59,99	R$ 359,94	RIOMAR
192	EXTRATO DE TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE ,EMBALAGEM DE 190 GRAMAS ,CONTENDO DATA DE FABRICAÇAO E VALIDADE	60	UN	R$ 2,18	R$ 130,80	OLE
193	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO	26	kl	R$ 7,99	R$ 207,74	CONSOLATA
194	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO DE I KG	26	kl	R$ 5,48	R$ 142,48	CONSOLATA
195	FEIJÃO TIPO 1 FRD 30 PCT DE 1 KG CADA	24	kl	R$ 8,49	R$ 203,76	BERNARDO
196	FERMENTO EM PO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 125GR, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM IDENTIFICAÇÃO, DE MARCA, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇAO E VALIDADE.	12	kl	R$ 14,88	R$ 178,56	SAF
197	FERMENTO EM PÓ QUIMICO PARA BOLO COM 100 GRAMAS	12	kl	R$ 3,89	R$ 46,68	DONA BENTA
198	FUBÁ DE MILHO 1ª QUALIDADE ? EMBALAGEM 1 KG. DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DE MARCA , PESO LIQUIDO, DATA DE FRABRICAÇÃO E PRAZO DE	24	kl	R$ 4,89	R$ 117,36	BERNARDO
199	GELEIA, SABOR MORANGO DOCE, DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM EM LATA DE 500 GRAMAS, RESISTENTE CONTENDO MARCA PESO LIQUIDO DATA DE FRABRICAÇÃO E VALIDADE	12	UN	R$ 12,99	R$ 155,88	OLE
200	LEITE CONDENSADO DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM EM LATA DE 395 GRAMAS, RESISTENTE CONTENDO MARCA PESO LIQUIDO DATA DE FRABRICAÇÃO E VALIDADE	144	UN	R$ 6,49	R$ 934,56	MOCOCA

201	LEITE DE COCO, EMBALAGEM EM VIDRO 500 ML, INGRDIENTES: LEITE DE COCO, INDENTIFICAÇÃO DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES (INFORMAÇÃO NUTRICIONAL)	120	UN	R$ 7,49	R$ 898,80	INGA
202	LEITE UHT INTEGRAL COR, AROMA E ODOR CARACTERISTICO, NAO RANÇOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PARK, CONTENDO 1L. A EMBALAGEM DEVERA CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇAO E PROCEDENCIA, INFORMAÇAO NUTR	600	UN	R$ 6,84	R$ 4.104,00	NILZA
203	MACARRÃO PARAFUSO ESPAGUETE COM OVOS, AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURLÁ-LAANTES DA COCÇÃO , NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANCOSAS	120	UN	R$ 5,80	R$ 696,00	LIANE
204	MACARRÃO ESPAGUETE FARDO COM 12X500GR	120	UN	R$ 42,74	R$ 5.128,80	LIANE
205	MAIONESE ESPECIFICAÇÃO: MAIONESE, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM 250G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 D	60	UN	R$ 4,99	R$ 299,40	ARISCO
206	MARGARINA VEGETAL COM SAL 55% DE LIPIDIOS POTES DE 250 G	12	UN	R$ 19,99	R$ 239,88	CLAYBOM
207	MILHO PARA PIPOCA, GRÃOS SELECIONADOS, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTE DE PLÁSTICO ATÓXICO DE 400 GR.	240	UN	R$ 4,14	R$ 993,60	BERNARDO
208	OLEO DE SOJA REFINADO 900ML	288	UN	R$ 8,19	R$ 2.358,72	SOYA
209	OVOS DE GALINHA BRANCO CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES	12	duzia	R$ 12,00	R$ 144,00	GRANJA SINOP
210	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA DE PRIMEIRA QUALIDADE PESO LIQUIDO 400 GRAMAS, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, CONTENDO DIZERES DE ROUTULAGEM CO	120	UN	R$ 6,99	R$ 838,80	DA ROÇA
211	QUEIJO TIPO MUSSARELA DE 1ª QUALIDADE	24	kl	R$ 69,99	R$ 1.679,76	LACBOM
212	FARINHA DE MANDIOCA	40	kl	R$ 5,87	R$ 234,80	BRASILEIRINHO
213	SAL REFINADO	25	kl	R$ 2,98	R$ 75,50	BERNARDO
214	COLORAU	15	kl	R$ 12,98	R$ 194,70	PURO SABOR
215	VINAGRE DE MAÇÃ FRASCO 750 ML	15	UN	R$ 10,99	R$ 164,85	TOSCANO
216	MILHARINA FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO PACOTE 500G	60	kl	R$ 2,74	R$ 164,40	XODO
217	BACON	30	kl	R$ 38,99	R$ 1.169,70	EXCELENCIA
218	LINGUIÇA CALABRESA	32	kl	R$ 25,99	R$ 831,68	EXCELENCIA
219	LINGUIÇA TOSCANA	30	kl	R$ 20,99	R$ 629,70	EXCELENCIA
220	FRANGO	60	kl	R$ 12,99	R$ 779,40	AVENORTE
221	PEITO DE FRANGO	30	kl	R$ 18,99	R$ 569,70	AVENORTE
222	ORÉGANO	50	cx	R$ 15,99	R$ 799,50	PURO SABOR
223	FEIJÃO PRETO	40	kl	R$ 7,87	R$ 314,80	BERNARDO
225	BALAS BUTTER TOFFEES CHOCOLATE PACOTE COM 600 GRAMAS	40	pacote	R$ 10,99	R$ 439,60	ARCOR
226	PIRULITO 600 G PACOTE	30	UN	R$ 9,35	R$ 280,50	ARCOR
227	GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL (500 ML) EMBALAGEM: 12 GARRAFAS DE 500ML.	50	FARDO	R$ 14,87	R$ 743,50	PURAGUA
228	SALSICHA DE 1º QUALIDADE, DE CARNE SUINA E BOVINA, CONGELADA, COM TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 17 A 20 CM, EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO MARCA, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇ	60	kl	R$ 13,99	R$ 839,40	FRIATO
229	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE	22	kl	R$ 6,99	R$ 153,78	IN NATURA
230	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE	45	kl	R$ 25,99	R$ 1.169,55	IN NATURA
231	CENOURA MÉDIA DE 1ª QUALIDADE	42	kl	R$ 8,99	R$ 377,58	IN NATURA
232	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE	85	kl	R$ 5,99	R$ 509,15	IN NATURA
233	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA DE 200G, SIMPLES GRÃO INTEIRO, IMERSOS EM LIQUIDO DE COBERTURA; TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM VALIDADE MINIMAS DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, DEVENDO SER C	60	kl	R$ 3,64	R$ 218,40	OLE
234	LEITE UHT INTEGRAL CX 1 LITRO	36	litro	R$ 6,78	R$ 244,08	TOYA
235	SUCO PRONTO LONGA-VIDA INTEGRAL 100% NATURAL - CAIXA C/ 12 UN. 1000ML	5	cx	R$ 155,88	R$ 779,40	MAGUARY
236	BALAS DIVERSO SABORES PCT 700 GR	20	pacote	R$ 11,99	R$ 239,80	TOFFANO
237	BISCOITO ROSQUINHA AMANTEGADOS C/400G	20	UN	R$ 9,99	R$ 199,80	TRIUNFO
238	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL PCT 400 GR	20	UN	R$ 6,50	R$ 130,00	LIANE
239	CAPPUCCINO TRADICIONAL, AÇUCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, CAFÉ SOLUVEL POTE 400G.	10	kg	R$ 18,99	R$ 189,90	3 CORAÇÕES
240	AGUA MINERAL SEM GÁS FARDO C/12X 500 ML	20	FARDO	R$ 14,87	R$ 297,40	PURAGUA
241	AGUA MINERAL COM GÁS FARDO C/12X 500 ML	5	FARDO	R$ 19,98	R$ 99,90	PURAGUA
242	ALCOOL EM GEL 70 DE LIMPEZA 900 GR (CX)	2	cx	R$ 99,00	R$ 198,00	TUPY
247	DETERGENTE LIMPA PISOS E CALÇADAS CONCENTRADO QUE ELIMINA SUJEIRAS E ENCARDIDOS GALÃO COM 5 LITROS	3	UN	R$ 57,55	R$ 172,65	REMOVEX
250	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. PARA 05 LITROS	4	UN	R$ 13,89	R$ 55,56	AEQPLAST
253	PA PARA LIXO COM APARADOR EM METAL DIMENSÕES MINIMAS 20CM X 55 CM E CABO EM MADEIRA MEDINDO 50 CM	4	UN	R$ 6,35	R$ 25,40	LOCAATELLE
254	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA, MACIEZ AVELUDADA FARDO 16 PACOTES COM 04 UN, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES DE MINIMO; 30X10 METROS, A EMBALAGEM DEVE CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, CO	18	FARDO	R$ 47,88	R$ 861,84	PERSONAL
256	SABONETE EM BARRA 90 G	12	UN	R$ 1,44	R$ 17,28	ALBANY
259	SACOLA P/ LIXO 50 LITROS C/ 20 UND	360	UN	R$ 3,89	R$ 1.400,40	SUPERLAR
261	TAPETE EMBORACHADO	24	UN	R$ 69,99	R$ 1.679,76	GUAPORE
265	COPO DESCARTÁVEL 180 ML DE PRIMEIRA QUALIDADE.	12	FARDO	R$ 100,79	R$ 1.209,48	CRISTAL COPO
268	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, TAMANHO 16 CM CX COM 1000X1 UND	1	pacote	R$ 59,99	R$ 59,99	CRISTAL COPO
270	PORTA MANTIMENTOS. KIT EM PLASTICO RESISTÊNTE COM 3 PECAS,TIPO POTE COM TAMPA,COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS CADA,PARA GUARDAR ALIMENTOS, COM DESCRIÇÕES EXTERNAS " CAFÉ - AÇUCAR - CHÁ".	6	UN	R$ 39,99	R$ 239,94	PLASVALE
272	JARRA DE VIDRO COM ALÇA E TAMPA COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS.	4	UN	R$ 29,99	R$ 119,96	NADIR
273	ASSADEIRA RETANGULAR TAMANHO GRANDE	4	UN	R$ 69,99	R$ 279,96	EIRILAR
274	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA.	4	par	R$ 50,00	R$ 200,00	PEGA FORTE
275	GARRAFA TERMICA AIR POT, 1,8 LT METALIZADA	6	UN	R$ 29,99	R$ 179,94	SOPRANO
276	RALADOR 4 FACES EM AÇO INOX.	6	UN	R$ 69,99	R$ 419,94	BRINOX
277	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL	3	UN	R$ 15,99	R$ 47,97	EIRILAR
278	CONCHA EM ALUMINIO INDUSTRIAL	3	UN	R$ 15,99	R$ 47,97	EIRILAR
279	ABRIDOR DE RECIPIENTE	4	UN	R$ 9,99	R$ 39,96	BRINOX
280	FILTRO DE PAPEL	10	UN	R$ 7,99	R$ 79,90	MELITA
281	INSETICIDA AEROSOL SPRAY, EFICAZ CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS,	10	UN	R$ 10,20	R$ 102,00	SBP

	E BARATAS; FRASCO DE 300ML E INOFENSIVO PARA A CAMADA DE OZÔNIO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA					
282	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 LITROS, FARDO COM 25X10 UNIDADES	360	UN	R$ 4,28	R$ 1.540,80	SUPERLAR
VALOR TOTAL			**R$ 282.760,85**			

EMPRESA DETENTORA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA						
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Tarcia Alves						
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**unidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
8	BISCOITO DOCE MAIZENA - CX 24X400 GR	15	CX	R$ 97,99	R$ 1.469,85	LIANE
184	ARROZ TIPO 1 - CLASSE LONGO BICO FINO FARDO C/ 30 KG PCT DE 05 KG	36	fardo	R$ 114,90	R$ 4.136,40	BERNARDO
VALOR TOTAL				**R$ 5.606,25**		

EMPRESA DETENTORA: START SHOP GLOBAL LTDA						
REPRESENTANTE LEGAL: Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes						
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**unidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
22	COADOR DE CAFÉ EM PANO FLANELADO	36	UN	R$ 4,00	R$ 144,00	IATATEX
34	PANO DE PRATO, MEDINDO 60 X 40 CM 100% ALGODÃO	50	UN	R$ 3,43	R$ 171,50	ITATEX
36	CESTO PARA LIXO SIMPLES-PEQUENO	10	UN	R$ 6,07	R$ 60,70	ARQPLAST
39	RODO LIMPEZA DIMENSÕES: 42,5 X 9,5 X 3,5 CM	15	UN	R$ 8,09	R$ 121,35	TONY
40	VASSOURA DIMENSÕES:33 X30 X 4 CM	23	UN	R$ 9,60	R$ 220,80	CARVALHO
42	LIMPA VIDROS COM ALCOOL 500ML, COM FORMULA C/ MOLECULAS DE RAPIDA AÇAO QUE LIMPAM OS VIDROS E ACRILICOS RAPIDO E FACIL.	55	UN	R$ 2,97	R$ 163,35	AZULIM
44	PILHA ALCALINA TIPO AAA (PALITO) 1,5 VOLTS CX COM 24 UNID.	22	CX	R$ 63,00	R$ 1.386,00	OUROLUX
49	SACO PARA LIXO C/10 UNIDADES DIMENSOES: 39CMX58CM=15 LITROS (REFORÇADO)	60	PCT	R$ 1,73	R$ 103,80	GLOBAL
50	SACO PARA LIXO C/10UNIDADES DIMENSOES 59CMX62CM=	40	PCT	R$ 3,46	R$ 138,40	GLOBAL
51	CESTO PLASTICO PARA LIXO, TELADO 10 LITROS	141	UN	R$ 4,67	R$ 658,47	ARQPLAST
53	BALDE PLASTICO REFORÇADO 20 LITROS	51	UN	R$ 12,65	R$ 645,15	ARQPLAST
57	SABONETE LIQUIDO 500 ML, EMBALAGEM COMPOSTA COM VALVULA BICO DE PATO.	24	UN	R$ 8,00	R$ 192,00	START
61	ALCOOL ETILICO 92,8 INPM 1000 ML CX COM 12 UN	4	CX	R$ 85,84	R$ 343,36	SANTA CRUZ
62	PANO PARA LIMPEZ DE PIA TIPO FLANELA TAMANHO 39CM X59CM.	12	UN	R$ 3,77	R$ 45,24	ITATEX
63	BISCOITO DOCE CX C/ 20 X 400G	6	PCT	R$ 5,61	R$ 33,66	LIANE
64	LIMPA VIDROS COM ALCOOL 500 ML	12	UN	R$ 5,57	R$ 66,84	AZULIM
65	COLHER PARA ARROZ, AÇO INOX ALTAMENTE DURAVEL DE 1º QUALIDADE	2	UN	R$ 15,97	R$ 31,94	SIMONAGGIO
66	PÁ PARA LIXO COM CABO	3	UN	R$ 6,11	R$ 18,33	CARVALHO
68	GARFO DE MESA INOX SIMPLES	12	UN	R$ 3,14	R$ 37,68	SIMONAGGIO
69	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO COM ESTOJO	27	UN	R$ 10,47	R$ 282,69	LIMPAMANIA
70	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	9	UN	R$ 4,62	R$ 41,58	CONDOR
72	FACA DE CORTE P/ COZINHA, 08 POLEGADAS, CABO DE MADEIRA	1	UN	R$ 13,00	R$ 13,00	SIMONAGGIO
74	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS	9	UN	R$ 30,00	R$ 270,00	THERMOFORT
76	ALVEJANTE SPRAY 500 ML, CX 12 (LIMPA VIDRO)	2	CX	R$ 94,99	R$ 189,98	AZULIM
77	PANO DE LIMPEZA	42	UN	R$ 3,50	R$ 147,00	ITATEX
78	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PCT 400 GR	3	PCT	R$ 6,40	R$ 19,20	LIANE
79	BISCOITO DE MAISENA/MANTEIGA/NATA PCT 400 GR	3	PCT	R$ 4,60	R$ 13,80	LIANE
81	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇAS, BIOGRADÁVEL , CONSISTENTE; CX C/24 X 500 ML;EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO,PROCEDENCIA, NÚMERO DO LATE , VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO	120	CX	R$ 36,75	R$ 4.410,00	START
83	PANO DE PRATO RESISTENTE COM NO MINIMO 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS MEDINDO 40X66 CM	300	UN	R$ 3,19	R$ 957,00	ITATEX
88	VASSOURA DE PELÔ CERDAS GRANDES C/ CABO	100	UN	R$ 9,50	R$ 950,00	CARVALHO
89	SACO PLÁSTICO PARA LIXO (REFORÇADO)PACOTE C/10 UN DE 50 LT	350	PCT	R$ 3,46	R$ 1.211,00	GLOBAL
90	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR,MEDINDO 110X75X23MM, COMPOSIÇÃO:ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SITÉTICA COM ABRASIVO.	450	UN	R$ 0,61	R$ 274,50	BATTANIN
92	ESCOVA DE LAVAR ROUPA OVAL MADEIRA,CAIXA COM 12 UNIDADES	25	CX	R$ 26,50	R$ 662,50	CONDOR
93	SACO ALVEJADO P/ USO VARIADO. MEDINDO 70X45 CM.	160	UN	R$ 6,00	R$ 960,00	ITATEX
94	VASSOURA CERDAS DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA	150	UN	R$ 8,50	R$ 1.275,00	CARVALHO
97	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM PLÁSTICA OU CAIXA DE PAPELÃO , DE 500 GR A 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDENTIFICAÇÃO ,PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE , VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO	1.000	KG	R$ 4,09	R$ 4.090,00	START
98	FACA P/ COZINHA LÂMINA LARGA DE AÇO INOX , CABO DE POLIETILENO , LAMINA DE 17 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE LARGURA APROXIMADO.	15	UN	R$ 10,00	R$ 150,00	SIMONAGGIO
100	COLHER (SOPA) EM AÇO INÓX	500	UN	R$ 2,50	R$ 1.250,00	SIMONAGGIO
101	PANO DE CHÃO (SACO SUJO); MEDINDO 70 X 45 CM .	200	UN	R$ 5,60	R$ 1.120,00	ITATEX
102	PANO DE CHÃO (BRANCO); MEDINDO 70X45 CM	200	UN	R$ 6,68	R$ 1.336,00	ITATEX
104	RODO GRANDE PLÁSTICO APROX. 56 CM (DUAS BORRACHAS COM CABO)	125	UN	R$ 8,09	R$ 1.011,25	TONY
108	BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO (30 LITROS)	18	UN	R$ 20,00	R$ 360,00	PLASMONT
109	BACIA EM PLÁSTICO REFORÇADO (20 LITROS)	18	UN	R$ 14,38	R$ 258,84	PLASMONT
123	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 50 ML CX COM 2.500 UN.	8	CX	R$ 56,00	R$ 448,00	CRISTAL COPO
135	BALDE PLASTICO REFORÇADO 10 LITROS	40	UN	R$ 8,55	R$ 342,00	ARQPLAST
137	TOCA DESCARTAVEL .	1.000	UN	R$ 0,20	R$ 200,00	VA BENE
139	TOALHA DE ROSTO , 100 % ALGODÃO , FELPA DUPLA, COM BARRAS NOS QUATRO LADOS MEDINDO 70 X 45 CM. CORES DIVERSAS	42	UN	R$ 17,96	R$ 754,32	ITATEX
153	ISQUEIRO A GÁS DURAÇÃO LONGA CHAMA PRÉ AJUSTADA CERTIFICADO PELO INMETRO.	20	UN	R$ 4,00	R$ 80,00	BIC
159	AVENTAL DE PLASTICO PARA COZINHA DE PVC NÃO MOLHA	20	UN	R$ 18,90	R$ 378,00	ITATEX
170	DETERGENTE CAIXA COM 24 X 500 ML	4	CX	R$ 36,20	R$ 144,80	START
172	RODO GRANDE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO 60 CM C/ CABO DE MADEIRA	10	UN	R$ 7,91	R$ 79,10	TONY
174	VASSOURÃO PIAÇAVA GRANDE COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA 120 CM COM ROSCA	10	UN	R$ 23,00	R$ 230,00	CARVALHO
175	PANO DE CHÃO CRU MULTIUSO (TIPO COBERTOR), TAMANHO 42 X 60 CM.UND	20	UN	R$ 7,66	R$ 153,20	RAFI-PLAST
176	DESINFETANTE CAIXA DE 6X2 LITROS	10	CX	R$ 29,84	R$ 298,40	GBEL

180	COADOR DE CAFÉ TAMANHO MÉDIO EM TECIDO FLANELADO	24	UN	R$ 3,93	R$ 94,32	ITATEX
224	BISCOITO DE SAL CX C/ 20 X 400G	40	CX	R$ 92,00	R$ 3.680,00	LIANE
243	AVENTAL EM NAPA 90CM	6	UN	R$ 18,00	R$ 108,00	ITATEX
244	BALDE PLASTICO 15 LITROS POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, ENCAIXE DA ALÇA EM AÇO 1010/20	4	UN	R$ 9,00	R$ 36,00	ARQPLAST
245	DESINFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO EMBALAGEM DE 500ML DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA USO GERAL AÇÃO BACTERIANA E GERMICIDA REGISTRO DA SAUDE, EMBALAGEM PLASTICA, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE	72	UN	R$ 9,99	R$ 719,28	START
246	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS CONTEM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEL TESTADO POR DERMATOLOGISTA LIQUIDO CX COM 24 DE 500 ML	60	UN	R$ 38,00	R$ 2.280,00	START
248	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, EMBALAGEM DE 500 ML	18	UN	R$ 2,90	R$ 52,20	AZULIM
249	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA CAP. PARA 15 LITROS	4	UN	R$ 23,19	R$ 92,76	JAGUAR
255	RODO COM 30 CM DE PLASTICO EM LAMINA DE BORRACHA DUPLA, CABO MADEIRA	4	UN	R$ 5,00	R$ 20,00	TONY
257	SACO PLASTICO PARA LIXO, 20 LITROS PACOTE COM 10 UN CADA	240	UN	R$ 1,65	R$ 396,00	BRASILEIRINHO
258	SACO PLASTICO PARA LIXO 30 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES	240	UN	R$ 1,80	R$ 432,00	BRASILEIRINHO
260	SODA CÁUSTICA	12	UN	R$ 20,00	R$ 240,00	GIOCA
262	VASSOURA DE CERDAS DE NYLON EM PÉ, LARGURA MINIMA 30 CM, COM CABO REVESTIDO DE PROTEÇÃO PLASTICA, COM PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL	4	UN	R$ 11,00	R$ 44,00	CARVALHO
263	VASSOURA DE PIAÇAVA EM PÉ, N° 5, COM CABO REVESTIDO DE PROTEÇÃO PLASTICA, COM PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL	4	UN	R$ 11,00	R$ 44,00	CARVALHO
264	AGUA SANITARIA, MULTIUSO ELIMINA BACTERIAS, DESINFETA E ALVEJA CX COM 06 UND DE 02 LITROS	6	UN	R$ 27,50	R$ 165,00	GBEL
266	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO	14	pacote	R$ 3,00	R$ 42,00	CRISTAL COPO
267	COLHER DESCARTÁVEL PCT COM 50 UND	14	pacote	R$ 4,00	R$ 56,00	RIOPLASTIC
269	ISQUEIRO A GÁS DESCARTÁVEL COM DURAÇÃO DE ATÉ 3,000 CHAMAS	12	UN	R$ 4,50	R$ 54,00	BIC
271	JARRA PLÁSTICA DE 1 LITRO	4	UN	R$ 10,00	R$ 40,00	PLSMONT
283	DESINFETANTE PARA VASO SANITÁRIO (PEDRA)	150	UN	R$ 1,84	R$ 276,00	AZULIM
VALOR TOTAL			**R$ 37.815,29**			

EMPRESA DETENTORA: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI						
REPRESENTANTE LEGAL: Detanea Pereirade Souza Meissen						
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Marca**
46	LUVA DE BORRACHA TAMANHO MEDIO	100	PAR	R$ 3,49	R$ 349,00	MB LIFE
117	LUVA PARA LIMPEZA COMPOSIÇÃO DE BORRACHA DE LATEX NATURAL TAMANHO MEDIO	200	UN	R$ 3,59	R$ 718,00	MB LIFE
251	BRILHA MOVEIS COM PERFUME 200ML	18	UN	R$ 3,80	R$ 68,40	FUZETO
252	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M EM LATEX 100% ALGODÃO RESISTENTE ANTIDERRAPANTE COM FORRO NO VERSO COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO ANATOMICA CANO MEDIO	18	par	R$ 5,00	R$ 90,00	MB LIFE
VALOR TOTAL			**R$ 1.225,40**			

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 A entrega dos produtos **NÃO PERECIVEIS** se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal, e será realizado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

6.2 A entrega dos produtos **PERECIVEIS será efetuada 01 (uma) vez por semana**. A secretaria municipal solicitante ficará responsável por comunicar a empresa vencedora com antecedência sobre o dia da entrega.

6.3 A entrega deverá ocorrer no almoxarifado endereço localizado na RO 133, Theobroma-RO (69) 98462-1425, falar com responsável pelo setor.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos produtos. Será critério de aferição as indicações constantes em normas regulamentadoras dos materiais tais como ANVISA, entre outros, se a administração julgar necessário, exigirá amostra ou determinará diligência de servidor com conhecimento notório sobre o produto deste Termo de Referência, antes de emitir a Nota de Autorização de Fornecimento.

7.2 - O produto solicitado através desse Termo de Referência deverá observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto. Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade do produto, devendo o fornecedor proceder a substituição até atender o padrão de qualidade ideal.

7.3 - Os órgãos integrantes da administração municipal poderão solicitar entregas mensais, quinzenais ou semanais de acordo com as necessidades da Administração. À Prefeitura reserva-se o direito de não receber em desacordo com o previsto no processo administrativo de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4 - O Município rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

7.5 - Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;

A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;

Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;

Entregar os materiais ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos materiais e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos materiais, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
Fornece números telefônicos, e-mails ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
8.2 O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual. No entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.
8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho da entrega nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem entregue, de acordo com as necessidades.
9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
9.4 – Realizar a entrega do objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.
9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
10.1 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos contratados;
Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos materiais objeto do Contrato;
10.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
10.5 Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
10.6 Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
10.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
10.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município;
10.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11 - Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do materiais, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou materiais (fiscal do contrato). **O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado após 30 (trinta) dias úteis da entrega do objeto/prestação do materiais e aprovação dos mesmos.**
11.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
11.2 Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de materiais ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento
11.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
12.1 A Prefeitura Municipal de THEOBROMA monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Theobroma convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Theobroma quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Theobroma, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
14.1 Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.
15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.
15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
17.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;
17.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
17.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:
Conforme reserva elaborada pelas secretarias:
17.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 057/PMT/2022 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS
19.1 - Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e endades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
19.2 - Anuência formal do Órgão Gerenciador;
19.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitavos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos parcipantes;
19.4 - O quantitavo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitavo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos parcipantes, independentemente do número de órgãos não parcipantes que aderirem;
19.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não parcipante deverá efevar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
19.6 Competem ao órgão não parcipante os atos relavos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
19.7 - Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
19.8 - Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE JARU – RO
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Theobroma/RO, 12 de Dezembro de 2022.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Empresas Detentoras:

L.s de Brito LTDA
CNPJ nº: 07.481.547/0001-03
LEDOAL SOARES DE BRITO
CPF n° 139.121.942-20

Norte Distribuidorade ProdutoS LTDA
CNPJ nº: 37.306.014/0001-48
ANA TARCIA ALVES
CPF n° 710.836.932-04
Start Shop Global LTDA
CNPJ nº: 37.912.727/0001-55
KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
CPF n° 018.479.162-60

Imeissen Comercio E Serviços EIRELI
CNPJ nº: 15.749.688/0001-84
DETANEA PEREIRADE SOUZA MEISSEN
CPF n° 693.806.192-00

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:337C0DFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 055/22

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o **Pregão Eletrônico n. 055/2022,** referente ao **Processo n. 1122/2022/GP** que tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada para celebração do réveillon 2022/2023 que ocorrerá na praça de eventos Eduardo Valverde**. Fundamento legal: Lei n. 10.520/2002. **Homologo** em favor da licitante:

FORNECEDOR: EMERSON GONCALVES DA SILVA
CNPJ: 12.278.579/0001-38

ITEM	QTD	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
1	01	EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFICIO, COM NO MÍNIMO 12 - GRADES DE 3'/C5 BOMBAS CORES MISTAS, 10- GRADES DE 4/C5 BOMBAS CORES MISTAS, 04 - GRADES DE 5/C3 BOMBAS CORES MISTAS, 02 - GRADES DE 6/C3 BOMBAS CORES MISTAS, 04 - TORTAS 100 TUBOS DE 1.2 POLEGADAS CORES EFEITOS I W Z, 02 - TORTAS 30 TUBOS EM DRAGON EGG CORES MISTAS, 04 - TORTAS 25 TUBOS DOURADA,02- TORTAS METEORO, 04- GIRÂNDOLA 500 TIROS CADA, 02 - TORTAS 120 TUBOS AK120, 20 - LEQUES COM 05 TUBOS TRAÇANTES CORES DIVERSAS.	Serviço	R$ 43.600,00	R$ 43.600,00

Valor Total Homologado - R$ 43.600,00

Fornecedor: J.F. GONZAGA -ME
CNPJ/CPF: 08.789.429/0001-11

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SOM: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, CONTENDO NO MÍNIMO: 12 CAIXAS DE SOM DE MÉDIO GRAVE 1.200 RMS CADA OU SUPERIOR, 12 CAIXAS DE SOM DE GRAVE COM NO MÍNIMO 02 FALANTES DE 18 POL. 1.600 RMS CADA OU SUPERIOR, SISTEMA DE SIDER FILL STEREO NO MÍNIMO: 04 GRAVES 04 MÉDIOS TREE WAY, SISTEMA DE RETORNO CONTENDO NO MÍNIMO: 16 VIAS DE FONES DE OUVIDO, SISTEMA DE BACKLINE COMPLETO NO MÍNIMO: 02 KIT DE MICROFONE DE PERCUSSÃO, 06 MIC SEM FIOS M 58, 16 MICROFONE DE CABO SM 58, CONJUNTO SET DE GUITARRA COM 1 CAIXA 300 WATTS RMS (OU SUPERIOR) E 01 CABEÇOTE, CONJUNTO SET DE CONTRA BAIXO COM NO MÍNIMO 02 CAIXAS DE SOM E 01 CABEÇOTE, 06 DIRECT BOX ATIVO, 16 PEDESTAIS, 02 MESAS DE SOM DIGITAL 32 CANAIS (OU SUPERIOR), 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAIS, 01 MULTI CABO 48 VIAS, 01 HAUSE MIX, SISTEMA DE GRIDE BOX TRUSS P-30 E CORTINAS DE FECHAMENTO PARA PALCO E ILUMINAÇÃO GRIDE COM NO MÍNIMO: 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDOS MODELO AL 30, COM 5 METROS DE ALTURA, (OU SUPERIOR);SISTEMA DE TORRES EM ESTRUTURA BOX TRUSS P-30 PARA FIXAÇÃO DAS CAIXAS DO PA COM NO MÍNIMO: 8 METROS DE ALTURA, CORTINAS PARA FECHAMENTO DO PALCO DE FRENTE, FUNDO E LATERAL, 01 TÉCNICO DE SOM CAPACITADO E TODO	SV	01	R$ 44.100,00	R$ 44.100,00

	CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO QUE ATENDA BACK LINE NECESSÁRIO DO EVENTO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO NO MÍNIMO: 12 MOVING BEAM 200 5R OU SIMILAR, 04 STROBO DE LED RBG, 16 CANHÕES DE LED PAR 64 DE LEDS DE 3 WATSS, 12 CANHÕES PAR 64 LEDS DE 1.000 WATTS, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATSS, 06 MINI BRUTE DE 4 LÂMPADAS OU SUPERIOR, 01 RACK MEN POWER 48 CANAIS DIGITAL E ANALÓGICO, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DMX DIGITAL COMPUTADORIZADA COM 98 CANAIS,01 CORTINA PARA FECHAMENTO DE GRIDE DE ILUMINAÇÃO DE 06 METROS DE FRENTE POR 03 METROS DE ALTURA, 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO CAPACITADO E TODO CABEAMENTO DE SINAL DMX NECESSÁRIO PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. ART, CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS.				
3	LOCAÇÃO DE 02 PAINEL DE LED: COM INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO, EXIBIÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS, NO MÍNIMO: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO EM AR LIVRE E OPERAÇÃO DE 02 (DOIS) PAINEL DE LED, EM ALTA DEFINIÇÃO COM RESOLUÇÃO NO MÍNIMO DE P10 0,64X0, 64CM CADA PLACA, RESOLUÇÃO ALTA DEFINIÇÃO REAL DE NO MÍNIMO 10MM SMD, PROCESSADOR DE VÍDEO COM ENTRADAS: VGA, HDMI, DVI, RCA, VÍDEO COMPOSTO, PLACA CONTROLADORA COM DUAS SAÍDAS, CABOS DE AC, RJ 45, HDMI, IMAC, MEN POWER, NO TAMANHO DE NO MÍNIMO 4 X 3 METROS FIXADO EM UMA ESTRUTURA DE TRAVE DE BOX TRUSS P30 DE ALUMÍNIO COM TAMANHO COMPATÍVEL AO PAINEL DE LED, COM ART DE MONTAGEM E 01TÉCNICO PARA OPERAR O SISTEMA.	SV	01	R$ 17.575,00	R$ 17.575,00
4	DECORAÇÃO DE CAMARIM: INCLUSO NO MÍNIMO 02 TAPETES NO MÍNIMO DE 02 MTS X 03MTS; 12 PUFES; 02- FRIGOBAR, ILUMINAÇÃO DO CAMARIM; 02 CLIMATIZADOS DE AR; 01- MESA PEQUENA; 02 ARRANJOS DE FLORES OU PLANTAS NATURAIS PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE, TIPO: ORQUÍDEAS, COQUEIROS, ROSAS DO DESERTO OU SIMILAR; LIMPEZA DO CAMARIM E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS (ANTES E APÓS O EVENTO) ABASTECIMENTO NO MÍNIMO COM PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SABONETE LÍQUIDO E TOALHAS DE TECIDO E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK: CONTENDO NO MÍNIMO: COFFEE BREAK CONSISTIRÁ NA CONFECÇÃO DE LANCHES, COMPOSTOS POR FRUTAS, SUCOS NATURAIS, AGUA MINERAL, REFRIGERANTES, COPOS DE VIDRO DE 300ML E SALGADOS, 03 (TRÊS) CENTOS DE SALGADOS DISTRIBUÍDOS EM QUIBE, SALGADOS ASSADOS VARIADOS, 02 (DOIS) BOLOS SIMPLES SABORES: LARANJA, CHOCOLATE, FRUTAS 02 KG DE BANANAS MAÇA, 02 KG DE MAÇÃS, 03 KG DE UVAS; 03 ABACAXIS, 04 LITROS DE SUCOS NATURAIS EM JARRAS SABORES DE: MARACUJÁ, GRAVIOLA OU SIMILAR, 08 LITROS DE REFRIGERANTES COCA - COLA ORIGINAL.	SV	01	R$ 15.843,00	R$ 15.843,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA: DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, QUALIFICADOS E COM CURSO CERTIFICADO NA POLICIA FEDERAL, PARA GARANTIR A ORDEM E INTEGRIDADE DE TODOS OS PARTICIPANTES DA FESTA (PERÍODO NOTURNO), SENDO NO TOTAL 12 DIÁRIAS.	SV	01	R$ 9.255,00	R$ 9.255,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 12 (DOZE) BRIGADISTAS CIVIL: COM FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	SV	01	R$ 8.367,50	R$ 8.367,50
7	ELABORAÇÃO DE ARTE DIGITAL E CONFECÇÃO DE FAIXA, 01 (UMA) FAIXAS EM MATERIAL TIPO LONA DE NO MÍNIMO 5M X 2M COM ILHÓS, NAS CORES BRANCA E AZUL COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: O PREFEITO E OS VEREADORES AGRADECEM À PRESENÇA DE TODOS.	SV	01	R$ 3.975,00	R$ 3.975,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO FOTOGRÁFICOS, VÍDEOS E EDIÇÃO DO MESMO, BEM COMO, MATÉRIA JORNALÍSTICA E DIVULGAÇÃO DOS MESMOS NAS REDES SÓCIAS, SITES E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.	SV	01	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
9	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS BANHEIRO, COM NO MÍNIMO 07 BANHEIRO, SENDO 04 MASCULINOS COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) URINOL E 01 (UM) VASO, 03 FEMININOS COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) VASO SANITÁRIO, CONTENDO: NO MÍNIMO 02 (DOIS) AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 05 (CINCO) PIAS, NO MÍNIMO 01(UM) ESPELHO, DESINFETANTE, HIGIENIZADORES, PRODUTOS AROMÁTICOS E PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. 01 AUTO FOSSA PARA TRANSPORTE DOS DEJETOS, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA.	SV	01	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
10	LOCAÇÕES DE 04 (QUATRO) BANHEIROS QUÍMICOS COM VASO SANITÁRIO COM TANQUE PARA DEJETOS, PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, GRADES DE VENTILAÇÃO, TETO TRANLÚCIDO, PISO ANTI DERRAPANTE E SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO, DEVERÃO SER ABASTECIDOS E HIGIENIZADOS DURANTE TODA REALIZAÇÃO DO EVENTO, SENDO 02 FEMININOS, 01 PARA ATENDER PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA, 01 PARA MASCULINO. O DESCARTE DOS DESEJOS E BEM CCOMO TRANSPORTE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMEPRESA, ATENTANDO SE PARA AS LEIS VIGENTES AMBIENTAIS E SANITÁRIAS. DEVERÁ APRESENTAR INSTALADO O OBJETO CONTRATADO NO LOCAL DO EVENTO ÀS 16H00MIN. NO DIA 31/12/2022 E PERMANECERA ATÉ 07H00MIN DO DIA 01/01/2023 A PARA FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA. COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.	SV	01	R$ 5.700,00	R$ 5.700,00

Valor Total Homologado - R$ 123.815,50

Urupá-RO, 06 de junho de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:AD4A55FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 042-2022 - START SHOP GLOBAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **START SHOP GLOBAL LTDA** CNPJ: **37.912.727/0001-55**
TELEFONE: **(69) 3422-7040** E-MAIL: **LICITACAO.START@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AVENIDA BRASIL, 2540 - NOVA BRASILIA, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76908-596**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
1	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO QUÍMICA EM HIDRÓXIDO DE SÓDIO E CARBONATO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% À 2,5% PARA USO EM LIMPEZA GERAL (SUPERFÍCIE E TECIDOS), COM AÇÃO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, FRASCO DE 05LT.	Gbel	800	9,97	7.976,00
2	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO QUÍMICA EM HIDRÓXIDO DE SÓDIO E CARBONATO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% À 2,5% PARA USO EM LIMPEZA GERAL (SUPERFÍCIE E TECIDOS), COM AÇÃO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, FRASCO COM 2000ML.	Gbel	920	4,48	4.121,60
10	AMACIANTE LIQUIDO CONCENTRADO (CONSISTENTE), PARA ROUPA COM ALTO TEOR DE PERFUME E MACIEZ, 2000ML, FRAGRÂNCIAS SUAVES E DURADOURAS.	Start	100	5,80	580,00
14	AVENTAL DE LONA, COM COSTURA REFORÇADA, CORES DIVERSAS, COM ALÇAS NO PESCOÇO E NA CINTURA PARA AJUSTE.	Itatex	55	9,50	522,50
16	BALDE EM PLÁSTICO, RÍGIDO PARA CONCRETO, NA COR PRETA, COM ALÇA, CAPACIDADE 12 LITROS.	Arqplast	120	8,90	1.068,00
19	CESTO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30LT, FABRICADO EM POLIETILENO (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP) AMBOS DE ALTA DENSIDADE E DURABILIDADE. COM MEDIDAS MÍNIMA DE 40X38CM (BOCA) E ALTURA DE 48CM, CORPO NA COR PRETA COM TAMPA E PEDAL CINZA. ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. PARA UTILIZAÇÃO EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.	Arqplast	236	55,97	13.208,92
20	CHUPETA BICO DE SILICONE ORTODÔNTICO CORES SORTIDAS.	Diversas	15	4,15	62,25
23	COTONETE HASTES FLEXÍVEIS 150UN.	Use-it	30	2,69	80,70
28	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL 150ML.	Perfumes dana	40	12,56	502,40
30	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUCAS, CONCENTRADO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, FRASCO DE 500ML. ATESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	Start	3558	1,69	6.013,02
37	ESCOVA DE DENTES MODELO SIMPLES.	Unoco	20	3,49	69,80
38	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS, COM CERDAS DE POLIPROPILENO E CORPO PLÁSTICO RESISTENTE.	Limpamania	46	2,74	126,04
40	ESCOVA PARA ROUPA, CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CERDAS DE NYLON, FORMATO OVAL.	Condor	22	2,84	62,48
46	FLANELA PARA LIMPEZA MEDINDO NO MÍNIMO 39X49CM, NA COR LARANJA.	Itatex	237	2,27	537,99
48	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 5 A 10 KG, ANTIALÉRGICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS, COM CAMADA DE ABSORÇÃO EM GEL ABSORVENTE E REVESTIMENTO EM TOQUE SECO, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL, DE PREFERÊNCIA COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS, CONTENDO BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO COM AJUSTES FLEXÍVEIS E CÔMODO QUE SE ADAPTAM SUAVEMENTE AO REDOR DAS PERNAS, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO SEGURA SEM VAZAMENTOS, COM DUAS FITAS LATERAIS ADESIVAS REAJUSTÁVEIS, GRUDA E DESGRUDA, PARA FIXAÇÃO (FITA ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO FECHO DA FRALDA E SEM ESTRAGAR A FRALDA). PACOTE TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 18 (DEZOITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 44 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: BABYSEC (44 UNIDADES), PAMPERS (52 UNIDADES), HUGGIES (54 UNIDADES).	Mili	26	35,96	934,96
55	INSETICIDA AEROSSOL 360 ML.	Start	20	9,75	195,00
59	LIMPA ALUMÍNIO, FRASCO DE 500ML.	Start	1500	2,58	3.870,00
62	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 20LT, FABRICADO EM POLIETILENO (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP) AMBOS DE ALTA DENSIDADE E DURABILIDADE.	Jaguar	70	31,00	2.170,00
67	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM CABO LONGO DE MADEIRA 50CM.	Carvalho	40	7,00	280,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 42.381,66					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ: 37.912.727/0001-55

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:D2906DBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 043-2022 - AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI**
CNPJ: **17.165.203/0001-30** TELEFONE: **(69) 3421-1616**
E-MAIL: **LICITACAO@AUTOLIM.COM.BR**
ENDEREÇO: **RUA: TENENTE BRASIL, 534 - CENTRO, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76900-014**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
3	ÁLCOOL EM GEL 70º, FRASCO DE 440GR COM VÁLVULA PUMP.	ALLCLEAN	787	6,90	5.430,30
18	BOTAS DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA (NUMERAÇÕES A SER DEFINIDAS NO ATO DO EMPENHO).	INNPRO	93	42,50	3.952,50
33	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL EM GEL 70%, NA COR BRANCA, EM TERMOPLÁSTICO COM RESISTÊNCIA A ALTO IMPACTO, VISOR CENTRAL TRANSPARENTE PARA ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DO PRODUTO, COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 ML, ACOMPANHADO POR KIT DE INSTALAÇÃO (PARAFUSOS E BUCHAS).	NOBRE	159	29,00	4.611,00
60	LIMPADOR INSTANTÂNEO DE VIDROS E ESPELHOS 500ML FRAGRÂNCIA SUAVE.	FACILITA	50	2,80	140,00
61	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, NAS FRAGRÂNCIAS LAVANDA, CAMPESTRE E FLORAL, 500ML.	FACILITA	876	2,60	2.277,60
66	PÁ PARA LIXO DE PISO, EM METAL, 31 CM X 21 CM X 7 CM, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO EM MÉDIA 50CM.	CARVALHO	67	24,00	1.608,00
77	PAPEL TOALHA EM BOBINA, PERMITE ABSORÇÃO RÁPIDA, COM MEDIDA MÍNIMA DE 20CMX200MT (LARGURA X COMPRIMENTO) E GRAMATURA MÍNIMA DE 32G/M², PACOTE COM 6 ROLOS.	NC PAPEIS	115	75,00	8.625,00
81	RODO EM PLÁSTICO 42CM COM 02 BORRACHAS E CABO ROSQUEAVEL DE MADEIRA PLASTIFICADA, COM CEPO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO ENTRE O CABO E AS BORRACHAS.	CARVALHO	108	5,90	637,20
82	RODO EM PLÁSTICO 60 CM COM 02 BORRACHAS E CABO ROSQUEAVEL DE MADEIRA PLASTIFICADA, COM CEPO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO ENTRE O CABO E AS BORRACHAS.	CARVALHO	153	7,10	1.086,30
87	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO, PARA USO HOSPITALAR, PH NEUTRO 05 LITROS.	ALLCLEAN	128	39,90	5.107,20
89	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, GALÃO COM 5LT, FRAGRÂNCIA FRESCA TALCO, ERVA-DOCE, FLORES, MORANGO E CHAMPAGNE (FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA NO ATO DO EMPENHO).	ALLCLEAN	168	18,80	3.158,40
94	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 200 LITROS, RESISTENTE, COR PRETA, PRODUZIDO COM FUNDO ESTRELA, MULTI-SOLDA, PACOTE COM 03 UNIDADES.	RAVA	1430	2,90	4.147,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 40.780,50					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELI
CNPJ: 17.165.203/0001-30

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:9E438C1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 044-2022 - MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA**
CNPJ: **03.019.611/0001-70** TELEFONE: **(69) 9324-1389**
E-MAIL: **PROJETEC_LTDA@HOTMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AVENIDA: AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA - 76928-000**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
4	ÁLCOOL 96º, 1000ML.	TUPI	595	8,00	4.760,00
7	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 01LT.	TUPI	120	5,20	624,00
47	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO G, PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE 9 A 13 KG, ANTIALÉRGICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS, COM CAMADA DE ABSORÇÃO EM GEL ABSORVENTE E REVESTIMENTO EM TOQUE SECO, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL, DE PREFERÊNCIA COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS, CONTENDO BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO COM AJUSTES FLEXÍVEIS E CÔMODO QUE SE ADAPTAM SUAVEMENTE AO REDOR DAS PERNAS, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO SEGURA SEM VAZAMENTOS, COM DUAS FITAS LATERAIS ADESIVAS REAJUSTÁVEIS, GRUDA E DESGRUDA, PARA FIXAÇÃO (FITA ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO FECHO DA FRALDA E SEM ESTRAGAR A FRALDA). PACOTE TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 18 (DEZOITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 60 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: BABYSEC (68), PAMPERS (60), HUGGIES (64).	LIPPY BABY	43	36,33	1.562,19
49	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PACOTE TAM. P, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM CAMADA EM ABSORÇÃO EM GEL SUPER SECA, COM FITA ADESIVA AUTOCOLANTE (QUE ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO ADESIVO DA FRALDA), PACOTE COM NO MÍNIMO 42 UNIDADES.	LIPPY BABY	6	30,00	180,00
50	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PACOTE TAM. M, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM CAMADA EM ABSORÇÃO EM GEL SUPER SECA, COM FITA ADESIVA AUTOCOLANTE (QUE ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO ADESIVO DA FRALDA), PACOTE COM NO MÍNIMO 38 UNIDADES.	LIPPY BABY	6	30,00	180,00
51	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PACOTE TAM. G, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM CAMADA EM ABSORÇÃO EM GEL SUPER SECA, COM FITA ADESIVA AUTOCOLANTE (QUE ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO ADESIVO DA FRALDA). PACOTE COM NO MÍNIMO 32 UNIDADES.	LIPPY BABY	6	30,00	180,00
52	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PACOTE TAM. GG, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM CAMADA EM ABSORÇÃO EM GEL SUPER SECA, COM FITA ADESIVA AUTOCOLANTE (QUE ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO ADESIVO DA FRALDA). PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES.	LIPPY BABY	6	33,00	198,00
53	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PACOTE TAM. EXG, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM CAMADA EM ABSORÇÃO EM GEL SUPER SECA, COM FITA ADESIVA AUTOCOLANTE (QUE ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO ADESIVO DA FRALDA). PACOTE COM NO MÍNIMO 32 UNIDADES.	LIPPY BABY	6	33,00	198,00
54	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PACOTE, TAMANHO EG OU XG, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM CAMADA EM ABSORÇÃO EM GEL SUPER SECA, COM FITA ADESIVA AUTOCOLANTE (QUE ABRE E FECHA QUANTAS VEZES FOR NECESSÁRIO SEM PERDER O PODER DE ADERÊNCIA DO ADESIVO DA FRALDA), PACOTES COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES.	LIPPY BABY	26	30,00	780,00
65	MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL, PARA FAIXA ETÁRIA DE 2 A 12 ANOS, COM MOTIVOS INFANTIS UNISSEX, ATÓXICA, ANTIALÉRGICA, TRIPLA CAMADA, COM ELÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	WK-FLEX	67	14,50	971,50
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 9.633,69					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.019.611/0001-70

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:BC78964B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 045-2022 - MORENO E MARTINHAGO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei

Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **MORENO E MARTINHAGO LTDA** CNPJ: **43.867.444/0001-31**
TELEFONE: **(69) 3441-5906** E-MAIL: **MORENOLICITACOES@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AVENIDA: DOIS DE JUNHO, 2364 - CENTRO, CACOAL - RONDÔNIA - 76963-864**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
5	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 62,4º, NAS FRAGRÂNCIAS LAVANDA E EUCALIPTO, 500GR.	START	90	4,63	416,70
17	BICO SPRAY DOSADOR (PULVERIZADOR) ANATÔMICO MANUAL PARA ÁLCOOL 70º DE 1LT.	PERFECT	280	10,00	2.800,00
26	DESENGORDURANTE LIQUIDO 500ML PARA COZINHA.	START	289	3,75	1.083,75
34	DISPENSER POUPADOR DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA COPOS DE 150 A 200ML, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM TUBO RÍGIDO SEM EMENDAS PARA ARMAZENAMENTO DOS COPOS, CAPACIDADE PARA 100 COPOS, COM SISTEMA DE ALAVANCA PARA RETIRADA DO COPO, COM COMPARTIMENTO TOTALMENTE FECHADO, IMPEDINDO QUE HAJA QUALQUER TIPO DE CONTATO MANUAL NA RETIRADA DO COPO. CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA ABNT.	PREMISSE	36	44,00	1.584,00
42	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇAS, UMA FACE MACIA E OUTRA ÁSPERA, ESPUMA/FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100X71X18MM.	BETTANIN	1647	0,50	823,50
63	LUVA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA, CANO LONGO (TAMANHO SERÁ DESCRITO NO ATO DO EMPENHO).	VOLK	567	2,90	1.644,30
69	PANO DE CHÃO MULTIUSO ALVEJADO EXTRAGRANDE EM ALGODÃO P/ LIMPEZA MEDINDO, NO MÍNIMO, 60X90CM.	DANTEX	180	5,00	900,00
70	PANO DE PRATO, EM TECIDO DE ALGODÃO FELPUDO, MEDIDAS APROXIMADAS OU SUPERIORES: 70X45CM NA COR PREDOMINANTE BRANCA.	ITATEX	79	3,00	237,00
76	PAPEL TOALHA DE COZINHA COM 02 ROLOS CONTENDO 60 FOLHAS CADA ROLO MEDINDO 20X22CM.	MILLI	320	3,70	1.184,00
90	SABONETE PARA PELE NORMAL, 1ª QUALIDADE, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, 85GR.	START	309	1,70	525,30
91	SACO DE LIXO INFECTANTE HOSPITALAR, COR BRANCO LEITOSO 200 LITROS, REFORÇADO. PACOTE COM 100 UNIDADES MED. 90X110CM.	AZEPLAST	120	67,20	8.064,00
100	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA BRANCA, CONFECCIONADA EM TNT 100% POLIPROPILENO, ATÓXICA E ANTIALÉRGICA, CAIXA C/ 100UN	PREVEMAX	48	9,00	432,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 19.694,55					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

MORENO E MARTINHAGO LTDA
CNPJ: 43.867.444/0001-31

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:96F0010B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 046-2022 - IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **15.749.688/0001-84** TELEFONE: **(69) 3421-7345**
E-MAIL: **IMEISSEN3@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **HORACIO SPADARE, 133 - VILA JOTÃO, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76908-305**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
06	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% EM GEL, ANTISSÉPTICO, FRASCO DE 500ML. (MARCA REFERÊNCIA: START)	Mega Quimica	100	5,60	560,00
08	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO: 70%, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÊUTICA: LÍQUIDO. GALÃO DE 5LT.	Mega Quimica	251	31,00	7.781,00
09	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO: 70%, COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM EMOLIENTE, FORMA FARMACÊUTICA: GEL. GALÃO DE 5LT.	Mega Quimica	170	34,00	5.780,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 14.121,00					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.

3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 15.749.688/0001-84

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:909DBE12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 047-2022 - BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI**
CNPJ: **24.584.199/0001-00** TELEFONE: **(69) 0000-0001**
E-MAIL: **CD.MELLO@HOTMAIL.COM**

ENDEREÇO: **AV SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, PORTO VELHO - RONDÔNIA - 76804-123**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
11	AMACIANTE LIQUIDO CONCENTRADO (CONSISTENTE), PARA ROUPA COM ALTO TEOR DE PERFUME E MACIEZ, 500ML, FRAGRÂNCIAS SUAVES E DURADOURAS.	GBEL	60	5,64	338,40
32	DISPENSER MANUAL DE SABONETE LÍQUIDO DE PRESSÃO COM BICO DOSADOR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TRAVA DE SEGURANÇA E VISOR DE NÍVEL, RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000ML, CONTENDO SUPORTE TRASEIRO PARA FIXAÇÃO NA PAREDE E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE E TRAVA DE SEGURANÇA (PARAFUSOS E BUCHAS).	PLESTIN	70	200,19	14.013,30
35	DISPENSE SUPERIOR PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO DE ATÉ 400MT DE COMPRIMENTO, GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL E BASE DE FIXAÇÃO EM AÇO CARBÔNICO COM PINTURA EM EPÓXI, DETALHES NO SUPORTE PARA FECHAMENTO COM CADEADO.	PLESTIN	60	214,99	12.899,40
41	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, COM 08 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 60GR CADA PACOTE.	QLUSTRO	1134	2,44	2.766,96
45	FLANELA BRANCA P/ LIMPEZA 28X48CM.	MATEX	400	1,59	636,00
74	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, MACIO E FOLHA PICOTADA, EMBALAGEM CONTENDO 04 ROLOS DE 30 METROS CADA. (MARCA REFERÊNCIA NEVE, PERSONAL, MILI).	PRIME TOP	800	4,69	3.752,00
75	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHAS SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, MACIO E FOLHA PICOTADA, EMBALAGEM CONTENDO 08 ROLOS DE 60 METROS CADA.	PIRAY	1800	9,37	16.866,00
99	SODA CÁUSTICA ESCAMAS, COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, POTE DE 01KG.	LIPON	38	18,23	692,74
101	VASSOURA DE CIPÓ, TAMANHO MÉDIO, COM CABO.	CARVALHO	39	26,94	1.050,66
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 53.015,46					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI
CNPJ: 24.584.199/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:8AB7168E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 048-2022 - COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA**
CNPJ: **84.625.557/0001-08** TELEFONE: **(69) 3418-2795**
E-MAIL: **TRENTOBRASILANDIA@OUTLOOK.COM**
ENDEREÇO: **AVENIDA: JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº: 3172 - CENTRO, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA - 76958-000**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
21	CONDICIONADOR PARA CABELOS RESSECADOS, FRASCO COM 480ML.	DARLING	50	16,49	824,50
24	CREME DE HIDRATAÇÃO PARA CABELOS DANIFICADOS, POTE COM 1000GR.	SKALA	54	27,46	1.482,84
78	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO COM CABO LONGO DE MADEIRA 50CM.	LUPPY	750	17,30	12.975,00
86	SABONETE INFANTIL BEBÊ DE FRAGRÂNCIA SUAVE. UNIDADE INDIVIDUAL DE 90GR.	JHONSONS	384	4,63	1.777,92
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 17.060,26					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA
CNPJ: 84.625.557/0001-08

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:46665867

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 049-2022 - MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ: **12.811.487/0001-71** TELEFONE: **(54) 3519-0140**
E-MAIL: **MULTISULCD@HOTMAIL.COM**
ENDEREÇO: **RUA: RAIMUNDO CAPELETTI, 42 - LINHO, ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL - 99700-010**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
22	CONDICIONADOR PARA CABELOS, FRASCO COM 480ML.	JAYLUC	66	16,24	1.071,84
39	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE.	LET	61	5,98	364,78
58	LENÇOS UMEDECIDOS LIMPEZA E SUAVIDADE 44 UND/ TAMANHO 20X13 CM.	COTTON	50	10,23	511,50
64	MAMADEIRA NATURAL, BICO ORTODÔNTICO 250ML, CORES SORTIDAS.	LOLLY	15	31,70	475,50
88	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL COM BICO DOSADOR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E APROVADO, MÍNIMO DE 200ML.	ANJINHO	250	20,98	5.245,00
97	SHAMPOO PARA CABELOS INFANTIL, EMBALAGEM COM 480ML.	GRUPY KIDS	142	15,67	2.225,14
102	VASSOURA DE NYLON TIPO PLUMADA, COM CABO ROSQUEAVEL DE MADEIRA PLASTIFICADA, COM CEPO DE PLÁSTICO POLIPROPILENO ENTRE O CABO E AS CERDAS.	GAUCHINHA SOFT	246	7,58	1.864,68
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 11.758,44					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 12.811.487/0001-71

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:FFD7446A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 050-2022 - GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei

Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **30.359.468/0001-38** TELEFONE: **(69) 3143-2881**
E-MAIL: **KINEMMERCADO2022@HOTMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AVENIDA: 8 DE MARCO, 3803 - CENTRO, URUPÁ - RONDÔNIA - 76929-000**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
25	CREME DE PENTEAR PARA CABELOS CACHEADOS OU CRESPO, 300ML.	NIELLY	58	8,79	R$ 509,82
27	DESINFETANTE A BASE DE PINHO PARA USO GERAL, COM AROMA DE PINHO, FLORAL OU LAVANDA, COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, FRASCO DE 02 LITROS, MARCA: SOL, Q-BEL, BRIL OU SIMILAR.	ALVEVAX	2069	4,28	8.855,32
29	DESODORIZADO DE AMBIENTE 400ML FLORES DE JASMIM.	JOHNSON	152	10,23	1.554,96
68	PALITO DE DENTE DE BAMBU, CAIXA COM 100 UNIDADES.	NATURAL	120	0,95	114,00
72	PANO PARA LIMPEZA DE VIDROS, COM COMPOSIÇÃO EM MICROFIBRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X15X24CM.	CONDOR	20	9,45	189,00
73	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PERFUMADO, MACIO, FOLHA SIMPLES, TEXTURIZADO, PICOTADA, PACOTE DE 04 X 60 METROS X 10 CM.	FLORAL	60	3,99	239,40
79	PEDRA SANITÁRIA 25GR, NAS FRAGRÂNCIAS DE LIMÃO-CAPIM, LAVANDA, FLORAL, MARINE.	SANIMAX	300	1,44	432,00
85	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, PACOTE DE 01 KG, SENDO: 5 UNIDADES DE 200GR.	JAMARY	1280	7,99	10.227,20
98	SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO 325ML.	SEDA	40	9,19	367,60
103	VASSOURA DE TETO SINTÉTICA COM CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, TAMANHO MÍNIMO DE 02 METROS.	CONDOR	47	14,15	665,05
104	VASSOURA PLÁSTICA TIPO ANCINHO, 22 DENTES, COM CABO.	POLAR	61	30,29	1.847,69
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 25.002,04					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.359.468/0001-38

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:A6AF9C87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA N 051-2022 - R. C. VIEIRA PIMENTA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022
PROCESSO Nº 1032/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.

3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades das Secretarias do município conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **R. C. VIEIRA PIMENTA EIRELI** CNPJ: **37.483.927/0001-30**
TELEFONE: **(69) 9350-8033**
E-MAIL: **ROBERTO1.VENDAS@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **RUA: JOSE ODILON RIOS, Nº: 2102 - MILAO, JI-PARANÁ - RONDÔNIA - 76901-651**

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
92	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 100 LITROS, RESISTENTE, COR PRETA, PRODUZIDO COM FUNDO ESTRELA, MULTI-SOLDA, PACOTE COM 05 UNIDADES.	EMBALIXO	4682	2,08	9.738,56
93	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 15 LITROS, RESISTENTE, COR PRETA, PRODUZIDO COM FUNDO ESTRELA, MULTI-SOLDA, PACOTE COM 20 UNIDADES.	EMBALIXO	2300	1,57	3.611,00
95	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 30 LITROS, RESISTENTE, COR PRETA, PRODUZIDO COM FUNDO ESTRELA, MULTI-SOLDA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	EMBALIXO	1479	1,92	2.839,68
96	SACO PLÁSTICO P/LIXO CAPACIDADE 50 LITROS, RESISTENTE, COR PRETA, PRODUZIDO COM FUNDO ESTRELA, MULTI-SOLDA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	EMBALIXO	1674	2,35	3.933,90
VALOR TOTAL HOMOLOGADO.....R$ 20.123,14					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Prefeitura do Município de Urupá, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os veículos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
3. A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
4. Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
5. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal relatando todos os itens fornecidos em conformidade com a respectiva Nota de Empenho, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado Central do Município de Urupá Estado de Rondônia, para lançamentos e juntada das documentações;
2. Até 30 dias após a entrega, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Municipais.

3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
5. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A contratada obriga-se a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei Federal Nº: 8666/1993.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1. As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência;
2. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação das cláusulas e itens que lhes forem pertinentes no termo de referência, no edital, e na legislação que lhe for aplicável.
Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 1032/2022.**
4. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 16 de dezembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Secretário Municipal De Administração E Planejamento

R. C. VIEIRA PIMENTA EIRELI
CNPJ: 37.483.927/0001-30

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: THIAGO ALVES VIEIRA
CPF: 867.841.532-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:D67232A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2022ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 62/CPL/2022/SRP.

Ata de Registro de Preçonº 64/2022/ARP **Data da Abertura: 14/12/2022**
Pregão Eletrôniconº 62/CPL/2022 **Data de Julgamento: 11/11/2022**
Objeto: Aquisição de EPI (equipamento de proteção individual)Processo:2-327/2022/SRP
Data Homologação: 06/12/2022
Validade da ATA: Válida por 12 meses a contar da data de publicação.
As 08h40min (oito hora se quarenta minutos do dia 14 e Dezembro**do ano de dois mil e vinte e dois,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência da Secretarias Municipal**SEMSAU,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLAUSULA I DO OBJETO
1. Registro de preços para futuro e eventual**Aquisição de EPI (equipamento de proteção individual)**mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de PregãoEletrôniconº 62/CPL/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação,para atender as necessidades da Secretaria Municipal conforme Solicitação de nº**SMS/456/2022/SEMSAU.**
FORNECEDOR: 01

EMPRESA:	**PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**		
CNPJ:	**38.120.208/0001-17**	TEL. FAX:	(44) 3123-2264
ENDEREÇO:	AV TUIUTI, 4640	CIDADE/UF:	Maringá - Paraná
COMPLEMENTO:	**********	CEP:	87043-720
E-MAIL:	paranamed@paranamed.com		
REPRESENTANTE:	Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
1	5	CJ	CONJUNTO ROUPA AGROTOXICO HIDRO REPELENTE EPI 4 PEÇAS VENENO (CONJUNTO COMPOSTO POR CALÇA, JALECO, AVENTAL PVC E BONÊ TIPO ARABE) COR; CAQUI. TAMANHO M.	PRIME EPI CA	R$115,67	R$ 578,35
2	5	CJ	CONJUNTO ROUPA AGROTOXICO HIDRO REPELENTE EPI 4 PEÇAS VENENO (CONJUNTO COMPOSTO POR CALÇA, JALECO, AVENTAL PVC E BONÊ TIPO ARABE) COR; CAQUI. TAMANHO G.	PRIME EPI CA	R$117,30	R$ 586,50

3	5	UND	MACACÃO DE SEGURANÇA IMPEREAVEL PARA PINTURA E RISCOS QUIMICOS. TAMANHO GG.	VOLK CA	R$ 37,76	R$ 188,80
4	2	UND	MACACÃO DE SEGURANÇA IMPEREAVEL PARA PINTURA E RISCOS QUIMICOS. TAMANHO G	VOLK CA	R$ 34,22	R$ 68,44
5	8	PAR	BOTA DE PU BAIXAS TEMPERATURAS, ANTIDERRAPANTE E ULTRARRESISTENTE NUMERO 37.	BSB ECOBOOTS CA	R$130,43	R$1.043,44
6	2	PAR	BOTA DE PU BAIXAS TEMPERATURAS, ANTIDERRAPANTE E ULTRARRESISTENTE NUMERO 38.	BSB ECOBOOTS CA	R$128,30	R$ 256,60
7	2	PAR	BOTA DE PU BAIXAS TEMPERATURAS, ANTIDERRAPANTE E ULTRARRESISTENTE NUMERO 39.	BSB ECOBOOTS CA	R$127,99	R$ 255,98
8	8	PAR	BOTA DE PU BAIXAS TEMPERATURAS, ANTIDERRAPANTE E ULTRARRESISTENTE NUMERO 40.	BSB ECOBOOTS CA	R$124,70	R$ 997,60
9	2	CX	MASCARA RESPIRADOR SEMIFACIAL DESCARTAVEL PFF2 COM VALVULA TAMANHO UNICO. CX COM 100 UNINDADES.	SUPERSAFETY	R$147,00	R$ 294,00
12	15	PAR	LUVAS PARA PRODUTOS QUIMICOS DO TIPO NITRILA, LATEX, NEOPRENE OU BORRACHA NITRILA, TAMANHO P.	VOLK CA	R$ 6,00	R$ 90,00
13	15	PAR	LUVAS PARA PRODUTOS QUIMICOS DO TIPO NITRILA, LATEX, NEOPRENE OU BORRACHA NITRILA, TAMANHO M.	VOLK CA	R$ 7,00	R$ 105,00
14	15	PAR	LUVAS PARA PRODUTOS QUIMICOS DO TIPO NITRILA, LATEX, NEOPRENE OU BORRACHA NITRILA, TAMANHO G.	VOLK CA	R$ 7,00	R$ 105,00
15	15	UND	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO LATERAL TAMANHO ÚNICO	VALEPPLAST	R$ 5,00	R$ 75,00
22	6	PAR	BOTA TRABALHO BICO REDONDO, CONFORTO COURO NOBUCK- UNISSEX- COR MARROM CLARO, N° 36.	CARTOM CA	R$ 77,99	R$ 467,94
24	6	PAR	BOTA TRABALHO BICO REDONDO, CONFORTO COURO NOBUCK- UNISSEX- COR MARROM CLARO, N° 38.	CARTOM CA	R$ 77,99	R$ 467,94
25	2	PAR	BOTA TRABALHO BICO REDONDO, CONFORTO COURO NOBUCK- UNISSEX- COR MARROM CLARO, N° 39.	CARTOM CA	R$ 77,99	R$ 155,98
27	6	PAR	BOTA TRABALHO BICO REDONDO, CONFORTO COURO NOBUCK- UNISSEX- COR MARROM CLARO, N° 41.	CARTOM CA	R$ 77,99	R$ 467,94
**Total >>>>

1.O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de**01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2.A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações especificas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Chefe da Divisão do Registro de Preços Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022 juntamente com o (a) secretários (a) da SecretariaMunicipal -**SEMSAU,**em conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.
2.Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Chefe da Divisão do Registro de Preços juntamente com o Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceita do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
3. As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Chefe da Divisão do Registro de Preços, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;
2. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
3. A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
4. Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
7.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
8. Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
8.1.A pedido, quando:
a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c)Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d)Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e)Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f)Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
9.Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostila mento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. A entrega dosprodutosdeverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
4. Licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5.A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6.Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7.A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;

8.O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência ou ordem bancária, no prazo de**30(trinta)**dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo ao Decreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, , aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE

1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX DO PRAZO

1.**Os objetos Aquisição de EPI (equipamento de proteção individual)**especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverão**ser entregues conforme solicitação das Secretarias**, no prazo de de**30 (trinta) dias**contados a partir da data da emissão e recebimento danota de empenhode acordo com especificações no Presente Contrato.

Vale do Paraíso RO, 14 de Dezembro de 2022**.**

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:782F3E48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0077/2022

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRODEPREÇO 0077/2022

A**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU**torna público**àAdesão àAta de Registro de Preços n°077/2022**, referente ao**processo Licitatório nº062/2022**,**Modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 030/2022**, realizada**pelo O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.**Esse pedido visa à**AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE SANITARIO COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES,**pela Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, representada pela**Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU**, e assim mencionado os Item abaixo e sua especificações:

AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
CNPJ: 12.661.958/000102.
ST. SPMS EPIA LOTE 09, S/N, NUCLEO BANDEIRANTE. BRASILIA DF.
E-MAIL: Lilian sanguinetti@gmail.com
Fone: (81) 9 9296 - 6485
Lilian de Freitas Sanguinetti.

Código daATA	PRODUTO	MARCA FAB	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	**VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES ANO MODELO 2022 OU SUPERIOR, ZERO KM** Cor Branca. Motor flex bicombustível (Etanol e Gasolina) a partir de 4 cilindros; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. Injeção eletrônica de combustível; motor 1.8 ou superior e/ou mínimo de 100 cv de potência. Alarme; controle de tração e estabilidade; Faróis de neblina; Sistema de freios com ABS, EBD E PBA; Ar-condicionado com controle de temperatura e sistema de recirculação; Desembaçador elétrico do vidro traseiro; Direção hidráulica; Vidro elétrico nas portas dianteiras. Transmissão: Manual ou automático de, no mínimo, 5 velocidades. Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: mínimo 160 L (sem o banco estar rebatido); Capacidade de carga mínima: 490 Kg. Cinto de segurança de 3 pontos nos bancos intermediários; Airbag duplo frontal; Alarme antifurto; Vidros dianteiros com acionamento elétrico vidro traseiro com acionamento manual Travas elétricas nas 04 portas; Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM. Protetor de cárter/motor; Jogo de tapetes. Fabricante/Marca/Modelo utilizados como referência: Fiat Doblo Essence 7 Lugares 1.8 e Chevrolet SpinPremier 1.8. Transmissão: manual ou automática. AMPLA CONCORRÊNCIA	SPIN 1.8 7 **LUGARES CHEVROLET**	UNID	01	R$ 147.000,00	R$ 147.000,00
VALOR TOTAL						R$ 147.000,00

ValedoParaíso RO,12 de dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAIS SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretário Municipal De Saúde
Portaria N°6889 De 27/10/2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:17301E6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2023												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100%	RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	86.195.012,95	82.962.699,96	17.761,20950	124,24740	89.211.838,40	86.089.424,06	17.761,20960	121,89200	92.111.223,15	89.117.608,40	17.761,20940	119,86050
Receitas Primárias (I)	72.897.545,47	70.163.887,51	15.021,15420	105,07950	75.448.959,55	72.808.245,98	15.021,15430	103,08750	77.901.050,74	75.369.266,60	15.021,15410	101,36930
Receitas Primárias Correntes	71.669.267,66	68.981.670,12	14.768,05720	103,30900	74.177.692,02	71.581.472,81	14.768,05730	101,35050	76.588.467,01	74.099.341,84	14.768,05710	99,66130
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.352.312,97	3.226.601,23	690,77240	4,83230	3.469.643,92	3.348.206,39	690,77240	4,74060	3.582.407,35	3.465.979,11	690,77240	4,66160
Contribuições	3.230.480,02	3.109.337,02	665,66770	4,65660	3.343.546,82	3.226.522,68	665,66770	4,56840	3.452.212,09	3.340.015,20	665,66770	4,49220
Transferências Correntes	61.698.699,55	59.384.998,32	12.713,53750	88,93670	63.858.154,03	61.623.118,64	12.713,53760	87,25070	65.933.544,04	63.790.703,86	12.713,53740	85,79660
Demais Receitas Primárias Correntes	3.387.775,12	3.260.733,55	698,07960	4,88340	3.506.347,25	3.383.625,10	698,07960	4,79080	3.620.303,53	3.502.643,67	698,07960	4,71090
Receitas Primárias de Capital	1.228.277,81	1.182.217,39	253,09700	1,77050	1.271.267,53	1.226.773,17	253,09700	1,73700	1.312.583,73	1.269.924,76	253,09700	1,70800
Despesa Total	79.194.451,71	76.224.659,77	16.318,68480	114,15630	81.966.257,52	79.097.438,51	16.318,68490	111,99220	84.630.160,89	81.879.680,66	16.318,68470	110,12570
Despesas Primárias (II)	80.781.374,13	77.752.072,61	16.645,68350	116,44380	83.608.722,23	80.682.416,95	16.645,68370	114,23640	86.326.005,69	83.520.410,51	16.645,68350	112,33240
Despesas Primárias Correntes	63.143.578,75	60.775.694,55	13.011,26700	91,01950	65.353.604,01	63.066.227,87	13.011,26720	89,29400	67.477.596,13	65.284.574,26	13.011,26700	87,80580
Pessoal e Encargos Sociais	37.878.457,16	36.458.015,02	7.805,17560	54,60060	39.204.203,16	37.832.056,05	7.805,17570	53,56550	40.478.339,76	39.162.793,72	7.805,17560	52,67280
Outras Despesas Correntes	25.265.121,59	24.317.679,53	5.206,09140	36,41890	26.149.400,85	25.234.171,82	5.206,09150	35,72850	26.999.256,37	26.121.780,54	5.206,09140	35,13300
Despesas Primárias de Capital	14.108.945,38	13.579.859,93	2.907,26720	20,33760	14.602.758,47	14.091.661,92	2.907,26720	19,95210	15.077.348,12	14.587.334,30	2.907,26720	19,61950
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.528.850,00	3.396.518,13	727,14930	5,08670	3.652.359,75	3.524.527,16	727,14930	4,99030	3.771.061,44	3.648.501,95	727,14930	4,90710
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.883.828,66	-7.588.185,10	-1.624,52930	-11,36430	-8.159.762,68	-7.874.170,97	-1.624,52940	-11,14890	-8.424.954,95	-8.151.143,91	-1.624,52940	-10,96310
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	644.311,72	620.150,03	132,76590	0,92880	666.862,63	643.522,44	132,76590	0,91110	688.535,67	666.158,26	132,76590	0,89600
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	944.393,38	908.978,63	194,60020	1,36130	977.447,15	943.236,50	194,60020	1,33550	1.009.214,18	976.414,72	194,60020	1,31320
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-8.183.910,32	-7.877.013,70	-1.686,36360	-11,79680	-8.470.347,20	-8.173.885,03	-1.686,36370	-11,57330	-8.745.633,46	-8.461.400,37	-1.686,36370	-11,38030
Dívida Pública Consolidada	12.940.710,07	12.455.433,44	2.666,54250	18,65360	13.393.634,92	12.924.857,70	2.666,54250	18,30000	13.828.928,06	13.379.487,90	2.666,54240	17,99500
Dívida Consolidada Líquida	-22.818.449,57	-21.962.757,71	-4.701,93400	-32,89210	-23.617.095,30	-22.790.496,97	-4.701,93400	-32,26850	-24.384.650,90	-23.592.149,75	-4.701,93400	-31,73070
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,75	3,50	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	485.299,23	502.284,70	518.608,96
Receita Corrente Liquida (RCL)	69.373.687,02	73.189.239,81	76.848.701,80

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:ABD3C6B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOV/2021 A OUT/2022														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.690.720,45	4.952.523,52	3.764.571,77	3.640.116,84	4.069.052,78	3.814.969,90	6.552.501,14	5.603.295,29	4.590.203,68	4.649.915,57	4.722.871,14	4.409.917,35	54.460.659,43	38.139.567,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	188.931,53	459.506,80	231.371,60	282.177,43	167.338,63	240.347,58	257.687,38	346.421,47	185.005,14	380.696,78	1.271.004,75	285.206,85	4.295.695,94	4.332.592,55
IPTU	60.672,67	69.829,44	25.688,38	22.446,01	26.031,01	54.080,46	56.597,67	42.510,04	24.771,32	31.709,85	21.883,49	32.804,55	469.024,89	329.507,98
ISS	66.967,49	161.498,49	103.289,80	64.925,92	62.894,44	39.299,98	71.794,11	169.446,98	107.101,91	157.726,44	170.530,95	130.857,51	1.306.334,02	3.055.848,90
ITBI	2.132,21	2.291,86	19.978,45	23.483,35	938,20	1.081,40	2.109,96	862,47	2.873,45	21.593,49	982.182,48	23.732,93	1.083.260,25	100.230,08
IRRF	27.040,40	163.028,43	3.315,36	51.604,90	20.085,50	72.733,75	69.777,62	95.655,24	24.186,37	142.507,43	74.310,68	66.031,81	810.277,49	411.495,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.118,76	62.858,58	79.099,61	119.717,25	57.389,48	73.151,99	57.408,02	37.946,74	26.072,09	27.159,57	22.097,15	31.780,05	626.799,29	435.509,94
Contribuições	0,00	51.355,09	0,00	23.498,35	22.398,22	26.320,15	24.884,33	26.004,54	22.036,68	23.798,13	23.426,01	23.288,95	267.010,45	269.365,51
Receita Patrimonial	85.455,06	125.601,98	119.361,91	139.071,91	182.195,91	163.473,88	233.960,53	250.842,06	252.801,02	275.544,59	364.424,61	271.200,36	2.463.933,82	45.278,76
Rendimentos de Aplicação Financeira	85.455,06	125.601,98	119.361,91	139.071,91	182.195,91	163.473,88	233.960,53	250.842,06	252.801,02	275.544,59	364.424,61	271.200,36	2.463.933,82	45.278,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.415.473,15	4.312.811,82	3.413.720,28	3.195.245,30	3.695.553,83	3.384.000,66	6.035.968,90	4.977.180,98	4.125.886,98	3.950.967,97	3.063.855,77	3.823.350,80	47.394.016,44	31.821.062,98
Cota Parte do FPM	1.046.170,88	1.557.429,68	1.083.469,28	1.512.431,75	916.897,49	1.086.848,21	1.209.010,16	1.131.259,73	1.522.604,43	1.106.254,50	1.018.844,34	969.395,91	14.160.616,36	8.903.614,61
Cota Parte do ICMS	1.051.965,54	1.076.345,03	1.157.149,12	553.108,68	1.172.904,56	942.974,07	1.042.983,27	1.068.688,48	1.127.129,27	941.443,24	884.895,00	877.443,69	11.897.029,95	8.015.332,99
Cota Parte do IPVA	43.334,40	22.712,66	54.353,56	71.840,06	54.327,93	73.379,00	100.462,70	89.279,39	85.672,75	80.379,51	89.460,78	55.611,16	820.813,90	406.696,72
Cota Parte do ITR	339,12	456,57	250,09	320,46	514,87	243,41	1.136,35	1.092,96	1.393,83	260,23	6.829,73	7.889,83	20.727,45	9.742,30
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.590,84
Transferências da LC 61/1989	5.669,01	4.936,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.605,34	32.214,24
Transferencias do FUNDEB	712.693,92	842.907,82	707.509,94	834.135,40	676.856,04	711.919,31	779.277,39	769.844,71	761.437,13	725.356,88	640.499,20	645.995,25	8.808.432,99	7.459.047,58
Outras Transferências Correntes	555.300,28	808.023,73	410.988,29	223.408,95	874.052,94	568.636,66	2.903.099,03	1.917.015,71	627.649,57	1.097.273,61	423.326,72	1.267.014,96	11.675.790,45	6.982.823,70
Outras Receitas Correntes	860,71	3.247,83	117,98	123,85	1.566,19	827,63	0,00	2.846,24	4.473,86	18.908,10	160,00	6.870,39	40.002,78	1.671.268,17
DEDUÇÕES (II)	429.495,63	438.069,57	459.044,35	427.540,14	428.928,92	420.688,88	470.718,43	458.064,07	436.879,25	425.667,43	380.043,83	382.068,06	5.157.208,56	3.312.022,99
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	429.495,63	438.069,57	459.044,35	427.540,14	428.928,92	420.688,88	470.718,43	458.064,07	436.879,25	425.667,43	380.043,83	382.068,06	5.157.208,56	3.312.022,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.261.224,82	4.514.453,95	3.305.527,42	3.212.576,70	3.640.123,86	3.394.281,02	6.081.782,71	5.145.231,22	4.153.324,43	4.224.248,14	4.342.827,31	4.027.849,29	49.303.450,87	34.827.544,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00	0,00	12.665,40	802.665,40	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.261.224,82	4.214.453,95	3.305.527,42	3.212.576,70	3.640.123,86	3.394.281,02	6.081.782,71	4.655.231,22	4.153.324,43	4.224.248,14	4.342.827,31	4.015.183,89	48.500.785,47	34.827.544,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	5.160,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.160,52	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.256.064,30	4.214.453,95	3.305.527,42	3.212.576,70	3.640.123,86	3.394.281,02	6.081.782,71	4.655.231,22	4.153.324,43	4.224.248,14	4.342.827,31	4.015.183,89	48.495.624,95	34.827.544,98

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:5D37397F

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)			R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Saldo Total L = (e + k)

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k= (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	61.941,72	94.343,88	59.462,11	0,00	96.823,49	671.780,54	1.594.253,02	1.795.023,08	1.795.023,08	18.660,96	452.349,52	549.173,01
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.598,00	122.598,00	122.598,00	0,00	0,00	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.598,00	122.598,00	122.598,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	61.941,72	94.343,88	59.462,11	0,00	96.823,49	671.780,54	1.471.655,02	1.672.425,08	1.672.425,08	18.660,96	452.349,52	549.173,01
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116,53	1.111,31	1.111,31	5,20	0,02	0,02
0203 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP	0,00	7.002,20	7.002,20	0,00	0,00	12.656,70	11.166,13	10.665,53	10.665,53	500,60	12.656,70	12.656,70
0204 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP	26.894,21	53.177,35	39.232,97	0,00	40.838,59	496.196,54	691.792,58	910.416,49	910.416,49	8.793,73	268.778,90	309.617,49
0205 SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU	27.066,87	17.333,49	8.601,63	0,00	35.798,73	160.130,38	126.741,20	156.476,18	156.476,18	9.357,33	121.038,07	156.836,80
0206 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER - SEMECE	7.980,64	4.382,64	1.982,62	0,00	10.380,66	2.569,65	512.724,04	496.707,77	496.707,77	4,10	18.581,82	28.962,48
0207 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	0,00	2.964,63	2.642,69	0,00	321,94	227,27	27.537,43	25.238,32	25.238,32	0,00	2.526,38	2.848,32
0208 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS	0,00	9.483,57	0,00	0,00	9.483,57	0,00	63.609,69	34.855,80	34.855,80	0,00	28.753,89	38.237,46
0209 SEC. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.967,42	36.953,68	36.953,68	0,00	13,74	13,74
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	61.941,72	94.343,88	59.462,11	0,00	96.823,49	671.780,54	1.594.253,02	1.795.023,08	1.795.023,08	18.660,96	452.349,52	549.173,01

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:F5A60F24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 02/2022

Portaria Nº 02/2022

São Felipe D´Oeste, 16 de dezembro de 2022.

"Estabelece o Calendário Escolar oficial para o ano letivo de 2023 para as Escolas da Rede Pública Municipais de Ensino, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO do Municipio de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições estabelecidas em Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2023 para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário de cada escola, respeitadas as normas legais vigentes e as peculiaridades locais, deve ser elaborado,discutido, aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.

Art. 3º O Calendário Escolar Oficial de 2023 contempla os dias letivos para a educação básica e suas modalidades nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, sendo:

I. 200 (duzentos) dias letivos para educação básica e suas modalidades com carga horária, parcial, estendida/ampliada e em tempo integral, de acordo com as matrizes curriculares específicas; e
II. 100 (cem) dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no curso presencial.

§ 1º São considerados dias letivos aqueles estabelecidos no Projeto Pedagógico e no Calendário Escolar para o desenvolvimento de atividades com a presença de estudantes, efetiva orientação do professor e com o controle da frequência dos estudantes.

§ 2º A carga horária a ser desenvolvida pela escola é a especificada na matriz curricular adotada, referente às modalidades de ensino e/ou projeto ofertado.

§ 3º É vedada a dispensa de estudantes nos dias letivos previstos em calendário, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.

§ 4º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral dos dias letivos constantes no Calendário Escolar aprovado pelo Ccnselho Municipal de Educação - CME.- e da carga horária estabelecida nas matrizes curriculares vigentes.

§ 5º Compete aos gestores escolares acompanharem a execução do calendário escolar, dos dias letivos, das matrizes curriculares e das horas letivas com a consolidação dos resultados finais até o encerramento do ano letivo e apresentar ao CME o Relatório Conclusivo das ações executadas.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes datas no Calendário Escolar Oficial de 2023:

I. férias regulamentares 1: **02/01/2023 a 31/01/2023**;
II. rematrícula e matrícula de estudantes da rede estadual e municipal: **10/01/2023 a 12/01/2023**;
III. início do ano letivo: **06/02/2023**;
IV. remanejamento dos estudantes para formação das turmas das Classes de Recomposição da Aprendizagem: **23/02/2023 a 28/02/2023**
V. término do 1º Semestre Letivo da EJA: **04/07/2023**;
VI. férias regulamentares 2: de **12/07/2023 a 26/07/2023**;
VII. Teste de Conclusão de Ano Escolar para EJA: **07/08/2023 a 11/08/2023**;
VIII. término do ano letivo: **12/12/2023**;
IX. período reservado a recuperação final e exame final, quando adotado pela escola:
13/12/2023 a 21/12/2023;
X. encerramento das atividades escolares: **29/12/2023**.
Art. 5º - São feriados nacionais, estaduais, municipais e ponto facultativo:
I. Confraternização Universal: **01/01/2023**;
II. Instalação do Estado de Rondônia: **04/01/2023;**
III. Carnaval (quarta-feira de cinzas): **22/02/2023**;
IV. Ponto facultativo carnaval **20 e 22/02/2023;**
V. Paixão de Cristo: **07/04/2023**;
VI. Tiradentes: **21/04/2023**;
VII. Dia do trabalho: **01/05/2023**;
VIII. Corpus Christi: **08/06/2023**;
IX. Aniversario de São Felipe D'Oeste **22/06/2023;**
X. Independência do Brasil: **07/09/2023**;
XI. Padroeiro de São Felipe D'Oeste **04/10/2023**
XII. Dia de Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças: **12/10/2023**;
XIII. Dia do Professor: **15/10/2023**;
XIV. Dia do Servidor Público: **28/10/2023**;
XV. Finados: **02/11/2023**;
XVI. Proclamação da república: **15/11/2023**;
XVII. Natal: **25/12/2023**
Art. 6º Campanhas de conscientização a serem realizadas no ano letivo de 2023: AÇÕES DO PSE (Assistência Social/ Saúde e Educação) ;
I. combate ao mosquito AEDES AEGYPTI;
II. segurança nutricional e alimentação saudável;
III. promoção da cultura de paz, cidadania e diretos humanos;
IV. promoção das práticas corporais da atividade física e lazer;
V. prevenção das violências e dos acidentes;
VI. promoção da cultura de paz, cidadania e diretos humanos;
VII. promoção das práticas corporais, das atividades físicas e do lazer;
VIII. identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
IX. saúde bucal;

X. vacina;
XI. saúde auditiva;
XII. saúde ocular;
XIII. covid-19;
XIV. pascoa;
XV. campanha nacional de combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes;
XVI. dia das crianças.
.
Parágrafo único: Todas as atividades referentes as campanhas de conscientização deverão ser incorporadas aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora, como temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global. As atividades além de serem desenvolvidas, deverão ser registradas, documentadas e arquivadas na escola.
Art. 7º A interrupção das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, implica na imediata reposição dos dias letivos e carga horária de cada componente curricular, a fim de cumprir ao mínimo estabelecido em lei.
Parágrafo único: A escola que tiver as atividades letivas interrompidas, deverá encaminhar proposta de calendário de reposição das aulas ao CME de sua jurisdição, para análise, aprovação e acompanhamento.
Art. 8º A escola deverá estabelecer em seu calendário:
I. planejamento e formação pedagógica;
II. início e término do ano letivo;
III. início e término de cada bimestre;
IV. início e término de cada ano letivo da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
V. feriados;
VI. férias regulamentares;
VII. formação continuada;
VIII. datas das reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe;
IX. datas das reuniões ordinárias do Conselho de Professores;
X. datas das reuniões do Conselho Escolar;
XI. dia "D" da Busca Ativa Escolar no dia 11 de agosto;
XII. período de avaliação bimestral;
XIII. período de recuperação;
XIV. exame final, quando adotado pela escola.
§1º O Conselho Escolar deverá se reunir em toda primeira terça-feira de cada mês, sem prejuízo da carga horária do dia letivo.
§2º As datas de que trata o inciso VIII deste artigo, serão consideradas como dia letivo quando for trabalhada 50% da hora letiva diária.
Art. 9º É dever do(a) gestor(a) escolar zelar pelo cumprimento das datas bases do calendário Oficial 2023, e o não cumprimento, poderá acarretar responsabilização administrativa.
Parágrafo único. O (A) gestor(a) deverá encaminhar o Calendário Escolar ao CME juntamente com as atas de aprovação pela comunidade escolar até o final da 1ª (primeira) semana de março de 2023.
Art. 10 Compete à SEMECE enviar às escolas de sua regional esta portaria e seus anexos, e:
I. orientar as escolas na elaboração do Calendário Escolar contemplando suas peculiaridades;
II. analisar e aprovar o Calendário Escolar de cada Escola.
Art. 11 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos em primeira instância pela SEMECE e em segunda instância pelo CME (Conselho Municipal de Educação).
Art. 13 Esta portaria e anexos entram em vigor na data de sua publicação
IZAQUE ALVES
Secretário Municipal da Educação - Portaria 113/GAB-2022
Sao Felipe D´Oeste-RO.

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR
OFICIAL 2023
Início do Ano Letivo: **06/02/2023**
Encerramento das Atividades Escolares: **29/12/2023**

Mês/Dias	DIAS LETIVOS																													Total Dias Letivos
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Janeiro	D	FR	FR	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	FR	FR	FR	S	D	FR	FR	0
Fevereiro	PFP	PFP	PFP §	S	D	L1	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	PF	FN	PF	L	L	S	D	L	L				14
Março	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	23
Abril	S	D	L	L	L	L	FN	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L#	FN	S	D	L2	L	L	L	L	S	D		18

Maio	**FN**	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S L**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	**23**
Junho	L	L	**S**	**D**	L	L	L	**FN**	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	**F M**	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L		**20**
Julho	**S**	**D**	L	**L#**	**L3**	L	L	**S**	**D**	L	L	**FR**	**F R**	**FR**	**S**	**D**	**FR**	**F R**	**FR**	**FR**	**FR**	**S**	**D**	**FR**	**FR**	**FR**	L	L	**S**	**D**	L	**10**
Agosto	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	**SL**	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	**24**
Setembro	L	**S**	**D**	L	L	L	**FN**	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	**L#**	**L4**	**S**		**20**
Outubro	**D**	L	L	FM	L	L	**S**	**D**	L	L	L	**FN**	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	**20**
Novembro	L	**FN**	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	**FN**	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	L	L	L		**20**
Dezembro	L	**S**	**D**	L	L	L	L	L	**S**	**D**	L	**L#**				**S**	**D**								**FN**				**E**	**S**	**D**	**08**
= Total de dias letivos																																**200**

LEGENDA:	**DATAS ESTABELECIDAS,**	INFORMAÇÕES:
FN – Feriado Nacional	**ART.**	**AÇOES DO PSE/ASSISTENCIA SOCIAL**
	I. férias regulamentares 1:	
F – Feriado	**02/01/2023 a 31/01/2023;**	o **combate ao mosquito AEDES AEGYPTI;**
FE – Feriado Estadual		
FM – Feriado Municipal	II. rematrícula e matrícula de estudantes da rede estadual e Municipal: 10/01/2023 a 12/01/2023;	o **segurança nutricional e alimentação saudável;**
RE - Recesso Carnaval		
PF –Ponto Facultativo		o **promoção da cultura de paz, cidadania e diretos humanos;**
FR - Férias Regulamentares	III. início do ano letivo:	o **promoção das práticas corporais da atividade física e lazer;**
S D – Sábado e Domingo.	**06/02/2023;**	o **prevenção das violências e dos acidentes;**
SL -Sábado Letivo	VII. remanejamento dos estudantes para formação das turmas das	o **promoção da cultura de paz, cidadania e diretos humanos;**
PFP – Planejamento e	Classe de Recomposição da	o **promoção das práticas corporais, das atividades físicas e do lazer;**
Formação Pedagógica	Aprendizagem: 23 a 28/02/2023;	o **identificação de educandos com**
L - Dia Letivo	VIII. término do 1º semestre letivo da EJA: 04/07/2023;	**possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;**
§ - Realinhamento do Projeto Político Pedagógico	IX. férias regulamentares 2: de	o **saúde bucal;**
		o **vacina;**
L1, L2, L3 e L4 - Início dos Bimestres.	12/07/2023 a 26/07/20223;	o **saúde auditiva;**
		o **saúde ocular;**
	X. Teste de Conclusão de Ano Escolar	o **covid-19;**
		o **pascoa;**
# - Término dos Bimestres	para a EJA: 07/08/2023 a 11/08/2023;	o **campanha nacional de combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes;**
E – Encerramento das Atividades Escolares.	XII. término do ano letivo:	o **folclore;**
	12/12/2023;	o **independência.**
	XIII. encerramento das atividades escolares: 29/12/2023	

FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS			
		01/05 – Dia do Trabalhador	
		08/06 – Corpus Christi	
	01/01 – Confraternização Universal	**22/06 –** Aniversário de São Felipe D'Oeste	**15/10 –** Dia do Professor
	04/01 – Instalação do Estado de Rondônia	**07/09 –** Independência do Brasil	**28/10 –** Dia do Servidor Público
	21/02 – Terça-feira de Carnaval	**04/10 –** Padroeiro da cidade– São Francisco de Assis	**02/11 –** Finados
	07/04 – Paixão de Cristo		**15/11 –** Proclamação da República
	21/04 – Tiradentes	**12/10 –** Dia de Nª Srª Aparecida	**25/12 -** Natal

ANEXO II - QUADRO RESUMO DE CALENDÁRIOS ESCOLARES 2023

NOME DA	ATIVIDADES ESCOLARES											
ESCOLA	**Planejamento**	**Início do Ano Letivo**	**Término do Ano Letivo**	**Formação Continuada**	**Conselho De Class**	**Conselho De Professor**	**Início/ Fim Projeto Dia de Ler Todo Dia**	**Férias Regulamentares**	**Sábados letivos**	**Recuperação**	**Exame Final**	**Total Dias Letivos**

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:96936EAB